



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 282

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 5 DE DEZEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

(*) DECRETO-LEI N. 5.012 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

Cria cargos em comissão e funções gratificadas na Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Permanente, do Ministério da Aeronáutica, um cargo de Diretor, padrão R, em comissão, e suprimido no mesmo Quadro, o cargo de Diretor, padrão O, em comissão, de que trata o art. 5.º do decreto-lei n. 4.345, de 26 de maio de 1942.

Art. 2.º Ficam criados, no mesmo Quadro e Ministério, quatro cargos de Chefe de Divisão, padrão O, em comissão.

Art. 3.º Se a nomeação para o cargo de Diretor ou de Chefes de Divisão recair em oficial da Força Aérea Brasileira, o oficial perceberá, em vez dos vencimentos do cargo correspondente, o que resultar da aplicação do decreto-lei n. 4.162, de 9 de março de 1942.

Art. 4.º Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica as seguintes funções gratificadas:

1 Chefe de Seção Auxiliar	Cr\$ 7.200,00
12 Chefes de Seção	Cr\$ 4.800,00
1 Secretário do Diretor da D. O.	Cr\$ 4.800,00

Art. 5.º As designações para o exercício das funções gratificadas de Chefe da Seção Auxiliar e Secretário, serão feitas pelo Diretor de Obras, quando recaírem em funcionários lotados na mesma e mediante prévia autorização do Ministro, no caso contrário.

Parágrafo único. As designações para o exercício das funções gratificadas de Chefe de Seção serão feitas de conformidade com o critério estabelecido neste artigo, cabendo, porém, ao Chefe de Divisão indicar os Chefes de Seção da Divisão que chefiarem.

Art. 6.º Para atender ao pagamento dos vencimentos dos cargos e gratificações das funções criadas no presente decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 322.400,00 (trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 7.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1.º de dezembro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.021 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Dispõe sobre funções gratificadas da Comissão de Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, na Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, duas funções gratificadas de secretários dos Chefes de Divisão da Receita e da Despesa, de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais cada uma, a serem preenchidas por funcionários designados pelos respectivos Chefes de Divisão.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 2 e dezembro de 1942.

Art. 2.º Fica elevada para Cr\$ 12.000,00 (doze mil duzentos) anuais a função gratificada do secretário da Comissão de Orçamento, de que trata o art. 6.º do decreto-lei n. 2.026, de 21 de fevereiro de 1940.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.022 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Restabelece o regime de duração normal do trabalho nos bancos e casas bancárias, suspenso por força da crise de transporte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e,

Considerando que a atual situação de emergência que o País atravessa, em face do estado de guerra, vem provocando um desenvolvimento extraordinário das atividades bancárias, impondo aos respectivos estabelecimentos a prorrogação do trabalho, tanto mais reclamada quanto se tem verificado claramente nos quadros do seu funcionalismo em virtude da convocação para o serviço militar;

Considerando que a essa prorrogação se opõe o restrito horário estabelecido no decreto-lei n. 4.328, de 23 de maio de 1942, expedido sob a premissa das dificuldades de transporte, de alguma forma, agora, compensadas;

Considerando, outrossim, que adotado tal regime de prorrogação do horário, por um imperativo legal de Higiene de Trabalho, é indispensável a fixação de um intervalo, para repouso ou alimentação, de uma hora, no mínimo;

Considerando, finalmente, que salientada a exigência da referida prorrogação pelo Banco do Brasil e por outros estabelecimentos bancários nacionais, urge a determinação de um regime comum que corresponda ao ritmo uniforme de interdependência da atividade das referidas empresas;

Resolve:

Art. 1.º Fica restabelecido o regime de duração normal do trabalho dos empregados em bancos e casas bancárias, estatuído no decreto n. 23.322, de 2 de novembro de 1933 e no decreto-lei n. 4.884, de 29 de outubro de 1942.

Art. 2.º A prorrogação da duração normal de trabalho, observado o limite máximo de oito horas a que se refere o decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1939, será processada e remunerada — independentemente de acordo ou de contrato coletivo de trabalho se for provado o interesse da defesa nacional e mediante autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — na conformidade do disposto no decreto-lei n. 4.639, de 31 de agosto de 1942, obedecendo-se, nos demais casos, às normas que, sobre prorrogação de horário, preceitua o decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

Art. 3.º Fica revogado o decreto-lei n. 4.328, de 23 de maio de 1942.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(Continua na pág. 17.683).

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Página
DECRETO-LEI N. 5.012, de 30 de novembro de 1942 (R).....	17681
DECRETO-LEI N. 5.021, de 3 de dezembro de 1942.....	17681
DECRETO-LEI N. 5.022, de 3 de dezembro de 1942.....	17681
DECRETO-LEI N. 5.023, de 3 de dezembro de 1942.....	17681
DECRETO-LEI N. 5.025, de 3 de dezembro de 1942.....	17683
DECRETO-LEI N. 5.026, de 3 de dezembro de 1942.....	17683
DECRETO-LEI N. 5.027, de 3 de dezembro de 1942.....	17683
DECRETO-LEI N. 5.028, de 3 de dezembro de 1942.....	17683
DECRETO N. 10.998, de 3 de dezembro de 1942.....	17683
DECRETO N. 10.999, de 3 de dezembro de 1942.....	17683
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 3 de dezembro de 1942.....	17685
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 3 de dezembro de 1942.....	17685
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 3 de dezembro de 1942.....	17685
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 3 de dezembro de 1942.....	17687
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 3 de dezembro de 1942.....	17687
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 3 de dezembro de 1942.....	17687
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de motivos — Admissão de extranumerários — Retificações — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção.....	17688
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente da Divisão de Imprensa — Conselho Nacional de Imprensa e do Serviço de Administração: Secção de Pessoal.....	17690
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	17694
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho Nacional de Caça, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	17694
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão de Obras, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Comercial, Divisão de Educação Física; do Departamento Nacional de Educação Física; do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro.....	17694
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Câmara de Reajustamento Econômico, da Contadoria Geral da República, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas e da Diretoria do Tesouro: Recebedoria do Distrito Federal.....	17699
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral.....	1770
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Departamento de Administração: Divisão do Material e da Diretoria da Justiça e do Interior.....	1770
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria.....	1770
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Portos e Navegação....	177
TRIBUNAL DE CONTAS.....	177
DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ.....	177
TERMOS DE CONTRATO.....	177
NOTICIÁRIO.....	177
RENDAS PÚBLICAS.....	177
PARTE COMERCIAL.....	177
EDITAIS E AVISOS.....	177
SOCIEDADES.....	177
ANÚNCIOS.....	177

Continuação da 1.ª pag.

DECRETO-LEI N. 5.023 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Dá nova redação ao art. 7.º da Lei de Falências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 7.º da Lei de Falências (decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º E' competente para declarar a falência o juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fora do Brasil.

A falência dos comerciantes ambulantes e empresários de espetáculos públicos pode ser declarada pelo juiz de onde forem encontrados.

Havendo mais de um juiz com jurisdição no mesmo território, será competente aquele que ocupe grau superior na carreira.

Parágrafo único. O juízo da falência é indivizível e competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios relativos à massa falida.

Essas ações e reclamações serão processadas na forma por que se determina nesta lei".

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor noventa dias depois da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 5.025 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito suplementar de Cr\$ 5.950.000,00 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.950.000,00), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Aeronáutica (Anexo n. 13 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação III — Vantagens

S/c. n. 21 — Gratificações militares

01 — Pessoal Militar

a) Cota adicional de 20 % aos militares de guarnições consideradas pelo Governo com tal direito, inclusive as Colônias Militares 350.000,00

b) Aos oficiais e praças da Aeronáutica 5.000.000,00 5.350.000,00

Consignação IV — Indenizações

S/c. n. 22 — Ajuda de custo

01 — Pessoal Militar

26) Diretoria do Pessoal da Aeronáutica 200.000,00

S/c. n. 23 — Diárias

01 — Pessoal Militar

26) Diretoria do Pessoal da Aeronáutica 150.000,00 350.000,00

Consignação V — Outras Despesas com Pessoal

S/c. n. 25 — Substituições

01 — Pessoal Militar

26) Diretoria do Pessoal da Aeronáutica 250.000,00

Cr\$ 5.950.000,00

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.026 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 16 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação IV — Indenizações

S/c. n. 22 — Ajuda de custo

27 — Divisão do Imposto de Renda e Delegacias Cr\$ 50.000,00

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.027 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a conceder isenção do imposto predial à Associação São Vicente de Paulo, referente ao prédio sito à rua da Passagem n. 168.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do art. 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado, nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto-lei n. 157, de 31 de dezembro de 1937, a isentar do imposto predial o prédio sito à rua da Passagem n. 168, de propriedade da Associação São Vicente de Paulo, enquanto nele funcionar a escola gratuita mantida pela mesma.

Art. 2.º A isenção só compreenderá a parte do prédio exclusivamente ocupada pela referida escola.

• Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 5.028 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.411, de 10 de julho de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogada, até o encerramento do exercício de 1943, a vigência do crédito especial de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00), aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas pelo decreto-lei n. 3.411, de 10 de julho de 1941, para ocorrer às despesas com o prosseguimento da construção e instalação da Fábrica Nacional dos Motores.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.998 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova o Regulamento da Diretoria das Armas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Diretoria das Armas, que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, cujo original será arquivado na Diretoria do Expediente da Secretaria da Presidência da República.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, D.F., 3 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 10.999 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova o Regulamento da Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Diretoria de Obras (D.O.) do Ministério da Aeronáutica, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

Regulamento da Diretoria de Obras (D. O.) do Ministério da Aeronáutica

Art. 1.º A Diretoria de Obras (D.O.) do Ministério da Aeronáutica tem por objetivo o estudo, o planeamento, execução e conservação das obras de instalações e o cadastro dos imóveis do Ministério da Aeronáutica.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A Diretoria de Obras se compõe dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Diretor.

- Divisão de Estudos e Projetos (DO-1).
- Divisão de Edificações e Instalações (DO-2)
- Divisão de Infraestrutura (DO-3)
- Divisão de Controle (DO-4).
- Secção Auxiliar (D.O.S.A.).

Art. 3.º A execução dos trabalhos da Diretoria de Obras nas Zonas Aéreas está a cargo dos Serviços de Obras das Zonas Aéreas subordinados administrativa e disciplinarmente aos Comandos de Zona e tecnicamente à D.O.

Art. 4.º Os serviços de tesouraria e almoxarifado que, pela legislação em vigor, devem ser executados por elementos do quadro de intendência do Ministério, obedecerão às normas peculiares aos ministérios militares.

Art. 5.º As Divisões terão Chefes, de nomeação do Presidente da República, mediante proposta do Diretor por intermédio do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Chefe da Secção Auxiliar será designado pelo Diretor.

Art. 6.º Haverá, junto ao Diretor, um Assistente Jurídico que se incumbirá de examinar o aspecto legal dos assuntos da competência da Diretoria, especialmente das questões de desapropriação, aquisição e locação de terrenos.

Parágrafo único. Nos assuntos em que houver controvérsias que importem na fixação da hermenêutica dos textos legais, o Diretor ouvirá o Consultor Jurídico do Ministério.

DA COMPETÊNCIA DAS DIVISÕES

Art. 7.º Compete à Divisão de Estudos e Projetos:

- a) estudar os planos das edificações, projetá-las e detalhá-las;
- b) elaborar as especificações e cadernos de encargos;
- c) manter atualizadas as tabelas de preço de custo nas Zonas Aéreas;
- d) calcular e detalhar as estruturas das edificações, hangares, rampas, flutuantes, depósitos, abrigos etc. com todas as especificações necessárias;
- e) projetar e calcular as instalações elétricas das edificações; as instalações hidráulicas em geral; as instalações de comunicações internas, de refrigeração e ar condicionado das edificações;
- f) examinar e dar parecer, do ponto de vista técnico, sobre os projetos elaborados por órgãos estranhos à Diretoria de Obras;
- g) elaborar o plano das obras a serem executadas em cada exercício financeiro;
- h) organizar o plano de aplicação das verbas concedidas para o plano de obras;
- i) estudar e propor a adoção de padrões e especificações do material e métodos do serviço a serem observados na Diretoria;
- j) elaborar os orçamentos das obras projetadas;
- l) examinar os orçamentos elaborados por órgãos estranhos à Diretoria;
- m) realizar todos os estudos e projetos que se relacionem com as edificações e instalações.

Parágrafo único. A Divisão de Estudos e Projetos é constituída das seguintes secções: Secção de Arquitetura, Secção de Estrutura, Secção de Orçamento e Plano de Obras.

Art. 8.º Compete à Divisão de Edificações e Instalações:

- a) superintender a execução das edificações, hangares, rampas, flutuantes, depósitos, abrigos etc., construídos pela própria Diretoria e pelos Serviços de Obras de Zonas Aéreas;
- b) superintender a execução de todas as instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas etc., construídas pela própria Diretoria ou pelos Serviços de Obras de Zonas Aéreas;
- c) fiscalizar as obras construídas por terceiros;
- d) examinar as propostas apresentadas nas concorrências para execução de obras; e
- e) fazer a apuração do custo das obras realizadas.

Parágrafo único. A Divisão de Edificações e Instalações é constituída das seguintes secções:

- Secção de Edificações
- Secção de Instalações
- Secção de Concorrência

Art. 9.º Compete à Divisão de Infraestrutura:

- a) estudar os planos e projetos das infraestruturas;
- b) fazer o plano de construções de infraestruturas para o exercício financeiro;
- c) fazer a apuração do custo das obras realizadas;

d) promover a execução dos projetos de obras relativas a construção, ampliação e conservação das áreas de pouso em geral;

e) superintender os trabalhos de conservação das áreas de pouso.

Parágrafo único. A Divisão de Infraestrutura é constituída das seguintes secções:

- Secção de Estudos
- Secção de Construção
- Secção de Conservação

Art. 10. Compete à Divisão de Controle:

- a) organizar o cadastro de todos os próprios do Ministério, coletando e verificando os dados fornecidos pelos diversos serviços e fornecendo às demais Divisões, quando solicitados, os dados desse cadastro;
 - b) examinar as questões de desapropriação, aquisição e locação de terrenos necessários às construções do Ministério;
 - c) coordenar os elementos e preparar os processos relativos às questões mencionadas no item anterior;
 - d) reunir e fornecer à Secção Auxiliar os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual da Diretoria;
 - e) fazer a apuração estatística dos serviços executados pelos demais órgãos da Diretoria;
 - f) reunir e preparar os dados para a elaboração do relatório do Diretor.
- Parágrafo único. A Divisão de Controle é constituída das seguintes secções:

- Secção de Coordenação
- Secção Financeira
- Secção de Cadastro

Art. 11. A Secção Auxiliar tem por finalidade o desempenho das funções comuns a todos os órgãos da Diretoria.

Art. 12. Compete à Secção Auxiliar:

- a) o recebimento, expedição e guarda da correspondência;
- b) a execução das medidas de ordem administrativa relativas ao pessoal;
- c) a elaboração da proposta orçamentária, com os dados recebidos da Divisão de Controle;
- d) promover a publicação dos editais de concorrência e contratos no *Diário Oficial*, de acordo com as prescrições legais

DO PESSOAL

Art. 13. O Diretor será um Brigadeiro do Ar ou engenheiro civil.

Art. 14. O Diretor será auxiliado por um secretário.

Art. 15. Quando o Diretor for um civil, terá um Assistente Militar.

Parágrafo único. A função de Assistente Militar é privativa do posto de Tenente Coronel.

Art. 16. Compete ao Diretor:

- a) dirigir e fiscalizar as atividades da D. O.;
- b) manter perfeita coordenação com os demais órgãos do Ministério, especialmente o Estado Maior, afim de garantir a necessária uniformidade de ação nos assuntos relacionados com a defesa nacional;
- c) submeter, anualmente, ao Ministro da Aeronáutica, o plano geral de trabalhos a serem executados no exercício seguinte pela D. O.;
- d) aprovar e determinar a execução dos planos de obras elaborados ou revistos pela Diretoria;
- e) julgar as concorrências realizadas para execução de obras e assinar os contratos e ajustes em que for parte a D.O.;
- f) baixar instruções para execução desse regulamento e da legislação relativa às atividades da D.O.;
- g) despachar pessoalmente com o Ministro da Aeronáutica;
- h) propor, admitir ou dispensar, na forma da legislação em vigor, o pessoal extranumerário;
- i) propor a nomeação dos Chefes de Divisão e a designação de Assistente Militar;
- j) designar o Chefe da Secção Auxiliar e o seu Secretário;
- l) determinar a instauração de processo administrativo, impor ao pessoal penas disciplinares inclusive a de suspensão até 30 dias e representar ao Ministro quando a penalidade não couber na sua alçada;
- m) conceder férias aos Chefes de Divisão, ao Chefe da Secção Auxiliar, aos Assistentes militar e jurídico e ao Secretário, e aprovar a escala de férias dos demais servidores;
- n) apresentar anualmente ao Ministro da Aeronáutica um relatório circunstanciado dos serviços executados;
- o) coordenar as atividades dos Serviços de Obras das Zonas Aéreas.

Art. 17. O Assistente Militar se incumbirá, de acordo com as instruções do Diretor, da ligação da Diretoria com os órgãos militares dos Ministérios e de outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 18. Compete ao Secretário do Diretor:

- a) receber as pessoas que o procurarem dando-lhe conhecimento dos assuntos tratados;
- b) redigir a sua correspondência pessoal;
- c) representá-lo quando para isto tenha sido designado.

DA LOTAÇÃO

Art. 19. A D.O. terá a lotação aprovada em decreto.

Art. 20. Além dos funcionários constantes da lotação, fixada em decreto, a D.O. poderá ter Oficiais, Sub-Oficiais, Pracas e pessoal extranumerário.

DO HORÁRIO

Art. 21. O período de trabalho na D.O. será, no mínimo, de 33 horas semanais, nos serviços de escritório, e de 44 horas nos serviços de campo.

Art. 22. O Diretor, os Chefes de Divisão, o Assistente Militar e o Chefe da Secção Auxiliar estão isentos de ponto.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 23. Serão automaticamente substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais:

a) O Diretor de Obras pelo Chefe de Divisão previamente designado pelo Ministro da Aeronáutica;

b) os Chefes de Divisão e o Chefe da Secção Auxiliar por servidores designados previamente pelo Diretor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os Serviços de Obras de Zona Aérea serão tantos quantos forem as zonas aéreas.

Parágrafo único. O Diretor poderá subdividir os Serviços de Obras da Zona Aérea em Distritos de Obras, de acordo com a necessidade dos serviços.

Art. 25. Os Serviços de Obras tem as mesmas atribuições dentro dos limites das respectivas Zonas Aéreas, inclusive a de promover a conservação das áreas de pouso.

Art. 26. A chefia dos Serviços de Obras de Zona Aérea, quando atribuídas a militares, será privativa do posto de oficial superior.

Art. 27. Quando solicitada e por autorização do Ministro da Aeronáutica, a Diretoria de Obras prestará sua colaboração e assistência técnica na elaboração de planos de obras de outros Ministérios que interessem às funções do Ministério e de outros órgãos relacionados com a defesa nacional.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1942. — J. P. Salgado Filho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Fernandes Machado Filho para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Donatô Rispoli Borges, ocupante do cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

José Arlindo Braga para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Valter Trivelino para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Wilson Lopes dos Santos para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.363, de 21 de junho de 1941.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Antônio Pinto da Silva do cargo da classe F da carreira de Arquivista do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Ester Dias do cargo da classe F da carreira de Arquivista do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Zaira Gonçalves Neves do cargo da classe F da carreira de Arquivista do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dulce Barbosa Chaves, ocupante do cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do

Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe A da carreira de Arquivista do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Iracema Nazaré para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Izadora Mariz para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Luiz Roland Filho para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Inácia Brício, ocupante do cargo da classe D da carreira de Detilhado do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Alvaro de Campos Andrede para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático padrão M, da cadeira de Resistência dos Materiais e Grafo-Estática, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de José Augusto de Azevedo Viana.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Josvaldo Alves da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Lago Vitoriano Pirantel.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 5.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Helios Edmundo de Souza Barros do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

José Schwartzman do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dalva Nascimento do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Edelweiss Leal de Carvalho do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Edelweiss de Vasconcelos do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Fabio Garcia de Freitas do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Franklin Alvernaz do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Fernando Marques Fontes do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Gustavo Eduardo Corseuil do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

José Bartolomeu Souza do cargo da classe I da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Joel Alcântara do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Maria Angelica Leal de Carvalho Campos do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Nelson Zeferino Serafim do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Noeme França de Campos do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Pedro Dumit Cecílio do cargo da classe F da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Remy Fischer Genta do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Valter Paiva do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Agnêa, Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe E da

carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Edelweiss Leal de Carvalho.

Ariston de Souza Valente, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Ismael Pimenta de Moraes.

Arí Seixas, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Schwartzman.

Argemiro Pereira Rosa para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Dalva Nascimento.

Brasílio Luz Neto para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Hélio Edmundo de Souza Barros.

Deolinda Lopes Franco, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Joel Alcântara.

Edir Seixas, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Noeme França de Campos.

Fernando Carapos Salinas para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Edelweiss de Vasconcelos.

Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Neto, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Jorge Augusto Teixeira de Carvalho e Silva para outro cargo.

José Lima de Carvalho, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.095, de 6 de fevereiro de 1942.

Juliano de Almeida Machado para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maria Angélica Leal de Carvalho Campos.

Mariana de Araujo para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Valter Paiva.

Orlando Barbosa, ocupante do cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Fábio Garcia de Freitas.

Semírames Deionée Pessoa, ocupante do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Gustavo Eduardo Corseuil.

Uriel Ribeiro Pereira para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Nelson Zeferino Serafim.

Zélia de Mendonça Mota, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do

mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Pedro Dumit Cecílio.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São João do Muqui (4.ª classe), no Estado do Espírito Santo, Cicero Calmon de Aguiar, para idêntico lugar na 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Cachoeiro de Itapemirim (3.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Mucio Scevola Medina.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Parnaíba (4.ª classe), no Estado de São Paulo, José Fernandes Nóbrega, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Matão (3.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Napoleão Butura.

O Coletor das Rendas Federais em Itajubí (5.ª classe), no Estado de São Paulo, João Alexandre Portieri, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Penápolis (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Anibal Dias de Camargo.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Alto do Rio Doce (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Newton Alves de Souza a Coletor das Rendas Federais em Antônio Dias (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Antônio de Castro.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Armando Coutinho, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ariranha (5.ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Limeira (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Otavio Nucci.

Enéas Rocha Melo, ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Recreio (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Francisco Sales (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Alfredo Otaviano da Silveira.

Ester Ataíde Ribeiro, ocupante do cargo de Escrivão da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Jaguaripe (6.ª classe), no Estado da Bahia, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Santa Teresinha (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Rosalvo da Silva Freire.

Gerson de Andrade Gomes, ocupante interino, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em João Pinheiro (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Cláudio (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Virgílio Mourão.

Getúlio Pimentel Loureiro, ocupante interino, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Viana (6.ª classe), no Estado do Espírito Santo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Serra (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Alvaro Gareau Moreira.

José Ferreira de Ataíde, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Maragogi (5.ª classe), no Estado de Alagoas, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Alagoas (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Severino de Oliveira.

Lafaiete de Souza Leão, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Garanhuns (4.ª classe), no Estado de Pernambuco, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Ipojuca (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Armando Wanderley Antunes.

Leonardo Gaggiotti, ocupante, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Fatura

(5.ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Araquara (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular José Maggioni.

Manoel Ramos, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itapira (5.ª classe), no Estado da Bahia, para idêntico lugar na 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Ilhéus (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Walter Silva Vasconcelos.

Oswaldo Aguiar, ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Vigia (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Conselheiro Pena (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Hermes Franco.

Paulo Soares Palmeira, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pirapora (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Andrelândia (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular José Bonifácio de Andrade.

Pedro Mendes Jaques, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para a Alfândega de Recife, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular João Bomfim Salgueiro.

Salva de Magalhães Barbalho, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Virgínia (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Virgínia (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Guillardio Macedo Marques.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Alberto Cota, ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Moquita (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Jequeri (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular Rubens Luiz de Medeiros.

João de Meira Lima, ocupante do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, do Posto Fiscal de Sambaqui, no Estado de Santa Catarina, para a Alfândega de Florianópolis, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento do respectivo titular Jantário da Costa Ortega.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o artigo 73 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Miguel Frota Leitão, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Porangaba (4.ª classe), no Estado do Ceará, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Soure (4.ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado Orlando Vasconcelos.

Orlando Vasconcelos, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Soure (4.ª classe), no Estado do Ceará, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Porangaba (4.ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado Miguel Frota Leitão.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 64, item II, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ilka Furiati, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do extinto Quadro II — Estrada de

Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Joaquim Broxado.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 99.908, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Raul de Castro e Silva, no cargo de Tesoureiro (Alfândega de Paranaguá), padrão 14 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 98.689, de 1942, da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda:

Miguelino Kersting, no cargo de Coletor das Rendas Federais em Cangussú (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 56.183, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José Pedro de Carvalho, no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Sertãozinho (3.ª classe), no Estado de São Paulo.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 79.021, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Conrado Pecoits Júnior, do cargo da classe F da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 77.393, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Joaquim Broxado, do cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 55.918, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Jacinto Teixeira Sampaio, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Penápolis (4.ª classe), no Estado de São Paulo.

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item VI, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de novembro de 1939.

Anibal Dias de Camargo, do cargo de Coletor das Rendas Federais em Penápolis (4.ª classe), no Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Geraldo Carlos Serafim do cargo da classe G da carreira de Arquivista do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Adalberto de Souza Viana para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Alcinda Trivilino para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Aura Cunha para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Deusdedit Leandro Oliveira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Eulalia Sofia Metelo, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Ilka Alves Pequeno para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Luiz Gonzaga Silveira de Vasconcelos para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria de Lourdes Conrado Veiga para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria da Conceição Ribeiro Figueiredo, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Raimunda Pacheco Cartano para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Moacir da Silva Santos do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

Roberto Bethlem Silveiras do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

Sebastião Lopes de Castro do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

Valter Corrêa de Melo do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gabriel Ventura da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Valter Corrêa de Melo.

Hilton Teixeira de Vasconcelos para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da demissão de Alberto Francisco de Castro.

João Jorge da Cunha para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Roberto Bethlem Silveiras.

Júlio Vasconcelos Várzea para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Sebastião Lopes de Castro.

Márcio Amorim Mendes para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Moacir da Silva Santos.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Augusta Ferreira Martins para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Dila Silvia Navarro de Andrade, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei número 3.321, de 30 de maio de 1941.

Helena Lisboa Leite Pinto para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Irene Ferreira Martins para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Ida Lobo de Brito, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Lúcia Vercesi Sysak, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Maria Clara Santos Dias para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Maria Cecília Madeira Coimbra, ocupante, interino, do cargo da classe H da carreira de Arquivologista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo da classe E da carreira de Arquivista do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei número 3.321, de 30 de maio de 1941.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 180.ª SESSÃO, em 3 DE SETEMBRO DE 1942

Realizou-se em 3 de setembro de 1942 a 180.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e de todos os diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 15 minutos.

O Conselho examinou um estudo relativo à alimentação dos funcionários e extranumerários do Instituto Benjamin Constant.

A Sessão foi encerrada às 17 horas e 45 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Celso Timponi, secretário em substituição, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 181.ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1942

Realizou-se em 9 de setembro de 1942, a 181.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e de todos os diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 10 horas e 45 minutos.

O Conselho aprovou as instruções e o programa do próximo concurso para a carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do D. A. S. P.

A sessão foi encerrada às 12 horas e 45 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Celso Timponi, secretário em substituição, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 182.ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1942

Realizou-se em 17 de setembro de 1942, a 182.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e de todos os diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho assentou medidas relativas à realização do próximo concurso para a carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do D. A. S. P.

A Sessão foi encerrada às 18 horas e 45 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Celso Timponi, secretário em substituição, faço agora publicar.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.579 — 30-11-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu V. Excia. à apreciação deste Departamento o telegrama anexo, no qual a Associação Comercial de Uberaba solicita a atenção de Vossa Excelência para a construção do edifício dos Correios e Telégrafos daquela cidade.

2. A construção do edifício em apreço foi objeto de estudo neste Departamento que, em exposição de motivos n. 1.282, de 15-8-40, aprovada por V. Excia., opinou favoravelmente à execução da obra, mediante concorrência pública.

3. Acontece, porém, que este Departamento nada mais recebeu do D. C. T. sobre o assunto, em desacordo com o que determinam as normas constantes da circular DM-203, aprovada por V. Excia., desconhecendo, por isso, os motivos que levaram o D. C. T. a anular por três vezes a concorrência para execução dos serviços, como vem declarado no telegrama mencionado, e ignora, também, quais as providências tomadas para o eventual reajustamento dos preços às condições atuais do mercado de construções.

4. A vista do exposto, ao restituir a V. Excia. o telegrama em apreço, este Departamento tem a honra de sugerir que o mesmo seja encaminhado ao Departamento dos Correios e Telégrafos, afim de serem apresentados os esclarecimentos indispensáveis. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado — Em 1-12-42. — G. VARGAS.

3.578 — Em 30 de novembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Excia. 49 projetos de decreto de nomeação de candidatos habilitados no concurso para provimento de cargos da carreira de Arquivista de qualquer Ministério, inscrito no Distrito Federal, e 26 de exoneração dos ocupantes interinos que não lograram classificação ou não completaram as inscrições, no Distrito Federal, e nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, na forma dos §§ 5.º e 6.º do artigo 17, do Estatuto dos Funcionários.

2. Nomeações:

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1. Valter Trivelino.
2. Antônio Fernandes Machado Filho.
3. José Arlindo Braga.
4. Donato Rispoli Borges.
5. Wilson Lopes dos Santos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Distrito Federal

6. Maria Inácia Brício.
7. Dulce Barbosa Chaves.
8. Luiz Roland Filho.
9. Izadora Mariz.
10. Iracema Nazaré.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Distrito Federal

11. Edir Seixas.
12. Semírames Deionée Pessoa.
13. Zélia de Mendonça Mota.
14. Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Neto.
15. Argemiro Pereira da Rosa.
16. Orlando Barbosa.
17. Julião de Almeida Machado.
18. Agméa Rodrigues dos Santos.
19. Uriel Ribeiro Pereira.
20. Mariana de Araujo.
21. Fernando Campos Salinas.
22. Deolinda Lopes Franco.
23. Ari Seixas.
24. Brasília Luz Neto.
25. Ariston de Sousa Valente.

Alfândega de Niterói

26. José Lima de Carvalho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Distrito Federal

27. Alcinda Trivilino.
28. Eulália Sofia Metelo.
29. Ilka Alves Pequeno.
30. Raimunda Pacheco Caetano.
31. Aura Cunha.
32. Maria da Conceição Ribeiro Figueiredo.
33. Deusdedit Leandro Oliveira.
34. Luiz Gonzaga Silveira de Vasconcelos.
35. Maria de Lourdes Conrado Veiga.
36. Adalberto de Sousa Viana.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Distrito Federal

37. Gabriel Ventura da Silva.
38. Hilton Teixeira de Vasconcelos.
39. João Jorge da Cunha.
40. Manuel Amorim Mendes.
41. Júlio Vasconcelos Várzea.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Distrito Federal

42. Helena Lisboa Leite Pinto.
43. Maria Cecília Madeira Coimbra.
44. Dila Silvia Navarro de Andrade.
45. Maria Clara Santos Dias.
46. Ida Lobo de Brito.
47. Augusta Ferreira Martins.
48. Lúcia Vercesi Sysak.
49. Irene Ferreira Martins.

3. Declararam que não aceitavam nomeação os candidatos:

1. Virgínia Barbosa Coutinho.
2. Francisca Buarque de Almeida.
3. Maria Leonora Assunção de Araujo.

4. Alice dos Reis Príncipe.

4. Não foram propostas, também, as nomeações de:

1. Odete Roseiro.
 2. Belmiro Francisco Duarte.
- por já exercerem cargo da classe F, da carreira de Escriurário, respectivamente, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e do Quadro Único do Ministério do Trabalho.

5. Para os Ministérios da Aeronáutica e da Marinha só foram propostos candidatos do sexo masculino, conforme solicitaram.

6. Os candidatos Hilton Teixeira de Vasconcelos e Gabriel Ventura da Silva foram propostos para o Ministério da Marinha, sem observância da ordem de classificação, porque tem, a preferência determinada no artigo 4.º do decreto-lei n. 1.963, de 13-1-40.

7. Exonerações:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

(Quadro Suplementar)

1. Antonio Pinto da Silva
2. Ester Dias e
3. Zaira Gonçalves Neves

MINISTÉRIO DE FAZENDA

Distrito Federal

(Quadro Permanente)

4. Fernando Marques Fontes.
5. Noeme França de Campos.
6. Gustavo Eduardo Corseuil
7. Pedro Dumit Cecilio
8. Dalva Nascimento
9. Fábio Garcia de Freitas
10. Maria Angélica Leal de Carvalho Campos.
11. Edelweiss Leal de Carvalho.
12. Nelson Zeferino Serafim.
13. Valter Paiva
14. Edelweiss de Vasconcelos
15. Joel Alcântara
16. José Schwartzman
17. Hélio Edmundo de Sousa Barros
18. Ismael Pimenta de Moraes.

Minas Gerais

19. Franklin Alvernaz

Rio Grande do Sul

20. Remi Fischer Genta

São Paulo

21. José Barbosa de Sousa

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

(Quadro Suplementar)

22. Geraldo Cardoso Serafim

MINISTÉRIO DA MARINHA

Distrito Federal

23. Valter Corrêa de Melo
24. Roberto Bethlem Silveiros
25. Moacir da Silva Santos e
26. Sebastião Lopes de Castro.

8. Serão efetivados, mediante apostila, na forma da exposição de motivos 1.695, de 28 de julho de 1942, os 6 seguintes ocupantes interinos de cargo da carreira de Arquivista dos Ministérios da Educação e Saúde, da Fazenda e da Justiça e Negócios Interiores:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

(Quadro Suplementar)

1. Inês Agut da Silva e
2. Acrises Gonçalves dos Santos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(Quadro Permanente)

3. Caio Nogueira de Abreu
4. Josefina Prata Saint Clair e
5. Maria Alice Bandeira Queiroz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Distrito Federal

6. Marcílio Viana Freire.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

(Assinados decretos em 3-12-42).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERARIOS.

Pelo Senhor Presidente da República foi aprovada a seguinte exposição de motivos relativa à admissão de extranumerários para o atual exercício:

N. 3.526 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Admissão de Zoeh Ivone Guimarães da Veiga, Leda Maldonado, Ieda da Gama, Edna Rodrigues de Sousa, Maria Auxiliadora Passos, Acendino de Almeida e Silva, Luiza Sampaio, Francisco Vicente da Rocha Pinto, Miracé Cavalcanti de Macedo, Lais Cardoso, José Gerardo Barreto Borges e Nilson Loureiro Afonso na função de auxiliar de escritório VII do mesmo Departamento.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 1 de dezembro de 1942 — Pág. 17.453

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Admissão de extranumerários

N. 3.498 — Ministério da Fazenda

Onde se lê: Aurília Oliveira Maciel

Leia-se: Aurila Oliveira Maciel

N. 3.527 — Ministério da Educação

Onde se lê: José da Silveira I alho

Leia-se: José da Silveira Fialho.

N. 3.543 — Ministério da Viação.

Onde se lê: Amabilis dos Santos

Leia-se: Amabilis dos Santos Pereira.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 5.910-42 — Oscar Dutra e Silva — Sobre gratificação de representação.

Despacho: Apreciando a sugestão feita pelo M. R. E., no seu aviso PE-247-542.21, à vista do que esclareceu, o D. A. S. P. não vê inconveniente em que a mesma seja aceita, podendo, assim, a despesa de que se trata correr à conta da dotação orçamentária ali proposta.

Restitua-se o presente ao Sr. ministro da Educação e Saúde.

Rio, 3-12-42 — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 11.461-42 — Carlos Fragozo de Lima Campos — Sobre seu afastamento.

Despacho: O expediente de que se trata é originário do M. V. O. P., cabendo, assim, a esse Ministério, prestar os esclarecimentos pedidos.

Restitua-se, pois, o presente à D. P. V., afim de que seja atendida a solicitação constante do ofício de fls. 2, mediante, se preciso, requisição do processo respectivo que se encontra, segundo se presume, no Ministério da Aeronáutica.

Rio, 3-12-42 — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 11.865-42 — Manoel de Moura e outro — Proposta de admissão.

Despacho: A admissão condicional só é permitida, quando não existe candidato habilitado em prova, o que não ocorre no caso presente.

Em substituição aos candidatos indicados, o D. A. S. P. propôs a admissão de Rubens José de Moura Costa e Teodoro Francisco de Sales Ferreira, residentes, respectivamente, à rua Raimundo Correia n. 47, fone 47-2.812 e rua Ana Neri n. 1.234, Rocha, que antes de entrar em exercício deverão apresentar o respectivo certificado de habilitação.

Restituo ao Sr. ministro da Aeronáutica.

Rio, 3-12-42 — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 11.875-42 — Amélia Falco de Magalhães Pereira — Pedido de aproveitamento.

Despacho: Foi proposta a admissão da interessada para exercer a função de inspetor auxiliar VI no I. B. C.

Arquive-se na D. P. E.

Rio, 3-12-42 — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 11.876-42 — Aristofanes Monteiro de Barros Barbosa Lima — Pedido de retificação de classificação.

Despacho: De acordo com o disposto no artigo 222, do E. F., não pode ser tomado em consideração o pedido de que se trata, visto ter sido apresentado fora do prazo ali estabelecido.

Restituo, pois, o processo ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para ser arquivado.

Rio, 3-12-42 — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.019-42 — Alvaro Duarte — Sugestões sobre licença.

Despacho — Afim de que possa ser apreciada a sugestão feita pelo chefe da S.S. desse M.E.S., no sentido de que a doença a que se refere seja incluída no texto do artigo 168 do E.F., faz-se necessário que sejam fornecidas as características da moléstia em causa, visto que foram retirados do processo os laudos médicos e a cópia do parecer do I.O.C. sobre o assunto.

Restitua-se, pois, o anexo processo, para os devidos fins, ao Sr. ministro da Educação e Saúde.

Rio, 3-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.075-42 — José de Paula Pires Junior — Pedido de aproveitamento.

Despacho — Na forma da alínea b do item I, do art. 221, do E.F., nenhuma solicitação inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário.

A D.P.V. para arquivar.

Rio, 3-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.143-42 — João Pimenta — Consulta sobre acumulação.

Despacho — O D.A.S.P. não é órgão consultivo do funcionário. Dirija-se, querendo, à repartição estadual competente. Arquive-se.

Rio, 3-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.244-42 — Relação de contratados.

Despacho — Registe-se. Restituo ao Sr. secretário geral do M.G., solicitando providências.

cias no sentido de que seja promovida a renovação dos contratos indicados.

Rio, 3-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.308-42 — Domingos Gonçalves Neto — Pedido de reversão.

Despacho — Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar a petição. Encaminhe-se ao S.R.P. 2, para apreciar o pedido e verificar a procedência ou não das alegações.

Rio, 3-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.092-42 — Nascimento Jorge da Costa — Pedido de revisão da aposentadoria.

Despacho — Em face da divergência verificada entre os laudos de fls. 6 e 14, solicito o parecer do I.N.E.P. sobre se a doença de que é portador o interessado o invalida para o exercício da função inerente ao cargo de que era ocupante.

D.F., 3-12-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 12.100-42 — Fernando Batista Coelho — Proposta de aposentadoria.

Despacho — Solicito o parecer do I.N.E.P. sobre se, em face do laudo de fls. 10, pode a aposentadoria de que se trata ser concedida com fundamento na alínea d do art. 2.º do D.L. 3.768, de 28-10-41.

D.F., 4-12-42 — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 12.262-42 — Remessa de relação de contratados.

Despacho — Relacione-se e restitua-se à D.P.E. para que promova, com urgência, a renovação dos contratos indicados.

D.F., 3-12-42. — Paulo Lira, D.D.

Divisão de Seleção

Processo n. 11.499-42 — O Ministério da Educação e Saúde, propõe a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, do assistente padrão I, do Quadro Suplementar — Edmundo Martins Câmara, para cargo da classe I, da carreira de Médico, do Quadro Permanente.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal da proposta, conforme parecer de 24 do corrente, o processo veio a esta Divisão, para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. O referido funcionário, em processo anterior, que se acha anexo ao presente e que tomou neste Departamento o n. 147-40, foi proposto à transferência, ao mesmo tempo que outro assistente — Raul Hito Baptista, para a carreira de Médico Clínico, pois ambos, por não serem da confiança do catedrático de Clínica Urológica da Faculdade Nacional de Medicina, cadeira junto à qual eram assistentes, estavam sem exercício por mais de quinze anos.

4. Por decreto de 20 de agosto de 1940, um deles — Raul Hito Baptista, foi transferido, *ex-officio*, no interesse da administração, para cargo da classe II, da carreira de Médico Clínico, do Quadro I, daquele Ministério, não se tendo efetuado, até o presente, a transferência de Edmundo Martins Câmara.

5. A vista do exposto, esta Divisão é de parecer que a transferência desse funcionário para a carreira de Médico, do Quadro Permanente do M.E.S., se condicione unicamente à prestação de prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 2 de dezembro de 1942. — Astério Dardeu Vieira, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado — Rio, 3 de dezembro de 1942. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Lei Orgânica

DO

Ensino Secundário

DIVULGAÇÃO N. 128

PREÇO: Cr\$ 1,00

PROGRAMAS DO CURSO GINASIAL

DIVULGAÇÃO N. 175

PREÇO: Cr\$ 1,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Departamento de Imprensa e Propaganda

Divisão de Imprensa

Conselho Nacional de Imprensa

Relação dos órgãos de imprensa que se editam no país registados no D.I.P. até 30 de setembro de 1942

(Continuação *)

PIAUÍ		
Jornais:		
"Ciclo"	— quinzenal	— Parnaíba
"Diário Oficial"	— diário	— Terezina
"Dominical" O	— semanal	— Terezina
"Norte" O	— diário	— Parnaíba
"Tempo" O	— semanal	— Terezina

Revistas:		
"Almanaque da Parnaíba"	— anuário	— Parnaíba
"Folha Estudantil"	— semanal	— Terezina

Boletins:		
"Ateneu"	— mensal	— Parnaíba
"Boletim Estatístico do Piauí"	— mensal	— Terezina
"Dominical" O	— semanal	— Terezina
"Raios de Luz"	— trimestral	— Parnaíba
"Revista da Associação Piauiense de Medicina"	— mensal	— Terezina
"Sino" O	— mensal	— Parnaíba
"Rotary Clube de Parnaíba"	— mensal	— Parnaíba

Folhetos:		
"Batista Piauiense" O	— mensal	— Floriano

CEARÁ		
Jornais:		
"Ceará Agrícola"	— quinzenário	— Fortaleza
"Cetama"	— semanal	— Barbalha

Jornais:		
"Correio do Ceará"	— diário	— Fortaleza
"Correio da Semana"	— mensal	— Sobral
"Diário Oficial"	— diário	— Fortaleza
"Estado" O	— diário	— Fortaleza
"Gazeta de Notícias"	— diário	— Fortaleza
"Nordeste" O	— diário	— Fortaleza
"Povo" O	— diário	— Fortaleza
"Quixadá Jornal"	— semanal	— Quixadá
"Sacerdote" O	— incerta	— Sobral
"Diário da Manhã"	— diário	— Fortaleza
"Diário Oficial"	— diário	— Fortaleza
"Momento"	— semanal	— Camocim
"Tempo" O	— semanal	— Granja
"Unitário"	— diário	— Fortaleza
"Verdade" A	— semanal	— Baturité

Revistas:		
"Concha"	— mensal	— Fortaleza
"Almanaque do Estado do Ceará"	— anual	— Fortaleza
"Capital e Trabalho"	— mensal	— Fortaleza
"Ceará Médico"	— mensal	— Fortaleza
"Educação Nova"	— trimestral	— Fortaleza
"Monitor Comercial"	— semanal	— Fortaleza
"Revista Contemporânea"	— mensal	— Fortaleza
"Terra da Luz"	— trimestral	— Fortaleza
"Valor"	— mensal	— Fortaleza
"Verdes Mares"	— anual	— Fortaleza
"Estímulo"	— trimestral	— Fortaleza

Boletins:		
"Amo-Ara"	— semestral	— Fortaleza
"Boletim do Rotary Clube de Fortaleza"	— semanal	— Fortaleza
"Boletim Informador do Centro dos Imperadores de Fortaleza"	— mensal	— Fortaleza
"Comércio" O	— diário	— Fortaleza
"Facic"	— mensal	— Fortaleza
"Faculdade de Direito do Ceará" A	— semestral	— Fortaleza
"Fenix"	— mensal	— Fortaleza
"Idéia" A	— trimestral	— Fortaleza
"Lar"	— anual	— Fortaleza
"Revista da Academia Cearense de Letras"	— semestral	— Fortaleza
"Revista Comercial"	— trimestral	— Fortaleza

"Revista do Instituto do Ceará"	— anual	— Fortaleza
"Santuário de S. Francisco"	— semestral	— Fortaleza
"Folha Estudantil"	— trimestral	— Fortaleza

RIO GRANDE DO NORTE

Jornais:		
"Diário" O	— diário	— Natal
"Ortem" A	— diário	— Natal
"República" (órgão oficial do governo do Estado)	— diário	— Natal

Boletins:		
"Anais da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio Grande do Norte"	— semestral	— Natal
"Monitor Comercial"	— semestral	— Natal
"Pedagogium"	— trimestral	— Natal
"Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte"	— anual	— Natal
"Voz da Caserna" A	— mensal	— Natal
"Boletim da Ordem dos Advogados do Brasil"	— mensal	— Natal

Folhetos:		
"Batista Nordeste" O	— mensal	— Natal
"Indicador Telefônico de Natal"	— incerta	— Natal

PARAIBA

Jornais:		
"Cidade de Bananeiras"	— semanal	— João Pessoa
"Estado Novo"	— semanal	— Cajaseiras
"Momento" O	— semanal	— Cajaseiras
"Município" O	— quinzenal	— Cajaseiras
"Relate" O	— semanal	— Campina Grande
"Voz de Borborema"	— bissemanal	— Campina Grande
"Imprensa" A	— diário	— João Pessoa
"União"	— diário	— João Pessoa

Revistas:		
"Flor de Neve"	— trimestral	— João Pessoa
"Idade Nova"	— mensal	— João Pessoa
"Maneira"	— mensal	— João Pessoa
"Melecina"	— trimestral	— João Pessoa
"Paz"	— mensal	— João Pessoa
"Pra Você"	— mensal	— João Pessoa
"Revista Médica da Paraíba"	— bimestral	— João Pessoa

Boletins:		
"Paraíba Filatélica"	— trimestral	— João Pessoa
"Pio X"	— mensal	— João Pessoa

PERNAMBUCO

Jornais:		
"Amigo do Matuto" O	— semanal	— Rio Branco
"Comercário" O	— mensal	— Recife
"Correio de Morenos"	— mensal	— Morenos
"Defesa" A	— semanal	— Caruarú
"Farol" O	— semanal	— Petrolina
"Fides Intrépida"	— mensal	— Nazaré
"Garanhuns — Diário"	— diário	— Garanhuns
"Gazeta" A	— semanal	— Recife
"Gazeta de Nazaré"	— semanal	— Nazaré
"Gazeta Rural"	— mensal	— Recife
"Hora" A	— incerta	— São Lourenço
"Jornal de Medicina de Pernambuco"	— mensal	— Recife
"Monitor" O	— semanal	— Garanhuns
"Jornal do Comércio"	— diário	— Recife
"Diário do Estado"	— diário	— Recife
"Diário da Manhã"	— diário	— Recife
"Diário de Pernambuco"	— diário	— Recife
"Terra" A	— semanal	— Barreiros
"Vanguarda" A	— semanal	— Caruarú
"Voz de Pesqueira" A	— semanal	— Pesqueira
"Voz do Sertão" A	— semanal	— Triunfo
"Folha da Manhã"	— diário	— Recife
"Gazeta Esportiva"	— semanal	— Recife
"Notícia" A	— semanal	— Palmares
"Jornal Pequeno"	— diário	— Recife
"Tribuna" A	— semanal	— Recife

Revistas:		
"Anuário Comercial Brasileiro"	— anual	— Recife

"Arquivos Brasileiros de Cirurgia e Ortopedia"	—	trimestral	—	Recife
"Atlântida"	—	trimestral	—	Recife
"Bamba de São João" O	—	anual	—	Recife
"Batuta de São João"	—	anual	—	Recife
"Bessa" A	—	anual	—	Recife
"Cadastr. Comercial Industrial Brasileiro - Comercial de Pernambuco"	—	anual	—	Recife
"Caderno Acadêmico"	—	bimensual	—	Recife
"Caeté"	—	mensal	—	Recife
"Dom Vital"	—	mensal	—	Recife
"Educação e Trabalho"	—	mensal	—	Recife
"Estandarte" O	—	bimestral	—	Recife
"Forum" (Revista Jurídica)	—	incerta	—	Recife
"Cadastro Comercial e Industrial Brasileiro"	—	anual	—	Recife
"Revista Médica de Pernambuco"	—	mensal	—	Recife
"Revista do Norte"	—	mensal	—	Recife
"Poliantéia de Nossa Senhora do Carmo"	—	anual	—	Recife
"Independência"	—	mensal	—	Recife
"Jaz Band" O	—	anual	—	Recife
"Luar do Norte"	—	anual	—	Recife
"Maria"	—	mensal	—	Recife
"Neurobiologia"	—	trimestral	—	Recife
"Para o Alto"	—	mensal	—	Recife
"Renovação"	—	mensal	—	Recife
"Revista Cidade Mauricéia"	—	mensal	—	Recife
"Revista de Direito do Trabalho"	—	mensal	—	Recife
"Revista Pernambucana de Contabilidade"	—	trimestral	—	Recife
"Salve Maria"	—	mensal	—	Recife
"Sanjoanense" O	—	anual	—	Recife
"Segue-me"	—	incerta	—	Recife
"Tradição"	—	bimestral	—	Recife
"Veneza Americana"	—	mensal	—	Recife
"Vida Econômica"	—	trimestral	—	Recife
"Vida Esportiva"	—	incerta	—	Recife
"Vitrine"	—	mensal	—	Recife
"Presente de Natal"	—	anual	—	Recife
"Revista Acadêmica de Medicina e Odontologia e Farmácia"	—	bimestral	—	Recife
"Verdade" A	—	mensal	—	Recife
Boletins:				
"Boletim da Associação Comercial de Pernambuco"	—	mensal	—	Recife
"Boletim da Cruzada de Educadores Católicos"	—	mensal	—	Recife
"Boletim de Estatística, Informações e Propaganda"	—	bimestral	—	Recife
"Boletim Mensal da Arquidiocese de Olinda e Recife"	—	mensal	—	Recife
"Boletim Odontológico de Pernambuco e Jornal da Odontologia Pernambucana"	—	incerta	—	Recife
"Boletim do Porto de Recife"	—	mensal	—	Recife
"Boletim Técnico da Secretaria de Viação e Obras Públicas"	—	trimestral	—	Recife
"Correio Bancário"	—	mensal	—	Recife
"Correio de Gateado"	—	quinzenal	—	Recife
"Guararapes"	—	quinzenal	—	Recife
"Informador Comercial de Pernambuco"	—	diário	—	Recife
"Ginásio" O	—	semanal	—	Garanhuns
"Informador Comercial"	—	diário	—	Recife
Boletins				
"Medicina Acadêmica"	—	mensal	—	Recife
"Boletim Odontológico de Pernambuco"	—	mensal	—	Recife
"Pernambuco Esperantista"	—	mensal	—	Recife
"Revista Acadêmica"	—	anual	—	Recife
"Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco"	—	anual	—	Recife

"Rotary Clube de Recife"	—	semanal	—	Recife
Folhetos				
"Estudos Bíblicos"	—	trimestral	—	Garanhuns
"Expositor"	—	mensal	—	Garanhuns
"Pérolas"	—	semanal	—	Garanhuns
"Vida Juvenil"	—	mensal	—	Garanhuns
"Indicador Telefônico de Pernambuco"	—	anual	—	Recife

ALAGOAS

Jornais				
"Apóstolo"	—	mensal	—	Maceió
"Apóstolo" O	—	mensal	—	Penedo
"Democrata" O	—	semanal	—	Penedo
"Diário Oficial"	—	diário	—	Maceió
"Gazeta de Alagoas"	—	diário	—	Maceió
"Jornal de Alagoas"	—	diário	—	Maceió
"Notícia" A	—	diário	—	Maceió
"Semeador" O	—	diário	—	Maceió

Revistas

"Arquivos da Sociedade de Medicina de Alagoas"	—	trimestral	—	Maceió
"Natal" O	—	anual	—	Maceió
"Rural"	—	mensal	—	Maceió

Boletins

"Alvas Praias"	—	anual	—	Maceió
"Comerciário" O	—	mensal	—	Maceió
"Informador Comercial Ltda."	—	diário	—	Maceió
"Revista do Instituto Histórico de Alagoas"	—	anual	—	Maceió

Folhetos

"Utinga Esportiva"	—	anual	—	Rio Largo
"Indicador Telefônico"	—	incerta	—	Maceió

SERGIPE

Jornais				
"Defesa" A	—	quinzenal	—	Propriá
"Eco" O	—	semanal	—	Propriá
"Progresso" O	—	semanal	—	Itabaiana
"Razão" A	—	semanal	—	Estância
"Voz do Povo"	—	semanal	—	Aracaju
"Correio de Aracaju"	—	diário	—	Aracaju
"Cruzada"	—	semanal	—	Aracaju
"Diário Oficial"	—	diário	—	Aracaju
"Estância" A	—	semanal	—	Estância
"Folha da Manhã"	—	diário	—	Aracaju
"Nordeste" O	—	diário	—	Aracaju
"Sergipe-Jornal"	—	diário	—	Aracaju

Revistas

"Novidade"	—	mensal	—	Aracaju
"Revista Trimestral"	—	trimestral	—	Aracaju

Boletins

"Boletim da Associação Comercial de Sergipe"	—	mensal	—	Aracaju
"Sergipe Artífice"	—	anual	—	Aracaju
"Boletim Cooperativista"	—	mensal	—	Aracaju

Folhetos

"Alvorada"	—	semanal	—	Aracaju
"Voz da Mocidade" A	—	incerta	—	Aracaju

BAIA

Jornais				
"Arauto" C	—	semanal	—	Joaquim
"Avante"	—	semanal	—	Mundo Novo
"Cachoeira" A	—	semanal	—	Cachoeira
"Combate" O	—	semanal	—	Conquista
"Comércio" O	—	semanal	—	Poções
"Correio de Alagoas"	—	semanal	—	Alagoas
"Correio de Bonfim"	—	incerta	—	Bonfim
"Corrente" O	—	incerta	—	Santa Maria
"Comerciário" O	—	semanal	—	Ilhéus
"Correio Forense"	—	semanal	—	Feira de Santana
"Correio do Sertão"	—	trimestral	—	Morro do Chapéu
"Defesa" A	—	quinzenal	—	S. Sebastião
"Diário da Baía"	—	diário	—	Salvador
"Diário de Notícias"	—	diário	—	Salvador
"Diário Oficial"	—	diário	—	Salvador
"Diário da Tarde"	—	diário	—	Ilhéus
"Epoca" A	—	semanal	—	Itabuna
"Estado Novo" O	—	semanal	—	Conquista
"Estado da Baía"	—	diário	—	Salvador
"Folha do Subúrbio"	—	semanal	—	Parafuso
"Folha do Norte"	—	semanal	—	Feira de Santana
"Gladiador" O	—	semanal	—	Itabuna
"Grito" O	—	quinzenal	—	Nazaré

Jornais

"Ilheus-Jornal"	—	diário	—	Ilheus
"Imparcial" O	—	semanal	—	Bonfim
"Imparcial" O	—	diário	—	Salvador
"Intransigente" O	—	incerta	—	Itabuna
"Irará-Jornal" O	—	semanal	—	Irará
"Itaberaba" O	—	quinzenal	—	Itaberaba
"Itabira" O	—	semanal	—	Itapira
"Joazeiro" O	—	semanal	—	Joazeiro
"Jornal Oficial"	—	semanal	—	Ilheus
"Labor" O	—	quinzenal	—	Jequié
"Libertador" O	—	semanal	—	Salvador
"Lidador" O	—	semanal	—	Jacobina
"Luzero"	—	quinzenal	—	Muritiba
"Mocidade" A	—	quinzenal	—	Santo Amaro
"Município" O	—	semanal	—	Valença
"Mensagem da Fé"	—	quinzenal	—	Salvador
"Notícia" A	—	semanal	—	Cachoeira
"Corrente" O	—	incerta	—	Santa Maria
"Itapira" O	—	semanal	—	Itapira
"Ordem" A	—	quinzenal	—	Mata de S. João
"Pena" A	—	quinzenal	—	Cacitê
"Pequeno Jornal"	—	semanal	—	Cachoeira
"Popular" O	—	semanal	—	Alagoinhas
"Pojuca" A	—	semanal	—	Pojuca
"Rádio" O	—	semanal	—	Santo Amaro
"Razão" A	—	semanal	—	São Gonçalo
"Sertão" O	—	semanal	—	Lençõs
"Sudoeste"	—	semanal	—	Jequié
"Tarde" A	—	diário	—	Salvador
"Tempo" O	—	semanal	—	Castro Alves
"Tribuna Popular"	—	semanal	—	Maragape
"União" A	—	semanal	—	Valença
"Vanguarda" A	—	semanal	—	Poções
"Verdade" A	—	semanal	—	São Gonçalo
"Vida Moderna"	—	semanal	—	Nazaré

Revistas

"América"	—	bimestral	—	Salvador
"Baía Chic"	—	mensal	—	Salvador
"Baía Médica"	—	mensal	—	Salvador
"Baía Rural" A	—	mensal	—	Salvador
"Brasil Novo"	—	mensal	—	Salvador
"Caduceu" O	—	mensal	—	Salvador
"Capital" A	—	mensal	—	Salvador
"Civilista" O	—	trimestral	—	Jequié
"Cometa" O	—	quinzenal	—	Salvador
"Correio Baiano"	—	semanal	—	Salvador
"Farol"	—	anual	—	Salvador
"Festa"	—	mensal	—	Salvador
"Forum"	—	mensal	—	Salvador
"Máscara" A	—	mensal	—	Salvador
"Jornal de Ala"	—	bissemanal	—	Salvador
"Defesa" A	—	bissemanal	—	S. Sebastião
"Pediatría e Puericul-tura"	—	trimestral	—	Salvador
"Pequerina Semente" A	—	mensal	—	Salvador
"Revista da Faculdade de Direito da Baía"	—	mensal	—	Salvador
"Revista de Tisiologia da Baía"	—	anual	—	Salvador
	—	incerta	—	Salvador

Revistas

"Revista Médica da Baía"	—	mensal	—	Salvador
"Revista dos Tribunais"	—	bimestral	—	Salvador
"Seiva"	—	mensal	—	Salvador
"Unica"	—	mensal	—	Salvador
"Vida Franciscana"	—	mensal	—	Salvador

Boletins

"Anais da Sociedade de Medicina da Baía"	—	semestral	—	Salvador
"Arquivos do Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose"	—	anual	—	Salvador
"Arquivos da Sociedade de Medicina do Cirurgia de Ilheus"	—	anual	—	Ilheus
"Baía Espírita"	—	mensal	—	Salvador
"Batista Baiano" O	—	mensal	—	Salvador
"Boletim da Associação Comercial da Baía"	—	mensal	—	Salvador
"Boletim Comercial"	—	diário	—	Salvador
"Boletim Informativo"	—	mensal	—	Ilheus
"Boletim Mensal do Instituto Baiano de Fumo"	—	mensal	—	Salvador

"Boletim Mensal de Informações do Instituto de Cacau da Baía"	—	mensal	—	Salvador
"Boletim da Sociedade Médica dos Hospitais da Baía"	—	anual	—	Salvador
"Boletim do Instituto Central de Fomento Econômico da Baía"	—	mensal	—	Salvador
"Boletim da Obra das Vocações Sacerdotais"	—	quadrimestral	—	Salvador
"Estatística da Exportação dos Produtos do Estado da Baía"	—	anual	—	Salvador
"Coop"	—	mensal	—	Salvador
"Conquista Espírita"	—	mensal	—	Salvador
"Éco das Mercês" O	—	anual	—	Salvador
"Imobiliária"	—	bimestral	—	Salvador
"Revista Eclesiástica"	—	anual	—	Conquista
"Jornal Oficial"	—	semanal	—	Canavieiras
"Jornal Oficial"	—	semanal	—	Belmonte
"Leitura dos Pais"	—	mensal	—	Itabuna
"Boletim da Sociedade Médica dos Hospitais da Baía"	—	anual	—	Salvador
"Indicador Baiano"	—	anual	—	Salvador
"Lista de Assinantes"	—	anual	—	Salvador
"Monitor Mercante da Baía"	—	diário	—	Salvador
"Pequeno Centro de Estudos Folclóricos Policial Militar"	—	bimestral	—	Salvador
"Revista da Academia de Letras da Baía"	—	semestral	—	Salvador
"Revista do Instituto Sofia Costa Pinto e Nosso Jornal"	—	mensal	—	Salvador
Boletins				
"Revista dos Varejistas"	—	mensal	—	Salvador
"Rotari Baiano"	—	semanal	—	Salvador
"Revista de Estatística e Divulgação do Município do Salvador"	—	bimestral	—	Salvador
"Semana Católica"	—	semanal	—	Salvador
"Técnica"	—	bimestral	—	Salvador
"Voz Batista"	—	mensal	—	Salvador

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA FINANCEIRA

Tabela numérica do pessoal extranumerário diarista para os serviços do Departamento de Imprensa e Propaganda, admitidos para o período de 1 a 31 de dezembro do corrente ano, e cuja despesa correrá à conta do destaque de Cr\$ 32.700,00, efetuada na Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços — Anexo 4, do orçamento geral da República, para 1942, aprovado pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 2.523, de 26 de setembro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1942, e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme publicação no *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1942.

Número de ordem — Função — Diária — Despesa mensal —				
Número de dias — Despesa total				
4	Artífices, Cr\$ 18,00.....	Cr\$ 450,00	25	Cr\$ 1.800,00
2	Serventes, Cr\$ 15,00.....	Cr\$ 375,00	25	Cr\$ 750,00
4	Motoristas, Cr\$ 15,00.....	Cr\$ 375,00	25	Cr\$ 1.500,00
4	Serventes, Cr\$ 12,00.....	Cr\$ 300,00	25	Cr\$ 1.200,00
1	Artífice, Cr\$ 12,00.....	Cr\$ 300,00	25	Cr\$ 300,00
10	Serventes, Cr\$ 8,00.....	Cr\$ 200,00	25	Cr\$ 2.000,00
21	Mensageiros, Cr\$ 8,00....	Cr\$ 200,00	25	Cr\$ 4.200,00
27	Mensageiros, Cr\$ 7,00....	Cr\$ 175,00	25	Cr\$ 4.725,00
73		Cr\$ 2.375,00		Cr\$ 16.475,00

Seção do Pessoal, 1 de dezembro de 1942. Confere. — *Ruy Ribeiro Escobar*, escrivão F. Visto. — *Galileu da Penha Franco*, chefe da Seção do Pessoal. Visto. — *Licurgo Costa*, chefe do Serviço de Administração.

Aprovo. — Major Antônio José Coelho dos Reis, diretor geral.

Relação nominal do pessoal extranumerário d'artista, para os serviços do Departamento de Imprensa e Propaganda, admitidos para o período de 1 a 31 de dezembro do corrente ano, e cuja despesa correrá à conta do destaque de Cr\$ 32.700,00, efetuado na Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços — Anexo 4, do orçamento geral da República, para 1942, aprovado pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 2.523, de 26 de setembro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1942, e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme publicação no *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1942.

Número de ordem	Nome	Função	Diária	Salário em 25 dias
1.	Avelino Fernandes da Silva, artífice.		Cr\$ 18,00	Cr\$ 450,00
2.	Helio Abreu, artífice.		Cr\$ 18,00	Cr\$ 450,00
3.	Josias Pereira Martins, artífice.		Cr\$ 18,00	Cr\$ 450,00
4.	Ebner Rocha, artífice.		Cr\$ 18,00	Cr\$ 450,00
5.	Salvador Zingoni, servente.		Cr\$ 15,00	Cr\$ 375,00
6.	Maria Yolanda Pedrosa Franca servente.		Cr\$ 15,00	Cr\$ 375,00
7.	Djardo da Cunha Coelho, motorista.		Cr\$ 15,00	Cr\$ 375,00
8.	Armando dos Santos, motorista.		Cr\$ 15,00	Cr\$ 375,00
9.	Antonio Xavier, motorista.		Cr\$ 15,00	Cr\$ 375,00
10.	José Antônio dos Santos, motorista.		Cr\$ 15,00	Cr\$ 375,00
11.	Enir Vale de Almeida, servente.		Cr\$ 12,00	Cr\$ 300,00
12.	Carmen Fonseca Passos, servente.		Cr\$ 12,00	Cr\$ 300,00
13.	Alice de Araujo, servente.		Cr\$ 12,00	Cr\$ 300,00
14.	Nelson Praxedes Augusto Cesar, servente.		Cr\$ 12,00	Cr\$ 300,00
15.	Thassilo Augusto Campos Mitke, artífice.		Cr\$ 12,00	Cr\$ 300,00
16.	Josias José de Mello, servente.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
17.	Claudio Lopes de Andrade, servente.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
18.	Alberico Gomes da Silva, servente.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
19.	Francisco Ferreira da Silva, servente.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
20.	Epifânio Alves dos Santos, servente.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
21.	Eduardo Santos Filho, servente.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
22.	Manoel Silva, servente.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
23.	Laécia Rodrigues Cardoso, servente.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
24.	Walter Lengruber, servente.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
25.	Aurélio Bastos, servente.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
26.	Art da Silva Bairradas, mensageiro.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
27.	Joaquim Rodrigues Viana, mensageiro.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
28.	Alfredo Alves, mensageiro.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
29.	Délio Reynier, mensageiro.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
30.	Wilson Lopes, mensageiro.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
31.	Dácio Santos, mensageiro.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
32.	Aguir de Jesus Prado, mensageiro.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
33.	Walter dos Santos, mensageiro.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
34.	Waldir Gama, mensageiro.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
35.	José Manoel Pinto de Lima, mensageiro.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
36.	Sebastião Azambuja Ribeiro, mensageiro.		Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00

Número de ordem	Nome	Função	Diária	Salário em 25 dias
37.	Heraldo Bacellar	Presídio, mensageiro.	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
38.	Francisco Brum de Siqueira,	mensageiro.	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
39.	Paulo Cunha,	mensageiro.	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
40.	Oscar Corrêa Matos,	mensageiro.	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
41.	Nero Filardy,	mensageiro.	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
42.	Claudio Antônio de Lima,	mensageiro.	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
43.	Gildo Ferreira,	mensageiro.	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
44.	Roberto de Oliveira,	mensageiro.	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
45.	Amauri da Silva Leão,	mensageiro.	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
46.	Waldemar Pacheco de Oliveira,	mensageiro.	Cr\$ 8,00	Cr\$ 200,00
47.	José Gonçalves Pereira Filho,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
48.	Antônio José Tomás Filho,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
49.	Aziz Camila,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
50.	Jalton de Carvalho,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
51.	Luiz Mendes,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
52.	Milton Vieira,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
53.	Marcelo Garcia Duarte,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
54.	Newton Ferreira da Silva,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
55.	José Pereira de Mello,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
56.	Pedro Antunes,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
57.	Ataulpa Mavignier de Souza,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
58.	Alfriso Carlos Trindade,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
59.	Dêlvague Morais do Nascimento,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
60.	Djalma José Modesto,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
61.	Edgard Eurico Vieira,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
62.	José Osiris Santana,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
63.	Italo de Sá Leite,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
64.	Reginaldo Santos,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
65.	José Pinto da Silva,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
66.	Waldir Pedrosa,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
67.	Antônio Moniz,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
68.	Nelson Fernandes Casanova,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
69.	Armindo Ribeiro,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
70.	Eulides Pereira da Silva,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
71.	Arnando Pereira,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
72.	Rodolfo Garcia Rosa,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
73.	Samuel de Almeida Junior,	mensageiro.	Cr\$ 7,00	Cr\$ 175,00
Total.				Cr\$ 16.175,00

Importa a presente relação em Cr\$ 16.175,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros).

Seção do Pessoal, 1 de dezembro de 1942. Confere. — *Ruy Ribeiro Escobar*, escrivão F. Visto. — *Galileu da Penha Franco*, chefe da Seção do Pessoal. Visto. — *Licurgo Costa*, chefe do Serviço de Administração.

Aprovo. — Major Antônio José Coelho dos Reis, diretor geral.

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 135, de 4 de dezembro de 1942.

O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, letra m, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, e atendendo ao acúculo de trabalho na Divisão de Imprensa,

resolve nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar o expediente por trinta dias, a partir do dia 20 de novembro, do oficial administrativo, classe II, matrícula n. 477.559, Olga Magalhães Ferreira, do auxiliar de escritório XI, matrícula n. 101.100, Reginaldo Rodrigues de Carvalho e do auxiliar de escritório X, matrícula n. 101.114, Francisco Ribeiro Mendes, mediante a gratificação de Cr\$ 365,00 (tre-

zentos e sessenta e seis cruzeiros), Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e de Cr\$ 183,00 (cento e oitenta e três cruzeiros), respectivamente, arbitrada de acordo com o § 1.º, do art. 122 acima mencionado. — Antônio José Coelho dos Reis, major. — Proc. n. 10.721-42.

Conforme: *Eclêa de Figueiredo*, aux. de escritório VII — Visto: *Galileu da Penha Franco*, chefe da Seção do Pessoal. — Visto: *Licurgo Costa*, chefe do Serviço de Administração.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

Atos:

Dia 3 de dezembro

Foram, por portaria n. 172 de 3 de dezembro de 1942, declarados aspirantes a oficial aviador para a 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica, os pilotos civis que concluíram com aproveitamento curso realizado em Escolas de Aviação dos Estados Unidos da América do Norte — Heleio Fagundes Carneiro Braga, Paulo de Souza Breves e Sebastião Brito Filho.

Foram, por portaria n. 173 de 3 de dezembro de 1942, convocados para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira, os aspirantes a oficial aviador de 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica — Heleio Fagundes Carneiro Braga, Paulo de Souza Breves e Sebastião Brito Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos:

Dia 1 de dezembro de 1942

Panair do Brasil S/A., solicitando autorização para o piloto civil Antonio P. Rovigatti se ausentar do país. — Autorizo.

Panair do Brasil S/A., solicitando autorização para o Sr. Orlando Torres Guimarães, atualmente a seu serviço, se ausentar do país. — Autorizo.

Panair do Brasil S/A., solicitando autorização para o sargento aviador Hermes Cruz se ausentar do país. — Autorizo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Nacional de Caça

PORTARIA N. 353 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1942

O diretor, ouvido o Conselho Nacional de Caça, resolve baixar as seguintes instruções para coleta de animais silvestres ou seus produtos, para fins didáticos:

Art. 1.º — O colecionamento de animais silvestres ou seus produtos para fins didáticos só poderá ser realizado mediante licença especial da Divisão de Caça e Pesca e dentro do período de permissão da caça fixado na respectiva portaria, para estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo Governo.

Parágrafo único — A licença especial, de que trata o presente artigo será equiparada à de caçador profissional, só devendo ser concedida a brasileiros ou a estrangeiros idôneos que residam no País há mais de cinco anos e a juízo da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 2.º — O pedido de licença especial, referido no artigo anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova da encomenda feita pelo estabelecimento de ensino e de estar este nas condições do art. 1.º desta portaria;

b) prova de nacionalidade do caçador e do cumprimento das exigências do parágrafo único do art. 1.º desta portaria;

c) relação, por espécie, do número dos animais a serem colecionados, com a declaração da região onde vai ser feito o colecionamento ou do roteiro da caçada respectiva, a juízo da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 3.º — Todo o material colecionado deverá ser enviado à Divisão de Caça e Pesca que pedirá o exame do mesmo por técnico do Museu Nacional ou especialistas por este indicados e autorizará a respectiva entrega ao caçador interessado.

§ 1.º — O Museu Nacional poderá reter para suas coleções, sem qualquer onus, exemplares que representem formas novas ou primeiras ocorrências.

§ 2.º — O caçador interessado, tendo recebido o material, de conformidade com este artigo, fica obrigado a apresentar à Divisão de Caça e Pesca, dentro do prazo de 90 dias, comprovantes da entrega desse material às instituições destinatárias.

Art. 4.º — A Divisão de Caça e Pesca terá a faculdade de condicionar a licença de colecionamento aos interesses do Museu Nacional, com a exigência de exemplares que sejam trazidos para o mesmo sem qualquer onus.

Art. 5.º — Desde que sejam obedecidas as exigências desta portaria, poderá a Divisão de Caça e Pesca autorizar o caçador a manter mostruários e estoques para exposições.

Parágrafo único — A alienação do material que constitua o mostruário ou o estoque referidos neste artigo, dependerá de autorização prévia da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 6.º — Para o embarque do material colecionado será necessário a respectiva guia

de trânsito fornecida pela Divisão de Caça e Pesca.

Art. 7.º — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de n. 206, de 10 de julho de 1942. — *Ascanio Faria*, diretor.

Divisão de Caça e Pesca

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Registos concedidos:

Para comerciar com peles de animais silvestres.

Dia 29 de outubro — Ceslau Chvist, Paraná, portaria n. 335.

Abidou Chaar & Comp., Acre, portaria número 336.

Dia 30 de outubro — J. Soares & Comp., Pará, portaria n. 338.

Dia 3 de novembro — Fariz Zaire, Acre, portaria n. 343.

Dia 6 de novembro — Tufic M. Saady, Acre, portaria n. 345.

Dia 6 de novembro — Anizio Beslenec, Acre, portaria n. 346.

Dia 14 de novembro — Salomão Abdalla, Minas Gerais, portaria n. 351.

Dia 14 de novembro — Arnóbio Gadelha, Acre, portaria n. 352.

Dia 15 de novembro — Acrisio Furtado, Piauí, portaria n. 358.

Dia 16 de novembro — Truillas Exportadora Ltda., Distrito Federal, portaria n. 360.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

Portaria ministerial n. 312, de 30 de novembro de 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Art. 1.º A equiparação ou reconhecimento dos estabelecimentos de ensino secundário será concedido, com relação ao curso ginasial ou aos cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar ou de inspeção permanente.

Art. 2.º A concessão da equiparação ou reconhecimento, assim como a definição da natureza da inspeção própria a cada caso rege-se, até que a matéria seja regulamentada, de conformidade com as instruções ministeriais expedidas sob a vigência da legislação anterior de ensino secundário.

Art. 3.º A equiparação ou reconhecimento dos estabelecimentos de ensino secundário que, de acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, e com o disposto na portaria ministerial n. 228, de 27 de agosto de 1942, passaram à categoria de colégio, será concedido, quanto aos cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Gustavo Capanema*.

Para comerciar com lepidópteros e curiosidades com eles feitas.

Dia 16 de novembro — Sloper & Comp. Ltda., Distrito Federal, portaria n. 359.

Cancelamento de registro:

Dia 5 de novembro — Firma Arthur de Lacerda Pinheiro, Distrito Federal, portaria número 344.

Dia 6 de novembro — Firma H. Machado & Comp., Ceará, portaria n. 347.

Dia 12 de novembro — Firma Marcos & Irmãos Mato Grosso, portaria n. 348.

Transferência de registro:

Dia 16 de novembro — Da firma Armando Bandeira & Comp. para Carvalho Bandeira & Comp. Ltda., portaria n. 354.

Manutenção de animais em cativeiro:

Por portarias ns. 349, 350 e 357, de 12, 14 e 16 de novembro, respectivamente, foi concedida permissão à Comp. China Circus Show e aos Srs. Edgard de Oliveira Castro e Antero Martins Leal.

Peixar a:

Dia 16 de novembro — Foi autorizado o funcionamento do estabelecimento do Sr. Victorio Perrota, em Barra do Pirai, portaria n. 356.

Criadouro refúgio:

Foi registrada a ilha Cutiatá-Assú, no Estado do Rio de Janeiro.

Departamento Nacional da Produção Mineral

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISA PROTOCOLADOS EM 1 DE DEZEMBRO DE 1942

D. G. P. M. — Interessado — Natureza Local — Município — Estado

N. 10.920-42 — José Lombardi, Cassiterita e assoc., Bar. S. João del Rei, M. Gerais.

N. 10.925-42 — Rodolfo Augusto Schmitz, Ouro aluvionar, Itaperú, Parati, S. Catarina.

N. 10.932-42 — Telesphoro Onofre de Mendonça, cassiterita e assoc., Lagoa e Prainha, São João del Rei, M. Gerais.

N. 10.942-42 — Julio Medeiros, cassiterita e assoc., Boa Vista e Alto de Sta. Rita, São João del Rei, M. Gerais.

N. 10.950-42 — Guilherme Bessa d'Oliveira, diamantes e carbonados, Ilha das Pacas, Marabá, Pará.

N. 10.951-42 — Francisco Santos Lima, cromita, Faz. Caxambú, Piauí, M. Gerais.

Em 2 de dezembro de 1942

N. 10.980-42 — Pedro Moreira da Costa, chistq, Pindamonhangaba, São Paulo.

Portaria ministerial n. 313, de 30 de novembro de 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 94 do decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, resolve autorizar o diretor geral do Departamento Nacional de Educação a expedir instruções provisórias para os exames de admissão à primeira série do curso ginasial.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Gustavo Capanema*.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1942

Valentina de Freitas Crissiuma, por seu procurador Mário Sá, pedindo pagamento de funeral e montepio. — Sele as petições apresentadas. (62.600-42).

Francisca Costa, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (55.258-42).

Dia 2 de dezembro de 1942

José Moreira da Silva, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral. (61.271-42).

Dia 3 de dezembro de 1942

Carlos Arias Vila Nova, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral. (57.254-42).

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1942

Interessado: Sociedade Gabla do Brasil. — Despacho: Como requer. Já foi atendido por despacho do Sr. diretor geral de 27 do corrente.

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria n. 296, de 20 de novembro de 1942, foi concedida inspeção preliminar aos cursos propedêutico e técnico de contador do Instituto Técnico de Ensino Comercial de Goiânia, com sede em Goiânia, Estado de Goiás.

Em portaria n. 297, de 20 de novembro de 1942, foi concedida inspeção preliminar ao curso propedêutico da Academia de Comércio Monsenhor Messias, com sede em Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Em portaria n. 298, de 20 de novembro de 1942, foi concedida inspeção preliminar ao curso de contador da Escola de Comércio anexa ao Ginásio Cristo Redentor, com sede em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Em portaria n. 299, de 20 de novembro de 1942, foi concedida inspeção preliminar ao curso propedêutico do Instituto Cataldi, com sede nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 19 de novembro de 1942

S. C. 43.472-42 — Nicola Pecoraro. — Proceda-se como propõe o parecer.

S. C. 64.217-41 — Academia de Comércio anexa à Faculdade de Direito do Paraná. Mudança de sede. — Aprovo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 24 de novembro de 1942

S. C. 61.270-42 — Frieda Edel. — Sele o documento, nos termos da lei (art. 8.º, da Tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942). S. C. 21.725-42 — José Carlos Sales da Silva. — Certifique-se.

S. C. 24.527-38 — Manoel Gonçalves da Silva. — Pague o selo por verba.

S. C. 27.626-39 — Domingos Cantisani. — Não foi comprovada a regularidade do curriculum escolar do requerente, motivo por que mantenho o despacho anterior.

S. C. 15.912-39 — Leopoldo Luiz Quarenghi. — Restitua-se.

S. C. 52.672-41 — Marília Chagas. — Satisfaça a exigência, provando a regularidade do curso feito.

S. C. 67.148-41 — Arsenio Nobre Coelho. — Indeferido, por falta de amparo em lei.

S. C. 33.347-42 — José Bonifácio de Campos. — Registe-se.

S. C. 20.883-41 — Eliezer de Oliveira Jobim. — Devolvam-se os documentos.

S. C. 33.448-40 — Dinah Teixeira Westin. — Devolva-se.

S. C. 44.303-42 — Carlota Lima de Carvalho e Silva. — Indeferido, por falta de amparo legal (decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39, art. 12, § 4.º).

S. C. 62.041-42 — Julio Malettini; S. C. 60.231-42 — Carlos Alfredo Schmidt. — Certifique-se.

S. C. 64.928-41 — Maria Vitoria Ferreira Saraiva; S. C. 44.053-42 — Renato Ferreira Guimarães. — Satisfaçam as exigências.

S. C. 61.780-42 — Edemar Franciosi; S. C. 61.779-42 — Gilberto Zanenga. — Sim.

S. C. 61.781-42 — João Jacob Tagliassuchi. — Atenda-se.

S. C. 61.070-42 — Pedro Costa Cardoso. — Certifique-se.

S. C. Alípio da Silva Rosa; S. C. 59.931-42 — Aroldo de Faria Masi. — Apostilem-se.

S. C. 7.492-38 — Walter Ullman. — Deferido.

REGISTO DE DIPLOMAS

Bacharéis em Ciências Econômicas:

S. C. 41.285-42 — Helmuth Ortmann; S. C. 49.973-42 — Delcio Stumpf. — Deferidos.

Peritos-contadores:

S. C. 27.383-42 — Pindaro Carvalho; S. C. 29.759-40 — Décio Garcez Vieira. — Deferidos.

Contadores:

S. C. 53.014-42 — José Moreira da Silva; S. C. 58.275-42 — Eugenio Pedro de Freitas; S. C. 39.508-42 — Maria Hila Tavares; S. C. 50.833-42 — Mario do Nascimento; S. C. 59.970-42 — Albertino Gonçalves; S. C. 47.118-42 — Ludovico Julio Frizzarin; S. C. 52.247-42 — Eugenio Martha Michurovich; S. C. 46.417-42 — Antonio Marques de Azevedo; S. C. 31.053-42 — Hamilton de Holanda Vasconcelos; S. C. 34.737-42 — Diogenes Dacheux Stori; S. C. 47.706-42 — Francisco Teles de Almeida; S. C. 25.291-42 — Odilon Lima Crossetti; S. C. 26.712-42 — Claudemiro Pedretti; S. C. 20.501-42 — Fabio Franco Firmento; S. C. 51.431-42 — José Silva Vieira; S. C. 54.414-42 — Oséas de Paula Campos; S. C. 21.254-42 — Marcello Alexandre Polloni; S. C. 28.273-42 — Nemezio de Araujo Moritz; S. C. 38.248-42 — Guilherme Ferreira Leite; S. C. 47.510-42 — Moacyr dos Santos Tello; S. C. 61.624-42 — Arthur Brigido de Carvalho; S. C. 56.796-42 — Paulo Vieira Fundão; S. C. 17.981-42 — Djalma Guedes de Figueiredo. — Deferidos.

Guarda-livros:

S. C. 49.165-42 — Hugo Oberg; S. C. 6.875-42 — Alfredo Miranda Lopes. — Deferidos.

Quotas:

Liceu Noroeste — Baurú — Estado de São Paulo — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) — importância referente ao completo do exercício de 1943, recolhida em 19 de novembro de 1943.

Escola de Comércio "Hebreu Brasileiro" — Rio — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 18 de novembro de 1942.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE REPÚBLICA

Em 30 de novembro de 1942

N. 38.915-42 — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemaniano — Sr. Diretor Geral.

Data venia, esclareço:

A circular n. 14-42 D.E. Su, que transcreve o Aviso n. 141, de 1942, do Exmo. Sr. Ministro, e assim a Exposição de V. Excia., não dispensa frequência, por forma alguma. Não dispensando, como dispensar não o poderia, por ser contra a lei, é ociosa a indagação, como se esclareceu o inspetor verbalmente.

Se os interessados até o momento não prestaram a 1.ª prova parcial, deve ser-lhes atribuída nota zero, que é o cominado em lei. Todavia, se V. Excia. assim entender, só medida de alta generosidade possibilitará, prestem, agora, referida prova, da qual não estão e nunca foram dispensados. Sei, por ouvir dizer, que a egam à Faculdade Nacional de Engenharia somente realizará duas provas, no corrente ano. Mas isso não é precedente que se invoque: ali, as aulas sofreram grande atraso no seu início, em virtude de obras que se realizavam no edifício. De qualquer forma, não cabe nem dispensa de provas nem a de frequência. Todavia deliberará V. Excia. 13-10-42. — *Jurandyr Lodi*.

Exmo. Sr. Ministro.

Os termos em que se pronuncia a D.E. Su põem em evidência que o pedido é contrário à lei, não podendo, pois, ser atendido. 17-10-42. — *Abgar Renault*.

A consideração do Sr. Presidente da República, opinando pelo arquivamento, em face do parecer. 16-11-42. — *Capanema*.

Arquive-se. Em 23-11-42. — G VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 35.768-42 — Paulo Nogueira de Camargo. Registo de diploma. Parecer n. 185-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "A Comissão, à vista do exposto, é de parecer que o requerente deve dirigir-se ao Ministério da Agricultura." Homologado. 26-10-42. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 32.739-41 — Eugenio Deutrich — Mantenho o despacho anterior.

N. 55.878-42 — Carlos Augusto de Campos — Sr. Diretor Geral:

A cadeira de clínica cirúrgica, 5.ª série, na Faculdade Fluminense de Medicina, é lecionada por dois catedráticos, pelos quais se distribuem os alunos da série. Os atos de promoção, como é óbvio, se realizam em conjunto, figurando nas bancas os dois professores. Quando da realização da 2.ª prova parcial, a hora aprazada, presentes os alunos, foi a secretaria da escola informada por um dos professores da impossibilidade de comparecer. Cumprindo-lhe executar fielmente o horário escolar, o diretor da Escola entrou na Banca e a fez funcionar, circunstância que motivou a greve dos alunos que faziam o curso e in o professor faltoso. Rebelaram-se à ordem e até hoje não aquiesceram. Quando pretenderam segunda chamada, isso lhes foi negado pelo diretor, com o justo fundamento de que era ilegal. Passados meses, e alegando que seu professor continua doente, tanto foi licenciado, querem, agora, se lhes conceda uma época especial para prestar a mesma prova 2.ª. E o fazem impondo seja a matéria a lecionada pelo professor ora doente, embora dele já não sejam alunos, que transferidos foram para a turma do outro professor.

A lei prescreve que segunda chamada somente se p. de conceder em caso de moléstia, devidamente comprovada, e não casos como este, em que foi dado pronto e imediato substituto ao professor faltoso.

V. Excia. decidirá. 23-11-42. — *Jurandyr Lodi*.

De acordo. 26-11-42. — *Abgar Renault*.

REGISTO DE DIPLOMA

Agrimensor:

N. 61.088-42 — Sylvio Andrade Ferreira dos Santos — Deferido.

Médico:

N. 48.436-42 — Rodrigo Vasco da Gama — Deferido.

N. 53.578-42 — Affonso Mendonça Uchoa Filho — Sim.

N. 59.393-42 — Antonio Alcoforado de Almeida — Sim.

N. 58.663-42 — Waldemar Penna — Deferido.

N. 60.246-42 — Fritz de Lauro — Sim.

Cirurgião-Dentista:

N. 58.462-42 — Celio da Fonseca Doria — Sim.
N. 60.639-42 — Eduardo Edmundo Erdmann — Deferido.

Bacharel:

N. 7.081-41 — José Alves de Souza — Deferido.
N. 27.107-42 — Oscar Pires de Castro — Deferido.
N. 41.999-41 — Benicio Ferreira Lima — Sim.
N. 57.598-42 — Arlindo Knebel — Sim.
N. 60.428-42 — João Manoel Budo — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 38.951-40 — João Dervil de Miranda Junior — Devolver-se.
N. 40.139-41 — Adolfo Epaminondas de Mello — Devolver-se, nos termos da lei.
N. 41.300-41 — Asdrubal de Souza Martins — Esclareça em que estabelecimento prestou os exames de nível secundário.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

N. 47.271-42 — Regina Maria da Silva. — Deferido.
N. 51.822-42 — Cerson Matoso. — Registrado.
N. 56.549-42 — Manoel Monteiro Soares. — Deferido.
N. 59.261-42 — Alberto Latuf. — Indeferido.
N. 59.635-42 — Marcelino Rodrigues Machado. — De acordo com o parecer.
N. 59.754-42 — Sergio Cesar Monteiro. — Deferido, nos termos do parecer.
N. 60.061-42 — Nantilde Rocha de Sá. — Deferido.
N. 60.109-42 — Elias Antonio. — Indeferido.
N. 60.635-42 — Joaquim Caetano de Lima. — Indeferido, nos termos do parecer.
N. 61.081-42 — Emilio Nacarato. — Deferido, nos termos do parecer.
N. 61.125-42 — Ligia do Val Castro. — Deferido, nos termos do parecer.
N. 61.798-42 — Diva Otero. — Registrar-se.
N. 61.799-42 — José Vieira Simões Alves. — Deferido.
N. 62.031-42 — Branca Margarida Hamilton Leal. — Deferido, nos termos do parecer.

Portaria n. 675, de 20 de novembro de 1942
O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve, de acordo com o que lhe faculta o art. 9.º da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, designar D. Inês Novais Romeu, inspetora XV, extranumerária mensalista da Divisão de Ensino Superior, para o fim especial de verificar as condições das instalações e material para a prática dos exercícios físicos no Ginásio Anglo Latino, na Capital do Estado de São Paulo. — *Abgar Renault*.
Portaria n. 680, de 30 de novembro de 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve, de acordo com o que lhe faculta o art. 9.º da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, designar o inspetor XV, Dr. Elpidio Vieira Brasil, extranumerário mensalista da Divisão do Ensino Secundário, para o fim especial de presidir as provas parciais e os exames finais do Curso Normal de Educação Física, em Recife, no Estado de Pernambuco. — *Abgar Renault*.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo 52.543-42 — Abrigo Seara dos Pobres — Pede isenção das taxas de água e saneamento do prédio n. 402, do Campo de São Cristovão. — Arquivar-se.
Em 25-11-1942. — G. VARGAS.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo 41.519-42, anexado ao processo n. 35.149-37 — João Baptista de Castro — Pede autorizar o funcionamento do seu consultório dentário, até o próximo período de validação de seu diploma.

Parecer do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina:

"De acordo com a informação supra o requerente deverá fazer prova de haver solicitado a validação do seu diploma, indicando a época em que a deverá realizar. — R. Cordeiro de Farias. 9-11-42".

"Visto, à consideração do Sr. ministro. — B. Barreto. 12-XI-42".

"De acordo com o parecer do S. N. F. M. 28-XI-42. — Gustavo Capanema".

PORTARIA N. 203, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Saúde,

Resolve aprovar as seguintes instruções gerais para as provas de exame dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde e, em tudo que for aplicável, para as provas de exame de admissão aos referidos cursos:

I — A banca examinadora de cada disciplina ou de tópico de Curso será obrigatoriamente composta dos respectivos professor e assistente, sob a presidência do diretor dos Cursos do D. N. S., ou de um professor por ele designado, devendo cada um dos três membros atribuir uma nota à prova, de 0 a 100, graduada de 5 em 5, constituindo a média aritmética dessas notas a nota da prova, apuradas as frações, até a segunda decimal.

II — Na impossibilidade absoluta da banca examinadora ser assim constituída, por motivo de força maior, o diretor dos Cursos do D. N. S., designará um professor ou assistente para a substituição eventual de qualquer dos membros da banca examinadora.

III — Para os exames de admissão, o diretor dos Cursos do D. N. S. designará professores ou assistentes para, sob sua presidência, constituírem a banca ou bancas examinadoras.

IV — Os exames serão realizados imediatamente após a terminação das aulas de cada disciplina, em data, hora e local fixados pelo diretor dos Cursos do D. N. S.

V — Haverá, sempre, duas provas de exame:

a) *Escrita*, concedido o prazo de duas horas;

b) *Oral ou prático-oral*, conforme a natureza da disciplina ou do tópico de Curso, realizadas dentro do prazo que será fixado pela banca examinadora.

VI — Para as provas escritas será feito o sorteio do ponto ou dos pontos, dentre as da lista especialmente organizada no momento, a qual abrangerá a matéria do programa. As provas orais ou prático-orais constarão de uma parte geral, compreendendo os assuntos essenciais do programa, e de uma parte especial sorteada no momento, tal como na prova escrita.

VII — As provas escritas não serão assinadas, mas recolhidas de modo a possibilitar a identificação ulterior de seus autores.

VIII — Terminadas as provas, a banca examinadora fará a identificação das provas escritas e apurará a nota do exame de cada candidato, nota essa que será a média aritmética das provas realizadas, apuradas as frações até a segunda decimal.

IX — O aluno será considerado reprovado na disciplina ou tópico de Curso:

a) em que obtiver nota final inferior a 60 nota esta que será a média das notas do exame, dos relatórios e dos trabalhos práticos, nos termos do que ficar decidido pelo diretor dos Cursos em face da proposta do professor;

b) a cujas provas não comparecer;

c) cuja prova escrita assinar;

d) em que faltar a mais de 25% das aulas ou trabalhos obrigatórios.

X — Antes da realização das provas de exame a banca examinadora tomará conhecimento das notas conferidas, durante o Curso, aos relatórios e trabalhos práticos executados.

XI — Não haverá segunda chamada;

XII — Quanto à revisão de prova fica estabelecido:

a) os candidatos poderão requerer ao diretor dos Cursos do D. N. S. revisão do julgamento das provas escritas até vinte e quatro horas depois da vista das provas, que poderá ser concedida até quarenta e oito horas após o julgamento;

b) a banca examinadora, depois de conhecer as razões apresentadas pelo requerente, fará a revisão da prova. Em seguida será redigido o parecer sobre se a nota deve ou não ser mantida, à vista do critério fixado para o julgamento geral;

c) a banca examinadora só poderá proceder à alteração da nota atribuída à prova, se ficar evidenciado que houve erro de fato na aplicação do critério para o julgamento. — *João de Barros Barreto*, diretor geral do D. N. S.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1942

Requerimento despachado

Luiz Iglezias. — Autorizo a aplicação, em auxílios, às companhias e elencos citados no parecer do S.N.T., da verba anteriormente reservada para prêmios. (P. 60.710-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de novembro de 1942

Requerimentos despachados

Moacyr Araujo Lopes. — Sele os documentos na forma da lei. (P. 155-42 — SNT).

Agostinho Pereira de Souza. — Concedo o dia 9 de dezembro, teatro e luz, correndo as demais despesas por conta do requerente. (P. 159-42 — SNT).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Câmara de Reajustamento Econômico

EXPEDIENTE DE 4 DE DEZEMBRO DE 1942

Despachos dos Srs. juizes nos processos de:

N. 112 — Garcia, Rojas & Cia. — Distrito Federal. — Indeferido. A devedora pediu dois prazos sucessivos sem resultado. Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias, constando que os direitos à Fazenda São Cristovão serão alienados.

N. 952 — Mesquita & Cia — São Gonçalo, Estado da Paraíba do Norte. — Notifique-se o Banco do Brasil, no sentido de descontinuar o valor do empréstimo, em relação ao imóvel ur-

bano, e às fazendas denominadas *São José e Arvoredo*.

N. 1.080 — João Candido da Costa — Cedro, Estado do Ceará. — Concedido o reajustamento, paga ao credor hipotecário Zacarias Gonçalves da Silva a importância de Cr\$ 23.000,00. Todos os demais credores, portadores de quirógrafos, não receberão indenização porque o credor hipotecário absorverá integralmente o quantum a empresar. Baixem-se os autos ao Banco do Brasil, para que seja lavrada a respectiva escritura.

N. 1.095 — João Januario da Silva Oliveira — Frutal, Estado de Minas Gerais. — Instaura-se o concurso de credores, publicados os editais, com o prazo de 40 dias, uma vez já resolvido o incidente relativo ao imóvel "Nova Esplanada".

N. 1.140 — Manoel Monteiro Machado — São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro. — Proceda-se a nova avaliação, que será pedida ao MM. juiz de direito da Comarca de São Fidelis, correndo as despesas em partes iguais por conta dos dois credores impugnantes.

N. 1.329 — Dr. Fausto de Moraes Pinheiro — Nazaré, Estado de Pernambuco. — Publiquem-se os editais com o prazo de quarenta dias.

N. 1.368 — Manoel Severino de Oliveira. Ilhéus, Estado da Bahia. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.393 — Francisco Dias da Cunha, Valença, Estado do Rio de Janeiro. — Instaura-se o concurso de credores, publicados os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.406 — Armando Ferraz Graça — Pouso Alto, Estado de Minas Gerais. — Remeta-se o processo ao Banco do Brasil.

N. 849 — Maria do Paiva Arantes — Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. — Proce-

da-se na forma do parecer da Secção de Contabilidade.

N. 1.030 — Alcides Mena Barreto Prates da Silva — São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul. — Proceda-se na forma do parecer da Secção de Contabilidade.

N. 1.157 — José Antônio Tinoco de Matos — Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Proceda-se na forma do parecer da Secção de Contabilidade.

N. 1.177 — Aristides Severo de Oliveira — Boa Esperança, Estado de Minas Gerais. — Insture-se o concurso, publicados os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.381 — José Azarias Xavier — Oliveira, Estado de Minas Gerais. — Instaura-se o concurso, publicados os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.394 — Aarão Vilela de Andrade — Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro. — Instaura-se o concurso, publicados os editais com o prazo de 40 dias.

Despachos do Sr. presidente nas petições de:

Sebastião Alves Lobo — Distrito Federal. — Processo n. 1.087. — Nos autos para apreciação posterior.

Juizo de Direito da Comarca de Rio Branco — Estado de Minas Gerais. — Junte-se a primeira via do laudo ao processo n. 1.126.

Banco Nacional do Comércio — Distrito Federal — Processo n. 24.804. — Certifique-se o que constar.

Afonso Alves Pereira — Miraf, Estado de Minas Gerais — Processo n. 877. — Nos autos para posterior deliberação.

Miguel Accêta — Distrito Federal — Processo n. 1.087. — Junte-se aos autos, para apreciação posterior.

José Augusto de Toledo — São Paulo — Processo n. 1.232. — Indeferido. Arqueive-se de acordo com a informação que aprovo e mando que seja com esta junta aos autos.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE MEMORANDOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

Memor.	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
533	Soc. A. Produtos Textéis				
	SAPT	624.256	2	Estopa de cor.	Recusado
535	S. A. Ateliers de C. E.				
	Charleroi	450.178	1	Base de porcelana	Aceito.
536	Idem	450.178	4/6	Fusível rolha	Aceito.
537	Polychrome Corporation	450.184	1	Papel stencil	Aceito.
538	Casa Borlido Maia F. Limitada	450.179	2	Enxada de aço	Aceito.
539	J. Soares Ferreira & Companhia	450.179	1	Enxada de aço	Aceito.
540	Roberto Kronig & Companhia Ltda.	450.178	9	Suporte de baquelite	Aceito.
541	Irmãos Spina	450.177	1	Registrador de papelão	Aceito.
542	Santos & Ventura Limitada	226.159 R	1	Seringa de emb. dourado	Aceito.
543	Idem	226.159 R	4	Seringa de vidro	Aceito.
544	Idem	226.159 R	5	Seringa de vidro	Aceito.
545	Dias Garcia & Companhia Ltda.	450.180	1	Coal em tiras	Aceito.
546	Henrique de Abreu	903.405	2	Tinta preta	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 1 DE DEZEMBRO DE 1942 — N. 124

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
11.172	Papelaria Mascotte	909.018	4	AP 57	Aceito.
11.178	Sebastião Moraes	601.377	3	Brim caqui	Aceito.
11.180	Papelaria Mascotte	909.018	7	C-270	Aceito.
11.181	Rodrigues Costa	801.467	1	Brim de algodão branco	Aceito.
11.182	Rodrigues Costa	801.464	1	Brim mescla azul	Aceito.
11.183	Rodrigues Costa	601.373	3	Brim de linho pardo	Aceito.
11.184	Papelaria Mascotte	909.018	6	C-215	Recusado
11.185	Alvaro P. Silva	504.155	3	AS de 2. ^a	Aceito.
11.186	Alvaro P. Silva	504.155	2	AS de 2. ^a	Aceito.
11.187	Heitor Ribeiro & Companhia	615.254	5	AP 75	Aceito.
11.189	Usina Nac. Ind. Química Limitada	609.006	1	Tinta azul-preta	Aceito.
11.196	Oscar Rudge	301.023	7	Carmim (tinta)	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no gabinete do Sr. diretor da D. T. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da Divisão Técnica.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Fred Figner & Cia. Ltda.	104.010.	1	Fichários de aço.	Aceito.
Soc. Téc. Inst. Mat. de Const. Ltda.	142.195.	2	Porta-telefoneio	Aceito.
Cas. Souza Baptista Ltda.	145.163/5.	5	Balcão	Aceito sob condição.
Idem.	204.026.	2	Cadeiras de madeira.	Aceito.
Guido Saverio.	213.036.	3	Escaninhos de madeira.	Aceito.
Brasileira Fornecedor Escorial Limitada.	268.017.	3	Mesas MM-1.	Aceito sob condição.
Idem.	270.002.	1	Mesas M-3.	Aceito.
		2	Mesas MM-1.	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	270.002.	3	Mesas MM-2.	Aceito.
Brasileira Fornecedor Escorial Limitada.	277.015.	1	Mesa MM-1.	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	277.019.	4	Mesas MM-2.	Aceito.
		5	Cadeiras C-2.	Aceito.
G. Pereira & Filhos.	615.142.	3	Arquivos vertical.	Aceito.
Guido Saverio.	615.144.	1	Armário.	Aceito.
Brasileira Fornecedor Escorial Limitada.	615.168.	1	Mesas M-3.	Aceito.
Soc. Téc. Inst. Mat. de Const. Ltda.	621.287.	5	Porta-telefoneios.	Aceito.
Idem.	621.287.	6	Mesas M-3.	Aceito.
Inst. Merc. Vitória Ltda.	801.285.	2	Fichários vertical.	Recusado.
Cia. Nac. de Prod. Imp. de Máq. Móveis CONAP.	801.379.	1	Arquivo-armário.	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 1942 — N. 125

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.391	Abílio F. Magalhães.	256.026.	5	Cretone (rev.)	Aceito.
11.060	Festas Ferreira & Companhia.	615.313.	2	Filete de lã (rev.)	Aceito.
11.188	Gonçalves Fonseca & Companhia.	234.018.	2	Alvaiade de zinco.	Aceito.
11.190	Souza Baptista.	235.051.	1/2	Brim mescla azul.	Aceito.
11.191	Cardoso Costa & Cia.	122.126.	2	Brim caqui.	Aceito.
11.192	Abílio F. Magalhães.	142.220.	1	Algodão cru.	Aceito.
11.193	Dist. P. A. Gráficas.	504.126.	3	AS de 2. ^a	Aceito.
11.194	Dist. P. A. Gráficas.	504.143.	1 A	AS de 2. ^a	Aceito.
11.195	Cardoso Costa.	113.133.	3	Lã azul marinho.	Aceito.
11.195 A	Cardoso Costa.	113.133.	3	Setineta.	Aceito.
11.197	J. G. Pereira.	624.004.	1 A	AS 75.	Aceito.
11.199	Villas Boas.	801.408.	4	AP 94.	Aceito.
11.200	Villas Boas.	801.408.	3	AP 94.	Aceito.
11.201	Villas Boas.	801.408.	1	AP 94.	Aceito.
11.202	Villas Boas.	801.408.	2	AP 75.	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no Gabinete do Sr. Diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

Contadoria Geral da República

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942

Circulares:

N. 332 — O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere a alínea j, art. 14, do Regimento desta Contadoria, aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940 e tendo em vista a necessidade de facilitar a correspondência das operações de Movimento de Fundos, relativas aos pagamentos de que tratam os arts. 661 e seguintes do Regulamento Geral de Contabilidade Pública,

Recomenda:

I — que, dos avisos de lançamentos referentes a essas operações, constem, além dos esclarecimentos usuais, mais os seguintes:

a) nome do beneficiário;

b) número e data da ordem da Diretoria da Despesa que autorizou o pagamento;

c) natureza da despesa e período a que ela se refere; e

d) classificação da despesa, e, em se tratando de Restos a Pagar, o seu exercício e número de inscrição. — Claudionor de S. Lemos, contador geral.

Ref.: Circulares CGR-129-26, 238-34 e 252-35. P. I. 1.05041. S. J. A. B.-A.C.O.

N. 333 — O contador geral da República, usando da faculdade que lhe confere a alínea j, do Regimento aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31-1-40, e tendo em vista o item XX da portaria n. 10, de 24 de outubro último, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional (*Diário Oficial* de 31-10-42 — fls. 16.131, usque 16.135), com a qual foram baixadas instruções

para o Serviço de subscrição pública de "Obrigações de Guerra",

Recomenda às Contadorias Seccionais observarem os seguintes lançamentos para escrituração dos fatos relativos à citada operação:

a) na Caixa de Amortização

I — Registro da autorização legal para a emissão das obrigações de guerra.

Obrigações de Guerra a Emitir a Obrigações de Guerra Autorizadas.
Cr\$ 3.000.000.000,00.

Total da emissão ao portador, autorizada pelo art. 1.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, para atender às despesas extraordinárias com a Segurança Nacional.

II — Pelas importâncias subscritas e recolhidas à Tesouraria, nos termos dos itens V e VII da referida portaria:

Caixa Geral:
a Emissão de Obrigações de Guerra.
Cr\$
Subscrição hoje efetuada, conforme guias
III — Pelas subscrições nos Estados e no estrangeiro, a que se referem os itens IX e XVI:
Movimento de Fundos
a Emissão de Obrigações de Guerra
Cr\$
Delegacia Fiscal em...
Subscrição efetuada, conforme s/of.º n. ... e aviso de lançamento n.
IV — Pela emissão dos "Títulos de Subscrição", em virtude das operações mencionadas nos itens II e III da presente circular:
Tesouro Nacional, c/Patrimônio
a Portadores de Títulos de Subscrição.
Cr\$
Pelos títulos entregues aos respectivos subscritores, a saber:
Caixa de Amortização
Guia n. ...
Delegacia em ...
Relação n. ...
e aviso de lançamento n. ...
Delegacia em
Alfândega em

V — Substituição dos "Títulos de Subscrição" pelas "Obrigações de Guerra".

Portadores de Títulos de Subscrição a Portadores de Obrigações de Guerra.

Cr\$

Pela substituição efetuada, a saber:

Caixa de Amortização

Delegacia em

Offício n. ... da da

Caixa de Amortização.

Alfândega em ...

VI — Baixa em consequência da emissão dos Títulos de Subscrição.

Obrigações de Guerra Autorizadas a Obrigações de Guerra a Emitir.

Cr\$

Pelos títulos de subscrição emitidos conforme partida n. (IV).

b) Nas Contadorias Seccionais junto às repartições sediadas fora da Capital Federal:

I — Pelas importâncias subscritas e recolhidas à Tesouraria, nos termos dos itens V e

VII da referida portaria:

Caixa Geral a Movimento de Fundos — Externo.

Cr\$

a Caixa de Amortização

Subscrição, etc.

Diariamente, deverão ser extraídos, pela Contadoria Seccional junto à repartição arrecadadora, avisos de lançamentos relativos às subscrições, os quais serão diretamente, e por via aérea, encaminhados à Contadoria Seccional junto à Caixa de Amortização.

A Contadoria Seccional junto à Caixa de Amortização enviará à Contadoria Geral da República com os balanços mensais de ativo e passivo, duas demonstrações, de acordo com os modelos I e II, anexos.

As Contadorias Seccionais junto às Delegacias Fiscais, ao incorporarem os balanços das Alfândegas mencionadas no item I das instruções baixadas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, não extrairão avisos de lançamentos relativos às operações que neles figurarem sob o título Movimento de Fundos — Externo, conforme estabelece a circular 260 de 1935, alínea a. — *Claudianor de S. Lemos*, Contador geral.

PORTADORES DE TÍTULOS DE SUBSCRIÇÃO

Demonstração anexo ao Balanço Patrimonial de de 194..

Discriminação	REPARTIÇÃO		TOTAL				Circulação
	Delegacia Fiscal	Alfândega	Neste mês	Nos meses anteriores	Bruto	Já substituído por obrigações de Guerra	
Na Cr. Amortização			Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Nos Estados:							
Amazonas	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Pará							
Maranhão							
Piauí							
Ceará							
Rio Grande do Norte							
Paraíba							
Pernambuco							
Alagoas							
Sergipe							
Baía							
Espírito Santo							
Rio de Janeiro							
São Paulo							
Paraná							
Santa Catarina							
Rio Grande do Sul							
Minas Gerais							
Goiás							
Mato Grosso							
Na Delegacia do Tesouro em							
New York			Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$

Contadoria Seccional na Caixa de Amortização, em de de 194..

Visto

Contador seccional

"PORTADORES DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA"
Demonstração anexa ao Balanço Patrimonial de de 194..

MODELO II

Discriminação	MOVIMENTO		
	Deste mês	Dos meses anteriores	Total
Na Caixa de Amortização	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Nos Estados:			
Amazonas	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Pará			
Maranhão			
Piauí			
Ceará			
Rio Grande do Norte			
Paraíba			
Pernambuco			
Alagoas			
Sergipe			
Baía			
Espírito Santo			
Rio de Janeiro			
São Paulo			
Paraná			
Santa Catarina			
Rio Grande do Sul			
Minas Gerais			
Goias			
Mato Grosso			
Na Delegacia do Tesouro em New York	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	Cr\$	Cr\$	Cr\$

Contadoria Seccional na Caixa de Amortização, em de de 194..

Visto:
 Contador seccional

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial, de 25 de novembro de 1942, página 17.176.

Circular n. 327, de 17 de outubro de 1942

Onde se lê:

Confere. — *M. M. de Rezende Chagas*, datilógrafo.

Leia-se:

Confere. — *M. H. de Rezende Chagas*, datilógrafo.

Circular n. 328, de 27 de outubro de 1942

Onde se lê:

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942.

Leia-se:

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1942.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Dia 3 de dezembro de 1942

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 245 — Comunicando que, por despacho de 12 do último novembro, exarado no processo n. 54.050, de 1942, autorizou a liberação do depósito de Cr\$ 1.000.00,00 (um milhão de cruzeiros) efetuado, nesse Banco (Agência Central), em 24 do derradeiro abril, por José Machado Barbosa, em nome do Banco de Crédito Mercantil e Rural Limitada, com sede em Paracatú, no Estado de Minas Gerais, de vez que já foi autorizado o funcionamento do ajudado Banco.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1942

N. 93.356-42 — Silvino Solda, estabelecido em Pirassununga, Estado de S. Paulo, pedindo permissão para efetuar o pagamento da multa fiscal em cinco prestações mensais. — Pelo requerimento de fls., datado de 23 de março deste ano, Silvino Solda, domiciliado em Pirassununga, no Estado de S. Paulo, solicitou permissão para que pudesse solver, em cinco prestações mensais, o pagamento da multa que lhe foi imposta, no montante de Cr\$ 500.00, por força do auto n. 848, de 1941, da Recebedoria Federal em S. Paulo.

2. Não obstante o processo, somente agora, ter chegado a esta Diretoria Geral, para exame, dentro da competência que lhe foi outorgada pelo art. 18, letra h, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, defiro o pedido, mediante a assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo, atendendo, principalmente, a que é precária a situação do interessado, conforme teve oportunidade de esclarecer a Fiscalização do Imposto de Consumo.

Restitua-se, pois, o processo à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins. — *Romero Estellita*.

Dia 1 de dezembro de 1942

N. 40.666-42 — "Banco Central Brasileiro, S. A." — Pedindo reconsideração de despacho exarado no processo em que obteve autorização para funcionar:

"Satisfaça a exigência, relativamente ao disposto no art. 30 dos estatutos, para o que concedo o prazo improrrogável de sessenta (60) dias". — *Romero Estellita*.

Dia 2

N. 47.523-42 — Joaquim Coelho — Solicitando cancelamento de carta-patente:

"1. Faça-se o cancelamento da carta-patente anexa, com fundamento no disposto no artigo 6.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

2. Providencie, a seguir, a Diretoria das Rendas Internas, no sentido de ser definitivamente apurado se o interessado se encontra ou não quite com a contribuição bancária devida nos exercícios de 1921 a 1935, afim de que sejam tomadas em defesa do fisco as providências que se tornarem necessárias no caso. — *Romero Estellita*.

N. 88.852-42 — Banco Comercial da Capital da República S. A. — Autorização para funcionar:

"1. É improcedente a objeção levantada quanto ao disposto no art. 26 do Estatutos. (V. a respeito — Miranda Valverde, Sociedade por Ações — Vol. I, pág. 433 e Vol. II, pág. 292).

2. Defiro, pois, o pedido e mando que se expça em favor do requerente a necessária carta-patente, na qual se consignará a restrição para a prática de operações de câmbio, venda de apólices a prestação e operações de crédito real, para as quais o mesmo deverá, oportunamente, se habilitar na forma da respectiva legislação especial.

3. Cobre-se o selo que for devido e providencie-se, também, quanto à libertação do depósito. — *Romero Estellita*.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 50-11-42:

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 531 — Concedendo crédito para pagamento a Emanuel Pereira de Melo.

N. 532 — Concedendo crédito para pagamento a Walter Fonseca.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 671 — Concedendo crédito para pagamento a Petronílio de Oliveira.

N. 672 — Concedendo crédito para pagamento a Ricardo Canhete.

N. 673 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro Vicente Ferreira.

N. 674 — Concedendo crédito para pagamento a Salvador José de Moraes.

N. 675 — Concedendo crédito para pagamento a Rogerio Ribeiro da Rocha Filho.

N. 676 — Concedendo crédito para pagamento a Silvino Miguel dos Anjos.

N. 677 — Concedendo crédito para pagamento a Raimundo de Holanda.

N. 678 — Concedendo crédito para pagamento a Solero de Figueiredo Vitorio.

N. 679 — Concedendo crédito para pagamento a Praxedes Corrêa da Costa.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 729 — Concedendo crédito para pagamento a Adolpho Baptista de Figueiredo.

N. 730 — Concedendo crédito para pagamento a Servulo Sebastião Peixoto.

N. 731 — Concedendo crédito de Cr\$ 5.000,00 para a Secção de Fomento Agrícola, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 828 — Concedendo crédito para pagamento à firma Wilson Sons & Company Ltd.

N. 827 — Concedendo crédito para pagamento a Saul de Sá Soto Maior.

N. 829 — Concedendo crédito para pagamento à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre.

N. 834 — Concedendo crédito para pagamento a Otavio Rodrigues Siqueira.

N. 835 — Concedendo crédito para pagamento ao Lloyd Brasileiro.

N. 836 — Concedendo crédito para pagamento ao major do Exército, Sabino Monteiro de Matos.

N. 837 — Concedendo crédito para pagamento a Miguel Adauto de Vasconcelos.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.246 — Concedendo crédito para pagamento a Walter de Oliveira Ferreira, major do Exército.

N. 1.247 — Concedendo o crédito de Cr\$ 13.862,00 para as despesas relativas à modificação da rede elétrica que serve ao Posto Fiscal de Fortaleza da Barra, em Santos.

N. 1.249 — Concedendo crédito para pagamento à firma V. G. Martins.

N. 1.250 — Concedendo crédito para pagamento à firma Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos.

Ordens de 2-12-42:

N. 146 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo crédito para pagamento a Vitorino Tobias da Silva.

N. 250 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento a Raymundo Carvalho Ribeiro.

N. 410 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento a Pedro Felismino Pereira.

N. 421 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento a Severino de Lemos Vasconcelos.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 680 — Concedendo crédito para pagamento a Verginio de Albuquerque.

N. 681 — Concedendo crédito para pagamento a Olegario Boaventura de Oliveira.

N. 682 — Concedendo crédito para pagamento a Sena Catarino de Souza.

N. 683 — Concedendo crédito para pagamento a Roderico Theodoro Gomes.

N. 684 — Concedendo crédito para pagamento a Prudencio Ovelar Godoi.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 734 — Concedendo crédito para pagamento a Henriques Miranda de Sá.

N. 735 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Vição.

N. 736 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Vição.

N. 737 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Vição.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 838 — Concedendo crédito para pagamento a Heitor da Silva Reis.

N. 839 — Concedendo crédito para pagamento a Elesbão Garcia Mota.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.252 — Concedendo crédito para pagamento à Dinorá Linhares da Frota.

N. 1.253 — Concedendo crédito para pagamento à firma Gabriel & Estevam.

Títulos expedidos no dia 30 de novembro de 1942:

Artur Oscar de Carvalho Tourinho — Proc. n. 106.914-41.

De aposentadoria:

Artur Portela Moreira — Proc. n. 15.130, de 1942.

Oswaldo Pereira da Silva — Proc. n. 8.305, de 1942.

Julio Lefol — Proc. n. 38.890-42.

Horacio da Cunha Valente — Processo número 89.725-42.

João de Araujo Salles — Proc. n. 92.809-42.

De abono provisório:

Maria Emilia de Araujo Barcellos — Processo n. 96.160-42.

Adonay e outros — Proc. n. 76.826-42.

De montepio civil:

Josepha Monteiro Benjamin — Processo número 33.057-42.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

Ivonne dos Passos — Proc. n. 90.084-42.

Leila Grieco Leite Pinto — Proc. n. 97.418, de 1942.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1942

Processo n. 33.407-42 — O Centro de Comércio e Indústria de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, reclamando contra a atuação da fiscalização do imposto de consumo naquele Estado. — Arquite-se, de acordo com os pareceres.

Dia 24

Processo n. 51.499-42 — Othristiano Affonso Graeff, solicitando modificação no decreto-lei n. 2.474, de 17 de abril último. — Arquite-se, em face dos pareceres.

Processo n. 41.000-42 — O Centro do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, sugerindo modificações no regulamento do selo. — Arquite-se, em face dos pareceres.

Dia 31

Processo n. 28.657-42 — Reclamação da Associação Comercial do Rio de Janeiro, contra o fato de ter sido lavrado um auto de infração na Recebedoria do Distrito Federal contra estabelecimento bancário desta Capital. — Arquite-se, de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Processo n. 73.433-42 — Associação Comercial de São Paulo, solicita prorrogação de prazo para vigência do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1942

Processo n. 90.145-42 — Banco Paulista do Comércio S. A., pedindo, por intermédio do seu procurador, o levantamento de depósito na importância de Cr\$ 7.500.000,00. — Já tendo sido autorizado o levantamento do depósito, arquite-se.

Processo n. 78.822-42 — Companhia de Cristais do Brasil "Cristal S. A.", solicitando autorização para comerciar com pedras preciosas. — Satisfaça as exigências apontadas nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Dia 11

Processo n. 89.920-42 — Castro Lopes & Teyrigá, pede estender a autorização do ato número 10, de 25 de março de 1941, aos demais minérios enumerados na circular n. 17, desta Diretoria. — De acordo com o parecer, indeferido.

Processo n. 82.642-42 — A firma J. Matos & Comp., requerendo segunda via do ato n. 40, de 12 de dezembro de 1941, que concede a mesma autorização para o comércio de pedras preciosas. — A vista da informação e parecer, indeferido.

Processo n. 92.332-42 — A firma Izrael Lindbaum, pedindo registro de importação e exportação de diamantes e pedras preciosas. — Indeferido.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Dai 3 de dezembro de 1942

Processo n. 85.622-42 — Manoel Pereira da Silva — Avenida Paris; n. 487 (Bonsucesso) — Pedido de certidão — Prove a qualidade em que requer e diga para que fins se destina a certidão solicitada. S. A., 3 de dezembro de 1942; — A. Fonseca, chefe.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

N. 85.136-42 — Manoel Alecrim de Mendonça — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 50,00 de acordo com o art. 73, do Decreto-Lei n. 4.655, de 3-9-1942.

N. 85.889-42 — Casimira de Carvalho — Idem.

N. 68.198-42 — L. Pereira & Marracho — Aprovo. Imponho à firma L. Pereira & Marracho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 62.175-42 — Antonio Pereira Vizeu — Idem.

N. 62.682-42 — Alberto Sarno — Idem.

N. 62.679-42 — Pedro Pinho Valente — Idem.

N. 66.187-42 — Odilon Torres — À vista do exposto pela S.F. retifique-se o lançamento de que trata a coleta de fls. 2 para o fim de ser cobrado o imposto a partir de abril do corrente ano, época em que Odilon Torres começou a exercer as suas funções de contador na Companhia a que se alude e a quem imponho a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 66.186-42 — Amato Landi — Em face do exposto pela S. F., cobre-se o imposto de que trata a coleta de fls. 2 a partir de março do corrente ano, época em que o requerente, Amato Landi começou a exercer as suas funções e a quem imponho a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 6.063-42 — Nei Rache — Proceda-se a inscrição, a partir de julho do corrente ano, como propõe a S. F. — Imponho à Nei Rache a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 59.284-42 — Reinaldo Simões de Souza — Em face do exposto pela S. F., reconsidero o despacho de 29 de julho último, constante de fls. 3 verso do processo, para o fim de torná-lo de nulo efeito aprovo quanto à multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei, visto tratar-se, no caso, de pedido de baixa que, ao contrário do que fora anteriormente informado, deu entrada nesta repartição no prazo regulamentar, como, agora, se esclarece.

N. 32.686-42 — José Rodrigues de Almeida — À vista do exposto pela S. F., reconsidero o despacho de 29 de julho último, à fls. 3 verso do processo, para o fim de torná-lo de nulo efeito apenas quanto à multa de Cr\$ 50,00, imposta ao interessado, visto tratar-se, no caso, de baixa requerida no prazo regulamentar, como agora se esclarece e não como fora, anteriormente informado.

N. 87.500-42 — Genius Dias Campos — Requeira, querendo, a certidão pretendida por intermédio da justiça — Publique-se e archive-se.

N. 26.290-42 — Cesalpino & Melo Ltd. — Faça-se a transferência *ex-officio* da firma Alberto Caetano & Neves Ltd. para Cesalpino Anel de Azevedo e, na forma requerida, deste para a firma Cesalpino & Melo Ltd. sob multa de Cr\$ 125,00, ao segundo e de Cr\$ 50,00, alem da de 30 % sobre os emolumentos de registar, à última, multas essas previstas no art. 41 do decreto n. 5.142, de 27-2-1904 e no § 2.º, do art. 219 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38 e por infração dos arts. 23 e 21 diplomas legais citados.

N. 87.353-42 — Dr. Adalberto Lira Cavalcante — Inscreva-se nos termos propostos. Imponho ao Dr. Adalberto & Cia. Cavalcante a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

Autos:

N. 2.472-42 — Samuel Schmedra — Rua Machado Coelho n. 92. — Julgado improcedente. Determino seja desanexado o processo n. 53.870-40 e encaminhado à S. P. A. para os devidos fins. Isto feito, archive-se o presente auto, depois de devidamente anotado.

N. 358-42 — José Augusto Pedro Simões — Rua Nicarágua n. 106. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.208,80, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na

importância de Cr\$ 604,40, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto número 22.661, de 9-11-1932.

N. 3.419-42 — M. Amorim — Av. Cônego Vasconcelos n. 161. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 50,00, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com art. 38 do decreto n. 22.661, de 9 de novembro de 1932.

N. 339-42 — Olinia Fernandes Joaquim — Rua Coronel Tamarindo n. 676. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 70,00, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 julho de 1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 442-42 — Alfredo Fernandes — Rua Bento Lisboa n. 118. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 43,80, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 439-42 — Alvaro Marques dos Santos — Rua Gravata n. 21. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 200,60 nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 385-42 — Eduardo Maria Pinheiro — Rua Francisco Eugenio n. 145. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 184,90, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 444-42 — Antonio Lemos & Irmão — Rua Barão de retrópolis n. 131. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de Cr\$ 61,80, nos termos do artigo 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.866-41 — Empresa Eletro Hidráulica Ltda. — Rua Frei Caneca n. 283. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 902,80, nos termos do art. 36 da lei n. 187, de 15-1-1936.

N. 349-42 — José Vieira — Rua Lavradio n. 93. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 185,00, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 316-42 — J. Rodrigues da Silva — Rua Ouvidor n. 121. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 70,70, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 310-42 — Barcelos & Rodrigues — Rua Leopoldina Rego n. 456. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 350,60, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.488-42 — Carlos A. dos Santos. — Julgado improcedente a representação. Dê-se ciência à firma representada e archive-se.

N. 4.487-42 — J. Afonso de Albuquerque. — Rua Leandro Martins n. 80. — Idem.

N. 4.481-42 — C. N. Martins & Cia. Ltda. — Rua Evaristo da Veiga ns. 134 a 144. — Idem.

N. 2.790-39 — Pereira Almeida & Cia. Ltda. — Rua 1.º de Março n. 24. — Indeferido, em face do parecer da S. P. J. Intime-se o fiador oferecido — Joaquim Carneiro Dias Almeida para, no prazo de 10 dias, de acordo com o compromisso assumido, recolher aos cofres desta repartição a importância total de Cr\$ 19.608,00,

sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais.

N. 6.441-40 — L. Martins — Rua do Lavradio n. 130. — Indeferido o pedido formulado no requerimento de fls. 13, em face do parecer da S. P. J. Dê-se ciência deste despacho, esclarecendo que o processo só poderá ser encaminhado ao 1.º Conselho de Contribuintes mediante o depósito, em espécie, das importâncias devidas.

N. 306-42 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Av. Rio Branco ns. 63-67. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00, máximo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b, e 222 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.691-42 — Claudionor da Silva Verdial — Rua dos Inválidos n. 94. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 200,00, nos termos do art. 30, § 4.º d, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.716-42 — Nicolau Jorge Chade — Rua Barão de Mesquita n. 355. — Idem.

N. 1.705-42 — Jacob Gomberg — Rua Carijós 10. — Idem.

N. 1.704-42 — Rubistein Kalmon — Rua Conselheiro Junqueiro n. 142. — Idem.

N. 1.707-42 — David Kagan — Rua Visconde de Caravelas n. 38. — Idem.

N. 1.710-42 — Rafael Aron Cukier — Rua Maia Lacerda n. 95, apt. 8. — Idem.

N. 1.712-42 — Kelmán Ickel Orensztajn — Rua Benedito Hipólito n. 72. — Idem.

N. 321-42 — Feiga Rosinko. — Idem.

N. 1.713-42 — Aron Tenenblat — Rua Visconde de Itauna n. 271, apt. 12. — Idem.

N. 1.196-42 — Karl Huber — Rua Ferreira de Andrade n. 127. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 630-42 — S. A. Indústrias Reunidas — Av. Rio Branco ns. 63-67. — Idem.

N. 1.810-42 — João Vieira Martins — Rua Imperial n. 2-A. — Considerado devedor remisso a João Vieira Martins e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S. F. para as devidas anotações e, oportunamente, à P. G. F. P. afim de ser inscrita a dívida.

N. 1.574-42 — Luiz M. Marques — Rua General Polidoro n. 251. — Idem.

N. 1.604-42 — Antonio Simões Luiz — Rua Cruz e Souza n. 38. — Considero devedor remisso Antonio Simões Luiz e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S. F. para as devidas anotações e, oportunamente, à P. G. F. P. afim de ser inscrita a dívida.

N. 1.612-42 — João Marques da Silva Filho — Rua Salustiano Silva n. 1. — Idem.

N. 1.613-42 — Benedito Rangel — Plataforma da Estação da Vila Militar. — Idem.

N. 1.618-42 — Luiz Alparone — Rua Anibal Benévolo n. 106. — Idem.

N. 1.744-42 — David Paiss — Rua Conselheiro Saraiva n. 25. — Idem.

N. 1.801-42 — Instituto de Pesquisas Médicas e Farmacêuticas Ltda. — Rua Uruguai n. 12. — Idem.

N. 1.805-42 — A. Coelho & Pereira — Estrada de Santa Cruz n. 1.601. — Idem.

N. 3.076-42 — Antonio Alfredo — Estrada Vicente de Carvalho n. 1.585. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 100,00 nos termos do art. 30, § 3.º, c, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.077-42 — Carneiro & Martins — Rua Barreiros n. 75-A. — Idem.

N. 3.075-42 — Santorum & Fernandes — Rua Goiaz n. 622. — Idem.

Notificações:

N. 2.961-42 — Samuel Fayad — Rua Barcelos Domingos n. 25. — Considero devedor remisso Samuel Fayad e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S. F. para as devidas anotações e, oportunamente, à P. G. F. P. afim de ser inscrita a dívida.

N. 2.972-42 — Jorge da Silva — Rua Carolina Machado n. 448. — Idem.

N. 2.973-42 — F. Soares — Rua Sete do Setembro n. 77. — Idem.

N. 2.974-42 — Simões Barros Ltda. — Rua Sete do Setembro n. 77. — Idem.

N. 2.976-42 — Antonio A. Costa & Cia. — Rua Buenos Aires n. 254. — Idem.
 N. 2.990-42 — G. R. Barros — Rua Marquês de Abrantes n. 178. — Idem.
 N. 3.000-42 — J. Oliveira & Gama — Rua Francisco Otaviano n. 37. — Idem.
 N. 3.011-42 — Antonio M. M. Claro dos Reis — Rua 1.º de Maio n. 20. — Idem.
 N. 3.014-42 — Alfredo Bernardino — Estrada do Mendanha n. 1.902. — Idem.
 N. 3.035-42 — Souza & Conceição — Rua Julio do Carmo n. 202. — Idem.
 N. 3.048-42 — Raul Maia — Rua do Costa n. 113. — Idem.
 N. 3.049-42 — Branca do Nascimento e Horacio Augusto Martins — Rua Mariz e Barros n. 207. — Idem.
 N. 3.055-42 — Antonio Fiuza — Rua Leandro Martins n. 7. — Idem.
 N. 3.050-42 — D. Privulsky — Rua Ibituruna n. 12, casa 8. — Idem.
 N. 3.059-42 — Jamil Jorge — Rua Apodi n. 39. — Idem.
 N. 3.057-42 — Elias Nunes de Benta — Rua do Lavradio n. 110. — Idem.
 N. 2.942-42 — Carlos Monteiro de Navarro — Rua Honório n. 1.799, fundos. — Idem.
 N. 2.948-42 — Galvão & Rodrigues — Praça Getulio Vargas n. 2. — Idem.
 N. 2.863-42 — Casa Lutrman — Rua Joaquim Palhares n. 595. — Idem.
 N. 2.866-42 — Cristovão Felício — Rua Sete de Setembro n. 145. — Idem.
 N. 2.873-42 — Manoel Bento da Silva — Rua Viuva Santos n. 2. — Idem.
 N. 2.876-42 — Rodrigues & Mota — Estrada da Taquara n. 383. — Idem.
 N. 2.879-42 — A. Blumen Sobrinho — Rua General Câmara n. 113. — Idem.
 N. 2.880-42 — Irmãos Spina — Rua General Câmara n. 113. — Idem.
 N. 2.890-42 — J. M. Santos & Irmão — Rua São Cristovão n. 1.137. — Considero devedora remissa a firma J. M. Santos & Irmão e, com tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 3, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo S. F., para as devidas anotações e, oportunamente, à P.G.F.P., afim de ser inscrita a dívida.
 N. 2.898-42 — Elie Divan — Estrada da Pedra n. 992. — Idem.
 N. 2.900-42 — Karan Divan — Avenida Isabel n. 361. — Idem.
 N. 2.902-42 — Ramalho & Bastos Ltda. — Rua Marquês de Abrantes ns. 226 e 228. — Idem.
 N. 2.905-42 — Sebastião José Rodrigues — Rua Bela n. 351. — Idem.
 N. 2.916-42 — Carlos Falsetta — Rua do Lavradio n. 2. — Idem.
 N. 2.918-42 — Ernesto Augusto Amaral — Rua General Pedra n. 98. — Idem.
 N. 62.921-42 — Galeria Salvador de Sá Limitada — Rua Estácio de Sá n. 2. — Idem.
 N. 2.926-42 — J. F. Batista — Rua João Vicente n. 1.157. — Idem.
 N. 2.932-42 — M. B. Louzada — Rua Hermengarda n. 149. — Idem.
 N. 2.931-42 — Paulo dos Santos e Silva — Rua Sanatório n. 604. — Idem.
 N. 2.940-42 — David R. Balassiano — Rua do Lavradio n. 4. — Idem.
 N. 2.816-42 — Lino Ferreira Lucas — Rua Vilela Tavares n. 221. — Idem.
 N. 2.824-42 — Alves & Peixoto — Rua Senador Euzébio ns. 240-250. — Idem.
 N. 2.827-42 — Elevadores Alfa Ltd. — Rua Barão de S. Felix ns. 30-30-A. — Idem.
 N. 2.828-42 — Viuva Chaker Fadel — Rua Barão de S. Felix n. 93. — Idem.

N. 2.832-42 — A. Martins dos Santos — Rua Cândido Benício n. 441. — Idem.
 N. 2.843-42 — Joaquim Pereira dos Reis — Rua Marquês de Sapucaí n. 290. — Idem.
 N. 2.845-42 — Amadeu Pellicione — Rua Joaquim Palhares n. 98. — Idem.
 N. 2.846-42 — Menachem Krays Max Cresotti — Rua Joaquim Palhares n. 132. — Idem.
 N. 2.848-42 — José Ferreira de Araujo — Rua Vilela Tavares n. 324. — Idem.
 N. 2.851-42 — Gomes & Cardoso — Rua Marquês de Sapucaí n. 88. — Idem.
 N. 2.858-42 — Raul dos Santos d'Anunciação — Rua do Lavradio n. 19. — Considero devedor remisso Raul dos Santos d'Anunciação e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei número 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S. F., para as devidas anotações e, oportunamente, à P.G.F.P., afim de ser inscrita a dívida.
 N. 2.665-42 — Francisco Alves Paes — Estrada do Monteiro n. 628. — Idem.
 N. 2.762-42 — Manoel da Silva — Rua Leopoldina n. 1. — Idem.
 N. 2.772-42 — Maria de Jesus Martins — Rua Castro Alves n. 186-B. — Idem.
 N. 2.784-42 — Roque Deboris — Rua Sacadura Cabral n. 133. — Idem.
 N. 2.787-42 — Porfirio Feliciano Bernardo — Caminho do Galo n. 3. — Idem.
 N. 2.789-42 — Antonio de Souza Neves — Rua S. Carlos n. 229. — Idem.
 N. 2.790-42 — Antonio Dias — Rua da Capela n. 167. — Idem.
 N. 2.791-42 — Candido Dias Ferreira — Rua da Capela n. 167. — Idem.
 N. 2.792-42 — Ana Diniz Martha — Rua da Capela s/n. — Idem.
 N. 2.793-42 — Manoel Fernandes Soares — Rua da Capela n. 52. — Idem.
 N. 2.794-42 — Cavalieri Micheli — Rua da Capela n. 720. — Idem.
 N. 2.797-42 — Adriano Correia — Rua do Laurindo Rabelo n. 171. — Idem.
 N. 2.802-42 — Mario Capelli Calhoni — Rua Conde Leopoldina n. 349. — Idem.
 N. 2.807-42 — Cia. de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico. — Avenida Rodrigues Alves n. 167. — Idem.
 N. 2.808-42 — Mayr Gomes da Fonseca — Rua Lins de Vasconcelos n. 499. — Idem.
 N. 2.809-42 — José Ferreira de Almeida — Rua Joaquim Rosa n. 117-A. — Idem.
 N. 2.810-42 — José Antonio de Lima — Rua Lins Vasconcelos n. 281. — Idem.
 N. 2.812-42 — Edith Ossola — Rua Lins de Vasconcelos n. 323. — Idem.
 N. 2.814-42 — Anibal Sá Menezes — Rua Vilela Tavares n. 117. — Idem.
 N. 3.674-42 — Adriano Gomes da Cunha — Estrada S. Pedro de Alcântara n. 1.290. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 150,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.623-42 — Edgard Garcia, rua Miranda Varejão n. 385. — Multa de Cr\$ 205,00, mais a importância de Cr\$ 205,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.622-42 — Americo Luiz Ribeiro, rua do Governo n. 255. — Multa de Cr\$ 220,00, mais a importância de Cr\$ 220,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.621-42 — C. Leite, rua Goulart de Andrade n. 22. — Multa de Cr\$ 170,00, mais a importância de Cr\$ 170,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.625-42 — Labile Jayle, rua Marechal Joaquim Inácio, 2.ª loja. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 140,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 3.626 — Cezario Antunes, rua Manaus n. 41. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 10,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.627-42 — Rosa Ferreira de Jesus, rua Belisário de Sousa n. 3. — Multa de Cr\$ 200,00, mais a importância de Cr\$ 20,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.628-42 — Abreu Teixeira & Cia. Ltda., rua Senador Euzébio n. 200. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 100,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.629-42 — Mobiliária Federal Ltda., rua Senador Euzébio ns. 140 e 142. — Multa de Cr\$ 250,00, mais a importância de Cr\$ 250,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.630-42 — Rafael Copelo, rua do Catete n. 215. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 100,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.631-42 — Lejbus Wajsfus, rua do Lavradio n. 36. — Multa de Cr\$ 240,00, mais a importância de Cr\$ 240,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.632-42 — Rosalino de Queiroz, rua Regente Feijó n. 5. — Multa de Cr\$ 200,00, mais a importância de Cr\$ 200,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.634-42 — José Martins Vieira, Alto do Pedregulho n. 45. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 60,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.635-42 — Deolinda Pinto de Lima, rua Uranos n. 1.328. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 10,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.636-42 — T. Della Nina, rua Camerino n. 3. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 60,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.644-42 — J. Vinhais & Cardoso, rua Camerino n. 3. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 40,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.643-42 — J. M. Santos, ladeira Madre de Deus n. 1. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 10,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.642-42 — Silva, Liberato & Cia., rua Haddock Lobo n. 45. — Multa de Cr\$ 200,00, mais a importância de Cr\$ 200,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.640-42 — Moszek Najman, rua Fref Caneca n. 177. — Multa de Cr\$ 290,00, mais a importância de Cr\$ 290,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.639-42 — R. de Aguiar Rocha, rua Barão de Mesquita n. 782. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 10,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.638-42 — Valadares Fernandes & Cia. Ltda., largo de São Francisco s/n. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 75,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.637-42 — Sociedade Americana Intercâmbio de Joias Ltda., avenida Atlântica número 516. — Multa de Cr\$ 200,00, mais a importância de Cr\$ 200,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.645-42 — A. Santos Oliveira & Cia., rua Figueira de Melo n. 395. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 60,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.647-42 — Lauro Rodrigues Maia, avenida Ipê s/n. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 130,00, relativa a emolumentos de registro.
 N. 3.646-42 — Antonio Duarte da Rocha, avenida Ipê s/n., Vila Militar. — Multa de Cr\$ 160,00, mais a importância de Cr\$ 160,00, relativa a emolumentos de registro.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de dezembro de 1942

Aviso:

Ao sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.168-465 — Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos às unidades na mesma mencionadas, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/cs. ns. 37-14 (Telefones, etc.) e 40-14 (Ligeiros reparos, etc.), do atual orçamento deste Ministério.

Para atender à distribuição supra referida autorizo, à vista da insuficiência do saldo na subconsignação n. 37-14 mencionada, que se proceda à compensação com os saldos existentes em outras subconsignações, de acordo com o art. 13, § 1.º do decreto n. 22.139, de 25 de novembro de 1932.

Distribuição de quantitativos às unidades administrativas abaixo, contendo os saldos restantes e as repartições pagadoras

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL — III — DIVERSAS DESPESAS		
	S/c. 37-14	S/c. 40-14	S/C. 42-14
Saldo existente "em ser" na D.F.E.	Cr\$ 39.640,00	Cr\$ 206.403,20	—
Total da presente proposta	Cr\$ 45.850,00	Cr\$ 9.150,00	—
Saldo restante.....	—	Cr\$ 197.253,20	—
Serviço de Fundos da 1.ª R. M.:			
Grupo Escola	Cr\$ 2.000,00	—	—
2.º Batalhão de Caçadores	Cr\$ 3.600,00	Cr\$ 700,00	—
Policlínica Militar	Cr\$ 3.600,00	Cr\$ 250,00	—
III/3.º Regimento de Infantaria	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 200,00	—
3.º Grupo de Art. de Costa	Cr\$ 17.600,00	—	—
Soma.....	Cr\$ 28.000,00	Cr\$ 1.150,00	—
Serviço de Fundos da 2.ª R. M.:			
6.º Batalhão de Caçadores	Cr\$ 2.000,00	—	—
Soma.....	Cr\$ 2.000,00	—	—
Serviço de Fundos da 5.ª R. M.:			
5.º Batalhão de Engenharia	Cr\$ 4.500,00	—	—
Serviço de Fundos da 5.ª R. M.	Cr\$ 350,00	—	—
3.º Regimento de Art. Montada	Cr\$ 3.000,00	—	—
Soma.....	Cr\$ 5.150,00	—	—
Serviço de Fundos da 7.ª R. M.:			
II/4.º Regimento de Art. Montada	Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 6.000,00	—
24.º Batalhão de Caçadores	—	Cr\$ 800,00	—
7.ª Companhia Ind. de Transmissões	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	—
14.ª Companhia Ind. de Transmissões	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	—
Soma.....	Cr\$ 10.400,00	Cr\$ 7.000,00	—
Serviço de Fundos da 8.ª R. M.:			
3.º Batalhão de Fronteiras	Cr\$ 300,00	Cr\$ 1.000,00	—
Soma.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 1.000,00	—

É retificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão Augusto Ribeiro dos Santos como sendo para o 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário (Pirassununga) e não como publicou o *Diário Oficial* de 18-IX-42. São nomeados adjuntos da 3.ª Circunscrição de Recrutamento, por necessidade do serviço,

os segundos tenentes da reserva de 1.ª classe, José de Oliveira Guimarães e Valeriano Rodrigues da Cruz.

Notas:

Nota n. 1.462, de 3 de novembro de 1942 — Sr. diretor de Engenharia. — Declaro-vos

que passa a ser da atribuição das Chefias dos Serviços de Engenharia Regionais a competência para a aprovação dos projetos e orçamentos referentes à construção de quartéis de emergência, qualquer que seja o valor dos mesmos orçamentos.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 3.152-640 — Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos às unidades na mesma mencionados, proposta pela Diretoria de Engenharia, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/c n. 42-14 (Telefones, telegramas, etc.) do atual orçamento deste Ministério, no total de Cr\$ 38.955,00 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

Para atender à distribuição supra referida e à vista da insuficiência de saldo na mencionada subconsignação, autorizo que se proceda à compensação com os saldos existentes em outras subconsignações, de acordo com o art. 13, § 1.º, do decreto n. 22.139, de 25 de novembro de 1932.

Tabela de distribuição de quantitativos às unidades administrativas, abaixo com discriminação das respectivas repartições pagadoras.

DISCRIMINAÇÃO	Verba 2 — Material III — Diversas despesas
	S/c. 42-14
Saldo existente "em ser" na D.F.B.....	Cr\$ 5.265,00
Total desta proposta	38.955,00
Serviço de Fundos da 1.ª R. M.:	
Diretoria de Saude do Exército	Cr\$ 800,00
2.ª Companhia Independente de Carros de Combate Leves	300,00
Quartel General da 1.ª R. M. e 1.ª D. I.	800,00
Depósito Central de Material Bélico.....	2.700,00
Soma.....	Cr\$ 4.600,00
Serviço de Fundos da 2.ª R. M.:	
Comissão de Estudos Rodovia S. Paulo-Cuiabá	Cr\$ 600,00
6.ª Circunscrição de Recrutamento.....	1.200,00
5.º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Itaipu	3.000,00
Depósito de Reprodutores de São Paulo.....	1.000,00
Soma.....	Cr\$ 5.800,00
Serviço de Fundos da 3.ª R. M.:	
Quartel General da 3.ª R. M. e Escolta.....	Cr\$ 3.168,00
Depósito Regional de Material Sanitário.....	700,00
8.º Regimento de Infantaria	200,00
3.º Regimento de Cavalaria Transportado....	560,00
Soma.....	Cr\$ 4.628,00

Serviço de Fundos da 4.ª R. M.:	
1.º Batalhão de Pontoneiros	Cr\$ 3.150,00
Quartel General da 4.ª R. M. e Escolta.....	1.500,00
Fábrica de Juiz de Fora	4.500,00
Fábrica de Itajubá	2.000,00
Soma.....	Cr\$ 11.150,00
Serviço de Fundos da 5.ª R. M.:	
14.º Batalhão de Caçadores	Cr\$ 100,00
5.ª Formação Sanitária	340,00
Soma.....	Cr\$ 440,00
Serviço de Fundos da 6.ª R. M.:	
28.º Batalhão de Caçadores	Cr\$ 500,00
Soma.....	Cr\$ 500,00
Serviço de Fundos da 7.ª R. M.:	
20.º Batalhão de Caçadores	Cr\$ 537,00
7.º Grupo de Artilharia de Dorso.....	600,00
9.º Grupo de Artilharia Auto-Transportada..	600,00
2.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa.....	600,00
3.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa.....	600,00
2.º-8.º Regimento de Artilharia Montada....	600,00
Hospital Militar de Campina Grande.....	400,00
1.º Batalhão de Carros de Combate Leves.....	600,00
Comissão de Rede n. 7.....	800,00
Vila Militar Marechal Floriano.....	1.000,00
1.º Batalhão de Engenharia.....	1.000,00
11-3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea....	1.000,00
21.º Batalhão de Caçadores	1.000,00
Soma.....	Cr\$ 9.337,00
Serviço de Fundos da 8.ª R. M.:	
Serviço de Fundos da 8.ª R. M.....	Cr\$ 375,00
Estabelecimento de Subsistência da 8.ª R. M.	1.125,00
Soma.....	Cr\$ 1.500,00
Serviço de Fundos da 10.ª R. M.:	
Hospital Militar de Fortaleza	Cr\$ 400,00
2.º-5.º Regimento de Artilharia da Divisão de Cavalaria	600,00
Soma.....	Cr\$ 1.000,00

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais:

N. 4.000 — Da reserva de 2.ª classe — arma de infantaria — 2.º Tenente Ivo Batista David Gomes.

N. 4.001 — Coronel reformado Rafael Benjamin da Fonseca, da arma de infantaria.

N. 4.002 — Da reserva de 2.ª classe — Arma de artilharia — aspirantes Arnaldo Vieira Goulart, Mario Darvim de Meira Lima, Oscar de Oliveira, Renato Torres Broto de Barros e Ruy Ramos Murinho.

N. 4.003 — Da reserva de 2.ª classe — Arma de infantaria — Segundos Tenentes Renato Mendes Alves, Arnaldo Domingos Freitas, Antonio Pedro de Padua, Werter Pinto, Carlos Renato Faria Vanotti, Carlos Hojaij e Tolmino Martini.

N. 4.004 — Da reserva de 2.ª classe — Arma de artilharia — Segundos Tenentes José Luiz Vitor Muzilio, Pedro Mortensen Neto, Alceu Grisolia, Enéas Muniz de Queiroz e Tancredo Benghi.

N. 4.005 — Da reserva de 2.ª classe — Arma de infantaria — 2.º Tenente Carlos Augusto de Oliveira Lima.

N. 4.006 — Da reserva de 1.ª classe — Arma de engenharia — 2.º Tenente Vital Egídio Martins.

N. 4.007 — Da reserva de 1.ª classe — Arma de infantaria — 2.º Tenente Francisco Augusto de Paiva.

N. 4.008 — Da reserva de 2.ª classe — Arma de infantaria — 2.º Tenente David da Silva Almeida.

N. 4.009 — Da reserva de 2.ª classe — Arma de cavalaria — 2.º Tenente Alberto Lobo.

N. 4.010 — Da reserva de 1.ª classe — 1.º Tenente Farmacêutico Alvaro da Costa Lima.

N. 4.011 — Da reserva de 2.ª classe — Médico — 2.º Tenente Dr. Renato Clímaco Borralho de Medeiros.

N. 4.012 — Da reserva de 2.ª classe — 2.º Tenente médico Dr. Gerson de Barros Mascarenhas.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

N. 4.014 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o subtenente Carlos Rodri-

gues da Silva no III/7.º Regimento de Infantaria, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 4.025 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente intendente do Exército, da Reserva de 1.ª Classe, Mozart Noronha de Siqueira.

Portarias de 4 de dezembro de 1942:

N. 4.030 — O ministro de Estado resolve nomear o tenente coronel da Arma de Artilharia, Clestenes Barbosa, chefe da 1.ª Divisão da Diretoria das Armas.

N. 4.031 — O ministro de Estado resolve nomear o major da Arma de Infantaria, Arseu Catão Mazza chefe da 2.ª Divisão da Diretoria das Armas.

N. 4.032 — O ministro de Estado resolve nomear o major da Arma de Cavalaria, Heitor Lopes Caminha chefe da 3.ª Divisão da Diretoria das Armas.

N. 4.033 — O ministro de Estado resolve nomear o major da Arma de Artilharia, Alcebades do Amaral Braga adjunto do Gabinete da Diretoria das Armas.

Requerimentos:

Armando José da Silva, ex-praça do Exército, pedindo que seja transformado em exclusão a sua nota de expulsão das fileiras. — Apresente folha corrida da Polícia ou documento equivalente, na forma do estabelecido pelo art. 64, do Regulamento Disciplinar do Exército.

Astrogildo do Nascimento, 2.º sargento do 2.º Batalhão Rodoviário pedindo ser considerado possuidor do Curso de Comandante de Seção ou que lhe seja concedida tolerância de idade para matrícula no Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia. — Indeferido.

Cesario Guilherme da Silva, 2.º sargento do Regimento Sampaio, pedindo que lhe seja permitido prestar exame de admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Cláudio Mendes da Silva, subtenente, pedindo que lhe seja permitido prestar concurso de admissão ao Quadro de Infantaria da Guarda do Ministério da Aeronáutica. — Deferido.

Ernesto Couto, pedindo que lhe seja permitido prestar exame das matérias que lhe faltam para completar o Curso do C.P.O.R. da Capital Federal. — Seja rematriculado no 2.º ano se houver vaga.

Fernando Tortori, soldado do 1.º G.A. Do, pedindo que lhe seja permitido inscrever-se no concurso de admissão ao Curso de Especialistas de Aeronáutica. — Deferido.

Florencio Correa de Melo, 2.º sargento da 1.ª Cia. I. de Transmissões, pedindo que lhe seja permitido prosseguir no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, onde se acha matriculado condicionalmente, independente do limite de idade. — Indeferido.

Fábrica de Calçados Ferreira Soulo S.A., pedindo que seja reajustado o preço por unidade de 10.800 capacetes que lhe foram encomendados pelo Estabelecimento de Material de Intendência do Rio. — De acordo com a presente informação, defiro o requerimento.

Francisco Lombardi, médico, naturalizado brasileiro, solicitando ingresso no oficialato da reserva, mediante estágio, visto ter concluído o Curso de Emergência de Medicina Militar. — Indeferido, por não ser brasileiro nato.

Haroldo Lutgardes Cardoso de Castro, médico, pedindo inscrição no estágio a ser brevemente iniciado em Juiz de Fora, mediante a apresentação do original do certificado de terminação do curso médico. — Deferido. O diploma em original ou certidão de seu registro na repartição competente do Departamento Nacional de Saúde Pública deve ser exigido por ocasião de processar-se o ingresso no quadro de oficiais do Serviço de Saúde, conforme dispõem os arts. 5.º e 2.º, do decreto n. 10.344, de 28 de agosto de 1942.

Hugo Dias Martins, 3.º sargento da Cia. do Quartel General do Ministério da Guerra pedindo transferência para a F.A.B.. — Indeferido.

Secretaria Geral

Primeira Divisão

Dia 23 de novembro de 1942

Requerimentos despachados

Armando Magalhães, por seu procurador Guilherme Herminio Ranzini, versando sobre requisição militares — 1 — O interessado deverá reconstituir o processo, por certidão, como decidiu o Exmo. Sr. ministro em despacho de 30 de maio de 1939. 2 — Arquite-se. (D-1 — P. 2.333-40).

João Ferreira de Souza, versando sobre requisição militares. — Arquite-se, pois o pagamento não foi reclamado dentro do prazo legal, e, por isso, verificou-se a prescrição em favor da Fazenda Federal. (D-1 — P. 18.940 de 1942).

Joaquim de Almeida Soares, por seu procurador Theomar Canabrava de Oliveira, versando sobre requisições militares — Sele devidamente,

pela juntada, o documentos de fls. 25, 27 e 28 (D-1 — P. 2.014-42).

José Ganeparo, por seu procurador Antonio Mattoso, versando sobre requisições militares. — Apresente o credor requerimento, com firma reconhecida, pedindo pagamento de Cr\$ 936,80 ou o faça o procurador juntando confirmação da procuração de 15 de agosto de 1931, vindo acompanhado dos seguintes documentos: a) requisição legal; b) certificado da prestação dos serviços; c) prova de propriedade em relação ao veículo; d) prova de que foram inutilizados pelas forças revolucionárias as peças e sobressalentes relacionados na fatura. (D-1 — P. 23.295-41).

The Texas Company (South America) Limitada, versando sobre requisições militares. — Arquite-se, por ter verificado a prescrição em favor da Fazenda Nacional Federal. (D-1 — P. 18.941-41).

Dia 24

Caetano José de Carvalho, por seu procurador Abel de Souza Lemos, versando sobre pagamento de requisição militar: I — A declaração de Antonio J. Pereira, pessoa inidônea não supre a falta da requisição, e Alfredo Molarez Junior que recebeu o caminhão, comprometendo-se a restituí-lo, é pessoa desconhecida. II — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 32.041-41).

Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, versando sobre pagamento de alimento, diárias e serviços prestados por funcionários da Estrada. — Apresente as ordens de requisições dos serviços, cujo pagamento pede, e preste vários esclarecimentos, conforme foi exigido pela extinta Comissão Central de Requisições. (D-1 — P. 29.148-41).

José Gedda, por seu procurador José de Sena e Silva versando sobre pagamento de requisições militares. — Apresente o credor requerimento, com firma reconhecida, solicitando pagamento de Cr\$ 2.378,00 ou o faça o procurador, juntando confirmação do mandato de 1933. (D-1 — P. 15.164-41).

Manoel Felix de Macedo, por seu procurador José Dulce, versando sobre pagamento de requisições militares. — Apresente o credor requerimento, com firma reconhecida, solicitando o pagamento de Cr\$ 2.885,00, ou o faça o procurador, juntando confirmação da procuração de 15 de abril de 1930. (D-1 — P. 29.889 de 1941).

Hildebrando Marchand, 2.º tenente reformado, pedindo melhoria de proventos de reforma. — Arquite-se, o que pede o interessado não encontra amparo na legislação vigente. (D-1 — P. 32.341-42).

Segunda Divisão

SERVIÇO DE PATENTES

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º tenente Arnaldo Xavier da Rocha, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — Mario José Pinto Guedes, gen. de bda. secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º tenente Adavio Sabino de Oliveira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. — Mario José Pinto Guedes, gen. de bda. secretário geral.

Por decreto de 10 de outubro de 1942, de acordo com o disposto no art. 156, do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, promover ao posto de major Veterinário o capitão veterinário Germano de Oliveira Poncé, de quem trata esta carta-patente e neste posto reformá-lo com os vencimentos e vantagens do posto que é promovido, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército em consequência de moléstia adquirida em campanha, contando vinte e sete anos e dois dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — Mario José Pinto Guedes, gen. de bda. secretário geral.

Por decreto de 28 de setembro de 1942, em face da Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Guerra e na conformidade do artigo 177 da Constituição revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, foi reformado, no interesse do serviço público, o tenente-coronel da Arma de Artilharia José Sabino Maciel Monteiro Filho, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e oito anos e quatorze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — Mario José Pinto Guedes, gen. de bda. secretário geral.

Lei de Introdução AO Código Civil

PREÇO: Cr\$ 1,00

A venda:

SECÇÃO DE VENDAS: AVENIDA RODRIGUES ALVES N.º 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

No processo n. 20.618-42, constante de consulta feita pelo advogado Theodomiro Pena Vieira, relativamente à aplicação do decreto-lei n. 4.598, de 20 de agosto de 1942, a propósito da possibilidade de majoração de alugueres de casas em seguida a obras substanciais, o Sr. ministro interino da Justiça proferiu o seguinte despacho:

"Aprovo o parecer do Sr. consultor jurídico, cuja publicação autorizo, reconhecendo que há interesse público em que fiquem esclarecidos certos detalhes da aplicação do decreto-lei n. 4.598, de 1942. Só por esse motivo respondo à consulta feita, pois este Ministério não é órgão consultivo de particulares, sobretudo em matéria de direito criminal, cuja exata interpretação cabe ao órgão competente do Poder Judiciário.

Em 20-11-42. — Alexandre Marcondes Filho."

E' o seguinte o parecer do consultor jurídico do Ministério da Justiça, a que se refere o despacho ministerial:

"Dispõe o art. 3.º do decreto-lei n. 4.598, de 20 de agosto de 1942:

"Os casos de residências alugadas ou sub-alugadas pela primeira vez depois de 31 de dezembro de 1941, ou ainda, de construção terminada, ou que hajam sofrido reforma substancial, posteriormente a essa data, serão regulados, a partir da vigência desta lei, pelas normas seguintes:

a) tratando-se de apartamento, o aluguel será igual ao de apartamento semelhante, em tamanho e situação, do mesmo edifício;

b) tratando-se de prédio de uma só residência, o aluguel será o fixado para a base da cobrança do imposto predial, valor que prevalecerá também para a hipótese anterior, caso não existam as referências exigidas;

c) tratando-se de habitação coletiva, onde residam, na mesma casa, vários locatários ou sub-locatários, o aluguel de cada um será o fixado com base no valor locativo e proporcionalmente à parte que cada um ocupar".

2. Nos dois primeiros casos, isto é, no de residência alugada ou sub-alugada pela primeira vez, e no de construção terminada, bem se vê que se trata de primeiro locatário ou sub-locatário. Nenhuma dúvida há. O que se precisa saber é se, no terceiro caso, isto é, no de residências que hajam sofrido reforma substancial, é necessário que sejam novos os locatários ou sub-locatários para que possa ter lugar a aplicação das normas enumeradas nos itens a, b e c do artigo acima transcrito. Ou, por outras palavras, cumpre saber se os que já eram locatários ou sub-locatários estão obrigados ao aumento de aluguel, a pretexto da reforma substancial levada a efeito, e fixado, pelo locador, com base no valor locativo por ele apresentado para a cobrança do imposto predial.

3. Cotejemos o art. 3.º, transcrito, com o art. 4.º do mesmo diploma. Por este último dispositivo, o despejo pode ser concedido: "c) se o prédio necessitar de urgentes reformas, caso em que se observará o disposto no art. 1.205 do Código Civil".

4. Ora, estatue este art. 1.205:

"Se o prédio necessitar de reparações urgentes, o locatário será obrigado a consenti-las.

§ 1.º Se os reparos durarem mais de 15 dias, poderá pedir abatimento proporcional no aluguel.

§ 2.º Se durante mais de um mês, e tolherem o uso regular do prédio, poderá recindir o contrato".

5. Quer isso dizer que a obrigação do locatário, no caso de reparações urgentes, é apenas a de consenti-las. Quanto ao mais, tem o direito de pedir abatimento proporcional no aluguel e, mesmo, o de recindir o contrato, conforme as hipóteses do § 1.º ou do § 2.º do citado art. 1.205.

6. Assim, só o locatário tem o direito de recindir o contrato. O locador, porém, permanece obrigado ao mesmo contrato; e, se assim é, não pode aumentar o aluguel.

7. Dir-se-á, porém: o art. 1.205 do Código Civil se refere a reformas urgentes, ao passo que o art. 4.º do decreto-lei número 4.598 alude a reformas substanciais.

8. Nada importa. O locatário só está sujeito a despejo nos casos do art. 4.º do decreto-lei n. 4.598, inclusive o de reformas urgentes nos termos do art. 1.205 do Código Civil; e, se o locador pretender fazer reformas substanciais, que as faça, mas sem aumento de aluguel, porque somente o locatário é que poderá recindir o contrato, de conformidade com o § 2.º do mencionado art. 1.205, ou pedir abatimento proporcional no aluguel, de acordo com o que dispõe o § 1.º do mesmo artigo.

9. Demais, a não prevalecer a interpretação acima, poder-se-ia verificar a possibilidade da seguinte manobra: o locador pretextaria a conveniência de reformas substanciais; executava-as; e, depois, exigiria novo aluguel, correspondente ao custo das obras e mais... um aumento-zinho insinuado em função do valor locativo oferecido para a cobrança do imposto predial — o que é proibido pelo art. 1.º do mesmo decreto-lei n. 4.598.

10. Interpretado de tal sorte o art. 3.º do decreto-lei n. 4.598, estamos habilitados a responder aos intentos da consulta feita.

Primeiro item — "O proprietário de uma vila à rua São Clemente n. 260, com 40 casas, mais ou menos, do valor de 35 ou 40:000\$0 cada uma, fez em uma delas obras (construção de um quarto para empregado; remodelação do quarto de banho, com novas instalações e revestimento do piso e paredes com ladrilhos e azulejos; compartimento de banho e aparelho sr.itário para empregados), gastando nestas obras 15:000\$0, ou seja um terço do valor do imóvel; alugou-o depois por maior preço".

11. Podia alugá-lo assim, — desde que a novo locatário e o aluguel tenha sido o fixado para base da cobrança do imposto predial.

Segundo item — "O proprietário de um prédio à rua Dr. Catrambi n. 159, Tijuca, construído em morro, acima do nível da rua, teve, para evitar o desmoronamento do prédio, de fazer nova muralha de sustentação do terreno, no valor de 19:000\$0, em substituição à que existia, que ruíu em consequência de obras feitas pela Prefeitura do Distrito Federal na rua em que está situado o imóvel; alugou-o depois por maior preço".

12. No caso, parece-me que não houve reforma substancial; o prédio não mudou na sua substância. O que houve foi a construção de uma muralha, "em substituição à que existia". O proprietário, portanto, não podia alugar o prédio por maior preço (art. 1.º do decreto-lei n. 4.598).

Terceiro item — "O proprietário de um prédio à rua D. Delfina n. 17, Tijuca, que se vagou em junho do cor-

rente ano, fez obras de pedreiro, carpinteiro e pintura geral, na importância de 3:200\$0. Em 21 de julho, concluídas as obras, alugou o prédio a novo inquilino e por maior preço, fazendo comunicação à Prefeitura, que elevou o valor locativo para o efeito do pagamento do imposto predial. Já retificado para maior o valor locativo, foi expedido o decreto-lei n. 4.598 citado".

13. De igual modo, neste último caso, não houve reforma substancial. Portanto, nos termos do art. 1.º do referido diploma, o proprietário não podia elevar o aluguel, ainda mesmo que se tratasse de novo inquilino.

Em 3 de novembro de 1942. — F. Antunes, consultor jurídico."

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 1.199-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Maranhão, dispensando do imposto de transmissão de propriedade causa-mortis o legado que dona Ester Ribeiro Cavalcanti deixou para o Educandário Santo Antônio (Preventoria para Filhos de Lázaro). — Aprovado.

N. 1.131-42 — Recurso de Areobaldo Lelis Horta (Espírito Santo). — Mandado arquivar.

N. 1.176-42 — Memorial de Manoel Antonio Silva Segundo (Espírito Santo). — Mandado arquivar.

Parecer

Proc. n. 0.290-42:

1. Inspirados em Grotius, os antigos internacionalistas buscavam fundamento para as prerrogativas diplomáticas, na ficção da extraterritorialidade, que é hoje repelida pelo direito internacional.

Essas prerrogativas e imunidades compreendem a inviolabilidade da pessoa e residência, a imunidade da jurisdição civil e criminal e a isenção de impostos.

A comissão nomeada pelo Conselho da Liga das Nações para codificar o direito internacional, rejeitando o princípio da extraterritorialidade, como ficção ou como realidade, considera que a única base para aquelas prerrogativas, é a necessidade de garantir o livre exercício das funções diplomáticas e a dignidade dos representantes estrangeiros.

Sem discordar dessa opinião, outros autores preferem basear esses privilégios, no interesse recíproco dos Estados (Bonfils, Dir. Int., mb. pág. 409; H. Accioly, Trat. de Dir. Int., tomo II, pág. 308).

Relativamente à tributação, reconhece-se a imunidade dos agentes diplomáticos pelos impostos pessoais diretos, como sobre a renda e capital, e, por cortesia, os Estados, em geral, dispensam os direitos de importação sobre objetos de uso oficial das missões e de uso pessoal dos agentes e suas famílias (H. Accioly, op. cit., pág. 309).

Também se admitem isentos dos impostos, os edifícios pertencentes às embaixadas e legações, o que, porém, há autores que contestam. A prática não é uniforme (Bonfils, op. cit. ibidem).

O nosso Lafayette sustenta, igualmente, que essas isenções decorrem mais de cortezias e hospitalidade, do que da necessidade da posição oficial. (Dir. int., vol. I, pág. 420). E H. Accioly acrescenta que a esse respeito, geralmente prevalece o critério da reciprocidade. (Op. cit., pág. 339).

Há, porém, impostos e taxas que a opinião corrente dos autores indica como devendo ser pagos, tais os impostos indiretos de consumo,

Impostos reais e os que representam remuneração de serviço, como taxas d'água, esgotos, limpeza, etc. (H. Accioly, pág. 340).

Citando Martens, Kluber, Calvo, Halleck, Phillimore e Vercanier, Lafayette também ensina que não há isenção para as taxas que representam compensação de serviços prestados (op. cit., pág. 421).

Em nosso direito positivo, os prédios que pertencem e servem de sede às missões diplomáticas estão isentos de imposto predial no Distrito Federal (decreto-lei n. 157, de 31 de dezembro de 1937, art. 14, letra b — *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1938). Não gozam, porém, de isenção das taxas de consumo d'água, nem de saneamento (V. decretos números 24.752, de 1934, art. 95 e 12.866, de 1918 e decreto-lei n. 2.869, de 1910).

Não estão sujeitos aos impostos de importação e taxas aduaneiras, os objetos destinados às missões diplomáticas e consulares ou ao uso próprio dos agentes diplomáticos e consulares (decreto n. 21.023, de 1933, art. 12, ns. 9 a 13 e decreto-lei n. 300, de 1938, artigo 11, n. 5).

Quer diante do nosso direito fiscal, quer em face dos princípios do direito internacional, os prédios de legação e embaixadas estão sujeitos às taxas de água e saneamento. De acordo com esses mesmos princípios, só poderiam ter isenção por efeito de reciprocidade.

Sala das Sessões, 12 de março de 1942. — *Sá Filho*.

Nota: O parecer supra, foi aprovado pelo Sr. ministro.

Visto. — *Florian Ramos*, chefe da Secretaria.

Departamento de Administração

Divisão do Material

Dia 30 de novembro de 1942

ATO DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Requerimento despachado

Ali America Cables And Radio Inc., pedindo pagamento da importância de Cr\$ 122,40 (cento e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos). — Compareça à Divisão para revalidar o selo, na forma da lei. (Proc. n. 21.977-42).

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SECÇÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Pedro Gonçalves Torquato — Indulto — Processo n. 16.255-42. — Indeferido.

Faúst Miguel Macul — Indulto — S. Paulo — Proc. n. 4.618-42. — Indeferido.

José Bernardo do Nascimento — S. Paulo — Proc. n. 18.058-42. — Indeferido.

Terencio Luiz de Lima — Indulto — Paraná — Proc. n. 11.338-42. — Indeferido.

Adolfo Vergara — Indulto — Rio Grande do Sul — Proc. n. 12.433-42. — Indeferido.

Ignacio Pinheiro — Indulto — D. Federal — Proc. n. 6.829-42. — Indeferido.

Vicentina Musto — Indulto — S. Paulo — Proc. n. 11.782-42. — Indeferido.

João de Farias Neves — Indulto — D. Federal — Proc. n. 10.847-42. — Indeferido.

Francisco Seocato — Indulto — S. Paulo — Proc. n. 9.464-42. — Indeferido.

Juvenal Dias de Almeida — Comutação de pena — Paraná — Proc. n. 9.320-42. — Indeferido.

Manoel Gonçalves — Comutação de pena — S. Paulo — Proc. n. 7.337-42. — Indeferido.

Ary de Andrade Marques — Indulto — Distrito Federal — Proc. n. 22.793-40. — Indeferido.

José Fernandes da Cunha — Indulto — Processo n. 20.246-42 — D. Federal. — Indeferido.

Austriclinio dos Santos Feijó — Indulto — Rio Grande do Sul — Proc. n. 12.435-42. — Indeferido.

Lafayette Rodrigues dos Santos — Indulto — Distrito Federal — Proc. n. 2.984-40. — Indeferido.

Marcos Ramos de Carvalho — Comutação de pena — Distrito Federal — Proc. n. 12.972-42. — Indeferido.

Miguel Jorge da Silva — Indulto — R. G. do Sul — Proc. n. 12.666-42. — Indeferido.

Cantídio da Malta — Indulto — Estado do Rio de Janeiro — Proc. n. 12.845-42. — Indeferido.

Socrates Gonçalves da Silva — Distrito Federal — Proc. n. 22.624-42. — Arquite-se.

Sebastião Vicente Ferreira — Comutação de pena — Paraná — Proc. n. 9.319-42. — Indeferido.

João Silverio — Comutação de pena — São Paulo — Proc. n. 11.777-42. — Indeferido.

João de Aquino — Comutação de pena — Paraná — Proc. n. 11.314-41. — Indeferido.

Antonio Gregorio de Medeiros — Indulto — Rio Grande do Norte — Proc. n. 18.015-42. — Indeferido.

Orlando da Silva Barbosa — Indulto — Distrito Federal — Proc. n. 11.661-42. — Indeferido.

Manoel Rosa Brito e Manoel Alves de Aguiar — Indulto — Distrito Federal — Processo número 12.557-42. — Indeferido.

Julio Golombiewski — Indulto — Paraná — Proc. n. 11.339-42. — Indeferido.

Francisco Bento Serafim — Comutação de pena — Espírito Santo — Proc. n. 15.396, de 1942. — Indeferido.

Paulo Pedro Moreira, ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando reforma — Proc. n. 1.673-42. — Arquite-se.

Romeu Silva Santos — Indulto — Distrito Federal — Proc. n. 5.955-42. — Indeferido.

Octavio Machado — Comutação de pena — Paraná — Proc. n. 10.747-42. — Indeferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

José Manzo, solicitando retificação de assentamentos — Proc. n. 13.176-42. — Deferido.

Gilberto Olimpio Carneiro, 2.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando pagamento de diárias, por exercícios findos, por ter estado em diligência na Ilha Fernando de Noronha. — Proc. n. 18.322-42. — Deferido.

Agueda dos Santos, solicitando lhe seja facultado fazer o registro civil sem multa — Proc. n. 22.163-42. — Indeferido.

Federação Espírita de S. Paulo, transmitindo cópia da carta de adesão e oferta de serviços, enviada à Legião Brasileira de Assistência do Estado de São Paulo — Proc. n. 22.135, de 1942. — Não havendo nenhuma providência a ser tomada, archive-se.

João de Deus Cavalcante, apresentando sugestões no sentido de serem oferecidas facilidades, na atual emergência, para o registro de nascimentos, fora dos prazos legais, sem a exigência de várias formalidades — Processo número 21.056-42. — Arquite-se.

Octacílio Luiz da Costa, 2.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação de tempo de serviço — Processo n. 23.096-42. — Deferido.

Manoel Batista de Miranda, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação de tempo de serviço — Processo n. 21.231-42. — Deferido.

Manoel Bernardino dos Santos, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação de tempo de serviço — Processo número 23.094-42. — Deferido.

Aventurato Francisco, solicitando retificação de nome — Proc. n. 21.867-42. — Indeferido.

João José de Andrade, cabo reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando abono familiar — Proc. n. 11.264-42. — Deferido.

Mauricio Waissman, solicitando retificação de nome — Proc. n. 3.060-42. — Retificado para Mozes Waisman (*).

Ala Democrática, solicitando permissão para continuar suas atividades — Proc. n. 21.060, de 1942. — Para cumprir o decreto-lei número 4.681, de 12 de setembro de 1942, obedeça, preliminarmente, ao estatuido no parágrafo único do art. 4.º da portaria n. 6.009, de 22 de setembro de 1942, encaminhando seu pedido de autorização por intermédio das autoridades locais.

Liga Estudantil de Defesa Nacional, solicitando autorização para funcionar — Processo n. 20.520-42. — Cumpra o disposto na portaria n. 6.009, de 21 de setembro último, encaminhando o requerimento devidamente instruído e informado, nos termos dos respectivos arts. 4.º e 5.º, sob pena de proibição, conforme determina o art. 7.º da mesma portaria.

Curso Presidente Vargas, comunicando haver começado a campanha do ferro — Processo n. 21.227-42. — Cumpra as exigências contidas na portaria n. 6.009, de 21 de setembro de 1942, art. 2.º, inciso 3.º e art. 5.º, devendo os fundos arrecadados ser entregues a uma sociedade já autorizada, como prescreve o artigo 8.º da portaria mencionada.

Emilio Giuseppe Angelo Berretta, solicitando retificação de assentamentos — Processo n. 22.798-42. — Junte certidão original do termo do seu nascimento, ou do processo do seu casamento, cujo termo teria sido retificado por sentença do juiz competente.

Antonio de Souza Gomes, solicitando seja reiterada ao diretor do Instituto Felix Pacheco a comunicação a que se refere o ofício n. 20, de 3 de janeiro de 1935 — Proc. n. 22.061-42. — Indeferido. Caso lhe convenha solicite a necessária retificação.

Comissão Coordenadora Pró-Democracia, solicitando permissão para continuar funcionando e cumprindo sua finalidade — Processo n. 20.322-42. — Cumpra o disposto na portaria n. 6.009, de 21 de setembro de 1942, encaminhando o requerimento com os necessários documentos e informações, sob pena de proibição de funcionamento, conforme o art. 7.º da mesma portaria.

Agrário Costa, escrivão de paz e oficial de registro do Distrito de Mascate, município de Canavieiras, no Estado da Bahia, sugerindo seja baixado um decreto-lei que possibilite o registro de nascimento fora do prazo legal, independente de multa e de justificação, afim de que possam ser feitos os casamentos de pessoas pobres, que não disponham de recursos para pagar a despesa de 250\$00 com uma justificação — Proc. n. 17.991-42. — Arquite-se.

Comissão Coordenadora Pró-Democracia, de Água Preta, Estado da Bahia, solicitando autorização para continuar funcionando — Processo n. 22.632-42. — Indeferido. Cumpra o disposto no art. 8.º da portaria n. 6.009, de 21 de setembro de 1942.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 1 de dezembro de 1942

ATOS DO SR. DIRETOR

Joaquim de Almeida, solicitando certidão de passaporte anexo a processo. — O passaporte, que deseja, pode ser devolvido, mediante recibo. (Proc. n. 17.845-40).

Martha Gerahrd, solicitando certidão. — Forneça melhores esclarecimentos quanto à data em que foi naturalizada. (Proc. n. 20.617, de 1942).

Carlos Vitor dos Santos Costa, solicitando certidão de naturalização. — Não há o que deferir, visto nada constar sobre a naturalização do peticionário, na data indicada. (Processo n. 21.400-42).

José Augusto de Almeida, solicitando certidão por intermédio de Valentim Marques de

(*) Republicado por ter saído com incorreções em 16-10-42.

Matos. — Junte instrumento de procuração. (Proc. n. 23.339-42).

Leo Friefrich Robert Falck, solicitando restituição de documento anexo a processo que se encontra na Delegacia de Polícia de Recife. — Não há o que deferir. (Proc. n. 23.053-40).

Rosendo Nascimento, solicitando devolução da caderneta de reservista. — O documento, que deseja, foi, com officio de 10-7-41, do senhor diretor do Arquivo Nacional, encaminhado ao Ministério da Guerra, nos termos do officio DJI-N. 30, de 7-4-38. Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra. (Processo n. 22.875-40).

Zelten Josyf Mendel, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Processo n. 24.132-42).

Francisco Cupello, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Processo n. 11.188-42).

Egisto Gilberto, solicitando devolução de documento. — Sim, mediante recibo. (Processo n. 22.079-42).

Virginio Gilberto, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo. (Processo n. 22.078-42).

Peter Otto Sievers, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Processo n. 23.580-42).

José Alves Freire, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Processo n. 24.068-42).

Saia Fleisman, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, o passaporte, visto que do processo não consta certidão de nascimento. (Proc. n. 24.530-42).

Anselmo Maculan, solicitando certidão. — Não há o que deferir, à vista da declaração de que chegou ao Brasil em 1895, quando os livros se referem ao período de 1889 a 1891. (Processo n. 23.506-42).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

MTIC 38.485-42 (P. 01-0) (A. 141) (D.4-12)

Portaria n. 882, de 26 de novembro de 1942

O ministro de Estado, afim de dissipar dúvidas quanto ao preenchimento da coluna n. 9 na face ou anverso da relação de empregados exigida no art. 11 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, resolve modificar, nesse ponto, as instruções constantes do modelo aprovado pela portaria ministerial SCm. número 292, de 30 de abril de 1940, determinando que assim se altere a instrução concernente à coluna n. 9: — Indique nesta coluna o salário mensal do empregado. Se o empregado for diarista, ou horista, o salário mensal, em tais hipóteses, será, respectivamente, aquele que resultar da multiplicação do salário — diário por 25 ou do salário — hora por 260. Somente nos casos de trabalho por tarefa, peça ou comissão é que se deverá recorrer ao processo estabelecido para se achar o salário médio mensal.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

MTIC 38.484-42 (P.01-0) (A. 036-1) (D.4-12)

Portaria n. 883, de 3 de novembro de 1942

O ministro de Estado resolve, de acordo com a indicação do Serviço Atuarial, designar o atuário classe K Manoel Nogueira de Paula, para compor, na qualidade de representante do referido Serviço, durante o afastamento do atuário classe L, Renato de Castro, a Comissão do Enquadramento Sindical, instituída pelo artigo 8.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 28 de agosto de 1942 (aditamento)

MTIC 10.810-41 (P. 84) (A. 012) (D. 4-12) — Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Drogarias do Paraná, com sede em Curitiba, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Curitiba. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Drogarias do Paraná, com sede em Curitiba, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato

sob a denominação de Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de Curitiba, como representativo da correspondente categoria econômica, na base territorial do município de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 37.961-42 (P. 84) (A. 012) (D. 4-12)

— Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Pará de Minas, com sede nesta cidade, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Pará de Minas. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. — Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Pará de Minas, com sede nesta cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Pará de Minas, como representativo das categorias profissionais constantes do 6.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei número 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 37.986-42 (P. 84) (A. 012) (D. 4-12)

— Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, com sede em Jaú, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, de Jaú. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, com sede em Jaú, registrada no Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939,

segundo a redação dada pelo de n. 2.535, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo citado decreto-lei n. 1.492, e tendo em consideração o acordão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, de Jaú, como representativo das categorias profissionais constantes do 3.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei número 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do município de Jaú, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 31 de outubro de 1942 (aditamento)

MTIC 22.451-41 (P. 84) (A. 012) (D. 4-12)

Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, com sede em Campos, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Campos. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, com sede em Campos, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Campos, como representativo das categorias profissionais compreendidas no 12.º Grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei número 2.381, de 9 de julho de 1940, com base no município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções contidas na portaria ministerial número SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC 37.985-42 (P. 48) (A. 012) (D. 4-12)

— Associação Profissional dos Trabalhadores Metalúrgicos de Caeté, com sede nesta cidade, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos, de Caeté. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. — Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores Metalúrgicos de Caeté, com sede nessa cidade, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de número 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato de acordo com o regime instituído pelo referido decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos, de Caeté, como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do município de Caeté, no Estado de Minas Gerais, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções contidas na portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 20 (aditamento)

MTIC 37.988-42 (P. 91.3) (A. 157) (D. 4-11) — A Rádio Club de São Paulo consulta sobre a

situação de substituto de auxiliar convocado para o serviço do Exército. — Somente a Justiça do Trabalho tem competência para, *in concreto*, resolver a questão formulada, de vez que não existe lei positiva que preveja a hipótese. Transmista-se e archive-se.

MTIC. 36.751-41 (P. 84) (A. 15) (D. 4-12) — O Sindicato dos Carregadores de Bagagens de Santos pede seja tornada sem efeito a proibição imposta aos carregadores de bagagens, no que diz respeito ao seu ingresso e atividade no cais e porto dessa cidade. — Conforme informa o Departamento Nacional do Trabalho, não procede a pretensão do sindicato reclamante. A faixa do cais, para esse efeito, é de exclusivo acesso aos carregadores e transportadores de bagagens dos portos (trabalhadores autônomos), componentes do quadro criado pela regulamentação baixada pela Delegacia do Trabalho Marítimo, em Santos, em número de 40, e todos associados do Sindicato de Carregadores e Transportadores de Bagagens do Porto de Santos, entidade essa também reconhecida, nos termos do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939. Isto posto, indefiro o pedido.

Dia 21 (aditamento)

MTIC. 4.780-40 (P. 95.1) (A. 023.7) (D. 4-12) — O Banco do Brasil submete a exame deste Ministério a dúvida sobre a inscrição de contínuos, que também exercem funções de motoristas, contribuintes um da Caixa de Previdência dos funcionários daquele estabelecimento de crédito e outro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. — Alega o Banco do Brasil que os dois empregados acima referidos estão desobrigados de contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de Transportes e Cargas, princípio que, evidentemente, não pode ser mantido, porquanto os motoristas isentos de contribuir para essa instituição de previdência social são os enumerados nos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º do decreto-lei n. 2.235, de 27 de maio de 1940. O Banco do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, não é empresa concessionária de serviço público e os empregados em causa percebem remuneração para dirigir os veículos. Assim, pois, aprovo o parecer emitido pela Comissão Especial, que inclui os empregados do Banco do Brasil que dirigem os automóveis do estabelecimento aludido entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

MTIC. 37.855-42 (P. 99.4 C) (A. 161.1) (D. 4-12) — O trabalhador Ary Miranda Chaves pede lhe seja entregue a carteira profissional com isenção da taxa prevista no artigo 2.º do decreto-lei n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933, para o que junta atestado de pobreza passado pelo delegado do 23.º Distrito Policial. — Em face da informação favorável do Departamento Nacional do Trabalho, autorizo.

MTIC. 172-41 (P. 92.5) (A. 151.1) (D. 4-12) — The Western Telegraph Company Limited, consultando sobre aplicação do decreto-lei número 2.308. — Em vários despachos anteriores tem sido a matéria examinada e elucidada. As disposições dos decretos mencionados no artigo 25 do decreto-lei n. 2.308 somente têm aplicação naquilo em que não contrariarem as disposições deste e no que beneficiarem os empregados. Assim, com relação à duração de trabalho, ficam mantidos os dispositivos das leis especiais que estabeleceram horário inferior a oito horas diárias, e com referência às prorrogações de trabalho, as mesmas somente se poderão verificar de acordo com o disposto no citado decreto-lei n. 2.308 e leis subsequentes. Publique-se e archive-se.

MTIC. 19.696-41 (P. 84) (A. 212.1) (D. 4-12) — Sindicato de Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Rio de Janeiro, pedindo que os institutos e caixas de aposentadoria e pensões não façam contratos de serviços hospitalares com beneficências ou casas de caridade. — O pedido, preliminarmente, não encontra apoio em lei. Além do mais, a orientação governamental tem sido no sentido de apoiar e incentivar justamente as instituições de finalidade beneficente que, se gozam de determinados favores oficiais, prestam serviços gratuitos à população

pobre. Por esses motivos, e de acordo com o parecer do consultor médico do Departamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, indefiro o pedido. Transmista-se e archive-se.

MTIC. 37.987-42 (P. 09) (08) (A. 157) (D. 4-12) — Delegacia Regional de Goiânia, fazendo consulta sobre aplicação do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942. — O decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, aplica-se, somente, aos contratos de trabalho; o exercício de profissões autônomas regulamentado pelo poder público, ultrapassa, entretanto, o quadro de previsão estabelecido nessa lei. Tais casos deverão ser atendidos pelas próprias autoridades incumbidas de zelar pela ordem e segurança públicas em cada caso concreto. Transmista-se e archive-se.

Dia 26 (aditamento)

MTIC 25.955-42; MTIC 19.688-42 (P. 84) (A. 012) (D. 4-12) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria liberal, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Odontologistas, no Estado do Paraná, com sede nesta Capital; Sindicato dos Compositores Artísticos, Musicais e Plásticos, no Estado de São Paulo, com sede em São Paulo.

MTIC 10.840-41; MTIC 34.867-42; MTIC 31.866-42; MTIC 26.125-42 (P. 84) (A. 012) (D. 4-12) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Representantes Comerciais de Curitiba, com sede nessa Capital; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Recife, com sede nessa cidade; Sindicato dos Hotéis e Similares de Porto Alegre, com sede nessa cidade; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Curitiba, com sede nessa capital.

MTIC 9.696-42; MTIC 22.451-41; MTIC 9.303-41; MTIC 37.961-42; MTIC 25.917-42; MTIC 14.429-42; MTIC 12.612-42; MTIC 37.985-42; MTIC 37.986-42; MTIC 25.570-42; MTIC 19.691-42; MTIC 19.689-42; MTIC 15.106-42; MTIC 15.101-42 (P. 84) (A. 012) (D. 4-12) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Cuiabá, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Santa Rita, com sede em Santa Rita, Estado da Paraíba; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Curitiba, com sede nessa cidade; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Pará de Minas, com sede nessa cidade; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Belem, com sede em Belem, Estado do Pará; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Campos, com sede nessa cidade; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho e Mandioca, de Pelotas, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos, de Caeté, com sede nessa cidade; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, de Jaú, com sede na mesma cidade; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Nova Friburgo, com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Oficiais Marceiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira, de Belem, com sede em Belem, Estado do Pará; Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá, com sede em Guaratinguetá, Estado de São Paulo; Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleiros e Similares, de Porto Alegre, com sede nessa cidade; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Belo Horizonte, com sede nessa cidade.

MTIC 1.800-42 (P. 95.1) (A. 039.1) (D. 4-12) — O Bank of London and South America Ltd., em petição dirigida a este Ministério, esclarece que nem todos os casos que aguardavam o parecer do consultor geral da República no proc. CNT 6.066-37, são idênticos a esse. Requer, então, que os processos que menciona se-

jam encaminhados à referida autoridade. Todavia, conforme acentua o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, a medida pleiteada é de iniciativa privativa da administração pública, somente podendo ser examinada sua oportunidade pela apreciação de cada hipótese, em espécie. Ademais, cumpre observar que a maioria dos processos a que alude o pedido já está resolvida. Indefiro, pois, o requerido. Transmista-se e archive-se.

Dia 21 de outubro de 1942 (aditamento).

MTIC 35.910-941 (P. 99.4F) (A. 032.31) (D. 3-12) — Hilda Faria, funcionária da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação, pede reconsideração do despacho ministerial que determinou a anulação da sua promoção por antiguidade. Como bem opina o consultor jurídico, não merece deferimento o pedido, visto que a antiguidade para efeito de promoção, segundo princípio assente em nosso direito administrativo e consagrado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (artigo 44), é contada na classe e não no serviço, devendo tal critério prevalecer ante o silêncio do Regimento Padrão em vigor para as Caixas. Verifica-se ao processo que, computados os períodos de licenças para núpcias, gestação e tratamento, reclamados pela requerente, ainda assim o seu tempo na classe é inferior ao de José de Carvalho Bicalho, de onde o acerto da decisão. Indefiro, pois, o pedido de reconsideração.

Dia 31 (aditamento)

MTIC 25.108-41 (P. 83) (A. 039.6) (D. 3-12) — A Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários, hoje Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações, pede seja avocado o presente processo e reformada a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. O acórdão do Conselho Pleno, confirmador, aliás, do proferido pela extinta 3.ª Câmara, resolveu desprezar os embargos pela improcedência das faltas graves e advertir os membros da Junta pelas expressões impróprias usadas nas razões do recurso. Se a decisão recorrida não merece ser reexaminada no que concerne ao julgamento das faltas imputadas ao empregado, certo é que a reintegração deste no cargo de gerente oferece margem a um novo exame. Na verdade, quanto à justa causa para a demissão do empregado, bem decidiram os acordãos do Conselho Nacional do Trabalho, conforme sustenta o consultor geral da República que, após minuciosa análise, proclama a sua inexistência. A reintegração, portanto, do empregado, é óbvia consequência. Relativamente à reintegração do empregado, faz-se mister, inicialmente, que se verifique se era ele efetivo no cargo de gerente, sem o que a este não poderá ter direito. Inferre-se dos autos que a recorrente, em sessão de 14 de maio de 1937, resolveu nomear o empregado, em caráter efetivo, para o cargo de chefe do serviço de expediente, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.000,00. Esta nomeação não foi impugnada pelo empregado em questão, que, simultaneamente, foi designado, para a gerência, com a gratificação de Cr\$ 200,00 mensais. Mais tarde, a 21 de fevereiro de 1938, o presidente da Junta fez cessar a comissão, assumindo Joaquim Lebre Netto o cargo de chefe de expediente geral. Destituído desse cargo em face dos fatos já examinados pelo Conselho Nacional do Trabalho e pelo consultor geral da República, pretende o empregado ser reintegrado no cargo de gerente, sob alegação de que a Junta não poderia nomeá-lo em comissão para o cargo de gerente, porquanto não constitui esta função de confiança, em virtude do Regimento Padrão das Caixas. Entretanto, conforme bem esclarece o consultor geral da República, "se a Junta não podia atribuir a comissão, porque devia prover efetivamente o cargo, não se segue daí que o funcionário incumbido da comissão se tivesse de efetivar nesta. O cargo de gerente devia ser talvez efetivo, mas a Junta entendeu que o regimento padrão, art. 14, não proibira que ele pudesse ser exercido em confiança. O erro desse entendimento, se houvesse erro, não se corrigiria com a efetivação de quem fora nomeado em

comissão". Destarte, se o próprio Regimento Padrão, que constituía naquela época o único estatuto dos funcionários das Caixas, não determina que os empregados se efetivem nas comissões que ocupam, certo é que a pretensão de Joaquim Lebre Netto não encontra amparo em lei. Outrossim, cumpre assinalar que nenhuma lei ou regulamento que rege instituição de previdência social consigna o exercício, como efetivo, de cargo de direção. Finalmente, quanto ao pedido de reforma do acordo do Conselho Nacional do Trabalho sobre a advertência feita aos Srs. Walter Hever, Cauby C. Araujo, Claudio Gauns, Walter Frankhavel e Adelino Barros Santos, membros da Junta Administrativa, nada há a deferir, visto que os embargos opostos ao acordo da extinta 3.ª Câmara contêm expressões desrespeitosas e ofensivas ao Supremo Tribunal do Trabalho, a quem deve a Caixa respeito e hierarquia. Por estes fundamentos, defiro em parte o pedido de avocação, para o fim de determinar a reintegração de Joaquim Lebre Netto no cargo que exercia como funcionário ativo, ou em outro equivalente, respeitad o vencimento daquele.

Dia 16 de novembro de 1942

MTIC 37.803-42 (P. 99.4N) (A. 021.4) (D. 3-12) — Isulino Rossini Nascimento e outros solicitando seja abreviada a posse da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro. — O processo de aprovação das eleições está paralisado para cumprimento da exigência de comparecimento de um membro eleito da Diretoria à Delegacia Especial de Segurança Política e Social para fins de identificação. Transmita-se e archive-se.

MTIC 37.760-42 (P. 99.4R) (A. 023.94) (D. 3-12) — João Rodriguez, residente no Estado do Rio de Janeiro, reclamando contra a firma Fonseca & Moço. A informação prestada pelo Instituto em causa já regularizou sua situação perante o mesmo Instituto, recolhendo as contribuições em atraso, entre as quais estão incluídas as do reclamante. Transmita-se e archive-se.

Dia 20

MTIC 37.785-42 (P. 93.5) (A. 012) (D. 3-12) — A Associação Comercial de Ribeirão

Preto solicita providências no sentido de serem solucionados os processos referentes ao pedido de reconhecimento, como sindicato, das Associações Profissionais do Comércio Varejista e de Turismo e Hospitalidade. Ambas as associações já obtiveram o reconhecimento pleiteado, por despacho ministerial de 3 de outubro de 1942, tendo sido assinada a respectiva carta sindical no dia imediato. Transmita-se e archive-se.

MTIC 37.777-42 (P. 92.4) (A. 07) (D. 3-12) — Os empregados da Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense "Varig" comunicam a este Ministério que, em face da situação de guerra, desistem dos porcentos excedentes que a lei manda pagar por sobrehoras nos dias de semana ou mão de obra aos domingos. Por mais altruístico que seja o oferecimento, este não é admissível nas relações de trabalho entre empregados e empregadores, de vez que a nossa legislação social não permite a renúncia de direitos, eivando de nulidade os acordos celebrados com inobservância desse preceito. A matéria de que trata a comunicação, aliás, já se encontra sob o império do regime especial de emergência estabelecido no decreto-lei número 4.639, de 31 de agosto de 1942. Transmita-se e archive-se.

MTIC 19.699-42 (P. 84) (A. 012) (D. 3-12) — O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Nazareth (Bafa) pede a extensão de sua base territorial à cidade de Maragópe, onde se encontra o porto de São Roque. Em face das provas produzidas e na conformidade do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido de extensão da base do Sindicato requerente ao município de Maragópe, fazendo-se os competentes registros e apostilando-se a respectiva carta de reconhecimento.

MTIC 37.747-42 (P. 09.12) (A. 039.6) (D. 3-12) — O Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Pará, representa contra o vogal dos empregados no Conselho Regional do Trabalho daquele Estado, João Ewerton do Amaral, alegando ser o mesmo empregador e não empregado. Baixado o processo em diligência verificou-se que o referido vogal exerce, em Belém, as funções de leiloeiro, trabalhando por conta da "Agência Freitas", sem a menor in-

terferência na direção da mesma. Há várias manifestações no processo, todas unânimes em atestar a qualidade de empregado de João Ewerton do Amaral, inclusive a decisão do Tribunal Regional Eleitoral, do Estado do Pará, confirmada pelo Superior Tribunal da Justiça Eleitoral, que, decidindo impugnação, reconheceram em João Ewerton do Amaral a qualidade de empregado. Embora registrado como leiloeiro, João Ewerton do Amaral tem a fiança paga pela Agência em que trabalha e não possui empregados à sua disposição ou por ele pagos. Não procede, pois, a representação. Transmita-se aos interessados e archive-se.

Dia 21 (aditamento)

MTIC 28.583-42 (P. 92.4) (A. 157) (D. 3-12) — Sociedade Paulista de Navegação Matrazzo Limitada, pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com Salvador Gallo. — Esclareça a interessada a função do empregado, o local onde a exerce e justifique, de acordo com a portaria n. 865, de 17 de outubro de 1942, os motivos porque considera o mesmo inconveniente ao serviço.

MTIC 28.137-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 3-12) — S. A. Indústrias Reunidas F. Matrazzo, pedindo lhe seja deferido, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, rescindir o contrato de trabalho com Giovanni Payer. — Trata-se de empregado com longos anos de serviço à empresa mas sobre o qual informam as autoridades policiais que professa ideologia contrária ao regime, sendo perigoso à segurança nacional.

Por esse motivo defiro o pedido, nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, devendo a empresa dar cumprimento, dentro de 30 dias, ao disposto no art. 6.º do citado diploma legal. — Transmita-se e archive-se.

MTIC 28.525-42 (P. 96.3) (A. 157) (D. 3-12) — Companhia Hotéis Pálace, pedindo autorização para, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato com os seguintes súditos de nações com as quais o Brasil está em guerra ou rompu relações diplomáticas: Friedrieh Jeurgens, Max Loiperdinger, Frankhanel Kurt, Oscar Loeser, Ferdinand Lubke, Ernesto Beier, Theodor Lukhenhorst, Johannes Dung, Martin Dold, Michel Lichnowsky, Karl Kuhn, Constantin Gimpel, Herbert Trumper, Huberto Evers, Josef Martin Kopp, Hans Bachmann, Heinz Hirschberg, Theodor Oestman, Annibal Giaccone, Emilio Rosso, Arturo Luzzi, Arbaldo Montacutelli, Francisco Biondi, Pietro Galetti, Domingos Caiata, Alfonso Contini, Cadornio Larese Tetto, Rubens Bardi, Matheus Manes, Francisco Benassi, Gualtiero Rossi, Thereza Giorno Brillo, Bogianchini Maiolo, Paulino Paveromo, Gino Papini, Silvio Sbiglio, Alessio Forti, Elia Allievi, Seconda Besso, Guido Buzzi, Eduardo Ghinetti, Henrique Camuratti, Luigi Barbastefano, José Landucci, Dante Capelli, Maximiliano Werner, Eduardo Dromberger, Gustavo Bartosch, Paulo Spath, Luiz Ineutti, Ravizza Giuseppe, Pillon Giovanni, Freschini Giuseppe, Mario Lucarelli, Mario Ferrari, Balzano Oreste, Estevão Bagó, Gregorio Nyarady, José Lobola, Akio Siokawa e Martin Kelp. — O Sr. Presidente da República, em memorável discurso à Nação definiu de maneira clara a situação dos estrangeiros, súditos, das nações com as quais estamos em guerra, e que aqui vieram trabalhar honestamente, construindo seus lares de maneira regular, obedientes à lei, afirmando que, enquanto bem procedessem nada teriam a recear. Não é a simples condição da nacionalidade o motivo para demissão e, se o fosse, não teria a lei condicionado a rescisão do contrato de trabalho à prévia autorização deste Ministério. Ora, contra os empregados cuja demissão se pede nada é alegado e, apenas, a situação de súditos das referidas nações. Há entre eles, porém, diversos que são casados com mulheres brasileiras e que têm filhos brasileiros, encontrando-se, desta maneira, na situação a que se referiu o Sr. Presidente da República. Atendendo a essa razão e ao fato de não serem

Pessoal Extranumerário

DECRETO-LEI N. 240-4-2-38

— E —

Legislação Posterior

(2.ª EDIÇÃO)

Divulgação n. 66

PREÇO Cr\$ 3,00

À VENDA

Secção de vendas : Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I : Ministério do Trabalho

Agência II : Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

imputadas quaisquer acusações a estes empregados, e atendendo às atividades pelo mesmo exercidas, preliminarmente indefiro o pedido com relação a Max Loiperdinger, Paulino Poveromo, Emilio Rosso, Rubens Bardi, Maximiliano Werner, Akio Siokawa, Martin Kelp, Ernesto Beier, Matheus Manes, Cadornio Larex de Tetto, Henrique Camuratti, Frankhanel Kurt, Gino Papini, Pietro Galetti e Guido Buzzi, ficando facultado à empresa renovar o pedido quanto aos mesmos, se se modificarem suas condições de procedimento ou outras razões comprovadas apresentar. Baixe, em seguida, o processo ao Departamento Nacional do Trabalho para que solicitem informações à autoridade policial relativamente aos demais empregados cuja demissão é pedida, visto que, pelas simples condições de trabalho, o pedido não encontra apoio. Publique-se.

MTIC 11.309-42 (P. 94.1) (A. 013) (D. 3-12) — A Sul América Capitalização S. A. pede reconsideração do despacho que, negando aprovação às alterações introduzidas nos seus estatutos, determinou a adoção de novos estatutos integrais, de acordo com a legislação em vigor, e a observância, desde logo, pela requerente do regime de nacionalização prevista no art. 145 da Constituição Federal. Como fundamento ao seu pedido, argumenta que a lei das sociedades anônimas, — decreto-lei número 2.627, de 1940, — não exige, em seu artigo 179, a adoção de estatutos integrais, mas, simplesmente, a sua adaptação aos seus preceitos, não podendo prevalecer, portanto, esta parte da exigência.

E que, quanto ao regime de nacionalização instituído pelo art. 145 da Constituição, refere-se ele aos bancos de depósito e às companhias de seguros, não sendo justo que se queiram aplicar, por analogia, às sociedades de capitalização, que estão incluídas na proibição constante daquele dispositivo constitucional, normas restritivas reguladoras das sociedades de seguros, inda mais quando, em relação aos bancos e empresas de mineração, tem havido interpretações mais favoráveis. Não procedem, contudo, as razões apresentadas pela requerente. A impugnação feita aos estatutos visou certos dispositivos que se encontravam em desacordo com a nova legislação das sociedades por ações. Não era, como pensou a interessada, uma simples questão de forma. A apresentação de estatutos integrais objetiva facilitar o órgão fiscalizador. Desde, porém, que as alterações tivessem adaptado à lei os preceitos que nesta não se enquadravam, nenhuma razão haveria para a impugnação. Isto, porém, não se deu, como se acabou de demonstrar. Quanto à extensão do princípio nacionalizador do art. 145 da Constituição Federal à requerente, decorre de decisão do Sr. Presidente da República, aprovando o parecer proferido pelo Ministério da Fazenda na Exposição de Motivos em que este Ministério sugeria fossem consideradas aplicáveis às sociedades de capitalização as mesmas normas que regem a constituição do capital das companhias de seguros. É o que bem demonstram os pareceres do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Consultor Jurídico. Posto isto, mantenho as exigências constantes do despacho anterior.

MTIC 11.370-42 (P. 81.5) (A. 123.7) (D. 3-12) O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos submete a exame deste Ministério o processo em que Agapito Ramos de Albuquerque, terceiro maquinista reformado da marinha de guerra, solicita a devolução de contribuições recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Em face dos elementos constantes do processo, e tendo em vista o parecer da Comissão Especial, que aprovo, indefiro o pedido de restituição de contribuições, regularmente recolhidas, e determino o arquivamento do processo.

MTIC 5.392-41 (P. 99.4L) (A. 023.92) (D. 3-12) — Armando Lorena, residente em São Paulo, pleiteando a transferência de contribuições dos Institutos dos Industriários e Empregados em Transportes e Cargas para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. A circunstância de ter o requerente trabalhado em três empresas de atividades

distintas, ainda que controladas por uma única não influe nem pode influir no seu enquadramento nas instituições de previdência social, pois este se há de fazer, e só se pode fazer, de acordo com a atividade exercida pela empresa a que ele estiver prestando serviço. Assim, pois, de acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprovo, não deve ser atendido o pedido formulado pelo requerente, quanto à sua filiação no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, cabendo-lhe contribuir para o Instituto a que corresponder a atividade da empresa a que prestar serviço.

MTIC 39.649-40 (P. 99.4S) (A. 023.7) (D. 3-12) — José Vicente Sucupira, segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, na qualidade de empregado da Companhia de Navegação Costeira, sendo também segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na qualidade de empregado do Loide Sul Americano, e optando, com fundamento no decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1942, pela sua continuação no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicita cancelamento da sua inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e consequente restituição das contribuições que aí recolheu. Indefiro o pedido e determino o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Comissão Especial, por isso que nada impede tal forma de contribuição e não existe fundamento legal para a restituição pleiteada.

MTIC 8.170-39 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 3-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da firma Antoine Gross — Indústria Brasileira de Pneumáticos, estabelecida em São Paulo. A aludida mantem os seguintes estabelecimentos: a) matriz, com o total de 34 empregados, dos quais 9 são contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e 25 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Tais empregados estão assim distribuídos pelas diversas seções: acabamento industrial e recauchutagem — 26; seção de vendas; escritório; b) um posto de serviço de reparação de freios e vendas de acessórios, com 7 empregados contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes; c) outro posto de serviço de reparação de freios e vendas de acessórios, com 17 empregados, contribuindo todos para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; d) uma filial em Santos para venda de acessórios para automóveis, posto de serviço para automóveis e regulagem de freios; e) uma fábrica de artefatos de borracha na capital de São Paulo. Em face dos elementos constantes do processo, aprovo o parecer da Comissão Especial, que considera filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados que trabalham nas seções comerciais da empresa; ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os que trabalham na fábrica e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas os motoristas, se houver.

MTIC 37.857-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 3-12) — Christiani & Nielsen pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com Adolph Flanz e Luiz Riesenhuber. — Tratando-se de súditos de nações inimigas do Brasil e sobre as quais as autoridades policiais informam tratar-se de elementos perigosos à ordem pública, defiro o pedido nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, devendo a empresa, dentro de 30 dias, comprovar o cumprimento do disposto no art. 6.º do citado diploma legal. — Transmita-se e arquite-se.

MTIC 37.845-42 (P. 21) (A. 021.1) (D. 3-12) — O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho encaminha a consulta do Departamento de Previdência Social concernente à época em que devem ser procedidas as eleições para a renovação das Presidências e Conselhos Fiscais das Caixas de Aposentadoria e

Pensões. O decreto-lei n. 4.080, de 3 de fevereiro de 1942, alterando a redação do art. 11 do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, dispôs que esse artigo passaria a vigorar com a seguinte redação: "A primeira escolha do presidente das Caixas e dos membros dos respectivos Conselhos Fiscais, pela forma indicada nos arts. 1.º e 3.º, será feita seis meses após a execução do plano de fusão a que se refere o art. 13". Por sua vez, estatue o referido art. 13 que "O Conselho Nacional do Trabalho, conforme julgue oportuna a medida, poderá determinar a incorporação, ou fusão, das Caixas de Aposentadoria e Pensões cujo número de associados ativos, em 31 de dezembro de 1940, era inferior a 1.000 (mil), ou de outras, segundo entender conveniente, para maior facilidade da sua administração." Assim, estando em execução o plano de fusões ou incorporações organizado pelo Conselho Nacional do Trabalho, é lógico que, a partir do seu término, é que deverão correr os seis meses para a escolha das novas administrações das Caixas. Evitar-se-á, ademais, a tarefa inútil de se proceder à reorganização administrativa de Caixas que deverão desaparecer com a fusão ou incorporação a outras. Esta é a intenção do legislador consignada expressamente no decreto-lei n. 4.080, citado.

MTIC 37.833-42 (P. 93.2) (A. 157) (D. 3-12) — J. M. Mello & Cia. Ltda., pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com Franz Klezensky, Hermann Hartmann e Max Wimmer. — Trata-se de empresa cuja atividade não interessa diretamente à produção e à segurança nacional, e de empregados que exercem função de ladrilheiros. O decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, não foi expedido com a destinação de facilitar às empresas ilidir os dispositivos da legislação vigente sobre a estabilidade e, sim, com finalidade eminentemente patriótica de defesa da produção, da segurança nacional e da disciplina da empresa contra possíveis atos que pudessem causar prejuízos. Os empregados, cuja demissão é pedida, tem todos família constituída no Brasil e contra eles nenhuma alegação justificada foi feita. Indefiro, por esses motivos, o pedido para ser facultada a rescisão do contrato de trabalho. Transmita-se e arquite-se.

MTIC 37.831-42 (P. 92.2) (A. 157) (D. 3-12) — Companhia Força e Luz de Minas Gerais, pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com José Hainfeller e Gustav Ferdinand Kohnert. — Em face das ponderações feitas pela empresa, e tratando-se de empregados que exercem funções em oficina, podendo causar prejuízos ao andamento dos serviços, defiro o pedido, nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, devendo ser cumprido, dentro de 30 dias, o disposto no art. 6.º do citado diploma legal. Transmita-se e arquite-se.

MTIC 4.412-42 (P. 81-2) (A. 023.7) (D. 3-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da firma Carlos S. Batista, estabelecida em Belem, Estado do Pará, com negócio de bijouterias, imagens, relógios, objetos de ourivesaria, oficina de ourives e concertos de relógios. Ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, informou este que na empresa em causa prepondera a atividade industrial, que representa 75% do movimento total, e esclareceu que, somente, existem empregados no setor industrial, de vez que o comercial é atendido pelo próprio empregador. Colidindo, destarte, as informações, foi ouvido, a requerimento da Comissão, o próprio empregador, o qual demonstrou, através do balancete de fls. 24, que o movimento de oficina supera, efetivamente, o da venda dos artigos já indicados. De acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprovo, todos os empregados da empresa Carlos S. Batista são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cabendo ao Instituto de Aposenta-

doria e Pensões dos Comerciantes proceder à transferência de contribuições solicitadas.

MTIC 31.525-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 3-12) — Massas Alimentícias Aymoré Ltda., pedindo-lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com Otavio Pieri. — Considerando que se trata de empregado que exerce função de chefia em indústria de interesse para a defesa nacional e, tendo em vista as ponderações da empresa, defiro o pedido, nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, devendo ser comprovado, dentro de 30 dias, perante este Ministério, o cumprimento do disposto no art. 6.º do citado diploma legal. Transmite-se e arquivase.

MTIC 17.996-41 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 2-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da "Empresa de Pesca e Indústria Guaíba Ltda.", com sede nesta Capital. — O contrato social revela que a firma tem como objetivo a pesca do cação e seu aproveitamento industrial. Trata-se, portanto, de uma empresa de pesca que exerce, concomitantemente, uma atividade desta derivada, qual seja a industrialização dos produtos da pesca. Ora, por força do disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 3.832, de 18 de novembro de 1941, todos aqueles que prestem serviços às empresas de pesca ou de atividades desta derivadas são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Assim, pois, aprovo o parecer da Comissão Especial, que considera os empregados da "Empresa de Pesca e Indústria Guaíba Ltda." segurados daquele Instituto.

Dia 26 (aditamento)

MTIC 32.876-41 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 3-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete a exame deste Ministério o processo relativo à dúvida de filiação dos empregados da firma Irmãos Oliva & Cia., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com serraria e beneficiamento de madeira, em grande escala, e fabricação de caixas, bem assim com a venda de madeiras não beneficiadas. Foram ouvidos os Institutos interessados, e, em face dos elemen-

tos constantes do processo, aprovo o parecer da Comissão Especial, que inclui todos os empregados da empresa citada entre os segurados obrigatoriamente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com exclusão dos motoristas, que são segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. A transferência das contribuições já recolhidas deve ser processada, na forma regulamentar, entre os Institutos interessados.

MTIC 7.405-42 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 3-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da firma Angelo Castro & Irmão, estabelecida nesta Capital, com o comércio de cutelaria a varejo, mantendo ainda uma oficina de cutileiro. O decreto-lei número 2.122 de 9 de abril de 1940 incluiu no quadro de segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os profissionais que prestem serviço remunerados aos "estabelecimentos comerciais, em geral, e suas oficinas, localizadas, ou não, em sua sede". Em face do exposto, aprovo o parecer da Comissão Especial, que considera segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da firma referida.

MTIC 37.362-41 (P. 81.7) (A. 023.7) (D. 3-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da firma American Coffee Corporation, estabelecida em São Paulo. A firma em questão exerce, conforme esclarece os Institutos interessados, a atividade de exportadora de café, mantendo, para esse fim, escritório e armazem. Aprovo o parecer da Comissão Especial emitido de acordo com os despachos proferidos em casos análogos, para o efeito de considerar filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados que prestam serviços no escritório, e ao Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas os que trabalham nos armazens, os avulsos e os motoristas.

MTIC 5.177-41 (P. 84) (A. 012) (D. 3-12) — Por apostila de 26 de novembro último, foi declarada no livro de registro de cartas, a extensão da base territorial concedida ao Sindicato dos Bancários de São Paulo.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1942

Processos despachados:

- DNI. 8.179-42 — Arthur M. Q. Alves. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 8.180-42 — Amalia das Dores Aleixo. — Idem, idem.
 DNI. 8.181-42 — Carlos Nobre Cessa. — Idem, idem.
 DNI. 8.182-42 — Herthia Guth. — Idem, idem.
 DNI. 8.183-42 — Jeronymo Costa Ortiz. — Idem, idem.
 DNI. 8.185-42 — João Augusto das Neves Ferreira. — Idem, idem.
 DNI. 8.186-42 — Luiz Arango. — Idem, idem.
 DNI. 8.187-42 — Margarida A. L. Carneiro Borges. — Idem, idem.
 DNI. 8.189-42 — Walter Frenkel. — Idem, idem.
 DNI. 8.203-42 — Aurora Pontanilha Dias Ferreira. — Idem, idem.
 DNI. 8.204-42 — Maria Christina Moller. — Idem, idem.
 DNI. 8.205-42 — Thereza Rodrigues. — Idem, idem.
 DNI. 8.207-42 — Victor Manoel Mattos dos Santos Pereira. — Idem, idem.
 DNI. 8.213-42 — André Aiello. — Idem, idem.
 DNI. 8.214-42 — Hans Simon. — Idem, idem.
 DNI. 8.215-42 — Manoel A. A. da Silva Vianna. — Idem, idem.
 DNI. 8.216-42 — Maria da Gloria Ferreira Vianna. — Idem, idem.

ENSINO PRIMÁRIO

PROGRAMAS MINIMOS

divididos em períodos letivos
da 1.ª à 5.ª série

DIVULGAÇÃO N. 46

4.ª edição

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 51, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1942

CLASSIFICAÇÃO DE LESÃO

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionados:

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
105	Imobilidade em flexão do indicador MP. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MP. Imobilidade em flexão do outro dedo secundário MP. Perda do mínimo MP. (Proc. n. 853-42)	—	10
106	Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges dos dois dedos secundários MS. Perda do mínimo MS. (Proc. n. 1.382-42)	—	5
106	Perda do indicador e de um dedo secundário MS. (Proc. n. 891-42)	—	6
106	Imobilidade em extensão do indicador MS. Perda dos dois dedos secundários MS. (Proc. n. 1.438-42)	—	9
169	Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MS. Perda da 3. ^a falange do outro dedo secundário MS. (Processo n. 1.200-42)	—	2
172	Perda da 3. ^a falange de um dedo secundário. Dores no coto, resultante, ao ser feito esforço com o dedo MS. (Processo n. 1.623-42)	—	1
184	Redução dos movimentos da 2. ^a falange de um dedo secundário MS. Tabela G. (Proc. n. 971-42)	—	1
211	Imobilidade da 3. ^a falange do mínimo MS. (Proc. n. 1.529-42)	—	1
219	Imobilidade em extensão do polegar MP. Perda do indicador MP. (Processo número 679-42)	—	11
216	Imobilidade em extensão do polegar e respectivo metacarpiano MP. Perda do indicador MP. (Proc. n. 679-42)	—	12
219	Imobilidade em extensão do polegar MP. Perda do indicador MP. (Processo número 834-42)	—	11
220	Redução acentuada dos movimentos do polegar MS. Perda do indicador MS. (Proc. n. 973-42)	—	8
244	Perda da 2. ^a falange do polegar MS. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador MS. Imobilidade em flexão do médio MS. (Proc. n. 952-42)	—	9
277	Anquilose da articulação do punho BS. Imobilidade em extensão do polegar e dos demais dedos; edema da mão, não produzindo nenhum prejuízo funcional MS. (Proc. n. 570-42)	—	16
274	Anquilose da articulação do punho BS. Imobilidade em extensão do polegar, inclusive o respectivo metacarpiano, dos demais dedos; edema da mão, não produzindo nenhum prejuízo funcional MS. (Proc. n. 571-42)	—	17
286	Perda da 3. ^a falange do indicador MS. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MS. (Proc. n. 1.201-42)	—	3
292	Redução dos movimentos da 2. ^a falange do indicador MS. Imobilidade das 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MS. (Proc. n. 1.622-42)	—	2
295	Imobilidade da 3. ^a falange de um dedo secundário MS. Imobilidade em flexão do mínimo MS. (Proc. n. 870-42)	—	2
295	Imobilidade em flexão do indicador MS. Pequena redução dos movimentos dos dois dedos secundários MS. (Processo n. 958-42)	—	4
365	Imobilidade das 2. ^a e 3. ^a falanges de um pequeno artelho, em um dos pés. (Processo n. 972-42)	—	1

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 52, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1942

ÍNDICE PROFISSIONAL

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o cálculo do valor das indenizações por acidentes do trabalho, no caso em que as vítimas exerçam quaisquer das profissões abaixo mencionadas, deverá ser feito com os índices profissionais seguintes:

Profissão	Atividade	Índice
Ajudante de mecânico (Proc. n. 7.748-41) ..	Geral	1
Ajudante de tintureiro (Proc. n. 7.796-41) ..	Vestuário	1

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular, às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição. Saudações. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 53, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1942

CLASSIFICAÇÃO DE LESÃO

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente abaixo mencionados:

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
82	Redução, em grau médio, da força do braço, em um dos membros superior BP. (Processo n. 1.268-42)	—	10
82	Redução, em grau médio, dos movimentos de articulação da espádua BP. Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do cotovelo BP. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho BP. (Processo número 5.904-42)	—	16
83	Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação da espádua BS. Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do cotovelo BS. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho BS. (Processo n. 5.904-42)	—	15
105	Imobilidade da 3. ^a falange do indicador MP. Perda de um dedo secundário MP. Imobilidade da 3. ^a falange do outro dedo secundário e do mínimo MP. (Processo n. 5.908-42)	—	6
105	Imobilidade da 2. ^a falange do polegar MP. Imobilidade da 3. ^a falange do indicador MP. Perda de um dedo secundário MP. Imobilidade da 3. ^a falange do outro dedo secundário e do mínimo MP. (Proc. n. 5.908-42)	—	8
105	Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador MP. Perda dos dois dedos secundários e do mínimo MP. (Proc. n. 5.753-42)	—	10
106	Perda de um dedo secundário MS. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do mínimo MS. (Proc. n. 5.898-42)	—	4
106	Perda do indicador MS. Perda de um dedo secundário MS. Perda da 3. ^a falange do outro dedo secundário MS. (Proc. n. 5.442-42)	—	7
106	Perda do indicador MS. Perda de um dedo secundário MS. Perda do outro dedo secundário MS. Perda do mínimo MS. (Proc. n. 6.674-42)	—	11
106	Aumento da sensibilidade tátil do polegar MS. Perda do indicador MS. Perda dos dois dedos secundários MS. Imobilidade em extensão do mínimo MS. (Processo n. 5.748-42)	—	12

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice	Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
106	Aumento da sensibilidade tátil do polegar MS. Perda do indicador MS. Perda dos dois dedos secundários MS. Imobilidade em flexão do mínimo MS. (Processo n. 5.748-42)	—	12	286	Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MS. Imobilidade das 2. ^a e 3. ^a falanges do outro dedo secundário MS. Perda da 3. ^a falange do mínimo MS. (Proc. n. 5.311-42)	—	4
106	Pequena redução dos movimentos do polegar; redução, em grau médio, da força desse dedo e do respectivo metacarpiano MS. Redução, em grau médio, da força do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo MS. (Proc. n. 5.805-42)	—	14	288	Redução dos movimentos da 3. ^a falange de um dedo secundário; perda de polpa digital nessa falange, acarretando dor ao ser feito esforço com o dedo MS. Redução dos movimentos da 3. ^a falange do mínimo MP. (Proc. n. 5.623-42) ..	—	2
106	Redução acentuada dos movimentos e redução, em grau médio, da força do polegar e do respectivo metacarpiano MS. Redução, em grau médio, da força do indicador MS. Imobilidade das 2. ^a e 3. ^a falanges e redução, em grau médio, da força da 1. ^a falange de um dedo secundário MS. Redução, em grau médio, da força do outro dedo secundário MS. Redução, em grau médio, da força do mínimo MS. (Proc. n. 3.306-42)	—	15	291	Imobilidade em extensão do indicador MP. Imobilidade em flexão de um dedo secundário MP. (Proc. n. 5.997-42) ...	—	7
106	Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho BS. Pequena redução dos movimentos e redução, em grau mínimo, da força do polegar e respectivo metacarpiano MS. Perda do indicador MS. Pequena redução dos movimentos e redução, em grau mínimo, da força dos dois dedos secundários e do mínimo MS. (Processo n. 7.670-42)	—	15	292	Imobilidade das 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo MS. (Proc. n. 5.625-42)	—	7
126	Redução dos movimentos do 1. ^o metacarpiano e imobilidade da 2. ^a falange do polegar MP. (Proc. n. 8.284-42) ...	—	5	292	Imobilidade em extensão do indicador MS. Redução acentuada dos movimentos dos dois dedos secundários e do mínimo MS. (Proc. n. 2.508-42)	—	8
144	Perda da polpa do indicador, com dores locais. (Proc. n. 6.481-42)	—	1	299	Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador, em uma das mãos. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário, na mesma mão. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário, na outra mão. (Proc. n. 5.947-42)	—	6
169	Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MS. Imobilidade da 3. ^a falange do outro dedo secundário MS. (Proc. n. 3.946-42)	—	2	301	Impotência funcional do polegar e do respectivo metacarpiano, em uma das mãos. Impotência funcional do dedo mínimo da outra mão. (Processo número 5.897-42)	—	9
196	Imobilidade da 1. ^a falange de um dedo secundário MS. Redução, em grau médio, do movimento das 2. ^a e 3. ^a falanges do mesmo dedo. (Proc. n. 6.207-42) ..	—	1	336	Osteomielite do fêmur, em um dos membros inferiores, produzindo uma fístula na coxa que, por sua vez, acarreta anquilose de articulação do joelho. (Proc. n. 2.964-42)	—	19
267	Imobilidade da 2. ^a falange do polegar MP. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do mínimo MP. (Proc. n. 5.950-42)	—	4	341	Encurtamento do membro inferior menor de 5 cm. Anquilose incompleta da articulação do quadril, de um lado, grau mínimo. Anquilose incompleta da articulação do joelho, grau mínimo. Dores na articulação coxo-femural, após longas marchas ou movimentos de rotação interna do membro inferior. (Proc. n. 6.345-42)	—	11
267	Imobilidade da 2. ^a falange do polegar MP. Imobilidade das 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador MP. Perda da 3. ^a falange de um dedo secundário MP. Imobilidade da 3. ^a falange do outro dedo secundário MP. (Proc. n. 5.626-42)	—	7	359	Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do tornozelo em um dos pés. Redução, em grau médio, dos movimentos de adução e abdução do mesmo pé. (Proc. n. 3.399-42) ...	—	4
285	Redução dos movimentos da 2. ^a e imobilidade da 3. ^a falanges do indicador MP. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MP. Redução dos movimentos da 3. ^a falange do outro dedo secundário MP. (Proc. n. 5.247-42) ..	—	5	359	Anquilose da articulação tibio-társica (grau médio). Redução, em grau máximo, do movimento dos dedos do pé. (Proc. n. 6.137-42)	—	6
285	Perda do indicador MP. Imobilidade em extensão de um dedo secundário MP. Imobilidade do outro dedo secundário MP. Imobilidade do mínimo MP. (Proc. n. 5.455-42)	—	10	361	Redução de movimentos do joelho, grau mínimo. Redução de movimentos do tornozelo, em grau médio, com o pé em ângulo obtuso, do mesmo lado. (Proc. n. 5.314-42)	—	8
286	Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador MS. Perda da 3. ^a falange de um dedo secundário MS. Imobilidade da 3. ^a falange do outro dedo secundário MS. (Proc. n. 5.949-42)	—	4	365	Perda do grande artelho e da 3. ^a falange de um pequeno artelho, em um dos pés. (Proc. n. 5.847-42)	—	2

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa Circunscrição. Saudações. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 34 — DNSPC n. 5.049-42

Fundo de Garantia de Retrocessões

Sr. Inspetor:

Comunico-vos que, tendo em vista os pareceres do Instituto de Resseguros do Brasil e do assistente jurídico deste Departamento, emitidos no processo DNSPC n. 5.049-42, esta Diretoria recomenda fiquem as cooperativas de seguros de acidentes no trabalho, compelidas a cumprir o decreto-lei n. 3.784, de 30 de outubro de 1941, e, bem assim, seja o Fundo de Garantia de Retrocessões empregado pela forma estabelecida para o capital vinculado (decreto

n. 85, de 14-3-35, art. 17; decreto-lei n. 2.063, de 7-3-40, arts. 53 e 54).

Recomendo-vos, outrossim, dar conhecimento da presente circular às sociedades seguradoras que tenham sede nessa circunscrição.

Em 26 de novembro de 1942. Saudações. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 55 — DNSPC n. 6.738-39

Taxa de prêmio de seguro

Sr. Inspetor:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, tendo em vista o parecer do con-

sultor jurídico deste Departamento, emitido em 19 de outubro último, no processo DNSPC n. 6.738-39, deverão ser calculadas sobre os salários comunicados aos institutos de previdência social, as taxas dos prêmios dos contratos de seguros contra riscos de acidentes do trabalho no tocante a empregados que recebam habitualmente gorjetas, como sejam os de café, bares, bolequins e estabelecimentos congêneres.

Recomendo-vos dar conhecimento da presente circular às sociedades seguradoras que tenham sede nesta circunscrição.

Em 28 de novembro de 1942. Saudações. — *Edmundo Perry*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 2 de dezembro de 1942

Processos despachados:

DNT. 20.243-41 — Banco do Comércio — levantamento de depósito — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, defiro o pedido de fls. 2, para o fim de autorizar o levantamento solicitado.

DNT. 16.909-42 — Arthur Pocinha Fernandes — levantamento de depósito — Distrito Federal. — Como proposto. Defiro o pedido de fls. 2, para o fim de autorizar o levantamento solicitado.

DNT. 10.670-42 — Joaquim Paes de Miranda — recurso — Distrito Federal. — Deixo de conhecer do recurso, visto ter sidio interposto fora do prazo legal.

DNT. 20.783-42 — Dorazio & Comp. Ltda. — Belo Horizonte — Minas Gerais. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo, por equidade, dar provimento em parte ao recurso, afim de reduzir para Cr\$ 100,00 a multa de Cr\$ 1.000,00, imposta nos termos do art. 15, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939.

DNT. 8.536-42 — J. Benedito de Azevedo — recurso — Distrito Federal. — A infração está devidamente caracterizada, porem, atendendo às circunstâncias em que se verificou o ato infringente, e considerando os elementos constantes do processo, mencionados na informação, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso, afim de reduzir para Cr\$ 50,00, mínimo legal, a multa imposta ao recorrente nos termos do art. 19, do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 7.490-42 — Francisco L. Johncher — recurso — Curitiba — Paraná. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º, do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida

que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o termo de infração de fls.

DNT. 17.460-42 — José Francisco Curcio — recurso — Bom Jesus do Itabapoana — Estado do Rio. — Idem, idem.

DNT. 27.236-40 — Domingos & Souza — recurso — Distrito Federal. — Estando claramente descrita a infração dos arts. 8.º e 18, do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, nego provimento ao recurso afim de confirmar a decisão recorrida.

DNT. 1.058-42 — Feliciano Duarte & Comp. Ltda. — recurso — Distrito Federal. — A infração está devidamente caracterizada e as alegações do recorrente não são de molde a determinar a reforma da decisão, pelo que nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 18.088-42 — Antonio dos Santos — recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 18.521-42 — Silva & Carelli — recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 16.412 — J. Ferreira & Amorim — recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

Recolhidos ao arquivo:

DNT. 12.693-42 — Delegacia Regional de Natal — consulta.

DNT. 635-40 — João Avila Brasil — levantamento de depósito.

DNT. 20.030-40 — anco do Brasil — convenção de trabalho (prorrogação).

Inspeção**EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHERE**

Dia 3 de novembro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 21.637, de 10-7-34:

DNT 21.956-42 — Antonio de Souza Lemos — Cr\$ 200,00. Em 27-11-42.

Por infração do decreto número 1.843, de 7-12-39:

DNT 20.720-42 — Henrique da Silva Tavares — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 1-12-42.

DNT 15.391-42 — S.A. Diário de Notícias — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 1-12-42.

Por infração do decreto n. 2.377, de 8-7-40:

DNT 20.113-42 — Salvador Copelo — Cr\$ 10,00. Em 27-11-42.

DNT 22.534-42 — M. Amorim & Siqueira Ltda. — Cr\$ 20,00. Em 27-11-42.

DNT 21.142-42 — Alfredo da Silva — Cr\$ 10,00. Em 27-11-42.

DNT 22.768-42 — Alfredo da Silva — Cr\$ 10,00. Em 27-11-42.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT 22.631-42 — Mucio Antunes de Azevedo — Cr\$ 100,00. Em 28-11-42.

DNT 24.519-41 — Costa & Brandão — Cr\$ 50,00. Em 30-11-42.

DNT 23.591-41 — José da Silva Castanheira — Cr\$ 50,00. Em 27-11-42.

DNT 3.034-42 — The National City Bank of New York — Cr\$ 1.000,00. Em 28-11-42.

DNT 18.520-42 — Ramon Sanches Gonçalves — Cr\$ 500,00. Em 26-11-42.

DNT 15.860-42 — Luiz Diniz — Cr\$ 500,00. Em 26-11-42.

DNT 23.474-42 — Relvas & Mourão — Cr\$ 50,00. Em 28-11-42.

DNT 23.041-42 — J.M. Neves — Cr\$ 50,00. Em 28-11-42.

DNT 23.044-42 — W. F. Anjos & Comp. — Cr\$ 50,00. Em 28-11-42.

DNT 23.128-42 — José Carneiro Bessa — Cr\$ 50,00. Em 28-11-42.

DNT 23.477-42 — Adyame Nigri & Comp. — Cr\$ 50,00. Em 28-11-42.

DNT 23.271-42 — Germano Mendes da Cunha — Cr\$ 50,00. Em 28-11-42.

DNT 23.186-42 — Joaquim Pinto — Cr\$ 50,00. Em 28-11-42.

DNT 17.197-42 — Roberto J. Schmidt — Cr\$ 50,00. Em 27-11-42.

DNT 17.282-42 — Roberto J. Schmidt — Cr\$ 1.000,00. Em 27-11-42.

DNT 22.612-42 — Raul de Castro — Cr\$ 50,00. Em 28-11-42.

DNT 23.160-42 — José Monaco — Cr\$ 50,00. Em 28-11-42.

DNT 19.185-42 — Grilo Paz & Comp. — Cr\$ 100,00. Em 27-11-42.

DNT 21.135-42 — Joaquim de Almeida da Costa Ramos — Cr\$ 50,00. Em 27-11-42.

DNT 21.770-42 — Alberto Weksler — Cr\$ 50,00. Em 27-11-42.

DNT 21.207-42 — Francisco Perpétuo — Cr\$ 50,00. Em 27-11-42.

DNT 23.478-42 — M. Hoinoff & Filho — Cr\$ 50,00. Em 27-11-42.

DNT 23.166-42 — J. P. Moura — Cr\$ 50,00. Em 28-11-42.

DNT 21.397-42 — Americo Rodrigues Lima — Cr\$ 50,00. Em 28-11-42.

DNT 23.275-42 — Antonio Luiz — Cr\$ 100,00. Em 28-11-42.

TERCEIRO CONGRESSO DE HISTÓRIA NACIONAL

Outubro de 1938

ANAIIS DO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro SÉTIMO VOLUME

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves 1

Agência 1: Ministério do Trabalho

Agência 2: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DNT 17.543-42 — Alberto André & Comp. — Cr\$ 500,00. Em 27-11-42.

DNT 23.183-42 — C. Magalhães & Comp. — Cr\$ 50,00. Em 28-11-42.

DNT. 23.627-42 — Pedro Alberto Burger — Cr\$ 50,00. Em 28-11-42.

DNT. 23.758-42 — Luiz Camacho — Cr\$ 100,00. Em 28-11-42.

DNT. 23.141-42 — José Maria Aguillar — Cr\$ 100,00. Em 28-11-42.

DNT. 23.583-42 — Armando Cardoso & Companhia — Cr\$ 50,00. Em 28-11-42.

Diversos despachos:

DNT. 19.734-42 — Costa Siqueira. — Rectifique a relação de empregados. Em 30 de novembro de 1942.

DNT. 20.792-42 — End. Elétricas e Musicais Fab. Odeon S. A. — Não há o que deferir. Arquite-se. A relação anexa deve ser retirada pelo Serviço Interno. Em 1-12-42.

DNT. 20.808-42 — Luiz Gonzaga de Souza. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 1-12-42.

DNT. 21.167-42 — Antonio Gomes de Araujo. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 1-12-42.

DNT. 21.726-42 — Ferro Velho Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 30-11-42.

DNT. 21.812-42 — Representações Unidas Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 1-12-42.

DNT. 22.598-42 — Lazaro Lopes. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 3-11-42.

DNT. 22.702-42 — W. H. Stickney. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 30-11-42.

DNT. 22.716-42 — L. Werneck & Cia. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 30-11-42.

DNT. 23.526-42 — Silvestre & Irmão. — Apresente o quadro de que se trata o pedido de fls. 2. Em 30-11-42.

DNT. 23.941-42 — Cia. Mercantil Pan Americana S. A. — Não há o que deferir. Archive-se. Em 30-11-42.

DNT. 18.069-41 — José J. P. Pinheiro. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 30-11-42.

DNT. 22.531-42 — M. Amorim & Siqueira Ltda. — A vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de folha 2. Archive-se. Em 28-11-42.

DNT. 23.127-42 — F. Pereira da Silva. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 28-11-42.

DNT. 23.138-42 — José Alves Costa. — Cumpra-se a lei do selo. Em 28-11-42.

DNT. 23.281-42 — Maria Antonio Gonçalves. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 28-11-42.

DNT. 20.561-42 — Lema & Martinez. — A vista do que contem o presente processo, torno

insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 28-11-42.

DNT. 23.284-42 — Joaquim de Souza Costa. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 28-11-42.

Processos arquivados:

DNT. 16.167-42 — Divisão do Material.

DNT. 17.244-42 — Del. Reg. do Est. de Minas Gerais.

DNT. 18.654-42 — Juízo de Direito da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões.

DNT. 22.242-42 — Banco do Brasil.

DNT. 15.173-42 — Cia. de Maquinas Hobart Dayton do Brasil.

DNT. 20.118-42 — Cia. Progresso Industrial do Brasil.

DNT. 6.385-42 — Antonio F. Pinto.

DNT. 8.597-41 — Carlos Schabel.

DNT. 5.982-42 — Leopoldo Geyer & Cia.

DNT. 10.204-41 — Paul J. Christoph Company.

DNT. 9.841-41 — Rachel Castella.

DNT. 18.001-41 — Antonio Pereira da Silva.

DNT. 3.879-42 — Insausti Ferreira & Companhia.

DNT. 8.348-42 — Sindicato Officiais Barbeiros e Cabeleleiros.

DNT. 12.666-42 — Sindicato dos Tralh. nas Ind. de Panificação Confeitaria e Prod. Cacau e Balas do Rio de Janeiro.

DNT. 31.296-42 — Armando Joaquim Marinho.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 30 de novembro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 31.511-42 — Antonio Dias Soares.
SIP. 31.317-42 — Maria Benedicta Berger.

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos:

SIP. 31.414-42 — Josaphá Mattos Carvalho.
SIP. 31.325-42 — Cecilio da Silva.
SIP. 31.321-42 — André Cursinio Bispo.
SIP. 31.319-42 — Antonio Rodrigues de Carvalho.

Pedidos de reconstituição de carteiras, deferidos:

SIP. 31.293-42 — Sebastião José Cezario.
SIP. 31.323-42 — Benedicto de Souza.
SIP. 31.318-42 — Martinho José de Sá.

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 29.744-42 — Manoel Pereira Alves Marques.
SIP. 29.944-42 — Karl Wilhelm Mandler.
SIP. 30.555-42 — Julia Sefek Piassessi.
SIP. 30.552-42 — Anna Chrrystymyez.
SIP. 29.917-42 — Albino de Souza Vaz.
SIP. 29.927-42 — Clemente dos Santos.

SIP. 29.745-42 — Antonio Monteiro Saavedra.

SIP. 29.746-42 — Amin Salim.

SIP. 29.741-42 — Luiz da Costa.

SIP. 22.377-42 — João da Fonseca Bernardo.

SIP. 19.316-42 — Aurelino José Corrêa.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 9.010-41 — Walter Martins da Costa.
SIP. 52.483-41 — Orlandina da Silva Manoel Campello.

SIP. 9.103-41 — Gilda Moreira.
SIP. 9.161-41 — Maria José de Silos Pereira.
SIP. 9.234-41 — Amelia Abreu Dantel.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 27.320-42 — Serra Pinto & Cia.
SIP. 31.804-42 — J. A. Godinho & Cia.
SIP. 26.335-41 — Abel Marques.

Pedido de registo de jornalista, indeferido:

SIP. 29.152-42 — Aurelia Jacy Machado Pereira. Indeferido o pedido, de acordo com o

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO — MODELOS DE UTILIDADE — MODELOS E DESENHOS INDUSTRIAIS

1.º SEMESTRE DE 1941

DIVULGAÇÃO N. 193

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

parecer retro, encaminhando-se, posteriormente, o processo à Inspetoria do Trabalho.

Pedido de registo de químico, deferido:

SIP. 29.724-42 — Antonio Lopez Ribeiro Dias. — Deferido, de acordo com os pareceres. Prossiga-se.

Pedido de anotação na carteira como corretor de seguros, deferido:

SIP. 17.965-42 — Assed Merhy Karam. — Emita-se, e uma vez entregue ao portador, mediante recibo, archive-se.

Processos arquivados:

SIP. 25.679-42 — 1.ª Divisão.

SIP. 29.248-42 — Serviço de Comunicações.

SIP. 11.162-41 — Nilda Coutinho Serôa da Motta.

SIP. 31.312-42 — Adelino Pereira.
SIP. 43.788-41 — Peter Olaf Loding.
SIP. 27.734-40 — João Caetano do Amaral.
SIP. 39.911-41 — Joaquim Souza de Carvalho.
SIP. 15.630-41 — Nelson Gomes de Oliveira.
SIP. 27.741-42 — Lavinia Rosa.
SIP. 41.337-41 — Abel Ferreira Dias.
SIP. 23.547-41 — Avelino Augusto Ramos.
SIP. 23.710-41 — Lino Lopes.
SIP. 26.243-41 — A. Barros & Cia. Ltda.
SIP. 29.818-41 — K. Thurmman Nielsen.
SIP. 30.770-42 — Joaquim Fernandes Leite.
SIP. 38.868-41 — Manoel Pereira Netto.
SIP. 35.564-41 — Gabriel da Silva Borges.
SIP. 23.335-41 — Celucci & Filho Ltda.
SIP. 28.397-42 — 1.ª Delegacia Regional.

metro 65.409 do ramal de Caldas, de um edifício para estação e casas para telegrafia e portadores, e dois desvios ativos e três mortos, obras necessárias ao carregamento do minério de alumínio procedente de Campo das Antas e destinado à estação de Rodovalho, na Estrada de Ferro Sorocabana, onde a Companhia Brasileira de Alumínio possui suas instalações.

As despesas correrão por conta da Companhia Brasileira de Alumínio conforme contrato por ela firmado com a requerente.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — Victor Tauam.

(N. 1.209 — 4-12-42 — Cr\$ 28,60)

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1942

Processos despachados:

N. 32.537-42 — The Great Western of Brasil Railway Company Limited, solicitando lhe seja concedida vista do processo 24.978, de 1942. — Dê-se vista no gabinete do chefe de Serviço de Comunicações.

Dia 2

N. 30.597-42 — Antonio Bento Cavalcante, oficial administrativo, classe H, do Quadro VI — Rede Viação Cearense, solicitando reconsideração do ato que promoveu, por antiguidade, José Uchôa Pinheiro, à classe I, da referida carreira. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 221, item I, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

N. 32.046-42 — Antonio Felipe de Magalhães, da I.F.O.C.S., solicitando concessão de abono familiar. — Em face dos pareceres autorizo a concessão do "abono familiar", a que tem direito o requerente.

N. 24.922-42 — Teófilo Alexandrino dos Anjos, escrivão da classe E, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, solicitando a concessão de abono familiar. — Em face dos pareceres, autorizo a concessão do "abono familiar" a que tem direito o requerente.

Dia 3

N. 26.995-42 — Joaquim Ferreira dos Santos, carteiro da classe C, do DCT, solicitando concessão do abono familiar. — Em face dos pareceres, autorizo a concessão do "abono familiar", a que tem direito o requerente.

N. 26.597-42 — Manoel Alves Rodrigues, diretor da revista "Brasilidade", solicitando se-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 928, DE 23-11-1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.361-DG, de 14 de outubro p. findo,

Resolve aprovar o orçamento na importância de Cr\$ 44.152,70 (quarenta e quatro mil cento e cinquenta e dois cruzeiros e setenta centavos), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a aquisição de 15 reguladores de voltagem "Brown Boveri" destinados às instalações de luz elétrica de seus carros, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 1.208 — 4-12-42 — Cr\$ 24,50)

PORTARIA N. 930, DE 23-11-1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que solicitaram as Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo e considerando os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do Conselho de Tarifas e Transportes, prestados, respectivamente em officios números

1.265-DG, de 28 de setembro e C.T.T.5-70, de 27 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar as seguintes alterações na Pauta de classificação das mercadorias em vigor nas referidas empresas:

ALTERAÇÕES

N. da Pauta: Designação: Ao invés de:
1.761 Ligas (artigo Tabela 8 Li-
de armarinho) gas — Tabela 8

ACRÉSCIMOS:

N. da Pauta: Designação:
1.814 G Ligas de ferro — Tabela 5
1.814 H Ligas de outros metais. Tabela 8

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 1.207 — 4-11-42 — Cr\$ 30,60)

PORTARIA N. 934, DE 25-11-1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.363, de 14 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e respectivo orçamento na importância de Cr\$ 192.573,60 (cento e noventa e dois mil quinhentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção, no quilô-

Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: Cr \$ 10,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 120, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 4.º, do regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar o engenheiro, classe M, Clovis de Macedo Côrtes, para estudar as condições de navegabilidade do rio Grande, no Estado de Minas Gerais, entre Ribeirão Vermelho e Capetinga. — *Fredérico Cezar Burlamaqui*, diretor.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 28 de novembro de 1942

Requerimento de Antonio Sebastião Muniz, solicitando lhe seja fornecida certidão sobre a situação em que se encontra perante a Fazenda Nacional — Cesar Augusto dos Santos Dias. — Prove a qualidade em que requer.

Dia 30

N. 1.610 — Ao presidente do D.A.S.P., diligência sobre o contrato do dia 12 celebrado com Estanislau Fischlowitz, afim de ser feita por tradutor público juramentado a tradução de um documento e, bem assim, para ser provada a nacionalidade do contratante por documento habil.

N. 1.611 — Ao Sr. ministro da Justiça, reiterando o de n. 1.480, referente a diligência ordenada sobre o contrato de 10 de outubro último, celebrado com Virgílio Guimarães & Comp. Ltda.;

N. 1.612 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando o registro do termo de acordo do dia 11 celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Amazonas, para a execução dos serviços de Fomento da Produção Vegetal;

N. 1.613 — Ao Sr. ministro do Exterior, comunicando registro e distribuição do crédito de Cr\$ 200.000,00 aberto ao mesmo Ministério pelo decreto-lei n. 4.925;

N. 1.614 — Ao ministro da Fazenda, comunicando o registro do crédito de Cr\$ 369.200,00 aberto ao mesmo Ministério pelo decreto-lei n. 4.955;

N. 1.615 — Ao mesmo, idem, idem, de Cr\$ 2.500.000,00 aberto ao mesmo Ministério pelo decreto-lei n. 4.954;

N. 1.616 — Ao ministro da Viação, comunicando registro do contrato celebrado com Byington & Comp., para fornecimento ao Departamento dos Correios e Telégrafos e, bem assim, reiterando o de n. 1.485, referente a diligência sobre o que foi celebrado com Luiz F. Braga & Filhos, para o mesmo fim;

N. 1.617 — Ao Sr. Dr. procurador, representante do Ministério Público, encaminhando cópias do acordão para cobrança do alcance apurado contra Marina de Macedo Marques;

N. 1.618 — Ao ministro da Agricultura, comunicando anotação de distribuição automática à Delegacia Fiscal no Estado do Pará do crédito de Cr\$ 2.505.000,00 aberto ao mesmo Ministério pelo decreto-lei n. 4.982.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 30 de novembro de 1942

N. 5.616 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, comunicando exercício de funcionário;

N. 5.617 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, devolvendo em solução ao de n. 12.372 da mesma repartição a 2.ª via do empenho n. 184;

N. 5.618 — Ao diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, idem, idem, ao de número 5.745, da mesma repartição, a 2.ª via do empenho n. 9;

N. 5.619 — Ao diretor do Departamento da Produção Animal, idem, idem, aos de ns. 716 e 727, da mesma repartição, as segundas vias dos empenhos ns. 132, 133, 138 e 387;

N. 5.620 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União, reiterando os de ns. 3.500, 3.986, 4.480 e 5.081, sobre a devolução do processo n. 97.072-41;

N. 5.621 — Ao diretor do Pessoal do Ministério do Trabalho, solicitando, em referência à ordem de pagamento expedida a favor da Panair do Brasil S.A., seja informado se foram tomadas providências para indenização da despesa em 5 prestações mensais, nos termos do art. 182, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939;

N. 5.622 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre retificação de licença a funcionário;

N. 5.623 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União, reiterando os de ns. 4.481 e 5.083 sobre a devolução do processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 70.019-40;

N. 5.624 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação, comunicando o registro do crédito especial de Cr\$ 140.000,00 aberto ao mesmo Ministério pelo decreto-lei n. 4.976;

N. 5.625 — Ao contador geral da República, fazendo idêntica comunicação;

N. 5.626 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando o registro do crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00 aberto ao mesmo Ministério pelo decreto-lei n. 4.901;

N. 5.627 — Ao contador geral da República, fazendo idêntica comunicação;

N. 5.628 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação, comunicando registro do crédito especial de Cr\$ 3.344.034,10 aberto ao mesmo Ministério pelo decreto-lei n. 4.977;

N. 5.629 — Ao contador geral da República, fazendo idêntica comunicação;

N. 5.630 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Viação, restituindo o processo de comprovação de adiantamento, na importância de Cr\$ 4.415,00 e em que é interessado João Jacques Boiteux, por pertencer ao Arquivo da Tesouraria do mesmo Ministério;

N. 5.631 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, solicitando remessa de 2.ª via de empenho para ser anexada ao processo de dívidas de exercícios findos em que é interessado Polycarpo Rodrigues Lima;

N. 5.632 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério do Trabalho, solicitando, em referência ao de n. 6.246-1921 da mesma Divisão sejam encaminhados comprovantes de despesa.

N. 5.633 — Ao diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, solicitando em referência ao processo de comprovação de adiantamento recebido por José Luciano Jacques de Moraes, informações sobre se o referido funcionário apresentou dentro do prazo regulamentar o processo da mesma comprovação.

N. 5.634 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, fazendo idêntica solicitação em referência a adiantamento recebido por Oswaldo Pereira Jambeiro;

N. 5.635 — Ao diretor do Laboratório Central de Enologia, fazendo idêntica solicitação em referência a adiantamento recebido por Manoel Mendes da Fonseca;

N. 5.636 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União, reiterando a diligência de que foi objeto o de n. 4.569, sobre o contrato celebrado com Joaquim Ignacio Ribeiro da Rocha;

N. 5.637 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União, comunicando que, por não ter sido atendida a diligência do Tribunal foi recusado registro ao contrato celebrado com Jacob Elias & Irmão e Kalil Otoch & Filhos;

IMPOSTO DO SELO

DECRETO-LEI N. 4.655 DE 3 DE SETEMBRO DE 1942

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda:

Secção de vendas : Avenida Rodrigues Alves n. 1

Agência I : Ministério do Trabalho

Agência II : Pretório

Ns. 5.638, 5.639 e 5.640 — Ao contador geral da República, comunicando registo dos créditos de Cr\$ 200.000,00, Cr\$ 369.200,00 e Cr\$ 2.500.000,00 abertos pelo decretos-leis

ns. 4.925, 4.955 e 4.954;

Ns. 5.641 e 5.642 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando recusa de registo às concessões de aposentadorias a Jayme Fiusa da Rocha e a Tereza Barroso;

N. 5.643 — Ao mesmo, solicitando informações sobre o tempo do serviço apurado a favor do aposentado Arthur Pinto da Fonseca;

N. 5.643 — Ao diretor da Imprensa Nacional, sobre remessa de *Diário Oficial* à Delegação do Tribunal no Estado de Alagoas;

N. 5.645 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União, comunicando registo do contrato celebrado com a Empresa Auxiliar de Construções e Saneamento Ltda.;

N. 5.646 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas, sobre o relatório do mês de outubro;

N. 5.647 — Aos diretores das Divisões de Orçamentos e Pessoal do Ministério da Agricultura, sobre multa imposta a funcionário;

N. 5.649 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de Mato Grosso, solicitando esclarecimentos sobre a alienação da fiança de Antonio Romão Barbato;

N. 5.650 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 2.993-42 e comunicando haver o Tribunal deixado de anotar o expediente proposto, por se referir ao exercício de 1941, já encerrado;

N. 5.651 — Ao contador geral da República, pedindo informações sobre a data da apresentação de processo de comprovação de adiantamento recebido por funcionário;

N. 5.652 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Espírito Santo, sobre o relatório do mês de setembro;

N. 5.653 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, idem, idem, de outubro;

N. 5.654 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando, em face do decreto-lei n. 4.982, anulação de saldos de dotações orçamentárias.

N. 5.655 — Ao contador geral da República, comunicando anotação de distribuição

automática do crédito de Cr\$ 2.505.000,00 aberto pelo decreto-lei n. 4.982;

N. 5.656 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catarina, sobre a alienação da fiança de Julio Klein;

N. 5.657 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Agricultura, reiterando o de n. 696, de 18 de fevereiro último e prestando esclarecimentos;

N. 5.658 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, solicitando remessa de talão de recolhimento de alcance em virtude de alienação de fiança;

N. 5.659 — Ao diretor do Instituto de Identificação Felix Pacheco, sobre carteira de identidade de funcionário;

N. 5.660 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão, restituindo processos relativos a fianças constituídas por apólices de seguro de fidelidade funcional, em substituição a cauções reais, por independerem de julgamento do Tribunal as fianças prestadas, recomendando, entretanto, a observância dos itens a, b e c, da decisão da Presidência publicada no *Diário Oficial* de 17 de novembro.

MANUAL DO PATRÃO DE PESCA

Organizado pelo Capitão de Mar e Guerra

FREDERICO VILAR

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA

SECÇÃO DE VENDAS: AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO * AGÊNCIA II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ**Regulamento de embarque para a safra 1942/1943****RESOLUÇÃO N. 479**

O Departamento Nacional do Café, tendo em vista a autorização contida no art. 4.º do decreto n. 22.121, de 22 de novembro de 1932, as conclusões do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 3 de abril de 1941, e disposto no decreto-lei n. 3.380, de 1 de julho de 1941, e

CONSIDERANDO que lhe compete traçar as diretrizes para a defesa dos interesses gerais traçar as diretrizes para a defesa dos interesses gerais da lavoura e comércio de café;

CONSIDERANDO que o volume da safra de 1942-1943, adicionado aos remanescentes das safras anteriores em 30 de junho próximo passado, é superior às possibilidades do seu consumo;

CONSIDERANDO que, para manter o equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo, se torna necessária a retirada das sobras;

CONSIDERANDO que, privativamente, compete ao Departamento Nacional do Café regularizar e fiscalizar o embarque e transporte do café pelas estradas de ferro do País, *ex-vi* do decreto número 24.142, de 18 de abril de 1934;

CONSIDERANDO o disposto no decreto-lei n. 4.986, de 21 de novembro de 1942;

CONSIDERANDO mais que o citado decreto-lei n. 4.986, após fixar em 35 %, na safra de 1942-1943, a quota de equilíbrio sobre os cafés dos Estados de São Paulo e Paraná e os preferenciais do Estado de Minas Gerais, dispôs expressamente, em seu art. 2.º, que cinco sétimos (5/7) da referida quota, ou seja, 25 % do total dos embarques, seriam convertidos gratuitamente em quota de mercado, o que equivale a deduzir definitivamente para dois sétimos (10 %) a quota de equilíbrio sobre esses cafés;

CONSIDERANDO que, nesta conformidade, é de toda a conveniência sejam os despachos de cafés para logo realizados de modo que a conversão gratuita se efetive com a redução para 10 % da quota de equilíbrio sobre o total dos embarques e o aumento correspondente de 25 % das quotas de mercado;

CONSIDERANDO as atribuições outorgadas pelo art. 4.º e suas alíneas, do Regulamento baixado pelo ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, conforme determina o decreto n. 22.452, de 10 de fevereiro de 1933;

CONSIDERANDO, finalmente, as atribuições outorgadas pelo decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938;

RESOLVE

estabelecer as seguintes regras a serem observadas relativamente à safra de 1.942-1943:

Art. 1.º Os cafés que forem apresentados a despacho no interior serão divididos em quotas, a saber:

DESPACHOS COMUNS**I — Cafés dos Estados de São Paulo e Paraná:**

a) QUOTA DE EQUILÍBRIO denominada QUOTA DNC 42/43, correspondente a 10 % (dez por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, *obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café*;

b) QUOTA RETIDA 42/43, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do total do embarque;

c) QUOTA DIRETA 42/43, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do total do embarque;

II — Cafés dos demais Estados:

a) QUOTA DE EQUILÍBRIO denominada QUOTA DNC 42/43, correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, *obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café*;

b) QUOTA DE EQUILÍBRIO denominada QUOTA SUPLEMENTAR 42/43, correspondente a 10 % (dez por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, *obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café*;

c) QUOTA RETIDA 42/43, correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) do total do embarque;

d) QUOTA DIRETA 42/43, correspondente a 30 % (trinta por cento) do total do embarque;

DESPACHOS PREFERENCIAIS**III — Cafés do Estado de Minas Gerais:**

a) QUOTA DE EQUILÍBRIO denominada QUOTA DNC 42/43, correspondente a 10 % (dez por cento) do total do embarque em sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, *obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café*;

b) QUOTA PREFERENCIAL 42-43, correspondente a 90 % (noventa por cento) do total do embarque, *obrigatoriamente consignada ao Departamento Nacional do Café*;

§ 1.º Para o cálculo da QUOTA DNC toda e qualquer fração será arredondada para uma unidade;

§ 2.º As tabelas anexas, que fazem parte integrante deste Regulamento, contêm a divisão dos despachos nas respectivas quotas, a saber:

Tabela "A" — Quotas DNC, RETIDA e DIRETA (cafés dos Estados de S. Paulo e Paraná);

Tabela "B" — Quotas DNC, SUPLEMENTAR, RETIDA e DIRETA (cafés dos demais Estados);

Tabela "C" — Quotas DNC e PREFERENCIAL (cafés preferenciais do Estado de Minas Gerais).

§ 3.º A QUOTA DE EQUILÍBRIO (DNC e SUPLEMENTAR), qualquer que seja o Estado de origem, deve ser constituída:

1. de cafés de tipo não inferior a 8 (oito), ou

2. quando, abaixo desse tipo:

a) não contiverem mais de 1 % (um por cento) de impureza (paus, pedras, torrões, cascas, cocos, marinheiros, pergaminhos ou quaisquer substâncias estranhas ao produto);

b) não acusarem, em peneira 10 (dez), vasamento superior a 8 % (oito por cento) de resíduos de cafés brocados ou não, ou qualquer impurezas;

c) não contiverem mais de 15 % (quinze por cento) (mais de 45 gramas de amostras de 300 gramas) de grãos pretos, chuvados mal secos com vestígios de que entrarão em estado de decomposição;

3. Não serão admitidos cafés de qualquer tipo ou qualidade, que não se encontrem em estado de perfeita conservação, ou se achem deteriorados ou danificados pela ação da água, fogo ou outros agentes que os tornem úmidos, mofados, podres, embolorados, queimados e impregnados de aroma ou gosto intoleráveis.

Art. 2.º As sacas de café submetidas a despacho em QUOTAS DNC 42-43 e QUOTA SUPLEMENTAR 42-43, deverão ser marcadas e contramarcadas na forma do art. 56 deste Regulamento, com as iniciais, nome, abreviatura ou marca do embarcador sobre as designações "DNC" ou "SUP", respectivamente, em forma de fração:

Exemplos:

J M	J M
DNC	SUP

Art. 3.º O despacho das quotas de equilíbrio (DNC e SUPLEMENTAR), feitos *obrigatoriamente à consignação do Departamento Nacional do Café*, deverão preceder os das quotas de mercado correspondentes, a saber:

DESPACHOS COMUNS**I — Cafés dos Estados de São Paulo e Paraná:**

— Os despachos da QUOTA DNC deverão preceder os das correspondentes quotas RETIDA e DIRETA;

II — Cafés dos demais Estados:

— Os despachos das quotas DNC e SUPLEMENTAR deverão preceder os das correspondentes quotas RETIDA e DIRETA;

DESPACHOS PREFERENCIAIS**III — Cafés do Estado de Minas Gerais:**

— Os despachos da QUOTA DNC deverão preceder o da correspondente QUOTA PREFERENCIAL.

Art. 4.º Os Conhecimentos ou Guias de Transporte de cafés despachados nas quotas DNC e SUPLEMENTAR deverão trazer, no texto ou sobre ele, de forma bem visível, em caracteres vermelhos indelevelis, impressos ou a carimbo, uma das seguintes inscrições, conforme o caso:

1	QUOTA DNC 42-43
---	-----------------

2	QUOTA SUPLEMENTAR 42-43
---	-------------------------

Art. 5.º Os despachos das quotas RETIDA, DIRETA e PREFERENCIAL só serão aceitos se a respectiva sacaria obedecer às condições do art. 56 deste Regulamento, devendo os Conhecimentos ou Guias de Transporte, trazer, no texto ou sobre ele, de forma bem visível, em caracteres vermelhos indeleveis, impressos ou a carimbo, as seguintes inscrições, respectivamente:

3	Quota retida 42-43
---	--------------------

4	Quota direta 42-43
---	--------------------

5	Quota preferencial 42-43
---	--------------------------

§ 1.º Para cada embarque de cafés dos Estados de São Paulo e Paraná, em quotas RETIDA e DIRETA, é obrigatória a comprovação do despacho ou entrega da respectiva QUOTA DNC;

§ 2.º Para cada embarque de cafés dos demais Estados, em quotas RETIDA e DIRETA, é obrigatória a comprovação do despacho ou entrega das respectivas quotas DNC e SUPLEMENTAR;

§ 3.º Para cada embarque de cafés do Estado de Minas Gerais em QUOTA PREFERENCIAL, é obrigatória a comprovação do despacho ou entrega da correspondente QUOTA DNC;

§ 4.º O despacho de QUOTA RETIDA, qualquer que seja o Estado de origem, só poderá ser feito simultaneamente com o da correspondente QUOTA DIRETA, na mesma procedência e para o mesmo destino;

§ 5.º A comprovação da entrega ou despacho da QUOTA DNC, para base de embarque de cafés dos Estados de São Paulo e Paraná, nas correspondentes quotas de mercado (RETIDA e DIRETA), só será admitida com a apresentação de um só Certificado de Entrega, da quantidade correspondente em sacas e quilos (60,5 quilos brutos por saca);

§ 6.º A comprovação da entrega ou despacho das quotas DNC e SUPLEMENTAR, para base de embarques de cafés dos demais Estados, nas correspondentes quotas de mercado (RETIDA e DIRETA), só será admitida com a apresentação de um só Conhecimento, uma só Guia de Transporte ou um só Certificado de Entrega, para cada uma das quotas DNC e SUPLEMENTAR, das quantidades correspondentes em sacas e quilos (60,5 quilos brutos por saca);

§ 7.º A comprovação da entrega ou despacho da QUOTA DNC, para base de embarque dos cafés do Estado de Minas Gerais, na correspondente QUOTA PREFERENCIAL, só será admitida com a apresentação de um só Conhecimento ou um só Certificado de Entrega, da quantidade correspondente em sacas e quilos (60,5 quilos brutos por saca).

Art. 6.º Os Conhecimentos, Guias de Transporte ou Certificados de Entrega de QUOTA DNC de cafés dos Estados de São Paulo e Paraná, que servirem de base a despacho das correspondentes quotas de mercado (RETIDA e DIRETA), bem como os Conhecimentos ou Guias de Transporte das quotas RETIDA e DIRETA, deverão conter, exaradas pelo transportador, as seguintes declarações, conforme o caso:

NOS CONHECIMENTOS, GUIAS DE TRANSPORTE OU CERTIFICADOS DE ENTREGA DE QUOTA DNC:

6	A presente quota DNC e o seguinte despacho de quota retida:						
Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência	
Serviram de base ao despacho abaixo em quota direta:							
Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência	

..... de de 194

.....
Agente

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSPORTE DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA RETIDA:

7	O presente despacho e a seguinte Quota DNC:						
Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência	
Certificado	Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazem		
Serviram de base ao despacho abaixo em quota direta:							
Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência	

..... de de 194

.....
Agente

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSPORTE DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA DIRETA:

8	O presente despacho e o da seguinte Quota Retida:						
Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência	
Foram efetuados simultaneamente com base na Quota DNC abaixo:							
Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência	
Certificado	Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazem		
..... de de 194							
..... Agente							

Art. 7.º — Os conhecimentos, Guias de Transporte ou Certificados de entrega de quotas DNC e SUPLEMENTAR de cafés dos demais Estados, que servirem de base a despachos das correspondentes quotas de mercado (RETIDA e DIRETA), bem como os Conhecimentos ou Guias de Transporte das quotas RETIDA e DIRETA, deverão conter, exaradas pelo transportador, as seguintes declarações, conforme o caso:

NOS CONHECIMENTOS, GUIAS DE TRANSPORTE OU CERTIFICADO DE ENTREGA DE QUOTA DNC:

9	A presente Quota DNC e mais a seguinte Quota Suplementar							
Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência		
Certificado	Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazem			
Serviram de base aos seguintes despachos:								
Quotas	Retida	Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência
Direta	Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência	
..... de de 194								
..... Agente								

NOS CONHECIMENTOS, GUIAS DE TRANSPORTE OU CERTIFICADOS DE ENTREGA DE QUOTA SUPLEMENTAR:

10 | A presente Quota Suplementar e mais a seguinte Quota DNC:

Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência
Certificado		Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazem

Serviram de base aos seguintes despachos

Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência

..... de de 194
Agente

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSPORTE DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA RETIDA:

11 | O presente despacho e o da seguinte Quota Direta:

Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência
Certificado		Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazem

Foram efetuados simultaneamente com base nas seguintes quotas

Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência
Certificado		Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazem

..... de de 194
Agente

NOS CONHECIMENTOS, GUIAS DE TRANSPORTE OU CERTIFICADOS EFETUADOS EM QUOTA DIRETA:

12 | O presente despacho e o da seguinte Quota Direta:

Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência
Certificado		Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazem

Foram efetuados simultaneamente com base nas seguintes quotas:

Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência
Certificado		Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazem

..... de de 194
Agente

Art. 8.º — Os Conhecimentos ou Certificados de Entrega de QUOTA DNC de cafés do Estado de Minas Gerais, que servirem de base a despacho da correspondente QUOTA PREFERENCIAL, bem como os Conhecimentos QUOTA PREFERENCIAL, deverão conter, exaradas pelo transportador, as seguintes declarações, conforme o caso:

NOS CONHECIMENTOS OU CERTIFICADOS DE ENTREGA DA QUOTA DNC:

13 | Com base na presente Quota DNC foi efetuado o seguinte despacho em Quota Preferencial:

Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência
Certificado		Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazem

..... de de 194
Agente

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA PREFERENCIAL:

14 | O PRESENTE DESPACHO FOI EFETUADO COM BASE NA SEGUINTE QUOTA DNC:

Desp	Fat	Consig	Data	Sacas	Quilos	Procedência
Certificado		Lote	Data	Sacas	Quilos	Armazem

..... de de 194
AGENTE

Art. 9.º Não será admitido despacho ou transporte de café nas quotas RETIDA e DIRETA ou PREFERENCIAL com peso superior a 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos por saca.

Art. 10. Os cafés das quotas DNC e SUPLEMENTAR poderão ser despachados ou entregues isoladamente para posterior utilização da mesma estação ou em estação diferente em despachos das correspondentes quotas RETIDA e DIRETA ou PREFERENCIAL, conforme o caso.

Parágrafo único. A utilização das quotas DNC e SUPLEMENTAR despachadas ou entregues nas condições deste artigo deverá ser efetuada de modo que todas as quotas guardem entre si as proporções estabelecidas no art. 1.º, observadas as tabelas de que trata o seu § 2.º.

Art. 11. É facultada a entrega direta, ao Departamento Nacional do Café, das quotas DNC e SUPLEMENTAR nos armazens para esse fim designados, aos quais competirá a emissão de Certificados de Entrega dos cafés recebidos.

§ 1.º O CERTIFICADO DE ENTREGA a que se refere este artigo conterá os seguintes característicos principais:

NO ANVERSO:

- número de ordem;
- designação da quota (DNC ou SUPLEMENTAR);
- nome do Armazem Recebedor;
- designação da qualidade do café;
- quantidade de sacas;
- peso bruto de 60,5 (sessenta e meio) quilos por saca;
- nome do entregador; e
- local, data da emissão e assinaturas do Fiscal e Fiel do Armazem.

NO VERSO:

- a fórmula a ser preenchida para declaração da sua utilização (arts. 6.º, 7.º e 8.º);
- espaço destinado a endosso.

§ 2.º O CERTIFICADO DE ENTREGA só deverá ser escriturado a tinta, sem emendas nem rasuras, e os transportadores só poderão utilizá-lo quando o mesmo documento tiver preenchido todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 3.º O CERTIFICADO DE ENTREGA é transferível por endosso.

§ 4.º Não será emitido Certificado de Entrega de QUOTA DNC de quantidade superior a 100 sacas de 60,5 quilos brutos de cafés dos

Estados de São Paulo e Paraná; assim como de quantidade superior a 240 sacas de 60,5 quilos brutos de cafés dos demais Estados.

§ 5.º Não será emitido Certificado de Entrega de QUOTA SUPLEMENTAR de quantidade superior a 96 sacas de 60,5 quilos brutos.

§ 6.º Sempre que a quantidade entregue ultrapassar os limites previstos nos §§ 4.º e 5.º, o armazem emitirá dois ou mais Certificados, de acordo com a conveniência do entregador.

Art. 12. Os cafés das quotas DNC e SUPLEMENTAR só poderão ser despachados ou entregues, quando acondicionados em sacaria, usada ou não, *tipo comum de transporte*, que evite perda do seu conteúdo.

Art. 13. Os cafés despachados em quotas DNC e SUPLEMENTAR serão encaminhados para os Reguladores ou Armazens que o Departamento Nacional do Café indicar aos transportadores.

Art. 14. Os cafés da QUOTA RETIDA serão encaminhados para os respectivos Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a época de seu encaminhamento aos portos de destino e consequente liberação.

Art. 15. Os cafés da QUOTA DIRETA serão encaminhados aos respectivos portos de destino, a menos que o volume dos despachos nessa quota ultrapasse a capacidade de escoamento no competente mercado de exportação, caso em que serão recolhidos a Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a época em que tenham de ser liberados.

Art. 16. Os cafés da QUOTA PREFERENCIAL (cafés do *Estado de Minas Gerais*), serão encaminhados diretamente aos portos de exportação, menos os destinados ao porto de Santos, que serão recolhidos a Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a vez de serem transportados ao mercado.

Art. 17. Todos os cafés recebidos a despacho deverão ser transportados pelas empresas ferroviárias, rodoviárias, marítimas ou fluviais, para os destinos indicados (Armazens, Reguladores ou portos de exportação), dentro dos seguintes prazos máximos, a contar da data dos despachos:

- a) de 60 (sessenta) dias para os de quotas DNC e SUPLEMENTAR;
- b) de 30 (trinta) dias para os de quotas RETIDA, DIRETA e PREFERENCIAL.

Parágrafo único. Os prazos acima compreendem também o recolhimento dos cafés aos Armazens ou Reguladores.

Art. 18. Os cafés de QUOTA DNC (quando se tratar dos *Estados de São Paulo e Paraná*) ou de quotas DNC e SUPLEMENTAR (quando se tratar dos *demais Estados*), que servirem de base a despachos em quotas RETIDA e DIRETA, poderão ser despachados como *sujeitos a substituição*, desde que os embarcadores exijam seja exarada, de forma bem visível, no texto do Conhecimento ou Guia de Transporte, ou sobre ele, por ocasião da emissão desses documentos, em caracteres vermelhos indeleveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição, conforme o caso:

15	QUOTA DNC 42/43 SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO
16	QUOTA SUPLEMENTAR 42/43 SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO

§ 1.º Tratando-se de cafés dos *demais Estados*, em nenhuma hipótese será permitido que somente a QUOTA DNC ou somente a QUOTA SUPLEMENTAR seja despachada com a inscrição SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO.

§ 2.º Os despachos das quotas de equilíbrio (DNC ou DNC e SUPLEMENTAR, conforme o caso), nas condições deste artigo só poderão ser feitos *simultânea e conjuntamente com as correspondentes quotas de mercado* (RETIDA E DIRETA), e terão o mesmo destino destas, sendo que os destinados ao porto de Santos se encaminharão para os Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café.

§ 3.º A sacaria dos cafés despachados nas quotas DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO e SUPLEMENTAR SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO deverá ser marcada e contra-marcada na forma do art. 56 deste Regulamento, com as iniciais, nome, abreviatura ou marca do embarcador, sobre as designações "DNC-SS" e "SUP-SS".

Exemplos:

PA	PA
DNC-SS	SUP-SS

Art. 19. Quando se tratar de cafés do *Estado de Minas Gerais*, a QUOTA DNC poderá ser também constituída de cafés com os requisitos de qualidade e tipo mencionados no art. 26, caso em que deverá

ser despachada com a inscrição PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO. No texto do respectivo Conhecimento, ou sobre ele, deverá ser exarada de forma bem visível, por ocasião da emissão desse documento, em caracteres vermelhos indeleveis, impressos ou a carimbo, a seguinte inscrição:

17	QUOTA DNC 42/43 PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO
----	---

§ 1.º O despacho da QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO só poderá ser feito *simultânea e conjuntamente com a do correspondente QUOTA PREFERENCIAL* e para o mesmo destino desta, devendo ambas ser encaminhadas ao mesmo tempo e diretamente aos portos de exportação, menos as destinadas ao porto de Santos, que serão recolhidas a Armazens ou Reguladores indicados pelo Departamento Nacional do Café, onde aguardarão a vez de serem transportadas ao mercado;

§ 2.º Os cafés despachados em QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO e os da correspondente QUOTA PREFERENCIAL deverão ser encaminhados e armazenados de maneira que possam ser transportados na mesma ocasião ao porto de destino.

§ 3.º A sacaria do café despachado em QUOTA DNC PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO deverá ser marcada e contra-marcada na forma do art. 56 deste Regulamento, com as iniciais, nome, abreviatura ou marca do embarcador sobre a designação DNC-PREF, em forma de fração.

Exemplo:

TS
DNC-PREF

Art. 20. Os Conhecimentos, Guias de Transporte e Certificados de Entrega das quotas de equilíbrio (DNC e SUPLEMENTAR), referentes a cafés da produção de um Estado, só servirão de base para despacho das correspondentes quotas de mercado (RETIDA e DIRETA ou PREFERENCIAL, conforme o caso) quando estas forem constituídas por cafés da produção desse mesmo Estado.

Art. 21. O transporte de café de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado ou de Estado diverso dependerá sempre de prévia autorização do Departamento Nacional do Café ao transportador.

§ 1.º Quando se tratar de transporte de uma para outra localidade do interior do mesmo Estado, as autorizações de embarque serão fornecidas:

I — Com isenção da entrega de QUOTA DE EQUILÍBRIO:

a) se o ponto de procedência ou de destino estiver a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de portos de exportação ou localidades que permitam o transporte de café para portos de exportação, Estado diverso, países estrangeiros ou, ainda, para localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café;

II — Com prévia entrega da QUOTA DE EQUILÍBRIO (DNC para os cafés do *Estado de São Paulo e Paraná*, e DNC e SUPLEMENTAR para os cafés dos *demais Estados*) já classificada, conferida e encontrada em ordem.

a) se o ponto de procedência ou de destino estiver a menos de 50 (cinquenta) quilômetros de portos de exportação ou localidades que permitam o transporte de café para portos de exportação, Estado diverso, países estrangeiros ou, ainda, para localidades que venham a ser determinadas pelo Departamento Nacional do Café;

b) desde que a quantidade a ser despachada obedeça às proporções estabelecidas neste Regulamento em relação à QUOTA DE EQUILÍBRIO entregue (tabelas A e B, conforme o caso, devendo o despacho corresponder ao total das quotas RETIDA e DIRETA);

§ 2.º Quando se tratar de transporte de uma localidade do interior para outro Estado diverso, as autorizações de embarque serão fornecidas:

a) com a prévia entrega da QUOTA DE EQUILÍBRIO (DNC para os cafés dos *Estados de São Paulo e Paraná*, e DNC e SUPLEMENTAR para os cafés dos *demais Estados*), já classificada, conferida e encontrada em ordem, que servirá de base ao despacho correspondente;

b) desde que a quantidade a ser despachada obedeça às proporções estabelecidas neste Regulamento em relação à QUOTA DE EQUILÍBRIO entregue (tabelas A e B, conforme o caso, devendo o despacho corresponder ao total das quotas RETIDA e DIRETA);

§ 3.º As autorizações de embarque nas condições estabelecidas no inciso II do § 1.º e no § 2.º do presente artigo somente serão fornecidas se a quantidade a ser despachada não for superior à capacidade provável de consumo mensal do local de destino, computadas para esse efeito as autorizações anteriores fornecidas pelo Departamento Nacional do Café a todos os interessados.

§ 4.º No corpo dos Conhecimentos dos despachos efetuados na na conformidade do inciso II do § 1.º e do § 2.º, do presente artigo, o transportador deverá exarar, em tinta vermelha indelevel, além da inscrição:

18	TRANSITO ESPECIAL
----	-------------------

mais a seguinte declaração:

19	A QUOTA DE EQUILÍBRIO RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ EM, CONFORME COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O PRESENTE EMBARQUE EXPEDIDAS PELA MESMA SOB N. DE DE DE 194.. de de 194.... AGENTE
----	--

§ 5.º O transportador não poderá entregar a mercadoria na estação de destino ao legítimo portador do respectivo Conhecimento, sem que do mesmo conste o competente "VISTO" da Agência do Departamento Nacional do Café que houver expedido a autorização para o seu embarque, referente ao registo de que trata o art. 42 deste Regulamento;

§ 6.º O Departamento Nacional do Café se reserva o direito de não consentir em despacho nas condições estabelecidas neste artigo, desde que verifique, a seu juízo, que o ponto de destino se acha, pela sua situação geográfica, em condições de facilitar a saída do produto sem o pagamento dos tributos devidos;

§ 7.º Em hipótese alguma o Departamento Nacional do Café permitirá alteração de destino de cafés transportados na conformidade deste artigo.

Art. 22. O transporte de café para portos de exportação por quaisquer outros meios ou vias que não o ferroviário, ou ainda por transportadores não habilitados à emissão de Conhecimento, só será permitido mediante "Guias de Transporte" padronizadas pelo Departamento Nacional do Café.

§ 1.º O transporte de café previsto no presente artigo só será admitido para portos de exportação do produto e quando procedente de localidades onde não existam serviços de empresas ferroviárias, rodoviárias, marítimas ou fluviais, devidamente habilitadas à emissão de Conhecimentos;

§ 2.º As Guias de Transporte, cuja emissão deverá observar o disposto na Resolução n. 469, de 20 de abril de 1942, serão visadas em todos os postos de fiscalização do Departamento Nacional do Café, por onde passar o veículo transportador;

§ 3.º No porto de destino, a descarga do café de cada uma das quotas DNC, SUPLEMENTAR, RETIDA e DIRETA, será efetuada obrigatoriamente nos armazéns indicados pelo Departamento Nacional do Café.

Art. 23. Os interessados que possuírem QUOTA DE EQUILÍBRIO (DNC, ou DNC e SUPLEMENTAR, conforme o caso) representada por mais de um documento de QUOTA DNC, ou integrada por mais de um documento de QUOTA DNC ou de QUOTA SUPLEMENTAR, e que desejarem, com base neles, promover um ou mais embarques em quotas de mercado (RETIDA e DIRETA, ou PREFERENCIAL), dentro do limite a que esses documentos derem lugar, deverão entregá-los à

competente Agência do Departamento Nacional do Café, com indicação das quantidades a serem embarcadas, das estações onde vão ser feitos os embarques e dos respectivos destinos, afim de que essa Agência providencie a expedição, aos transportadores, da necessária autorização para os despachos.

§ 1.º Da mesma forma deverão proceder os interessados que desejarem fazer mais de um embarque em quotas de mercado (RETIDA e DIRETA, ou PREFERENCIAL) com base em um só documento comprobatório da entrega ou despacho da QUOTA DNC; ou, quando for o caso, com base em um só documento de cada uma das quotas DNC ou SUPLEMENTAR;

§ 2.º No corpo dos Conhecimentos das QUOTAS RETIDA e DIRETA, ou PREFERENCIAL, emitidos em virtude da autorização a que se referem o artigo e parágrafo acima, os transportadores deverão exarar, em tinta vermelha indelevel, além da inscrição QUOTA RETIDA 42-43, QUOTA DIRETA 42-43 ou QUOTA PREFERENCIAL 42-43, conforme o caso, a seguinte declaração:

I — Quando se tratar de cafés dos Estados de São Paulo e Paraná:

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA RETIDA:

20	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ EM, CONFORME COMUNICAÇÃO DA MESMA SOB N. DE DE DE 194.... QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA DIRETA: <table border="1"> <thead> <tr> <th>DESP</th> <th>FAT</th> <th>CONSIG</th> <th>DATA</th> <th>SACAS</th> <th>QUILOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> de de 194.... AGENTE	DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS						
DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS								

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA DIRETA:

21	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ EM, CONFORME COMUNICAÇÃO DA MESMA SOB N. DE DE DE 194.... QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA RETIDA: <table border="1"> <thead> <tr> <th>DESP</th> <th>FAT</th> <th>CONSIG</th> <th>DATA</th> <th>SACAS</th> <th>QUILOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> de de 194.... AGENTE	DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS						
DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS								

II — Quando se tratar de cafés dos demais Estados:

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA RETIDA:

22	AS QUOTAS DNC E SUPLEMENTAR RESPECTIVAS FORAM ENTREGUES A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE', EM, CONFORME COMUNICAÇÃO DA MESMA SOB N. DE DE DE 194...., QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE MAIS O SEGUINTE EM QUOTA DIRETA:					
DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS	
....., de de 194....						
AGENTE						

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA DIRETA:

23	AS QUOTAS DNC E SUPLEMENTAR RESPECTIVAS FORAM ENTREGUES A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE', EM, CONFORME COMUNICAÇÃO DA MESMA SOB N. DE DE DE 194...., QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE MAIS O SEGUINTE EM QUOTA RETIDA:					
DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS	
....., de de 194....						
AGENTE						

III — Quando se tratar de cafés preferenciais do Estado de Minas Gerais:

NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA PREFERENCIAL:

24	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE' EM..... CONFORME COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O PRESENTE EMBARQUE EXPEDIDAS PELA MESMA SOB N.... DE DE DE 19.. .. de de 194....					
AGENTE						

Art. 24. Os documentos de QUOTA DE EQUILIBRIO que forem entregues no mesmo pedido de autorização de embarque, bem como os das quotas RETIDA ou PREFERENCIAL embarcadas com base neles, constituirão um todo indivisível, não podendo estas últimas ser liberadas sem que todas as QUOTAS DE EQUILIBRIO (DNC, ou DNC e SUPLEMENTAR, conforme o caso) tenham sido classificadas, conferidas e encontradas em ordem.

Art. 25. Os Conhecimentos, Guias de Transporte e Certificados de Entrega referentes a cafés de QUOTA DE EQUILIBRIO de safras anteriores, classificados e encontrados em ordem e não utilizados para embarques das correspondentes quotas de mercado, poderão ser entregues às Agências do Departamento Nacional do Café, para constituírem QUOTA DNC da presente safra 1942-1943.

§ 1.º As Agências do Departamento Nacional do Café, de posse dos documentos a que se refere o presente artigo, expedirão às empresas transportadoras, com base neles, dentro do limite a que derem lugar, e observadas as proporções estabelecidas no art. 1.º deste Regulamento, (ver tabelas "A", "B" ou "C", conforme o caso), as necessárias autorizações para embarque de cafés nas correspondentes quotas RETIDA e DIRETA (quando se tratar de cafés dos Estados de São Paulo e Paraná); SUPLEMENTAR, RETIDA e DIRETA (quando se tratar de cafés dos demais Estados); ou somente PREFERENCIAL (quando se tratar de cafés do Estado de Minas Gerais, se for o caso):

§ 2.º No corpo dos Conhecimentos ou Guias de Transporte dos cafés despachados nas quotas de mercado (RETIDA e DIRETA, ou PREFERENCIAL) e SUPLEMENTAR (quando for o caso), por força de autorizações de embarques expedidas na conformidade do parágrafo anterior, deverá a empresa transportadora exarar, em tinta vermelha indelevel, além das respectivas inscrições QUOTA RETIDA 42-43, QUOTA DIRETA 42-43, QUOTA PREFERENCIAL, 42-43, ou QUOTA SUPLEMENTAR 42-43, as seguintes declarações:

I — Quando se tratar de cafés dos Estados de São Paulo e Paraná:

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSPORTE DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA RETIDA:

20	A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGENCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE' EM..... CONFORME COMUNICAÇÃO DA MESMA SOB N. DE DE DE 194.. QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS OS SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA DIRETA:					
DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS	
....., de de 194....						
AGENTE						

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSPORTE DOS
DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA DIRETA:

21

A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGEN-
CIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE', EM
....., CONFORME COMUNICAÇÃO DA MESMA
SOB N..... DE..... DE..... DE 194....,
QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS O
SEGUINTE DA CORRESPONDENTE QUOTA RETIDA:

DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS

..... de..... de 194....

AGENTE

II — QUANDO SE TRATAR DE CAFÉS DOS DEMAIS ESTADOS:
NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSPORTE DOS
DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA SUPLEMENTAR:

25

A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGEN-
CIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE', EM
....., CONFORME COMUNICAÇÃO DA MESMA
SOB N..... DE..... DE..... DE 194....,
QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS OS
SEGUINTE DAS CORRESPONDENTES QUOTAS RETI-
DA E DIRETA:

QUOTAS	RETIDA	DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS
	DIRETA	DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS

..... de..... de 194....

AGENTE

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSPORTE DOS
DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA RETIDA:

26

A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGEN-
CIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE', EM
....., CONFORME COMUNICAÇÃO DA MESMA
SOB N..... DE..... DE..... DE 194....,
QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS OS
SEGUINTE DAS CORRESPONDENTES QUOTAS SUPLE-
MENTAR E DIRETA:

QUOTAS	SUPLEMENTAR	DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS
	DIRETA	DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS

..... de..... de 194....

AGENTE

NOS CONHECIMENTOS OU GUIAS DE TRANSPORTE DOS
DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA DIRETA:

27

A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGEN-
CIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFE', EM
....., CONFORME COMUNICAÇÃO DA MESMA
SOB N..... DE..... DE..... DE 194....,
QUE AUTORIZOU O PRESENTE EMBARQUE E MAIS OS
SEGUINTE DAS CORRESPONDENTES QUOTAS SUPLE-
MENTAR E RETIDA:

QUOTAS	SUPLEMENTAR	DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS
	RETIDA	DESP	FAT	CONSIG	DATA	SACAS	QUILOS

..... de..... de 194....

AGENTE

III — QUANDO SE TRATAR DE CAFÉS PREFERENCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS: NOS CONHECIMENTOS DOS DESPACHOS EFETUADOS EM QUOTA PREFERENCIAL:

24

A QUOTA DNC RESPECTIVA FOI ENTREGUE A AGÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, EM CONFORME COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O PRESENTE EMBARQUE EXPEDIDAS PELA MESMA SOB N.º DE DE DE 194

..... de de 194

Agente

Art. 26. Somente serão considerados como PREFERENCIAIS os cafés de TERREIRO, do Estado de Minas Gerais, que preencherem os seguintes requisitos:

1. Bebida "estritamente mole"
 - a) boa seca;
 - b) cor uniforme (não serão admitidos os cafés "chumbados" ou "barrentos");
 - c) boa separação;
 - d) tipo não inferior a 3 (três) para os *chatos comuns* ou *bourbons*, de peneiras 15 (quinze) para cima, e *mokas* de peneiras 9 (nove) para cima. Satisfaz a exigência de "boa separação" o fato de apresentar a composição das amostras bom aspecto e conter, no máximo, cafés de 3 (três) peneiras em sequência, nas percentagens normais de seu benefício;

Tipo não inferior a 3/4 (três quarto) para os *chatos comuns* ou *bourbons* de peneiras 14 (quatorze) e 15 (quinze), isoladas ou conjugadas, e *mokas* de peneiras 8 (oito) e 9 (nove), também isoladas ou conjugadas;

- e) boa torração;
2. Bebida "mole" para melhor
 - a) boa seca;
 - b) cor uniforme (não serão admitidos os cafés "chumbados" ou "barrentos");
 - c) separação perfeita. Satisfaz esta exigência o fato de apresentar a composição da amostra bom aspecto e conter, no máximo, cafés de 2 (duas) peneiras em sequência;
 - d) tipo não inferior a 3 (três) para os *chatos comuns* ou *bourbons* de peneiras 15 (quinze) para cima, e *mokas* de peneiras 9 (nove) para cima;
 - e) boa torração;

Parágrafo único. O remetente ou o legítimo proprietário do café despachado em QUOTA PREFERENCIAL 42-43 ou em QUOTA DNC 42-43 — PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO deverá enviar à agência do Departamento Nacional do Café, no porto de destino, o respectivo conhecimento, indicando, por escrito, o nome da pessoa ou firma a quem deverá ser entregue o café depois de liberado.

Art. 27. O Departamento Nacional do Café promoverá, por sua conta, a classificação do café PREFERENCIAL, afim de verificar se a mercadoria preenche as exigências do artigo anterior.

Art. 28 — Quando no todo ou em parte de um despacho em QUOTA PREFERENCIAL forem encontrados cafés que não preencham os requisitos do art. 26 — o que exigirá QUOTA DNC de 25% (vinte e cinco por cento) e QUOTA SUPLEMENTAR de 10% (dez por cento), tais cafés serão recolhidos a Reguladores ou Armazéns do Departamento Nacional do Café e aí divididos:

- a) 16,67% para completar a QUOTA DNC devida, desprezando-se, no cálculo, as frações até 0,5 de saca, inclusive, e considerando-se uma unidade as frações superiores a 0,5;
- b) 11,11% para constituir a QUOTA SUPLEMENTAR devida, desprezando-se, no cálculo, as frações até 0,5 de saca, inclusive, e considerando-se uma unidade as frações superiores a 0,5;
- c) 72,22% que ficarão retidos para serem liberados depois de terem sido todos os cafés da safra 1942-1943 do Estado de Minas Gerais, e sujeitos a todas as despesas de armazenagem, seguro, etc. (Tabela de Armazéns Gerais), que serão cobradas por ocasião da entrega da mercadoria;

Parágrafo único. Ao embarcador ou a pessoa por este indicada para os efeitos do art. 26, parágrafo único, será dado "AVISO", por escrito, das providências constantes deste artigo, pela competente Agência do Departamento Nacional do Café.

Art. 29. A reconstituição da QUOTA DE EQUILÍBRIO prevista no artigo anterior (letras a e b), poderá ser feita, se assim preferir a parte interessada, por meio de entrega de cafés de mercado, já deliberados, nas competentes quotas DNC (complemento) e SUPLEMENTAR, efetuada às Agências do Departamento Nacional do Café nos portos de exportação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do "AVISO" a que se refere o parágrafo único do art. 28;

§ 1.º Em hipótese alguma será permitida a reconstituição parcial da QUOTA DE EQUILÍBRIO, seja mediante a entrega apenas do complemento da QUOTA DNC, seja mediante apenas a QUOTA SUPLEMENTAR. Ambas as entregas serão feitas simultânea e conjuntamente;

§ 2.º Nesse caso, a retenção de que trata a letra c do art. 28 recairá sobre a totalidade dos cafés que não houverem preenchido as exigências do art. 26;

§ 3.º Para a entrega nas condições deste artigo, o interessado deverá apresentar à Agência, em modelo próprio, por esta fornecido, pedido de autorização para reconstituir a QUOTA DE EQUILÍBRIO devida, acompanhado do "AVISO" a que se refere o parágrafo único do art. 28 e do documento da QUOTA DNC a completar (Conhecimento, Guia de Transporte ou Certificado de Entrega), se este ainda não estiver em poder da Agência;

§ 4.º A Agência, de posse dos documentos acima, e uma vez conferidos e encontrados em ordem, autorizará o Armazen Receptor a receber o café, e expedir os competentes CERTIFICADOS DE RECONSTITUIÇÃO da QUOTA DE EQUILÍBRIO;

§ 5.º O CERTIFICADO DE RECONSTITUIÇÃO conterá os seguintes característicos principais:

NO ANVERSO:

a) título (CERTIFICADO DE RECONSTITUIÇÃO) seguido da designação QUOTA DNC ou QUOTA SUPLEMENTAR, conforme o caso;

- b) número de ordem;
- c) nome do Armazen Receptor;
- d) designação da qualidade do café;
- e) quantidade de sacas;
- f) peso de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos por saca;
- g) nome do entregador;
- h) característicos do despacho ou entrega da QUOTA DNC 42-43 a ser completada; ou característicos do despacho da QUOTA PREFERENCIAL cuja respectiva QUOTA SUPLEMENTAR vai ser constituida;

i) declaração em diagonal, impressa em vermelho: "NÃO É VÁLIDO PARA SERVIR DE BASE A DESPACHO DE QUALQUER QUOTA NEM PARA RECONSTITUIR QUOTA DE EQUILÍBRIO DIVERSA DAQUELA A QUE SE REFERE O PRESENTE CERTIFICADO";

j) local, data da emissão, assinaturas do fiscal e fiel do Armazen.

NO VERSO:

a) espaço destinado a endosso.

§ 6.º O CERTIFICADO DE RECONSTITUIÇÃO só deverá ser escriturado a tinta, sem emendas nem rasuras, e é transferível por endosso;

§ 7.º A entrega ao interessado dos CERTIFICADOS DE RECONSTITUIÇÃO da QUOTA DE EQUILÍBRIO devida (DNC e SUPLEMENTAR) será feita depois de terem sido registrados, na forma do art. 42 deste Regulamento, bem como os documentos da QUOTA DNC completada e da quota de mercado correspondente.

Art. 30. Os cafés despachados com a inscrição SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO (arts. 18 e 19) poderão ser substituídos a qualquer tempo, porém nunca depois de decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data do "Edital de Classificação";

§ 1.º As substituições dos cafés da QUOTA DNC 42-43 SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO dos Estados de São Paulo e Paraná, deverão ser feitas na proporção de 111,11%, da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transporte da QUOTA DNC a ser substituída, considerando-se uma unidade a fração que houver;

§ 2.º As substituições dos cafés das quotas DNC e SUPLEMENTAR dos demais Estados, deverão ser feitas nas seguintes proporções:

I — para substituir ao MESMO TEMPO a QUOTA DNC 42-43 SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO e a QUOTA SUPLEMENTAR 42-43 SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO:

NA QUOTA DNC:

— 153,83% da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transporte da QUOTA DNC a ser substituída, considerando-se uma unidade a fração que houver;

NA QUOTA SUPLEMENTAR:

— 153,83% da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transporte da QUOTA SUPLEMENTAR a ser substituída, considerando-se uma unidade a fração que houver;

II — para substituir APENAS a QUOTA DNC 42-43 SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO:

NA QUOTA DNC:

— 138,41% da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transporte da QUOTA DNC a ser substituída, considerando-se uma unidade a fração que houver;

NA QUOTA SUPLEMENTAR:

— 15,32% da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transporte da QUOTA DNC a ser substituída, considerando-se uma unidade a fração que houver;

III — para substituir APENAS a QUOTA SUPLEMENTAR 42-43 SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO:

NA QUOTA DNC:

— 38,45% da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transporte da QUOTA SUPLEMENTAR a ser substituída, considerando-se uma unidade a fração que houver;

NA QUOTA SUPLEMENTAR:

— 115,27% da quantidade de sacas constante do Conhecimento ou Guia de Transporte da QUOTA SUPLEMENTAR a ser substituída, considerando-se uma unidade a fração que houver;

§ 3.º As substituições da QUOTA DNC PREFERENCIAL 42-43 SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO (cafés do Estado de Minas Gerais), deve-

1) nos documentos das quotas substitutivas:

2) nos documentos das quotas substituídas:

Art. 37. Toda a vez que forem apreendidos cafés de quota de equilíbrio (DNC ou SUPLEMENTAR), nos termos do art. 34 deste Regulamento, serão também apreendidas da correspondente QUOTA RETIDA, ou PREFERENCIAL se for o caso, tantas sacas quantas bas-

tem para a reconstituição da quota de equilíbrio em que se verificar a apreensão.

Art. 38. É permitido ao interessado repor no todo ou em parte os cafés de QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR apreendidos, bem como completar a QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR em que se verificar falta de peso ou de volume;

a) a reposição deverá ser feita após a lavratura do auto de apreensão e até 60 (sessenta) dias depois de publicado o "Edital de Apreensão"; e

b) o complemento da QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR deverá ser entregue depois de afixado o "Edital de Classificação" e até 60 (sessenta) dias após a publicação do "Edital de Apreensão";

§ 1.º A reposição ou o complemento de quota só serão considerados efetivos depois de verificado que os cafés despachados ou entregues para esse fim preenchem as exigências do art. 1.º e seus parágrafos;

§ 2.º Decorrido o prazo fixado neste artigo, e não sendo utilizada a faculdade aí estabelecida, o Departamento Nacional do Café homologará a apreensão de tantas sacas da correspondente QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL, quantas bastem para reconstituir a QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR. Neste caso, o frete das sacas bastantes à reconstituição da QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR é devido pelo portador do despacho da QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL, que deverá pagar à empresa transportadora o frete referente à totalidade do despacho, visto que ao Departamento caberá o frete da QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR;

§ 3.º A reconstituição, reposição ou complemento de QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR tratados neste artigo só se farão por unidade — sacas de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos — não sendo permitidas frações de saca.

Art. 39. Os cafés para reposição poderão ser despachados ou entregues às Agências do Departamento Nacional do Café ou Armazens Recebedores por este indicados. Em ambos os casos dependerá sempre de autorização prévia da Agência que confeccionou o EDITAL DE APREENSÃO, à qual o interessado deverá dirigir-se mencionando todos os característicos do lote em que se deu a apreensão, bem como o número do EDITAL DE APREENSÃO e o nome do Armazem ou Regulador em que se acharem os cafés apreendidos, utilizando-se para isso de impresso próprio fornecido pela Agência;

§ 1.º De posse do pedido de autorização, e uma vez verificada a sua procedência, a Agência do Departamento Nacional do Café tomará as seguintes providências:

a) Se tratar de pedido de autorização para despacho: expedirá aos transportadores a necessária autorização para o despacho, que será feito obrigatoriamente com todas as despesas de frete e taxas pagas, e consignado ao Departamento Nacional do Café, devendo o Conhecimento — bem como a fatura ferroviária — ou Guia de Transporte trazer no texto ou sobre ele, de forma bem visível, em caracteres vermelhos indeleveis, impressos ou a carimbo, uma das seguintes inscrições, conforme o caso:

28	REPOSIÇÃO — QUOTA DNC 42-43
----	-----------------------------

29	REPOSIÇÃO — QUOTA SUPLEMENTAR 42-43
----	-------------------------------------

e, em qualquer dos casos acima, ainda a seguinte declaração exarada pelo transportador:

30	PARA REPOSIÇÃO DO LOTE N. DO ARMAZEM DE CONFORME AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ EM SOB N. DE DE DE 194.... de de 194.... Agente
----	---

b) Se se tratar de pedido de autorização para entrega direta: — expedirá a necessária autorização à competente congênera ou Armazem Recebedor, que, de posse da autorização e uma vez recebido o café, emitirá o CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO, do qual constarão os seguintes característicos principais:

NO ANVERSO:

a) título (CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO) seguido da designação QUOTA DNC ou QUOTA SUPLEMENTAR, conforme o caso;
b) número de ordem;
c) nome do Armazem Recebedor;
d) designação da qualidade do café;
e) quantidade de sacas;
f) peso bruto de 60,5 (sessenta e meio) quilos por saca;
g) nome do entregador;
h) número do lote, nome do Armazem ou Regulador em que se achar o café apreendido, número e data do EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO ou APREENSÃO, bem como o nome da Agência do Departamento Nacional do Café em que este foi confeccionado;

i) declaração, em diagonal, impressa a vermelho;

"NÃO É VÁLIDO PARA SERVIR DE BASE A DESPACHO DE QUALQUER QUOTA NEM PARA INTEGRAR QUOTA DE EQUILÍBRIO DIVERSA DAQUELA A QUE SE REFERE O PRESENTE CERTIFICADO";

j) local, data da emissão e assinaturas do fiscal e fiel do Armazem;

NO VERSO:

a) característicos do documento referente ao despacho ou entrega da QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR em que se verificou a apreensão;
b) espaço destinado a endosso;

§ 2.º — O CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO só deverá ser escripturado a tinta, sem emendas nem rasuras, e é transferível por endosso.

Art. 40. Para complemento de QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR (peso ou volumes) serão aceitos somente cafés existentes nos portos de exportação, já liberados. O interessado deverá fazer a entrega diretamente à Agência do Departamento Nacional do Café no porto de destino das correspondentes quotas de mercado, mediante pedido em impresso próprio fornecido pela Agência, em que se mencionem todos os característicos da QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR que deva ser completada;

§ 1.º — Juntamente com o pedido deverá ser entregue à Agência o Conhecimento ou Guia de Transporte da QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR em que se verificou a insuficiência;

§ 2.º — De posse de todos os documentos acima e uma vez conferidos e encontrados em ordem, a Agência autorizará o Armazem Recebedor a receber o café, e emitir o competente CERTIFICADO DE COMPLEMENTO DE QUOTA, do qual constarão os seguintes característicos principais:

NO ANVERSO:

a) título (CERTIFICADO DE COMPLEMENTO DE QUOTA) seguido da designação QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR, conforme o caso;

b) número de ordem;
c) nome do Armazem Recebedor;
d) designação da qualidade do café;
e) quantidade de sacas;
f) peso bruto de 60,5 (sessenta e meio) quilos por saca;
g) nome do entregador;
h) característicos do despacho ou entrega da QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR a ser completada;
i) declaração em diagonal, impressa em vermelho;

"NÃO É VÁLIDO PARA SERVIR DE BASE A DESPACHO DE QUALQUER QUOTA NEM PARA INTEGRAR QUOTA DE EQUILÍBRIO DIVERSA DAQUELA A QUE SE REFERE O PRESENTE CERTIFICADO";

j) local, data da emissão e assinatura do Fiel e Fiscal do Armazem;

NO VERSO:

a) espaço destinado a endosso;
§ 3.º — O CERTIFICADO DE COMPLEMENTO DE QUOTA só deverá ser escripturado a tinta, sem emendas nem rasuras, e é transferível por endosso;

§ 4.º — A devolução dos documentos referentes à QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR e a entrega do CERTIFICADO DE COMPLEMENTO DE QUOTA serão feitas depois de observadas as seguintes condições:

g) haver a Agência consignado no documento da QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR, por meio de carimbo, em caracteres vermelhos indeleveis a seguinte declaração:

"A PRESENTE QUOTA FOI COMPLETADA COM A ENTREGA DE SACAS COM QUILOS BRUTOS DE CAFÉ AO ARMAZEM DE CONFORME CERTIFICADO DE QUOTA SOB N. EMITIDO EM DE 194....
(Data e assinatura do Gerente Contador)".

b) terem sido registrados, na forma do Art. 42 deste Regulamento, os documentos referidos no presente artigo e os das quotas de mercado correspondentes.

Art. 41 — Toda a vez que for encontrada na QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR sacaria em desacordo com as exigências do art. 42 o Departamento Nacional do Café deduzirá do valor da fatura correspondente, Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por unidade recusada, para se indenizar da despesa que terá de fazer com a substituição dos sacos imprestáveis.

Art. 42 — Os Conhecimentos, Guias de Transporte ou Certificados de Entrega estão sujeitos obrigatoriamente a registro na Agência do Departamento Nacional do Café no porto de destino das respectivas quotas de mercado. Esse registro somente terá lugar após a apresentação simultânea de todos os documentos referentes à QUOTA DNC, e à QUOTA SUPLEMENTAR se for o caso, e às de mercado correspondentes, e a verificação de que os documentos apresentados obedeceram aos requisitos formais estabelecidos neste Regulamento;

§ 1.º — Nos casos previstos nos Atrs. 23, 25 e 35, os documentos de QUOTA DE EQUILÍBRIO serão registados na Agência que expediu a autorização de embarque, e os das quotas de mercado na Agência do porto a que se destinarem;

§ 2.º — O registo dos documentos de cafés embarcados de uma para outra localidade de Estados diferentes, quando não destinados a portos de exportação, será feito na Agência do Departamento Nacional do Café que houver expedido a competente autorização de embarque;

§ 3.º — Estão também sujeitos ao registo de que trata este artigo os documentos de reposição (Conhecimento, Guia de Transporte ou CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO), os CERTIFICADOS DE COMPLEMENTO DE QUOTA, os CERTIFICADOS DE RECONSTITUIÇÃO e o "AVISO" a que se refere o parágrafo único do art. 28 deste Regulamento;

§ 4.º — No caso de se verificar que há insuficiência de peso ou de percentagem de QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR em relação às correspondentes quotas de mercado, o registo das referidas quotas só poderá ser feito conjuntamente com o do CERTIFICADO DE COMPLEMENTO DE QUOTA;

§ 5.º — Os documentos sujeitos a registo de que trata este artigo, devem ser apresentados para esse fim à Agência do Departamento Nacional do Café dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do despacho das quotas de mercado (RETIDA e DIRETA, ou PREFERENCIAL) que lhes corresponderem;

§ 6.º — Estão sujeitos também ao registo na forma deste artigo:

a) os Conhecimentos ou Guias de Transporte dos cafés de QUOTA PREFERENCIAL DESPOLPADO a que se referem as Resoluções ns. 467 e 478, de 14-3 e 28-11-42, respectivamente, registo que deve ser efetuado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do despacho;

b) O AVISO de que trata o parágrafo único do art. 9.º da Resolução n. 467, de 14-3-42;

c) O CERTIFICADO ESPECIAL DE ENTREGA a que se refere o § 3.º do art. 10 da Resolução n. 467, de 14-3-42, — alterado pela Resolução n. 478, de 28-11-42.

Art. 43 — O Departamento Nacional do Café promoverá, dentro do menor prazo possível, a classificação das quotas DNC e SUPLEMENTAR, e tornará conhecido o resultado por meio de editais, confeccionados por suas agências, a cargo das quais estejam subordinados os Armazéns ou Reguladores a que forem entregues ou recolhidos os cafés.

Art. 44 — Será considerado como peso recebido pelo Departamento Nacional do Café aquele pelo qual responderá o transportador, e fora deste caso o que for encontrado na ocasião da pesagem do café no armazém em que estiver recolhido;

§ único. Sempre que os conhecimentos houver declaração restritiva de responsabilidade das empresas transportadoras sobre a mercadoria despachada, deverá tal declaração ser reproduzida em todas as vias do conhecimento e da futura ferroviária correspondente.

Art. 45 — Em nenhum caso serão tomados em consideração os pesos excedentes de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos por saca de QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR.

Art. 46 — Os preços para efeito de faturamento e pagamento dos cafés das quotas DNC e SUPLEMENTAR entregues ao Departamento Nacional do Café serão de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) e Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) respectivamente, por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, inclusive sacaria, e serão calculados sobre o peso realmente entregue, desprezando-se as frações de saca.

Art. 47 — Logo que sejam afixados os Editais de Classificação referentes às QUOTAS DE EQUILÍBRIO (DNC e SUPLEMENTAR), poderá o seu legítimo portador promover o faturamento das mesmas ao Departamento Nacional do Café, no modelo por este aprovado, entregando:

a) 5 (cinco) vias da fatura, todas assinadas pelo vendedor;

b) O conhecimento, Guia de Transporte ou CERTIFICADO DE ENTREGA das quotas DNC ou SUPLEMENTAR, devidamente registado na forma do art. 42;

§ 1.º Se a QUOTA DE EQUILÍBRIO a faturar tiver sido reconstituída, reposta ou completada (arts. 29, 39 e 40) deverá também ser anexado à fatura o CERTIFICADO DE RECONSTITUIÇÃO, o documento de reposição (Conhecimento, Guia de Transporte ou CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO) ou o CERTIFICADO DE COMPLEMENTO DE QUOTA, conforme o caso;

§ 2.º. Se se tratar de QUOTA DE EQUILÍBRIO reconstituída mediante apreensão homologada de cafés da correspondente QUOTA RETIDA ou PREFERENCIAL (Art. 38 § 2.º), o faturamento dos cafés da reconstituição será feito pelo mesmo faturante da parte não apreendida da QUOTA DE EQUILÍBRIO, devendo ser citado na fatura o "Edital de Intimação" do despacho homologatório;

§ 3.º. Se a QUOTA DE EQUILÍBRIO a faturar tiver sido reconstituída com cafés da QUOTA PREFERENCIAL nos termos do artigo 28, o faturamento da QUOTA DNC será feito pelo total de sacas constante do documento da QUOTA DNC, mais a respectiva quanti-

dade de sacas fornecida pela QUOTA PREFERENCIAL; e o faturamento da QUOTA SUPLEMENTAR será feito pela respectiva quantidade de sacas fornecida pela QUOTA PREFERENCIAL. Além do documento da QUOTA DNC, deverá ser anexado à fatura o AVISO a que se refere o parágrafo único do art. 28;

§ 4.º. Se a QUOTA DE EQUILÍBRIO a faturar houver sido constituída com cafés da QUOTA PREFERENCIAL DESPOLPADO, nos termos do art. 9.º da Resolução n. 467, de 14-3-42, o faturamento da QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR será feito pela respectiva quantidade de sacas constante do AVISO a que se refere o parágrafo único do dito artigo, devendo tal AVISO ser anexado à fatura;

§ 5.º. Se se tratar de QUOTA DE EQUILÍBRIO constituída pela forma prevista no art. 10 da Resolução n. 467, de 14-3-42, alterado pela Resolução n. 478, de 28-11-42, o documento a faturar será o competente CERTIFICADO ESPECIAL DE ENTREGA, a que se refere o § 3.º do dito artigo, devendo tal documento ser anexado à fatura;

§ 6.º — Em cada fatura não poderá constar mais de um documento de entrega ou despacho, acompanhado do documento da respectiva reconstituição, reposição ou complemento de quota, se houver;

§ 7.º — Os cafés da QUOTA SUPLEMENTAR serão faturados simultaneamente com os da respectiva QUOTA DNC;

§ 8.º — Os documentos de QUOTA DE EQUILÍBRIO entregues como quotas substituídas, e que tenham formado um processo de substituição, constituirão um todo indivisível e só poderão ser faturados simultaneamente pelo mesmo faturante;

§ 9.º — Os documentos de QUOTA DE EQUILÍBRIO que servirem de base a pedido de autorização de embarque (arts. 21, 23, 25 e 35), constituirão um todo indivisível e só poderão ser faturados simultaneamente pelo mesmo faturante;

§ 10 — As faturas de que trata este artigo só poderão ser apresentadas à Agência do Departamento Nacional do Café que tiver efetuado o registo do documento a faturar, exigido pelo art. 42, salvo no Estado de São Paulo, onde a Agência do Departamento Nacional do Café, na Capital, aceitará também o faturamento das quotas DNC e SUPLEMENTAR registadas na sua congênera de Santos.

Art. 48. O faturamento dos cafés das QUOTAS DE EQUILÍBRIO (DNC e SUPLEMENTAR) deverá ser feito impreterivelmente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado:

a) da data do Edital de Classificação, se os cafés faturados não houverem sido objeto de apreensão;

b) da data em que terminou o prazo referido no art. 30, no caso de cafés despachados em QUOTA DE EQUILÍBRIO SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO e não substituídos;

c) da data do Edital de Reclamação, se o resultado nele consignado importar na aceitação da totalidade dos cafés apreendidos;

d) da data do "AVISO" a que se refere o parágrafo único do artigo 28, quando se tratar da reconstituição prevista no mesmo artigo;

e) da data em que for publicado o Edital de Intimação do despacho que homologou a apreensão, no caso da reconstituição da QUOTA DE EQUILÍBRIO se ter efetuado pela forma estabelecida no § 2.º do art. 38;

f) da data do Edital de Classificação dos cafés entregues ou despachados em reposição, se estes tiverem preenchido todas as condições exigidas de qualidade, tipo e peso;

g) da data do CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO, de COMPLEMENTO DE QUOTA ou de RECONSTITUIÇÃO, quando forem emitidos pelos Armazéns autorizados do Departamento Nacional do Café, situados nos portos de exportação;

h) da data do "AVISO" a que se refere o parágrafo único do artigo 9.º da Resolução n. 467, de 14-3-42, quando se tratar de QUOTA DE EQUILÍBRIO constituída na forma ali prevista;

i) da data do CERTIFICADO ESPECIAL DE ENTREGA, quando se tratar de QUOTA DE EQUILÍBRIO constituída na forma prevista no art. 10 da Resolução n. 467, de 14-3-42, alterada pela Resolução número 478, de 28-11-42;

§ 1.º — Se a utilização da QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR para despachos em quota de mercado se verificar durante ou após o decurso do prazo estabelecido neste artigo, o prazo para faturamento será contado da data do registo a que se refere o art. 42 deste Regulamento;

§ 2.º — Havendo apreensão parcial de cafés da QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR, a parte que preencher os requisitos do art. 1.º e seus parágrafos poderá desde logo ser faturada nos termos da letra a do presente artigo.

Art. 49. Findo o prazo de que trata o artigo precedente, e não tendo sido feito o faturamento nas condições estipuladas neste Regulamento, todos os direitos decorrentes da entrega dos cafés das quotas DNC e SUPLEMENTAR, inclusive o de pagamento, caducarão em favor do Departamento Nacional do Café.

Art. 50. O pagamento das faturas de quotas DNC e SUPLEMENTAR que observarem todas as condições estabelecidas neste Regulamento, será efetuado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua apresentação à competente Agência do Departamento Nacional do Café.

Art. 51. Na conformidade da cláusula 12.ª, parágrafo único, do Convênio dos Estados Cafeeiros, de 3 de abril de 1941, serão os seguintes os limites de estoques de cafés liberados nos vários portos, a saber:

PORTOS	ESTOQUES
Santos	1.500.000 SACAS
Rio de Janeiro e Niterói	350.000 SACAS
Vitória	170.000 SACAS
Paranaguá	150.000 SACAS
Angra dos Reis	100.000 SACAS
Baía	60.000 SACAS
Recife	50.000 SACAS
Estoque total nos Portos	2.380.000 SACAS

Parágrafo único — Os limites acima estabelecidos poderão ser alterados para mais ou para menos, sempre que os interesses da exportação assim o exijam, a juízo do Departamento Nacional do Café.

Art. 52. Para o ano agrícola de 1942-43 ficam fixadas as seguintes percentagens de liberação para cada Estado nos diferentes portos:

PORTOS E ESTADOS	PERCENTAGEM SOBRE A LIBERAÇÃO
SANTOS:	
São Paulo	91,25 %
Minas Gerais	7,50 %
Goiás	0,75 %
Paraná	0,50 %
Total	100,00 %
RIO DE JANEIRO:	
Minas Gerais	45,00 %
Rio de Janeiro	29,00 %
São Paulo	18,00 %
Espírito Santo	8,00 %
Total	100,00 %
VITÓRIA:	
Espírito Santo	90,00 %
Minas Gerais	10,00 %
Total	100,00 %
ANGRA DOS REIS:	
Minas Gerais	90,00 %
São Paulo	10,00 %
Total	100,00 %
PARANAGUA:	
Paraná	100,00 %
BAIA:	
Baía	100,00 %
RECIFE:	
Pernambuco	100,00 %

Parágrafo único — Sempre que os cafés paranaenses e goianos para liberação pelo porto de Santos forem insuficientes para preencher as percentagens que lhes cabem, a diferença será completada com cafés paulistas.

Art. 53 — As liberações dos cafés de quotas de mercado nos portos de exportação só serão feitas após o registro do respectivo Conhecimento ou Guia de Transporte, de que trata o art. 42, e observarão:

- o limite do "stock" do respectivo porto;
- a percentagem de liberação atribuída a cada Estado;
- a ordem cronológica dos despachos dos cafés chegados a cada porto, com exceção dos cafés da QUOTA RETIDA, cuja liberação será feita na ordem inversa dos respectivos despachos;

§ 1.º — A liberação dos cafés de QUOTA RETIDA dos Estados de São Paulo e Paraná ficará sujeita ainda à condição de haver sido classificada, conferida e encontrada em ordem a respectiva QUOTA DNC;

§ 2.º — A liberação dos cafés de QUOTA RETIDA dos demais Estados ficará ainda sujeita à condição de haverem sido classificadas, conferidas e encontradas em ordem as respectivas QUOTAS DNC e SUPLEMENTAR;

§ 3.º — A liberação dos cafés de QUOTA PREFERENCIAL do Estado de Minas Gerais ficará sujeita ainda à condição de haver sido classificada, conferida e encontrada em ordem a respectiva QUOTA DNC;

§ 4.º — A liberação dos cafés despachados em QUOTA DNC SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO, QUOTA SUPLEMENTAR SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO e QUOTA DNC PREFERENCIAL, SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO e considerados por efeito de substituição como QUOTA RETIDA ou QUOTA PREFERENCIAL, conforme o caso (arts. 30 e 31), ficará sujeita ainda à condição de haver sido a respectiva quota substitutiva classificada, conferida e encontrada em ordem;

§ 5.º — A liberação dos cafés dos Estados que possuam remanescentes de safras anteriores, com exceção do Estado do Espírito Santo, observará ainda a percentagem de 50 % (cinquenta por cento) de cafés de safras anteriores e 50 % (cinquenta por cento) de cafés da safra nova, incluindo-se nesta (quando se tratar de cafés do Estado de Minas a percentagem de cafés Preferenciais. No caso de não haver cafés suficientes da safra nova para completar a percentagem que lhe é destinada, será este complemento fornecido em cafés de safras anteriores do mesmo Estado;

§ 6.º — Enquanto existirem, em condições de ser liberados, cafés preferenciais das safras 1940-1941 e 1941-1942, a percentagem estabelecida, para os cafés de safras anteriores poderá ser ampliada, com redução correspondente da percentagem fixada para os cafés da safra nova, afim de que seja abreviado o prazo de retenção dos cafés preferenciais das safras 1940-1941 e 1941-1942, com a entrada, nos portos de exportação, de maior volume destes.

Art. 54. Sempre que as qualidades dos cafés existentes nos "stocks" dos portos de exportação não satisfizerem as exigências dos mercados consumidores, as percentagens de liberação estabelecidas nos §§ 5.º e 6.º do artigo anterior serão alteradas temporária ou definitivamente, fixando-se outras que melhor consultem os interesses nacionais;

Parágrafo único — Com igual objetivo, poderá o Departamento alterar a ordem cronológica das liberações, de que trata o art. 53, alínea "c", sempre que as qualidades dos cafés, que estejam na vez de ser liberados segundo a referida ordem, não atendam às exigências dos mercados exportadores. Neste caso, observar-se-á a respectiva ordem cronológica dos despachos, dentro de cada qualidade a ser liberada.

Art. 55 — Os transportadores são obrigados a fazer todas as inscrições e declarações previstas neste Regulamento, sem emendas nem rasuras, sob pena de ficarem responsáveis pelas consequências da inobservância destas instruções.

Art. 56 — Os transportadores, só poderão admitir a despacho, seja qual for a quota, cafés acondicionados em sacaria marcada de forma durável e clara, que evite toda possibilidade de confusão e concorde perfeitamente com as indicações do respectivo Conhecimento ou Guia de Transporte;

Parágrafo único — Os volumes mal marcados, ou que não tiverem as marcas antigas inutilizadas, não poderão ser aceitos a despacho.

Art. 57 — Não poderá ser feita mudança alguma de destino em despachos de café, nem cancelamentos de despachos, sem prévia autorização do Departamento Nacional do Café.

Art. 58 — A infração do presente Regulamento, na parte relativa à entrega da QUOTA DE EQUILÍBRIO (QUOTA DNC 42/43 e QUOTA SUPLEMENTAR 42/43), sujeitará os infratores, inclusive os transportadores, a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca de café, calculada sobre o total da QUOTA DNC ou SUPLEMENTAR devida, nos termos do decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938;

Parágrafo único — A infração das demais disposições deste Regulamento dará lugar à imposição de multas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca de café, calculadas sobre o total da remessa a que se referir a infração.

Art. 59 — Aos transportadores que emitirem Conhecimentos ou Guias de Transportes sem o efetivo recebimento dos cafés declarados nesses documentos, será aplicada a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por saca, e do dobro em caso de reincidência. Em igual penalidades incorrerão as pessoas físicas ou jurídicas co-niventes na infração.

Art. 60 — Os cafés despachados ou transportados clandestinamente isto é, com inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento para assegurar a entrega da QUOTA DE EQUILÍBRIO, serão apreendidos pelo Departamento Nacional do Café e incinerados ou divididos em quotas DNC, RETIDA e DIRETA (quando se tratar de cafés dos Estados de São Paulo e Paraná) ou quotas DNC, SUPLEMENTAR, RETIDA E DIRETA (quando se tratar de cafés dos demais Estados), na forma prevista pelo art. 1.º e seus parágrafos, sendo que as QUOTAS RETIDA e DIRETA ficarão retidas nos Armazens do Departamento Nacional do Café, para serem liberadas quando e como for julgado conveniente, mediante pagamento de armazenagem, seguro, etc. (tabela de Armazens Gerais), incorrendo

ainda os transportadores e demais infratores nas penalidades previstas pelo art. 58.

Art. 61 — As penalidades e apreensões previstas neste Regulamento constarão de autos competentes e serão impostas e julgadas em processo administrativo nos termos da legislação em vigor.

Art. 62 — As exportações pelos portos de Vitória e Paranaguá continuam sujeitas à entrega de CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO nos termos da Resolução n. 413, de 20 de maio de 1939, a qual continua em pleno vigor.

Art. 63 — Aplica-se à safra 1942/1943 o disposto nas Resoluções 434, 437 e 446, respectivamente de 17-7-40, 31-7-40 e 10-3-41, que regulamentaram o censo cafeeiro pelo critério da produção exportável.

Art. 64 — Os despachos da safra 1942/1943 terão início em 15 de dezembro de 1942:

Parágrafo único — A partir de 1 de maio de 1943, nenhum transportador poderá aceitar despachos de café no interior, seja qual for sua procedência e destino, sem autorização expressa do Departamento Nacional do Café.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

TABELA "A"

CAFÉS DOS ESTADOS DE S. PAULO E PARANÁ

(Artigo 1.º, parágrafo 2.º)

Quantidade a despachar: 100%	Quotas		
	DNC	RETIDA	DIRETA
	10 %	40 %	50 %
(1)	(2)	(3)	(4)
1	1	0	0
2	1	1	0
3	1	1	1
4	1	1	2
5	1	2	2
6	1	2	3
7	1	3	3
8	1	3	4
9	1	4	4
10	1	4	5
11	2	4	5
12	2	4	6
13	2	5	6
14	2	5	7
15	2	6	7
16	2	6	8
17	2	7	8
18	2	7	9
19	2	8	9
20	2	8	10
21	3	8	10
22	3	8	11
23	3	9	11
24	3	9	12
25	3	10	12
26	3	10	13
27	3	11	13
28	3	11	14
29	3	12	14
30	3	12	15
31	4	12	15
32	4	12	16
33	4	13	16
34	4	13	17
35	4	14	17
36	4	14	18
37	4	15	18
38	4	15	19
39	4	16	19
40	4	16	20
41	5	16	20
42	5	16	21
43	5	17	21
44	5	17	22
45	5	18	22
46	5	18	23
47	5	19	23
48	5	19	24

Quantidade a despachar: 100%	Quotas		
	DNC	RETIDA	DIRETA
	10 %	40 %	50 %
(1)	(2)	(3)	(4)
49	5	20	24
50	5	20	25
51	6	20	25
52	6	20	26
53	6	21	26
54	6	21	27
55	6	22	27
56	6	22	28
57	6	23	28
58	6	23	29
59	6	24	29
60	6	24	30
61	7	24	30
62	7	24	31
63	7	25	31
64	7	25	32
65	7	26	32
66	7	26	33
67	7	27	33
68	7	27	34
69	7	28	34
70	7	28	35
71	8	28	35
72	8	28	36
73	8	29	36
74	8	29	37
75	8	30	37
76	8	30	38
77	8	31	38
78	8	31	39
79	8	32	39
80	8	32	40
81	9	32	40
82	9	32	41
83	9	33	41
84	9	33	42
85	9	34	42
86	9	34	43
87	9	35	43
88	9	35	44
89	9	36	44
90	9	36	45
91	10	36	45
92	10	36	46
93	10	37	46
94	10	37	47
95	10	38	47
96	10	38	48
97	10	39	48
98	10	39	49
99	10	40	49
100	10	40	50
200	20	80	100
300	30	120	150
400	40	160	200
500	50	200	250
600	60	240	300
700	70	280	350
800	80	320	400
900	90	360	450
1.000	100	400	500

APLICAÇÃO DA TABELA "A"

I — Se a quantidade a despachar figurar na tabela, as respectivas quotas serão encontradas facilmente nas colunas correspondentes.

Exemplo: Para o despacho comum de 97 sacas:

QUOTA DNC	(coluna 2)....	10 sacas
QUOTA RETIDA	(coluna 3)....	39 sacas
QUOTA DIRETA	(coluna 4)....	48 sacas
TOTAL	(coluna 1)....	97 sacas

II — Se a quantidade a despachar não figurar na tabela, a quantidade de sacas em cada uma das quotas obter-se-á pela adição de duas parcelas.

Exemplo: Para o despacho comum de 868 sacas:

Quantidade a despachar (col. 1)	Quotas		
	DNC (col. 2)	RETIDA (col. 3)	DIRETA (col. 4)
1. ^a parcela	800	80	320
2. ^a parcela	68	7	27
Soma	868	87	347

III — A presente tabela também se presta para, com base na QUOTA DNC (isolada), determinar-se a quantidade de sacas que deva ser despachada em cada uma das quotas de mercado (RETIDA e DIRETA).

Para esse fim, bastará procurar na coluna 1 a quantidade correspondente ao total das três quotas — que será igual a 1.000% da QUOTA DNC — e, uma vez localizada, verificar, pelas indicações respectivas das demais colunas, a quantidade pertinente a cada uma das outras quotas.

Exemplo: Quem tiver em mão um Conhecimento, Guia de Transporte ou Certificado de Entrega da QUOTA DNC (isolada) de 35 sacas, verificando que o total das três quotas deverá ser de 350 (1.000% de 35), chegará facilmente à evidência de que as quotas RETIDA e DIRETA constarão, respectivamente, de 140 e 175 sacas, a saber:

Total (col. 1)	Quotas		
	DNC (col. 2)	RETIDA (col. 3)	DIRETA (col. 4)
1. ^a parcela	300	30	120
2. ^a parcela	50	5	20
Soma	350	35	140

TABELA "B"

CAFÉS DOS DEMAIS ESTADOS

(Art. 1.º, § 2.º)

QUANTIDADE A DESPACHAR	QUOTAS			
	EQUILÍBRIO		MERCADO	
	DNC	SUPLE- MENTAR	RETIDA	DIRETA
	100% (1)	25% (2)	10% (3)	35% (4)
1	1	0	0	0
2	1	1	0	0
3	1	1	1	0
4	1	1	1	1
5	2	1	1	1
6	2	1	2	1
7	2	1	2	2
8	2	1	3	2
9	3	1	3	2
10	3	1	3	3
11	3	1	4	3
12	3	2	4	3
13	4	2	4	3

QUANTIDADE A DESPACHAR	QUOTAS			
	EQUILÍBRIO		MERCADO	
	DNC 25% (2)	SUPLE- MENTAR 10% (3)	RETIDA 35% (4)	DIRETA 30% (5)
100% (1)				
14	4	2	4	4
15	4	2	5	4
16	4	2	5	5
17	5	2	5	5
18	5	2	6	5
19	5	2	6	6
20	5	2	7	6
21	6	2	7	6
22	6	3	7	6
23	6	3	8	6
24	6	3	8	7
25	7	3	8	7
26	7	3	9	7
27	7	3	9	8
28	7	3	10	8
29	8	3	10	8
30	8	3	10	9
31	8	3	11	9
32	8	4	11	9
33	9	4	11	9
34	9	4	11	10
35	9	4	12	10
36	9	4	12	11
37	10	4	12	11
38	10	4	13	11
39	10	4	13	12
40	10	4	14	12
41	11	4	14	12
42	11	5	14	12
43	11	5	15	12
44	11	5	15	13
45	12	5	15	13
46	12	5	16	13
47	12	5	16	14
48	12	5	17	14
49	13	5	17	14
50	13	5	17	15
51	13	5	18	15
52	13	6	18	15
53	14	6	18	16
54	14	6	18	16
55	14	6	19	16
56	14	6	19	17
57	15	6	19	17
58	15	6	20	17
59	15	6	20	18
60	15	6	21	18
61	16	6	21	18
62	16	7	21	18
63	16	7	22	18
64	16	7	22	19
65	17	7	22	19
66	17	7	23	19
67	17	7	23	20
68	17	7	24	20
69	18	7	24	20
70	18	7	24	21
71	18	7	25	21
72	18	8	25	21
73	19	8	25	21
74	19	8	25	22
75	19	8	26	22
76	19	8	26	23
77	20	8	26	23
78	20	8	27	23
79	20	8	27	24
80	20	8	28	24
81	21	8	28	24
82	21	9	28	24
83	21	9	29	24
84	21	9	29	25
85	22	9	29	25
86	22	9	30	25
87	22	9	30	26
88	22	9	31	26
89	23	9	31	26
90	23	9	31	27

QUANTIDADE A DESPACHAR	QUOTAS			
	EQUILÍBRIO:		MERCADO	
	DNC	SUPLE- MENTAR	RETIDA	DIRETA
100%	25%	10%	35%	30%
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
91	23	9	32	27
92	23	10	32	27
93	24	10	32	27
94	24	10	32	28
95	24	10	33	28
96	24	10	33	29
97	25	10	33	29
98	25	10	34	29
99	25	10	34	30
100	25	10	35	30
200	50	20	70	60
300	75	30	105	90
400	100	40	140	120
500	125	50	175	150
600	150	60	210	180
700	175	70	245	210
800	200	80	280	240
900	225	90	315	270
1.000	250	100	350	300

APLICAÇÃO DA TABELA "B"

I — Se a quantidade a despachar figurar na tabela, as quotas respectivas serão facilmente encontradas nas colunas que lhes corresponderem.

Exemplo:

— Para o despacho comum 79 sacas:

QUOTA DNC	(coluna 2)		20 sacas
QUOTA SUPLEMENTAR	(coluna 3)		8 sacas
QUOTA RETIDA	(coluna 4)		27 sacas
QUOTA DIRETA	(coluna 5)		24 sacas

Total (coluna 1) 79 sacas

II — Se a quantidade a despachar não figurar na tabela, a quantidade de sacas em cada uma das quotas obter-se-á mediante a adição de duas parcelas.

Exemplo:

— Para o despacho comum de 868 sacas:

Quantidade a despachar:	QUOTAS			
	EQUILÍBRIO:		MERCADO	
	DNC	SUPLE- MENTAR	RETIDA	DIRETA
(col. 1)	(col. 2)	(col. 3)	(col. 4)	(col. 5)
1.ª parcela ... 800	200	80	280	240
2.ª parcela ... 68	17	7	24	20
Soma 868	217	87	304	260

III — A presente tabela também se presta para:

a) com base na QUOTA DNC (isolada), determinar — se a quantidade de sacas que deve ser entregue ou despachada em QUOTA SUPLEMENTAR, e a quantidade de sacas a ser embarcada em cada uma das correspondentes quotas de mercado (RETIDA e DIRETA);

b) com base na QUOTA SUPLEMENTAR (isolada), determinar-se a quantidade de sacas que deve ser entregue ou despachada em QUOTA DNC, e a quantidade de sacas a ser embarcada em cada uma das correspondentes quotas de mercado (RETIDA e DIRETA).

Para esse fim, bastará procurar na coluna 1 a quantidade correspondente ao total das quatro quotas — que será igual a 100% da QUOTA DNC ou 1.000% da QUOTA SUPLEMENTAR — e, uma vez localizada, verificar, pelas indicações respectivas das demais colunas, a quantidade pertinente a cada uma das outras quotas.

1.º exemplo:

— Quem tiver em mão um Conhecimento, Guia de Transporte ou Certificado de Entrega da QUOTA DNC (isolada) de 198 sacas, verificando que o total das quotas deve ser de 792 sacas (400% de 198), chegará facilmente à evidência de que deverá entregar ou despachar 80 sacas em QUOTA SUPLEMENTAR, e embarcar 277 em QUOTA RETIDA e 237 em QUOTA DIRETA, a saber:

Total	QUOTAS			
	EQUILÍBRIO:		MERCADO	
	DNC	Suple- mentar	Retida	Direta
(col. 1)	(col. 2)	(col. 2)	(col. 4)	(col. 5)
1.ª parcela .. 700	175	70	245	210
2.ª parcela .. 92	23	10	32	27
Soma 792	198	80	277	237

2.º exemplo:

— Quem tiver em mão um Conhecimento, Guia de Transporte ou Certificado de Entrega da QUOTA SUPLEMENTAR (isolada) de 47 sacas, verificando que o total das quotas deve ser de 470 sacas (1.000% de 47), chegará facilmente à evidência de que deverá entregar ou despachar na QUOTA DNC 118 sacas a embarcar 164 em QUOTA RETIDA e 141 em QUOTA DIRETA, a saber:

Total	QUOTAS			
	EQUILÍBRIO:		MERCADO	
	DNC	Suple- mentar	Retida	Direta
(col. 1)	(col. 2)	(col. 3)	(col. 4)	(col. 5)
1.ª parcela .. 400	100	40	140	120
2.ª parcela .. 70	18	7	24	21
Soma 470	118	47	164	141

TABELA "C"

CAFÉS PREFERENCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(art. 1.º, § 2.º)

Quantidade a despachar:	QUOTAS	
	DNC	Preferencial
100 % (1)	10 % (2)	90 % (3)
1	1	0
2	1	1
3	1	2
4	1	3
5	1	4
6	1	5
7	1	6
8	1	7
9	1	8
10	1	9
11	2	9
12	2	10
13	2	11
14	2	12

Quantidade a despachar:	QUOTAS	
	DNC 10 % (2)	Preferencial 90 % (3)
15	2	13
16	2	14
17	2	15
18	2	16
19	2	17
20	2	18
21	3	18
22	3	19
23	3	20
24	3	21
25	3	22
26	3	23
27	3	24
28	3	25
29	3	26
30	3	27
31	4	27
32	4	28
33	4	29
34	4	30
35	4	31
36	4	32
37	4	33
38	4	34
39	4	35
40	4	36
41	5	36
42	5	37
43	5	38
44	5	39
45	5	40
46	5	41
47	5	42
48	5	43
49	5	44
50	5	45
51	6	45
52	6	46
53	6	47
54	6	48
55	6	49
56	6	50
57	6	51
58	6	52
59	6	53
60	6	54
61	7	54
62	7	51
63	7	61
64	7	57
65	7	58
66	7	59
67	7	60
68	7	61
69	7	62
70	7	63
71	8	63
72	8	64
73	8	65
74	8	66
75	8	67
76	8	68
77	8	69
78	8	70
79	8	71
80	8	72
81	9	72
82	9	73
83	9	74
84	9	75
85	9	76
86	9	77
87	9	78
88	9	79
89	9	80
90	9	80
91	10	81
92	10	82
93	10	83
94	10	84
95	10	85
96	10	86

Quantidade a despachar:	QUOTAS	
	DNC 10 % (2)	Preferencial 90 % (3)
97	10	87
98	10	88
99	10	89
100	10	90
200	20	180
300	30	270
400	40	360
500	50	450
600	60	540

APLICAÇÃO DA TABELA "C"

I — Se a quantidade a despachar figurar na tabela, as quotas DNC e PREFERENCIAL serão facilmente encontradas pelas indicações das respectivas colunas.

Exemplo:

— Para o despacho preferencial de 77 sacas:

QUOTA DNC	(coluna 2)	3 sacas
QUOTA PREFERENCIAL	(coluna 3)	59 sacas
Total	(coluna 1)	77 sacas

II — Se a quantidade a despachar não figurar na tabela, a quantidade de sacas em cada uma das quotas DNC e PREFERENCIAL obter-se-á mediante a adição de duas parcelas:

Exemplo:

— Para o despacho preferencial de 543 sacas:

		QUOTAS	
Total (coluna 1)		DNC (coluna 2)	Preferencial (coluna 3)
1.ª parcela	500	50	450
2.ª parcela	43	5	38
Soma	543	55	488

III — A presente tabela também se presta para, com base na QUOTA DNC (isolada), determinar-se a quantidade de sacas a ser embarcada na correspondente QUOTA PREFERENCIAL. Para esse fim bastará procurar na coluna 1 a quantidade correspondente ao total das duas quotas — que será igual a 1.000% da QUOTA DNC — e, uma vez localizada, verificar, pela indicação da respectiva coluna, a quantidade pertinente à QUOTA PREFERENCIAL.

Exemplo:

— Quem tiver em mão um Conhecimento ou Certificado de Entrega da QUOTA DNC (isolada) de 43 sacas, verificando que o total das duas quotas deve ser de 430 sacas (1.000% de 43), chegará facilmente à evidência de que deverá embarcar 387 sacas em QUOTA PREFERENCIAL, a saber:

		QUOTAS	
Total (coluna 1)		DNC (coluna 2)	Preferencial (coluna 3)
1.ª parcela	400	40	360
2.ª parcela	30	3	27
Soma	430	43	387

(D.I.P. 12-942).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria do Pessoal

Termo de contrato firmado entre a União e Helio de Mendonça Moscoso

Representante do Governo, no ato: Coronel aviador Ajalmar Vieira Mascarenhas, diretor geral do Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

Contratado: Helio de Mendonça Moscoso.

Função e verba: O contratado desempenhará no Serviço Técnico de Aeronáutica da Subdiretoria de Técnica Aeronáutica, as funções de tradutor de inglês, francês e espanhol, com o salário mensal de mil e quatrocentos cruzeiros, correndo a despesa, no corrente exercício, à conta da verba 1 — Pessoal, Consignação 2 — Pessoal extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados, Item 24 — Diretoria de Material, Alínea 02 — Subdiretoria de Técnica Aeronáutica, Inciso 01 — Serviço Técnico de Aeronáutica, e nos exercícios vindouros pelo crédito que for destinado a esse fim.

Data e duração: O contrato foi firmado em dois de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, começando a vigorar a data do registro no Tribunal de Contas e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, em 2 de dezembro de 1942. — *Paulo Ernesto Tolle*, oficial administrativo. Visto. — *Moacyr Sampaio*, chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal Civil.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Escritura pública de constituição de enfiteuse do terreno de acrecido de marinha designado por lote n. 395 da quadra n. 42 do Cais do Porto, situado na rua do Equador, distrito da Gamboa, nesta capital, entre a União Federal, como outorgante, e a firma "Estacas Franki Ltda.", sociedade civil brasileira, como outorgada, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 75.778, de 1941, na forma abaixo:

1.º Traslado — Livro n. 180 — Folhas 86v. 88 — Data, 1 de dezembro de 1942.

Saibam quantos esta virem que, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União, no 5.º andar do Edifício do I.A.P.S.E., na rua Pedro Lessa, onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, do 15.º ofício de notas, cartório do tabelião Hugo Ramos, investido das funções deste por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a rogo vim, ai presentes, perante mim, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante, a União Federal, representada neste ato, *ex-vi* do disposto no parágrafo 2.º do artigo 13 do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, e do outro lado, como outorgada a firma "Estacas Franki Limitada", sociedade civil brasileira, por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida nesta capital, na avenida Rio Branco n. 311, 10.º andar, representada neste ato pelo seu diretor gerente Sr. Pierre Julien Achille Moreau, que

Continua na pág. 17740

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
Em 1 de dezembro de 1942.....	3.039.260,60
Em 2 de dezembro de 1942.....	1.920.411,30
Total.....	4.959.671,90
Em igual período de 1941.....	3.007.713,30
Diferença para mais neste ano...	1.951.958,60
De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1942	741.988.284,10
Em igual período de 1941.....	633.635.566,70
Diferença para mais neste ano....	108.352.717,40

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$
Em 1 de dezembro de 1942.....	18.496,50
Em 2 de dezembro de 1942.....	19.927,00
Total.....	38.423,50
Em igual período de 1941.....	133.666,00
Diferença para menos neste ano...	95.242,50
De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1942	34.818.293,40
Em igual período de 1941.....	188.998.294,70
Diferença para menos neste ano..	154.180.001,30

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 2 de dezembro de 1942....	4.959.671,90
Em 3 de dezembro de 1942.....	2.046.181,60
Total.....	7.005.853,50
Em igual período de 1941.....	5.878.289,20
Diferença para mais neste ano...	1.127.564,30
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1942	744.034.465,70
Em igual período de 1941.....	636.513.142,60
Diferença para mais neste ano....	107.521.323,10

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$
De 1 a 2 de dezembro de 1942....	38.423,50
Em 3 de dezembro de 1942.....	15.964,80
Total.....	54.388,30
Em igual período de 1941.....	119.523,60
Diferença para menos neste ano..	65.135,30
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1942	34.834.258,20
Em igual período de 1941.....	189.038.540,60
Diferença para menos neste ano...	154.204.282,40

Continua na pág. 17740

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Bacia Paraíba do Sul

Dia 26

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 26

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba

Dia 26

Não foram recebidos informes.

Dia 28 de novembro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 27):

Em ascensão em São Gabriel, Manaus, Porto Velho, Parintins, Peixe e Pedro Afonso, em declínio em Cruzeiro do Sul e estacionário em Tocantina.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 27):

Em ascensão em Jupia, Tomazina, Jataí, em declínio em Rio Negro, Foz do Iguaçu, São Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho, e estacionário em Tibagi, São Mateus e Porto União.

Bacia São Francisco (dia 28):

Continuará em ascensão entre São Francisco e Cabrobó e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa, dia 27):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 28):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 28):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 28):

Continuará em ascensão entre Indaial e Ilhota em declínio no resto do curso.

Bacia do Guaiaba (dia 28):

Não foram recebidos informes.

Dia 29

Bacia Amazônica (dia 28):

Em ascensão em Manau, Porto Velho, Itacoatiara e Parintins e estacionário em Santarém.

Bacia Paraná (dia 28):

Em ascensão em Jupia, Tomazina, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, estacionário em Tibagi, São Mateus e São Luiz de Cáceres e em declínio em Jataí, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 29):

Continuará em ascensão entre São Francisco e Cabrobó e em declínio no resto do curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO
EM 2 DE DEZEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA ...	—	79,58 9/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80	0,92 9/16
Suíça	—	4,63	4,80
Suécia	—	4,65	—
Nova York	16,58	19,63	20,48
Uruguai	—	10,44 3/16	10,80
Argentina	—	4,63	4,92

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 3 DE
DEZEMBRO DE 1942

Apólices e Obrigações	Cr\$
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	855,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas..	840,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ...	882,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1939)	1.055,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	188,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	236,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	200,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	953,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00, 8 %, port.	209,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 ½ %, port. ..	32,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	958,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port.	180,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	190,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2.ª série	191,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3.ª série	192,50
Paraná de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	148,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	624,00
Rodoviárias do Rio Grande de Sul de Cr\$ 1.000,00, 8 %, portador	1.062,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	236,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.160,00

Ações de Bancos

Brasil	600,00
Crédito Mercantil	200,00

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	167,50
Carbonífera Minas de Butiá	146,00
Docas de Santos, nom.	240,00
Fábrica de Parafusos Santa Rosa	425,00
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos	600,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	227,00
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 2 DE
DEZEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
4	Diversas Emissões, port.	850,00
4	Idem	853,00
269	Idem	855,00
65	Reajustamento	882,00
Obrigações :		
7	Tesouro de 1932	1.095,00
21	Ferrovárias	1.045,00
Municipais :		
110	Decreto n. 2.339	200,00
200	Empréstimo de 1931	236,00
Prefeituras :		
60	Belo Horizonte	954,00
20	Idem	955,00
59	Idem	953,00

Prefeituras :

15	Niterói	209,00
7	Porto Alegre, 3 ½ %	33,00

Estaduais :

94	Espírito Santo, 8 %, port.	508,00
19	Minas, 7 %, port.	958,00
176	Idem, 1934, 1.ª série	190,50
686	Idem	190,00
64	Idem, 2.ª série	190,50
1.322	Idem	191,00
1.401	Idem, 3.ª série	192,50
1.221	Idem	193,00
1.000	Paraná	148,00
20	Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 8 %, port. ...	500,00
20	Idem	505,00
17	Rodoviárias do Estado do Rio	624,00
21	São Paulo Uniformizadas	1.156,00

Ações de Companhias :

115	Internacional de Seguros, c/40 %	750,00
200	América Fabril	550,00
200	Butiá	146,50
650	Docas de Santos, nom.	240,00
250	Idem, port.	265,00
37	S. A. Marvin	605,00
610	Belgo-Mineira, port.	580,00

Debêntures :

50	Banco "Lar Brasileiro"	227,00
Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.		

EM 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
71	Diversas Emissões, port.	855,00
33	Idem de 1917	825,00
1	Idem	820,00
8	Idem	822,00
8	Idem, port. cautelas	840,00
17	Reajustamento	882,00
Obrigações :		
5	Tesouro de 1939	1.055,00
Municipais :		
200	Empréstimo de 1914, port.	188,00
9	Idem de 1931, port.	236,00
20	Decreto n. 1.535	200,00
Prefeituras :		
210	Belo Horizonte	953,00
50	Niterói	209,00
3	Porto Alegre, 3 ½ %	32,00
Estaduais :		
200	Minas, 7 %, port.	958,00
30	Idem de Cr\$ 200,00	180,00
310	Idem, 1934, 1.ª série	190,00
19	Idem	190,50
161	Idem, 2.ª série	191,00
3	Idem	190,50
200	Idem, 3.ª série	192,50
24	Idem	193,00
9	Idem	192,00
515	Paraná	148,00
222	Rodoviárias do Estado do Rio	624,00
20	Idem do Rio Grande do Sul	1.062,00
2	São Paulo	234,00
4	Idem	237,00
42	Idem Uniformizadas	1.160,00
Ações de Bancos :		
12	Brasil	600,00
100	Crédito Mercantil	200,00
Ações de Companhias :		
400	São Jerônimo, ord.	167,50
200	Butiá	146,00
500	Docas de Santos, nom.	240,00
250	Fábrica de Parafusos Santa Rosa	425,00
200	Ferro Brasileiro, dividendos incompletos ...	600,00
Debêntures :		
550	Banco "Lar Brasileiro"	227,00
Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.		

Continuação da pág. 17738

TERMOS DE CONTRATO

também se assina Pierre Moreau e P.A. Moreau, nos termos do respectivo contrato social arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio em 5 de maio de 1941, sob o n. 149.869-A, e alterações arquivadas na mesma repartição sob os ns. 95.894 e 152.284, respectivamente em 17 de junho de 1941 e dez de janeiro de 1942, bem como do documento arquivado em 17 de setembro de 1941, sob o n. 39.145; os presentes conhecidos como os próprios por mim, tabelião, e pelas testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que de tudo dou fé, bem como de que a presente escritura será anotada no competente Distribuidor dentro do prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito, o seguinte: — Primeiro: — que é senhora e legítima possuidora do terreno de acrecido de marinha designado por lote número trezentos e noventa e cinco (395) da quadra número quarenta e dois (42) do Cais do Porto, situado na rua do Equador, no distrito da Gamboa, nesta capital; — Segundo: — que são os seguintes os dados característicos do terreno antes mencionado: área — quinhentos e trinta e cinco metros quadrados (535,00m²); forma retangular; mede na frente e nos fundos dez metros (10,00m) e de frente a fundos, cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50m); confronta pela frente com a rua Equador; pelo lado esquerdo, com o lote número trezentos e noventa e quatro (394) da mesma quadra número quarenta e dois (42) aforado à ora outorgada; pelo lado direito, com o lote número trezentos e noventa e seis (396), também da quadra número quarenta e dois (42) ainda não aforado; pelo fundo com a faixa de linhas férreas do Cais do Porto desta Cidade; tudo de acordo com a planta e os elementos constantes de fs. 4, 6 e 7 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 75.778, de 1941; — Terceiro — que pelo presente instrumento transfere à outorgada o domínio útil do mencionado terreno, recebendo a outorgante, a título de joia, pelo direito preferencial ao aforamento do terreno acrecido de marinha, já descrito, a quantia líquida de duzentos e quatorze mil e oitocentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 214.802,50) já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco n. 141.079, de 17 de novembro de 1942, e constante de fs. 61 do mesmo processo número 7.778, de 1941; — Quarto — Que a presente transferência é feita em virtude do decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937, e por força da concorrência pública realizada em 10 de junho de 1942 e aprovada por despacho do diretor da Diretoria do Domínio da União de 6 de julho subsequente, exarado na folha 35 do mencionado processo n. 75.778, de 1941; — Quinto — que a outorgada, de acordo com as disposições legais vigentes, se sujeita, para com a outorgante, às seguintes obrigações: a) pagar o foro anual da quantia de mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.288,80) pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de (17) de setete de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941) se houver atraso por três (3) anos consecutivos, no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o latência de cinco por cento (5%), sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ain-

da que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar à outorgada forceira, no prazo de trinta dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de (16) de setete de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto no artigo (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo (18) dezoito do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438). Sexto — Que, assim, da mencionada joia dá plena e geral quitação à outorgada à qual a outorgante cede e transfere, por porção desta escritura e da cláusula *constituti*, toda a posse, domínio útil, direito e ação que tem sobre o terreno já descrito, aforando-lhe, neste mesmo ato, o citado terreno e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção na forma da lei. Sétimo — Que a outorgada se obriga a reservar uma faixa de três metros e cinquenta centímetros (3,50 m) de largura, destinada, exclusivamente, para a construção da plataforma das futuras edificações, em toda a extensão do lado do terreno que confronta com as linhas férreas do Cais do Porto. Oitavo — Que, afim de se atender à finalidade do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, a enfiteuta se obriga a edificar dentro do prazo de três (3) anos, no terreno em causa, de acordo com as prescrições legais, sob pena de o aforamento concedido ficar automaticamente extinto. Nono — Que o presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição à outorgada da importância de duzentos e quatorze mil oitocentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 214.802,50), recolhida ao Banco do Brasil, conforme mencionado no item 3.º desta escritura. E, pelo doutor Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pela outorgada representada pelo seu diretor-gerente, como a princípio já foi declarado, me foi, então, dito que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida, com todas as obrigações que nela se contêm, reconhecendo-se, expressamente, que o terreno ora aforado, constante da planta junta ao processo número 75.778, de 1941, citado, representa a exata conformação e dimensões constantes dos itens primeiro e segundo. Paga de selo proporcional na conformidade do artigo 36 (Nota), combinado com a observação 2.ª da tabela que acompanha o decreto-lei número 4.655, de 3-9-42, a importância de Cr\$ 964,00 e mais vinte centavos de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, a qual sendo lida às partes e às testemunhas Paulo Joaquim Teixeira e Eduardo Remusat Filho, achada conforme e de acordo com a minuta apresentada, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já ficou dito, que subscrevo e assino. — Fernando Flores. — Agripino Gomes Veado. — P. A. Moreau. — Pierre Julien Achille Moreau. — Paulo Joaquim Teixeira. — Eduardo Remusat Filho. Colados e devidamente inutilizados viam-se vários selos federais, sendo um da taxa de educação e saúde, no valor todos de novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos. Traslada na mesma data. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como já foi dito, que subscrevo e

assino em público e raso. — Em test.º (sinal público) da verdade. — Fernando Flores. Conferi a presente cópia extraída em carbono, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de seis. — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. — Em 3 de dezembro de 1942. — Luiz Polli, assistente jurídico XVIII.

(N. 1.204—4-12-42—Cr\$ 220,30).

Continuação da pág. 17738

RENDAS PUBLICAS**Recbedoria Federal em São Paulo**

BOLETIM N. 1

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
Em 1 de dezembro de 1942.....	1.738.044,40
Total.....	1.738.044,40
Em igual período de 1941.....	2.541.997,70
Diferença para menos em 1942....	803.953,30
De 1 de janeiro a 1 de dezembro de 1942	685.793.131,80
Em igual período de 1941.....	548.331.454,70
Diferença para mais em 1942.....	137.461.677,10

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
Em 1 de dezembro de 1942.....	1.725.385,50
Total.....	1.725.385,50
Em igual período de 1941.....	2.516.100,90
Diferença para menos em 1942....	790.715,40

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Receita:	Cr\$
Receita do dia:	
Em 2 de dezembro de 1942.....	1.258.654,90
Em 2 de dezembro de 1941.....	1.601.275,90
Receita mensal:	
De 1 a 2 de dezembro de 1942....	2.135.724,90
De 1 a 2 de dezembro de 1941....	3.066.423,10
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	930.698,20
- Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1942	353.609.239,80
De 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1941	531.475.182,40
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	147.865.942,60
Receita do dia:	
Em 3 de dezembro de 1942.....	5.007.601,60
Em 3 de dezembro de 1941.....	2.228.790,40
Receita mensal:	
De 1 a 3 de dezembro de 1942....	7.143.326,50
De 1 a 3 de dezembro de 1941....	5.295.213,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	1.848.113,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1942	388.616.841,40
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1941	533.703.972,80
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	145.087.131,40

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Escola Nacional de Belas Artes — Laboratorista
P.H. — 218

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. de inscr. Nome Nota

3. João de Oliveira Filho 63,6
11. Jair Torres da Fonseca 60,0
2. Os candidatos acima relacionados, estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

3. O candidato n. 12 — Ernesto Gomes, não figura na relação acima por não haver completado a prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de dezembro de 1942. — *Ildelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Profissional 15 de Novembro — Inspetor de Alunos
P.H. 225

No edital de resultado das Partes I, II e III da prova de habilitação acima referida, publicada no *Diário Oficial* de 28 de novembro último, onde se lê:

N. inscr.	Nome	Parte I	Parte II	Parte III
9.	Antonio Teixeira Lopes	34	81,2	85
10.	Nilo Cairo Freysleben	59	Faltou	Faltou
9.	Antonio Teixeira Lopes	59	Faltou	Faltou
10.	Nilo Cairo Freysleben	34	81,2	85

2. Em consequência dessa retificação e tendo em vista o ofício n. 52, de 30 de novembro último, do Serviço de Biometria Médica do

I. N. E. P., passa a figurar no resultado final da prova em referência, publicado no *Diário Oficial* de 1.º do corrente mês, o candidato Nilo Cairo Freysleben, com a média final 77,5.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de dezembro de 1942. — *Ildelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Nacional de Belas Artes — Laboratorista

P.H. — 218

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, o resultado final da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de — Engenheiro — do Departamento Nacional de Portos e Navegação e Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. — 59

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova a que se refere o art. 5.º das Instruções Especiais (títulos) do concurso acima referido:

N. inscr.	Nome	§ 1.º n. 1)	§ 1.º n. 2)	Total
1.	Benjamin Lobo de Farias	70	—	70
6.	Raul Ferreira da Silva Santos	65	25	90
9.	Orlando de Oliveira Goeldner	50	—	50
22.	Sylvio Lobo de S. Thiago	70	15	85
25.	Sidney Campos Heskeith	70	25	95

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1942. — *Carlos Moreira da Silva*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração Divisão do Material

Concorrência pública para administração, responsabilidade e exploração comercial do "packing-house" de Nova Iguassu — Estado do Rio — da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Em cumprimento ao despacho exarado no processo S.C., faço público, para conhecimento dos interessados, que, às 15 horas do dia 18 do corrente mês, na Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no 1.º andar do edifício do Ministério da Agricultura, à praça Marechal An- cora, serão recebidas propostas para administração e exploração do "packing-house" de Nova Iguassu, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) registo do contrato social ou de firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissões;

c) certidão da lei de 2/3;
d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;

e) prova de idoneidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

f) prova de capacidade técnica do proponente ou de pessoa natural ou jurídica a quem for confiado o exame das máquinas e motores do conjunto mecânico;

g) conhecimento do recolhimento da caução.

II — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

III — As propostas serão apresentadas em invólucro distinto do dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

IV — Todos os documentos comprobatórios de identidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — As propostas não deverão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

VII — Será preferida a proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra; e, havendo igualdade entre dois ou mais concorrentes proceder-se-á de conformidade com o art. 756 do R.G.C.P., envolver os distintos dos documentos comprobatórios entre as firmas empatantes.

VIII — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar na Tesouraria deste Ministério, em apólices da Dívida Pública Federal, ou em moeda corrente, a caução de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mediante guia fornecida pela Divisão de Material, até, a véspera da realização da concorrência, que só será restituída após a assinatura do contrato.

IX — No ato do recebimento do posto de embalagem, deverá ser feita uma vistoria no edifício, suas dependências e maquinismos, por um agrônomo acompanhado por um mecânico, deste Ministério.

X — Nenhuma modificação na distribuição, marcha e rendimento do conjunto mecânico poderá ser feita sem a prévia audiência e autorização da D.F.P.V.

XI — O concessionário ficará obrigado a raspar, pintar com uma demão de tinta, aparelho e duas demãos de tinta cinzento-escuro todo o conjunto mecânico, inclusive instalação hidráulica, pertencente ao "packing-house".

XII — O concessionário ficará obrigado a examinar todos os motores individuais, pertencentes à instalação, verificando enrolamentos e mancais, bem como a rede elétrica do edifício.

XIII — O concessionário ficará, igualmente, obrigado a usar lubrificação técnica para os diferentes tipos de máquinas e motores do conjunto mecânico, segundo esquema fornecido pela Secção de Fruticultura da D.F.P.V.

XIV — Semanalmente, durante o período da safra, haverá uma parada de 6 horas, pelo menos, para a verificação do estado das máquinas e motores; e de 6 em 6 meses, o concessionário

rio obrigar-se-á a pedir um exame da instalação e do edifício por um técnico do Ministério da Agricultura.

XV — Para a conservação do piso inferior do edifício, ficará outrossim, o concessionário obrigado a manter em funcionamento ininterrupto a bomba centrífuga automática sobre o poço de nível constante, existente no embasamento da construção.

XVI — Todas as dependências do posto de embalagem de frutas, interna e externamente, serão conservadas em ordem de aseo.

XVII — No caso de desarranjo ou inutilização de qualquer peça, máquina ou motor do conjunto industrial, o concessionário ficará finalmente obrigado a repará-lo ou substituí-lo, de acordo com as recomendações técnicas expedidas pela Secção de Fruticultura da D.F.P.V.

XVIII — O concessionário ficará na obrigação de conservar e melhorar as instalações existentes no "packing-house" e findo o seu contrato terá que entregá-lo ao Ministério da Agricultura em perfeito funcionamento.

XIX — O Ministério da Agricultura, reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso convenha aos seus interesses, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

XX — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão de Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Divisão de Material, 3 de dezembro de 1942.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de refeições-tipo e dietas, publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à pág. 17.587.

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para obras de adaptação da "Casa d'Italia", para a Faculdade Nacional de Filosofia, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês, às págs. 16.773-74.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão

de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Souza n. 142, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Eduardo Duarte de Souza-Aguilar, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes, para receber as propostas dos concorrentes para obras de adaptação da "Casa d'Itália" para a Faculdade Nacional de Filosofia, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1942, às páginas 16.773-74 e avisos publicados nos *Diários* de 25, 26, 27 e 28 do corrente mês. Com a presença das firmas: Braz A. Lauria; A. Cardoso & Cia. Ltda.; M. F. Mendes; Conservadora Americana; Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda.; Lucio E. de Souza & Cia. Ltda. e L. Pangella & Cia. Ltda., representadas, respectivamente, pelos Srs. Braz A. Lauria; Ama-deu Lopes; Manoel Freitas Mendes; Bernardo Monteverde; Adolpho Letichevsky; Fabio Côrtes Costa e Luiz Pangella; às treze horas foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d do art. 2.º do edital, procedeu-se, imediatamente, à abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Conservadora Americana, que apresentou o preço global de Cr\$ 157.777,00; em segundo lugar, a

proposta da firma Braz A. Lauria, que apresentou o preço global de Cr\$ 153.190,00; em terceiro lugar, a proposta da firma A. Cardoso & Cia. Ltda., que apresentou o preço global de Cr\$ 173.895,00; em quarto lugar, a proposta da firma M. F. Mendes, que apresentou o preço global de Cr\$ 150.000,00; em quinto lugar, a proposta da firma Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda., que apresentou o preço global de Cr\$ 155.700,00; em sexto lugar, a proposta da firma Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., que apresentou o preço global de Cr\$ 169.724,00, e em sétimo e último lugar, a proposta da firma L. Pangella & Cia. Ltda., que apresentou o preço global de Cr\$ 154.250,00. Estavam as propostas devidamente seladas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelo senhor presidente e pelos interessados. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — José Luiz S. Fontes — Iracema C. Barroso. — Eduardo Duarte de Souza-Aguilar.

Confere com o original: — José Luiz S. Fontes, auxiliar de escritório XI. — Visto: I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para obras de adaptação da "Casa d'Itália", para a Faculdade Nacional de Filosofia.

Firma	Preço	Prazo
M. F. Mendes	Cr\$ 150.000,00	31-12-42
Braz A. Lauria	Cr\$ 153.190,00	120 dias
L. Pangella & Cia. Ltda.	Cr\$ 154.250,00	120 dias
Ribeiro do Valle Leal & Cia. Ltda.	Cr\$ 155.700,00	120 dias
Conservadora Americana	Cr\$ 157.777,00	120 dias
Lucio E. de Souza & Cia. Ltda.	Cr\$ 169.724,00	120 dias
A. Cardoso & Cia. Ltda.	Cr\$ 173.895,2	120 dias

Divisão de Obras, 30 de novembro de 1942.
Visto — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

PROPOSTA

M. F. Mendes, firma individual, estabelecida nesta cidade à rua Buenos Aires número 122, sobrado, sala n. 4, com escritório de construções em geral, devidamente registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e inscrita nessa Divisão de Obras, propõe-se executar as obras de adaptação da "Casa d'Itália" para a "Faculdade Nacional de Filosofia", pelo preço de cruzeiros 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), no prazo de 31 de dezembro do corrente ano, de inteiro acordo com o edital de concorrência pública no *Diário Oficial*, com as especificações e plantas que lhe forem fornecidas por essa Divisão de Obras. Outrossim, o proponente declara submeter-se a todas as condições e cláusulas do referido edital de concorrência pública.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — M. F. Mendes.

Ilmo. diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde — Divisão de Obras:

Proponho-me a executar o serviço de adaptação da "Casa d'Itália" para a "Faculdade Nacional de Filosofia", de acordo com o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* n. 265 (Secção I), págs. 16.773-74, de 16 de novembro do corrente ano e de conformidade com as especificações n. 143, de 27-7-42 em meu poder, a qual proponho-me e submeto-me inteiramente a todas as condições do edital publicado, pelo preço global de: Cr\$ 153.190,00 (cento e cinquenta e três mil cento e noventa cruzeiros).

Junto encontrará V. S. o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M. 203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, páginas 23.711-12.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1940. — Braz A. Lauria.

L. Pangella & Comp. Ltda., com escritório de construções nesta capital, à travessa dos Barbeiros n. 6-A, submetendo-se inteiramente a todas as cláusulas do edital publicado no

Diário Oficial, a fls. 16.77-4 vêm muito respeitosamente propor a execução das obras de adaptação na Casa d'Itália, para a Faculdade Nacional de Filosofia, de acordo com as especificações e plantas fornecidas por essa Divisão de Obras, pelo preço global de cruzeiros 154.250,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Saudações.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — L. Pangella & Comp. Ltda.

Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda., construtores, estabelecidos nesta capital, à rua Torres Homem ns. 104-112, propõem executar as obras de adaptação da "Casa da Itália" para a Faculdade Nacional de Filosofia, concorrência publicada no *Diário Oficial*, às folhas 16.773-4, de acordo com as plantas e especificações fornecidas por essa Divisão de Obras, pelo preço global de Cr\$ 155.700,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos cruzeiros), no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a partir do registro de contrato pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes declaram ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações e da legislação em vigor.

Designação detalhada dos serviços:	Cr\$
Item 4 — Alvenaria de tijolos e pedra	300,00
Item 5 — Revestimentos	4.800,00
Item 6 — Pavimentações	22.000,00
Item 12 — Esquadrias	300,00
Item 13 — Ferragens	2.100,00
Item 14 — Vidros	200,00
Item 16 — Instalações	42.000,00
Item 18 — Aparelhos	3.500,00
Item 20 — Pinturas	10.000,00
Item 21 — Limpezas	500,00
Item 23 — Diversos	70.000,00
Total...	Cr. 155.700,00

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — Ribeiro do Valle, Leal & Comp. Ltda.

Exmo. Sr. diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde:

Pela presente, temos a satisfação de apresentar a V. S. o orçamento relativo à adaptação da "Casa d'Itália", para a Faculdade Nacional de Filosofia.

Comprometemo-nos inteiramente a todas as cláusulas e condições publicadas nas páginas 16.773 e 16.774 do *Diário Oficial* de 16 de novembro do corrente ano, como também garantimos a fiel e rigorosa execução, dentro de 120 (cento e vinte) dias, de todas as especificações (n. 143 de 27-7-1942), em completo acordo com as plantas fornecidas por esta Divisão.

O preço global para os mencionados serviços, é de Cr\$ 157.777,00 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e sete cruzeiros).

Discriminação

Preços unitários de acordo com os itens das especificações organizadas pela Divisão de Obras do D. A. do M. E. S.

Alvenarias — quatro mil quatrocentos e quarenta cruzeiros	Cr\$ 1.440,00
Revestimento — mil e cem cruzeiros	Cr\$ 1.400,00
Pavimentação — trinta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros	Cr\$ 35.400,00
Soleiras — dois mil e trezentos cruzeiros	Cr\$ 2.300,00
Radapés — dois mil e duzentos cruzeiros	Cr\$ 2.200,00
Revestimentos especiais — dez mil e seiscentos e setenta cruzeiros	Cr\$ 10.670,00
Esquadrias — dois mil e seiscentos cruzeiros	Cr\$ 2.600,00
Ferragens — oito mil cruzeiros	Cr\$ 8.000,00
Vidros — nove mil cruzeiros	Cr\$ 9.000,00
Aparelhos — três mil e duzentos	Cr\$ 3.200,00
Pinturas — vinte e seis mil cruzeiros	Cr\$ 26.000,00
Limpeza — mil e seiscentos cruzeiros	Cr\$ 1.600,00
Diversos — vinte e um mil cruzeiros	Cr\$ 21.000,00
Instalações de água, gás e esgoto — mil e quatro mil cruzeiros	Cr\$ 24.000,00

• Instalação elétrica:

Segundo andar:

1.º — Laboratório de Análítica quantitativa — mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros	Cr\$ 1.367,000
2.º — Laboratório de Inorgânica e Análítica Quantitativa — mil e seiscentos cruzeiros	Cr\$ 1.600,00
3.º — Laboratório de Orgânica — mil trezentos cruzeiros	Cr\$ 1.300,00

Sexto andar:

Nas oficinas e todas as demais instalações elétricas, inclusive todas as tomadas — dois mil cruzeiros	Cr\$ 2.000,00
Total	Cr\$ 157.777,00

Conservadora Americana, 30 de novembro de 1942. — Bernardo Monteverde.

Ilmo. Sr. Dr. diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde:

Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., estabelecida nesta Capital, no endereço supra, propõem executar para essa Divisão de Obras, as obras para adaptação da "Casa d'Itália" para a Faculdade Nacional de Filosofia; de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia 16 de novembro do ano corrente, às folhas 16.773-4 e especificações e plan-

tas fornecidas por essa Divisão de Obras, no prazo de cento e vinte (120) dias consecutivos contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, pelo preço global de Cr\$ 169.724,00 (cento e sessenta e nove mil setecentos e vinte quatro cruzeiros). Declaram ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações e plantas, edital e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — Lucio E. de Souza & Cia. Ltda. — P.p. Pedro Teixeira.

Ilmo. Sr. Dr. diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde:

A. Cardoso & Cia. Ltda., estabelecidos à rua São Pedro n. 188, nesta Capital, com negócios de Arquitetura e Construções, servem-se desta para apresentar a V. S. a proposta para a execução de obras de adaptação da "Casa d'Italia", para a Faculdade Nacional de Filosofia, de conformidade com o edital de concorrência pública, publicado na Seção I. do *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1942, às folhas ns. 16.773

e 16.774, pelo preço global de Cr\$ 173.895,20 (cento e setenta e três mil e oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaram ainda que se submetem inteiramente a todas as condições do edital e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — P.p. A. Cardoso & Cia. Ltda. — (Assinatura ilegível).

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa para execução de reparos na Casa de Rui Barbosa.

N. de ordem	Designação dos serviços	FIRMAS			Firma preferida
		L. Pangella & C. Ltda.	M. F. Mendes	Conservadora Americana	
1	Execução de reparos na Casa de Rui Barbosa	Cr\$ 3.600,00	Cr\$ 8.200,00	Cr\$ 5.498,00	L. Pangella & C. Ltda.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1942 — João Malheiros dos Santos, escriturário. — Visto — J. A. Cavalcanti de Albuquerque, substituto do diretor.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente edital, aviso ao Sr. proprietário do prédio n. 2.986, atual n. 9.986, da avenida Suburbana, que tem o prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, para satisfazer o débito de consumo d'água do referido imóvel.

Seção de Expediente e Contabilidade, em 3 de dezembro de 1942. — Theophilus Dias Ribeiro, chefe da Seção.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

Faço público, de ordem do Sr. professor diretor, que, na forma do art. 157 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, se acha aberta nesta data, encerrando-se às 16 horas do dia 6 de abril de 1934, a inscrição para o concurso de professor catedrático da cadeira de Patologia e Terapêutica aplicadas, da 3.ª série do curso de odontologia.

O candidato à inscrição deverá:

a) apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes;

f) apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;

g) apresentar tese (art. 3.º § 1.º, do decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 e às da lei n. 444, de 4 de junho de 1937.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 6 de outubro de 1942. — O secretário, Solon Gomes Dias, oficial administrativo, classe I.

Faço público, de ordem do Sr. professor diretor, que, na forma do art. 157 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, se acha aberta nesta data, encerrando-se às 16 horas do dia 6 de abril de 1943, a inscrição para o concurso de professor catedrático da cadeira de Clínica Neurológica, da 6.ª série do curso de medicina.

O candidato à inscrição deverá:

a) apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes;

f) apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;

g) apresentar tese (art. 3.º § 1.º, do decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 e às da lei n. 444, de 4 de junho de 1937.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 6 de outubro de 1942. — O secretário, Solon Gomes Dias, oficial administrativo, classe I.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA CASA DE RUI BARBOSA

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA CASA DE RUI BARBOSA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, à avenida Nilo Peçanha número cento e cinquenta e cinco, sétimo andar, sala setecentos e dez do edifício "Nilomex", presentes os membros da Comissão designada pelo Sr. diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, senhores João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, oficial administrativo L; Dr. Paulo Thedim Barreto, arquiteto XXI, mensalista, e João Malheiros dos Santos, escriturário XXI, mensalista, foi realizada a con-

corrência administrativa para execução de obras na Casa de Rui Barbosa. As quatorze horas, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de dezoito de novembro do corrente ano, às páginas dezesseis mil oitocentos e setenta e sete e setenta e oito o edital de chamada, publicado nos *Diários Oficiais* dos dias vinte, vinte e um, vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis de novembro corrente, assumindo a presidência o Sr. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, depois de declarar o fim da reunião, solicitou aos concorrentes presentes a apresentação dos documentos de idoneidade, o que foi feito pelas firmas L. Pangella & Cia. Ltda., M. F. Mendes, Conservadora Americana e Braz A. Lauria. Examinando os documentos, foram julgadas idôneas as firmas L. Pangella & Cia. Ltda., M. F. Mendes e Conservadora Americana. Quanto à firma Braz A. Lauria, embora tivesse apresentado os documentos exigidos, verificou-se tratar-se de firma estrangeira, de sôdito italiano, razão por que resolveu a Comissão não aceitá-la em concorrência. Solicitou o Sr. presidente, a seguir, os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos, atendendo as firmas L. Pangella & Cia. Ltda., M. F. Mendes e Conservadora Americana. As propostas foram abertas, examinadas, lidas em voz alta e rubricadas pelo Sr. presidente e pelos concorrentes, observando-se o seguinte resultado: L. Pangella & Cia. Ltda. propõe a execução dos serviços pela importância de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros); M. F. Mendes propõe a execução pela importância de Cr\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros) e Conservadora Americana propõe a execução dos serviços pela importância de Cr\$ 5.498,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e oito cruzeiros). Verificou-se, finalmente, que das propostas apresentadas a que mais vantagem oferece é a da firma L. Pangella & Cia. Ltda., na importância de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. presidente por encerrada a reunião, determinando a lavratura da respectiva ata, do que, para constar, eu João Malheiros dos Santos, escriturário XXI, mensalista, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Comissão. — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque. — Paulo Thedim Barreto. — João Malheiros dos Santos.

Confere com o original: João Malheiros dos Santos. Visto: J. A. Cavalcanti de Albuquerque, substituto do diretor.

UNIVERSIDADE DO BRASIL**Escola Nacional de Música**

Concurso para provimento da cadeira de violino e violeta.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Técnico-Administrativo desta Escola, em sessão realizada no dia 2 de dezembro, dentre as peças selecionadas sorteu a peça de confronto do concurso para provimento da cadeira de violino e violeta, que é a seguinte: Leclair, sonata em sol maior da coletânea F. David — Edição Ricordi — E. R. 673.

Escola Nacional de Música, 4 de dezembro de 1942. — *Micéio Tolentino da Costa*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 7 de dezembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

126.126. Aquecedor elétrico FUL KONTROL, etc.

252.206. Arame farpado, etc.

Em 2 de dezembro de 1942. — Pelo diretor da Divisão Comercial, *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da Divisão Técnica.

Cheques emitidos em 3-12-42, à disposição das seguintes firmas:

Cheques número — Firmas

N. 24.312-B — Antonio José de Carvalho.

N. 24.313-B — A. Rodrigues de Carvalho & Araújo Ltda.

N. 24.314-B — Almeida, Fontes & Cia. Limitada.

N. 24.315-B — Alberto Martins & Cia.

N. 24.316-B — A. Oliveira Brito.

N. 24.317-B — A. Martino & Cia.

N. 24.318-B — Albino Castro & Cia.

N. 24.319-B — A. Rodrigues Costa & Cia.

N. 24.320-B — Alvaro P. Silva.

N. 24.321-B — A. Ramada & Cia. Limitada.

N. 24.322-B — Bombas e Equipamentos Bennett Ltda.

N. 24.323-B — B. Cardoso Soares & Cia. Limitada.

N. 24.324-B — B. Saraiva & Cia.

N. 24.325-B — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.

N. 24.326-B — Cardoso Costa & Cia. Limitada.

N. 24.327-B — G. Gusmão & Cia. Limitada.

N. 24.328-B — Cia. Usinas Nacionais.

N. 24.329-B — Cia. Anil. Prod. Quím. e Material Técnico.

N. 24.330-B — Com. e Representações Mesbla S.A.

N. 24.331-B — Dr. Blem & Cia. Ltda.

N. 24.332-B — Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.

N. 24.333-B — Dias Garcia & Cia. Limitada.

N. 24.334-B — D. Cerqueira & Cia.

N. 24.335-B — Daniel Corrêa & Cia.

N. 24.336-B — Editora Civilização Brasileira S.A.

N. 24.337-B — Empresa Promotora Limitada.

N. 24.338-B — Empresa Promotora de Vendas Ltda.

N. 24.339-B — E. A. Costa.

N. 24.340-B — Fred. Figner & Cia. Limitada.

N. 24.341-B — Fonseca Almeida & Cia. Limitada.

N. 24.342-B — Festas & Ferreira.

N. 24.343-B — Fernandes Moreira & Companhia Ltda.

N. 24.344-B — Gonçalves Fonseca & Companhia.

N. 24.345-B — Heitor Ribeiro & Cia.

N. 24.346-B — Irmãos Pacheco Ltda.

N. 24.347-B — Inst. Vital Brazil.

N. 24.348-B — Irmãos Spina.

N. 24.349-B — I. Strada & Cia.

N. 24.350-B — Instrumental Ótica Ltda.

N. 24.351-B — Instituto Científico S. Jorge S.A.

N. 24.352-B — J. Pinho & Moraes Ltda.

N. 24.353-B — J. R. Pires & Cia. Limitada.

N. 24.354-B — J. C. Mendonça.

N. 24.355-B — J. Mendes, Oliveira & Cia.

N. 24.356-B — Lutz, Ferrando & Cia. Limitada.

N. 24.357-B — L. J. Costa.

N. 24.358-B — Mendes Junior & Cia. Limitada.

N. 24.359-B — Matos Rocha & Cia.

N. 24.360-B — Martins Rabello.

N. 24.361-B — Metalúrgica "Archivex" Limitada.

N. 24.362-B — Moreira Barbosa & Cia. Limitada.

N. 24.363-B — P. Saldanha Cruz & Cia. Limitada.

N. 24.364-B — Pereira Junior & Cia.

N. 24.365-B — Roberto Kronig & Cia. Limitada.

N. 24.366-B — Renato Alves de Sá.

N. 24.367-B — Singer Sewing Machine Company.

N. 24.368-B — S.A. Com. e Ind. Rebello Lourenço.

N. 24.369-B — Soares Lavrador & Cia. Limitada.

N. 24.370-B — Santos & Ventura Ltda.

N. 24.371-B — Santos Martins & Cia.

N. 24.372-B — Soc. Avícola Brasileira Limitada.

N. 24.373-B — Thornycroft Mecânica e Importadora S.A.

N. 24.374-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.

N. 24.375-B — Ugo Bernardini.

N. 24.376-B — Vieira Bastos & Cia.

N. 24.377-B — Voigt Nogueira & Cia.

N. 24.378-B — Villas Boas & Cia.

N. 24.379-B — Willy Borghoff & Cia.

N. 24.380-B — Casa Lohner S.A.

Cheques emitidos nesta data "69" correspondentes a "181" faturas no valor de Cr\$

365.859,80. — *Augusto Barata*, diretor da D. R.E.

AVISO

Comunico ao Sr. fornecedor que, em virtude do exame procedido no material constante do empenho abaixo relacionado, fica intimado a cumprir o determinado nas colunas de *Providências a tomar* e *Prazo*:

Firma	Requisição	Empenho	Prov. a tomar	Novo prazo concedido até
Willmann Xavier & Comp. Ltda.	450.178	F. 314	Substituir o item 2	10-12-42
Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelo Sr. fornecedor em relação ao presente aviso.				
A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao caso.				
Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — <i>Augusto Barata</i> , diretor da D.R.E.				

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno de marinha denominado lotes ns. 3 e 5 da rua Sete de Março, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 37-42, publicado à pág. 17.340, do *Diário Oficial* de 27 do mês próximo decorrido, referente a alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno acima mencionado.

Serviço Regional, 1 de dezembro de 1942.

Pela Comissão de Concorrências. — *S. da Silva Faria*, presidente.

EDITAL N. 38-42

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno de interior denominado lote n. 18 da rua Doze de Maio, nesta Capital

Faço público, em virtude da autorização contida no processo n. 67.930-42, que no dia 23 do corrente mês, às 15 horas, no 6.º pavimento do prédio da avenida Almirante Barroso número 81, Esplanada do Castelo, nesta Capital, serão recebidas por esta Comissão e em seguida abertas e lidas, propostas para alienação do domínio pleno do terreno de interior denominado lote n. 18 da rua Doze de Maio, Gávea, nesta Capital, com as dimensões e confrontações seguintes: Área de 420,00m² de forma retangular, tendo 12,00 m de frente pela rua Doze de Maio, por 35,00 m de frente a fundos, por onde confina com terreno da União; confrontando pela direita com lote n. 17, em transferência para particular em concorrência já realizada, e pela esquerda com terreno da Estação de Bombeiros, de propriedade da União.

São as seguintes as condições indispensáveis a serem observadas nesta concorrência que se realizará de acordo com o Código de Contabilidade Pública:

1 — Aberta a concorrência no local, dia e hora acima indicados, só serão consideradas as propostas dos interessados que, no momento, apresentarem prova de nacionalidade ou identidade e recibo da caução de Cr\$ 1.500,00, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a favor da Diretoria do Domínio da União, para garantia das propostas.

2 — As propostas serão feitas em duas vias, sem rasuras, emendas e entrelinhas, ambas datadas e assinadas devidamente, com a primeira via selada de acordo com a lei, com o preço da oferta em algarismos e por extenso, não inferior ao da avaliação oficial de Cr\$ 48.300,00.

3 — Cada proposta, depois de aberta e lida diante dos licitantes presentes, será rubricada pelos outros concorrentes e pelo presidente da Comissão.

4 — O concorrente adjudicado que não recolher a importância de sua proposta, no prazo de

10 dias da intimação, perderá a caução depositada em favor da Fazenda Nacional, podendo ser contemplado o imediato classificado ou procedida nova concorrência, a juízo do Sr. diretor do Domínio da União.

5 — O proponente aceite assinará a escritura de compra e venda na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, depois do recolhimento da importância de sua proposta ao Banco do Brasil, em virtude da presente alienação ser autorizada pelo decreto n. 1.811, de 31 de julho de 1937, com guia da Secção de Cadastro e Registro deste Serviço.

Qualquer informação será prestada pela Comissão de Concorrência, das 11 às 17 horas, na sala 620 do edifício acima indicado.

Serviço Regional, 4 de dezembro de 1942. Pela Comissão de Concorrências, S. da Silvafaria.

Diretoria do Tesouro

Caixa de Amortização

EDITAL N. 20

Faço público que tendo-se extraviado cinco apólices federais, sendo três do tipo "Uniformizadas", do valor de Cr\$ 1.000,00, de ns. 72.019, 98.172 e 392.825, e duas do tipo "Diversas Emissões", do valor de Cr\$ 200,00, ns. 3.591 e 3.592, averbadas em nome de José Claudino Filho, brasileiro, solteiro, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 1 de dezembro de 1942. — Gladstone Rodrigues Flores, diretor.

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido os herdeiros do inativo Paulino de Oliveira a recolherem aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a quantia de cinco mil e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 5.092,00), recebida indevidamente, como abono provisório, no Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, de acordo com o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 65.229, de 1940.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 24 de novembro de 1942. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Administração do Edifício da Guerra

Chama-se a atenção dos interessados para o edital para o preenchimento de vagas na tabela de extranumerários dessa administração, publicado no *Diário Oficial* de 25 de novembro à página n. 17.215.

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria

Serviço de Intendência Regional

JUIZ DE FORA — MINAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de artigos de consumo habitual publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à pág. 17.587.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EDITAL DE COMPARECIMENTO

São convidados a comparecer à Secção Financeira da Divisão do Pessoal deste Ministério, à rua Senador Dantas, esquina de Evaristo da Veiga, 4.º andar, dentro das horas de expediente, afim de receberem os seus documentos de quitação com o serviço militar:

Ademar Paulista dos Santos.

Agenor José Rodrigues.

Anacleto Castilho.

Ananias Eduardo da Silva.

Antonio Costa.

Carlos Alberto de Otero.

Edmundo de Drumond Alves.

Epitácio Marinho do Nascimento.

Ernesto Toledo Baudeira de Melo.

Euclides Felipe dos Santos.

Francisco de Alcantara Gomes.

Francisco Manuel Pereira.

Guilherme Gomes Barroso.

Horcine Gomes de Carvalho Brito.

Idebrando de Oliveira Santos.

João Teófilo Germano Keler.

José Ferreira de Lima.

José Gomes de Sá.

José Guedes Rodrigues.

José de Sousa Melo.

Luiz Januario de França.

Manuel Alves Parada.

Manuel Claudio Dias.

Manuel de Oliveira Couto.

Manuel Moraes Baía.

Nestor Marcos dos Santos.

Oscar Guimarães Chermont de Miranda.

Rafael Guilherme Moussatche.

Raimundo Pereira Lima.

Silvano Silva.

Secção Financeira, em 1 de dezembro de 1942. — *Gentil d'Abreu e Souza*, escriturário classe E. — Conforme — *Eduardo de D. Alves*, chefe de Secção. — Visto, *Amaral Palet*, diretor. — (Assinatura ilegível), diretor geral.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de ferragens, tintas, vidros, etc. publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à página 17.591.

Policia Civil do Distrito Federal

Prova prática e regulamentar:

José Ferreira de Moraes.

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente.

Ap. Americo Frauches Junior, Waller da Silva Costa, Alcebiades Dias, Benedito, Emygdio Evangelista Tavares, Wilson da Costa Newton, Manoel de Albuquerque, Boris Cernigoi, Waldemar Marques de Oliveira.

Rep. 2.

Aviso:

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 4 de dezembro de 1942. — *Dr. Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE MULTA N. 257

Ernesto Teles, estabelecido à rua Jerônimo Pinto n. 195, Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinados com o art. 38 letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 907, de 7 de agosto de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações

que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942.

— *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 260

Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, estabelecido à rua Miguel Couto n. 37, 1.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7.º e 41, combinado com o art. 38, letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração número 968, de 17 de setembro de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942.

— *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 261

Mario de Candia, estabelecido à rua Maria Amália n. 363, apartamento 11, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º, combinado com o art. 38 letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 903, de 23 de julho de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do artigo 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 262

Adriano Rodrigues & Companhia, estabelecidos no largo da Carioca n. 5, salas 117-18, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º, combinado com o artigo 38, letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de

dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 917, de 10 de agosto de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

AUTO DE MULTA N. 263

Jacinto Abitan, estabelecido à rua Aristides Lobo n. 60, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinado com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 911, de 7 de agosto de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

AUTO DE MULTA N. 264

José Bonifácio Ferreira, estabelecido à rua General Caldas n. 279, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º, 7.º e 8.º, combinados com o artigo 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 910, de 7 de agosto de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria

deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

AUTO DE MULTA N. 265

Acacio Fernandes Martins Corrêa Junior, estabelecido à rua do Carmo n. 6, 4.º andar, sala 2, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinados com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 908, de 7 de agosto de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do artigo 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

AUTO DE MULTA N. 267

Waldemar de Magalhães Lopes, estabelecido à rua dos Caetés n. 861, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo infringido as disposições do art. 12, combinado com o art. 38, letra c, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 941, de 19 de agosto de 1942, fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente, no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

AUTO DE MULTA N. 268

Empresa Nacional de Melhoramentos Limitada, estabelecida à rua dos Caetés, n. 861 na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º, 8.º e 17, combinados com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração número 940, de 19 de agosto de 1942, que fica fazendo parte inte-

grante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou tenha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do art. 41 § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

AUTO DE MULTA N. 269

Abilio da Costa Rodrigues, estabelecido à rua Dona Izabel número 154, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º, 8.º e 44, combinados com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração número 978, de 14 de outubro de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26 letra c do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do art. 41 § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

AUTO DE MULTA N. 270

João Mainenti, estabelecido à rua Glaziou n. 52, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinados com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 916, de 10 de agosto de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério

do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 271

Alberto Luiz Simonin de Mattos, estabelecido à rua São Pedro n. 348, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7.º e 44, combinados com o art. 38, letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 964, de 17 de setembro de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra sequência da decisão do mesmo Conselho, e, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho contra o referido infrator, a multa de..... Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder à cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Na forma do parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica citado o dactiloscopista, classe F, Decio Silveira Lima, do Quadro Único deste Ministério, para, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, (23 de novembro último) apresentar defesa no processo administrativo instaurado de acordo com o artigo 261 de decreto-lei citado.

Em 2 de dezembro de 1942. — *Oswaldo Carijó de Castro*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Carolino Augusto Ventura, rua General Câmara n. 319, sala 8 — Nesta.

Solicito vosso comparecimento na 2.ª Secção deste Departamento, sito à avenida Aparício Borges (Palácio do Trabalho), dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, afim de prestardes esclarecimentos referentes ao processo DNT. 6.868-41.

Rio de Janeiro, D. F., em 30 de novembro de 1942. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da 2.ª Secção.

Sr. Luiz Manoel Thomé, rua Senador Eusebio n. 170 — Nesta.

Comunico-vos, para os devidos fins, que de acordo com o resultado do processo DNT. n. 9.880-34, deveis requerer, por intermédio deste Departamento, o levantamento da importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) depositada na Contadoria Seccional deste Ministério, conforme guia n. 2, de 27 de fevereiro do corrente ano.

Em 30 de novembro de 1942. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da 2.ª Secção.

Sra. Teresa de Jesus Venina n. 25-A — Nesta.

Solicito vosso comparecimento a esta Secção, no 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste, afim de cumprirdes com a lei do selo.

Em 2 de dezembro de 1942. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da 2.ª Secção.

Devem apresentar suas defesas no protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 3.626 — Perfumaria Lopes S. A.
N. 4.279 — Maione & Petro.
N. 4.280 — A. Cohen & Pereira Ltda.
N. 4.358 — Antonio Rodrigues Coelho.
N. 4.359 — Alfranio da Silva Gomes.
N. 4.360 — Deodoro Guagliardi.
N. 4.474 — Assumpção Silva & Cia. Limitada.
N. 4.475 — Casa Lopez Garcia Cerais Limitada.
N. 4.553 — Lourival da Rocha Vaz.
N. 4.554 — Adriano S. Almeida.
N. 4.555 — Valente & Barbosa.
N. 4.556 — Guido e Battaglia.
N. 4.603 — Café Nobre Ltda.
N. 4.604 — Ervin Bohn.
N. 4.605 — Pferffer & Ragio.
N. 4.606 — Batista Ribeiro & Cruz Limitada.
N. 4.619 — Manoel Pereira Homem.
N. 4.620 — Luiz Gonzaga Moreira da Silva.
N. 4.761 — C. Magalhães & Cia.
N. 4.811 — A. Silva Braga.
N. 4.841 — Amaral Pina & Cia.
N. 4.812 — Alves Pereira & Cia.
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942. — *Dr. Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Juvenal Araujo de Souza a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir exigências legais relativas ao processo SIP. n. 34.130-40.

Em 30-11-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Edson Jaborandy a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de efetuar o pagamento da taxa legal relativa ao processo SIP. n. 33.130-40.

Em 30-11-42. — *Mathias Costa*, intendente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

S. R. P. - 25

Pelo presente edital, na forma do art. 254 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o postalista da classe E, interino — Lincoln dos Santos Filho, citado para dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar defesa, visto se encontrar incurso em pena de demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 238, inciso I, § 2.º do referido Estatuto, conforme se vê do pro-

cesso n. 6.774-42, do Protocolo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

II — Dentro do prazo indicado o funcionário citado poderá ter, no Serviço Regional do Pessoal, vista do processo apontado.

III — Fica esclarecido que o não cumprimento da citação ora feita, resultará no prosseguimento do processo apontado, à revelia do interessado.

Niteroi, 2 de dezembro de 1942. — *Getulio Felix de Mello*, chefe do S. R. P.-25.

Diretoria Regional de São Paulo

Em novembro de 1942

1. Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-diarista mensageiro — Gilberto Goulart Cesar, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), relativa à multa que lhe foi imposta pela portaria n. 8, de 31 de agosto deste ano, da agência postal telegráfica de Vila Mariana.

2. Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva. — *Heitor de Almeida Lopes*, diretor regional.

1. Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-agen'e auxiliar IV — Dácia Graça Albuquerque, intimada a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste edital, a importância de cento e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 104,60), correspondente ao extrativo do reg.º n. 2.227, c/v de cem cruzeiros (Cr. 100,00), procedente de Belo Horizonte e endereçado à Irene Oliveira, nesta Capital.

2. Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva que então se processará. — *Heitor de Almeida Lopes*, diretor regional.

1. Pela presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o tarefeiro com função de carteiro — Cirso Fiuza, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de doze cruzeiros (Cr\$ 12,00), correspondente à multa imposta pela portaria n. 1.259, de 12 de outubro último, de que trata o processo número 44.354-42.

2. Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação, resultará em cobrança executiva que então se processará. — *Heitor de Almeida Lopes*, diretor regional.

Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-tarefeiro com função de carteiro — Cirso Fiuza, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste edital, a importância de doze cruzeiros (Cr\$ 12,00), correspondente à importância da multa imposta pela portaria n. 1.317, de 22 de outubro p. passado, conforme consta do processo n. 47.292-42.

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva que então se processará. — *Heitor de Almeida Lopes*, diretor regional

BANCO DO BRASIL**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE TERRENOS DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4 PARA VENDA DO LOTE URBANIZADO N. 1 DA QUADRA 7, CONSTATANTE DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS

Autorizado o Exmo. Sr. prefeito do Distrito Federal, de conformidade com o decreto-lei n. 3.532, de 21 de agosto de 1941, com o decreto n. 7.101, de 15 de setembro de 1941, e de acordo com a cláusula 7.ª do contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Banco do Brasil, em 17 de setembro de 1941, o referido Banco receberá propostas no dia 22 de dezembro de 1942, às 15 horas, no seu Departamento de Financiamento, situado no 5.º andar de sua sede, à rua Primeiro de Março n. 66, para venda do domínio pleno do lote abaixo discriminado, de acordo com as seguintes normas e condições:

1) Objeto da concorrência — O objeto desta concorrência é a venda do domínio pleno do lote urbanizado n. 1 da quadra 7 do projeto n. 3.022, referente ao Plano de Urbanização da Avenida Presidente Vargas, com 367,50 metros quadrados (figurado nas plantas que se acham expostas no Departamento de Financiamento do Banco).

2) Condições — A venda do terreno é feita de acordo com as seguintes condições:

I. O preço mínimo para venda do lote referido no item I é de Cr\$ 3.123.750,00, isto é, Cr\$ 8.500,00 por metro quadrado.

II. O proponente aceite se obriga, por si e por seus sucessores, a iniciar a construção no lote de terreno dentro dos dois anos seguintes àquele em que se efetivar a venda, isto é, à data da assinatura da escritura pública.

III. Durante o período estipulado no item anterior o comprador gozará da isenção do pagamento do imposto territorial, de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 2.722.

IV. Se o comprador não iniciar a construção dentro do prazo fixado no item II, pagará o imposto territorial, relativamente ao terreno adquirido, desde a data da assinatura da escritura, e a partir deste prazo em diante, enquanto não iniciada a construção pagará, além do imposto territorial, a multa de 0,125 % do valor de compra do lote, por mês ou fração de mês até o início da construção, multa essa que será cobrada executivamente.

V. O comprador fica obrigado ao fechamento do terreno, sob as penas da lei.

VI. Não será concedida licença, pela Prefeitura do Distrito Federal, para construção em parte do lote, mesmo que se trate de extinção de condomínio.

VII. A construção do terreno deverá ser feita de acordo com a legislação vigente, obedecendo ao gabarito estabelecido pela Prefeitura do Distrito Federal, e concluída dentro de quatro anos, a contar da data da escritura.

VIII. O prefeito poderá prorrogar o prazo para início e terminação da construção, por motivo de calamidade pública ou outro reconhecimento de força maior.

IX. No caso de inobservância do prazo de construção fixada na alínea VII, o comprador incorrerá na multa de 0,125 % do valor da compra do lote, por mês ou fração de mês excedente até conclusão da construção, além da obrigação de pagamento do imposto territorial, que será exigível após findo o prazo de construção.

3) Propostas — As propostas deverão ser entregues pelos proponentes ou por seus procuradores, ao presidente da Comissão, em dois

envólucros distintos, contendo, o primeiro, a proposta e o segundo:

A, prova de idoneidade;

B, prova de pagamento do depósito da importância igual a 10 % do valor mínimo do terreno, como garantia da proposta;

C, declaração expressa de que se sujeita a todas as condições constantes do presente edital.

4) Abertura das propostas — Encerrado o prazo fixado no edital, serão imediatamente abertas as propostas, na presença dos proponentes ou de seus representantes, cada um dos quais rubricará em todas as suas folhas as propostas dos demais, perante os membros da Comissão que, por sua vez, as autenticarão com as respectivas rubricas.

As propostas porventura enviadas do estrangeiro, ou pelo correio, serão abertas de acordo com o estabelecido no art. 751 do Código de Contabilidade da União.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem:

A, preço inferior ao mínimo fixado pela Prefeitura;

B, ofertas não previstas neste edital;

C, preço subordinado ao de qualquer outra proposta;

D, rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo ressaltadas.

No mesmo ato da abertura das propostas, em seguida à leitura destas, será lavrada, em livro próprio, uma ata da qual constarão:

A, Classificação das propostas;

B, Reclamação porventura apresentada pelos proponentes;

C, julgamento das propostas.

5) Aprovação da concorrência — Julgada a concorrência pela Comissão, a venda do lote dependerá ainda de prévio assentimento do prefeito do Distrito Federal, que se pronunciará até o 5.º dia imediatamente posterior ao do recebimento do parecer do Banco; findo este prazo sem o pronunciamento do prefeito,

considerar-se-á tacitamente aprovada o parecer.

Havendo duas ou mais propostas contendo condições de absoluta igualdade, far-se-á nova concorrência entre os respectivos proponentes em igualdade de condições, devendo as novas propostas versar sobre a maior oferta que cada qual queira fazer, além do preço indicado na proposta inicial.

6) Pagamentos — O proponente, cuja proposta for aceita, depositará no Banco do Brasil, dentro de 24 horas do recebimento do aviso que lhe será entregue para esse fim a importância correspondente ao valor total da oferta, no caso de venda à vista, ou um mínimo de 50 % do valor da mesma se a venda for a prazo, acrescida, entretanto, em qualquer hipótese, da quantia correspondente à comissão contratual do Banco, igual a 5 % do valor da compra. A não satisfação da exigência deste parágrafo acarreta a perda automática a favor da Prefeitura, do depósito realizado como garantia da proposta.

O aviso para depósito acima referido será expedido dentro de 24 horas após o pronunciamento do prefeito, ou se este não se tiver pronunciado, no sexto dia após ao em que lhe tiver sido entregue o aviso de julgamento da concorrência.

No caso de vendas a prazo, este será no máximo igual a um ano, e serão cobrados juros de 8 % a. a. sobre os saldos devedores.

No ato do pagamento do valor total da oferta, ou dos 50 % do valor da mesma, quando se tratar de venda a prazo, será o comprador reembolsado da importância depositada como garantia da proposta.

7) Assinatura da escritura — O comprador obriga-se a assinar a escritura definitiva dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do respectivo aviso, não podendo fazer, além desse prazo, cessão total ou parcial dos seus direitos relativos à compra, sem que o cessionário ou cessionários se obriguem ao pagamento do imposto de transmissão que, nesse caso, será devido pela cessão.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — J. Tinoco, presidente da Comissão Julgadora da Concorrência Pública.

ESTADOS E MUNICIPIOS**COLETÂNEA DE DIPLOMAS LEGAIS**

Administração — Normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade — Planos de colonização — Pessoal

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA:

SECÇÃO DE VENDAS: Av. Rodrigues Alves, 1

AGÊNCIA I: Ministério do Trabalho

AGÊNCIA II: Pretório

Atene-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO S. A., REALIZADA EM 4 (QUATRO) DE NOVEMBRO DE 1942

Aos 4 (quatro) de novembro de 1942, na sede social, à rua Luiz de Camões n. 38, 2.º andar, nesta cidade, às 10 (dez) horas da manhã, achando-se presentes, em 1.ª (primeira) convocação, acionistas representando a totalidade do capital social, como foi verificado pelas suas assinaturas lançadas no "livro de presença", a folhas n. 2 (dois), foi aberta a sessão pelo presidente Sr. Philippe Gebara, que pediu aos presentes indicassem dentre eles quem devia presidir esta reunião, tendo sido aclamado o Sr. José Gebara, que agradecendo a escolha convidou a Exma. Sra. Angela Gebara e o Sr. Cesar Gebara para servirem de 1.º e 2.º secretários respectivamente. A seguir fez-se a conferência da lista de presença dos acionistas desta Sociedade, representando todas as 200 (duzentas) ações em que se acha dividido o capital social, sendo pelo presidente encerrada a respectiva lista no "livro de presença", e então, o presidente declarou que a assembléia podia validamente reunir-se e deliberar, pelo que deu como instalada esta assembléia, e pediu ao 1.º secretário que lesse em voz alta os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* de 24, 26 e 27 de outubro p. passado e "Jornal do Comércio" de 24, 25, 26 e 27, do mesmo mês, redigidos nos seguintes termos: Patrimônio Imobiliário S. A. — Assembléia geral extraordinária — (Primeira convocação). Pelo presente convido os Srs. acionistas do Patrimônio Imobiliário S. A. para à assembléia geral extraordinária a realizar-se em 4 de novembro próximo, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua Luiz de Camões número 38, 2.º andar, nesta Capital com a seguinte ordem do dia: a) — Alteração dos estatutos sociais; b) — Aumento do capital social; c) — Tomar conhecimento da renúncia do Sr. diretor secretário e eleger o seu substituto; d) — Interesses sociais. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1942. — Philippe Gebara, presidente. Finda essa leitura o Sr. presidente observou que o fim desta reunião era, conforme os anúncios que acabavam de ser lidos, deliberar, sobre as propostas da Diretoria para o aumento do capital, alteração dos estatutos sociais vigentes, e outros interesses gerais, bem como a eleição do diretor secretário, na vaga aberta com a renúncia do Sr. Cesar Gebara, por motivo de seus múltiplos afazeres comerciais. A seguir o Sr. presidente, mandou ler pelo Sr. secretário a seguinte proposta de aumento do capital social, que oblitera parecer favorável do Conselho Fiscal: "Proposta de aumento do capital social". Srs. acionistas — A Diretoria vem propor o aumento de Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) ao capital da nossa Companhia, importância essa indispensável, afim de que a Sociedade possa desenvolver, convenientemente, os seus negócios, atendendo as despesas da construção em curso e satisfazendo a finalidade prevista nos seus estatutos. O capital atual, como sabem os Srs. acionistas, não corresponde as necessidades para permitir qualquer construção imobiliária de vulto, de modo que, com o almejado aumento esse capital passará a ser de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), o que permitirá que a Diretoria melhor se esforce para conseguir a plena prosperidade da Sociedade. O dito aumento de Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) far-se-á com a emissão de 5.800 cinco mil e oitocentas ações ordinárias ou comuns, nominativas, de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, devendo todas elas ser integralizadas, em dinheiro, no ato da subscrição, observando-se o disposto no art. 111, do decreto-lei n. 2.627, de 1940. A assembléia fixará o prazo, não inferior a 30 dias, para o exercício do direito de preferência. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — A Diretoria do Patrimônio Imobiliário S. A.: Philippe Gebara e Cesar Gebara". Sobre essa proposta foi emitido o seguinte parecer: Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social do Patrimônio Imobiliário S. A.: "Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, após demorado exame da proposta da Diretoria para o aumento de Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) ao capital social atual de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) de Patrimônio Imobiliário S. A. verificaram não só a sua necessidade, como também a suficiência de aumento para a realização do plano de ampliação dos negócios sociais. A proposta observa os preceitos legais e merece ser aprovada pelos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1942. O Conselho Fiscal: Dr. Tude Neiva de Lima Rocha, Dr. Armando Carrão de Moura Carijó, Guilherme Marques da Silva. Finda a leitura, o presidente submeteu a discussão a proposta de aumento do capital da Companhia. Ninguém tendo querido usar a palavra, foi a proposta submetida a votação, declarando o Sr. presidente que se deviam conservar sentados os que a quisessem aprovar. Foi então verificado que a proposta obtivera aprovação unânime. Pediu a palavra o acionista Sr. Adia Ajara e propôs que a assembléia marcasse o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para o exercício de direito e preferência para a subscrição das ações pelos atuais acionistas, ficando findo esse prazo, a Diretoria autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa a seu critério. Não havendo quem quisesse discutir essa proposta, foi ela submetida a votação da mesma maneira que a anterior, verificando-se ter sido também aprovada com unanimidade. Disse então o Sr. presidente que findo aquele prazo de 35 (trinta e cinco) dias, nova assembléia devia ser convocada, para tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital social, e dos atos e formalidades praticadas para a sua efetivação. A seguir o Sr. presidente declarou que a segunda parte dos trabalhos consistia na eleição para o cargo de diretor secre-

tário, e pediu que os Srs. acionistas se munissem de cédulas para a respectiva eleição. Recolhidos em seguida os votos, constatou-se que havia sido eleito, por unanimidade a acionista Exma. Sra. Angela Gebara, brasileira, casada, proprietária, residente à rua Rodolfo Dantas n. 101, nesta Capital, para o dito cargo de diretor secretário, declarando o Sr. presidente que a considerava desde logo empossada no cargo, uma vez prestada a caução legal. Prosseguindo o Sr. presidente esclareceu que seguindo a ordem dos trabalhos da presente reunião daria a palavra a qualquer dos Srs. acionistas que desejasse ventilar assuntos de interesses gerais da Sociedade. Usou da palavra o acionista Sr. Guilherme Marques da Silva, que fazendo sentir à assembléia os valiosos serviços prestados à Sociedade pelo Sr. Cesar Gebara, ex-diretor secretário, lamentava que o acúmulo de seus afazeres comerciais não lhe permitisse continuar a colaborar como membro da Diretoria, valendo-se de seu prestígio, inteligência viva e reconhecida eficiência de ação, para o progresso da Companhia, e assim, propunha constasse da ata um voto de louvor e agradecimento ao diretor renunciante. Essa proposta, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e suspendeu a sessão para ser lavrada a ata respectiva, o que foi feito por mim, Angela Gebara, que a escrevi. Reaberta em seguida a sessão, foi lida a presente ata pelo Sr. secretário e em seguida posta em discussão. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foi a referida ata submetida a votação e constatada a sua aprovação unânime, assinando-a a mesa, todos os Srs. acionistas presentes, dela se tirando cópias autenticadas, datilografadas, rubricadas por mim, Angela Gebara, para fins legais. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1942. — Angela Gebara. — José Gebara. — Philippe Gebara. — Adia Ajara. — Zaid Alfredo Buner Maluf. — Guilherme Marques da Silva. — Cesar Gebara. — Theophilo Chueiro.

Certifico e dou fé, para todos os efeitos legais, que a presente é cópia fiel da ata da assembléia geral extraordinária do Patrimônio Imobiliário S. A., realizada em 4 de novembro do ano em curso e que se acha por mim lançada no respectivo livro de atas dos acionistas nas folhas 5 e 6. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1942. — Angela Gebara, secretário.

Reconheço a firma de Angela Gebara, José Gebara, Philippe Gebara, Adia Ajara, Zaid Alfredo Buner Maluf, Guilherme Marques da Silva, Cesar Gebara e Theophilo Chueiro.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Fausto Werneck, tabelião.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Patrimônio Imobiliário S. A., em 26 de novembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 18.506, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 4 de novembro de 1942, que aprovou a proposta de um aumento de capital de Cr\$ 5.800.000,00, bem como tomou conhecimento da renúncia do diretor secretário e elegeu seu substituto. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20 — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 1.232 — 4-12-42 — Cr\$ 269,30).

CENTRO HUMANISTA BOM JESUS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

A 29 de novembro último foi fundado o Centro Humanista Bom Jesus, com sede nesta Capital, na rua São Luiz Gonzaga, oitenta e um, sobrado, cujos fins serão de assistência médica, jurídica, dentária, possivelmente mútua e, quando tiver realizado fundos bastantes, organizará grupos escolares para os filhos dos contribuintes. O Centro será dirigido por uma administração, cabendo a assinatura de seus atos ao presidente ou superintendente e secretário. A representação ativa e passiva, judicial e extra judicial será feita pelo presidente ou superintendente. Os estatutos não serão reformáveis no tocante à administração e os membros componentes quer do Centro, quer da administração, não responderão subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas. No caso de extinção do Centro seus bens serão divididos entre os componentes beneméritos, isto é, os que tudo adquiriram para sua fundação e funcionamento. A administração será constituída dos beneméritos, por via de votação.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — Dr. (assinatura ilegível), presidente. — Nemeterio Bordeaux Jansen Muller, secretário.

Reconheço as firmas (assinatura ilegível), e Nemeterio Bordeaux Jansen Muller.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível), tabelião.

(N. 1.205 — 4-12-42 — Cr\$ 30,60).

BANCO DO DISTRITO FEDERAL S. A.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS
DO BANCO DO DISTRITO FEDERAL S.A., REALIZADA A 30
DE NOVEMBRO DE 1942

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), às 16 horas, na sede social, à rua 1.º de Março ns. 93 a 95, nesta cidade, reuniram-se em assembleia, em virtude de convocação extraordinária, 97 (noventa e sete) acionistas do Banco do Distrito Federal S. A., representando 135.289 (cento e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e nove) ações de capital integralmente realizadas, como tudo consta da lista autêntica de presença. Presidiu a reunião o Sr. Djalma Pinheiro Chagas, servindo de 1.º e 2.º secretários, a convite, os acionistas Joffre Amado de Mello e Silva e Dioclecio Gonçalves de Mello, respectivamente, nos termos do artigo 14 dos estatutos. Assim constituída a mesa e verificado o quorum legal (mais de dois terços do capital), foi lido pelo Sr. 2.º secretário o edital de convocação da assembleia, publicado no *Diário Oficial*, edições de 18, 19 e 20 e no "Jornal do Comércio", edições de 18, 19 e 20, todas do corrente mês de novembro.

Isto feito, o Sr. presidente declarou que, de conformidade com a "ordem do dia" a assembleia estava reunida para prosseguir nas deliberações sobre o aumento do capital do Banco, já autorizado na reunião anterior, conhecer e julgar do laudo de avaliação do ativo líquido do Banco Comercial e Agrícola de Varginha, S.A., a ser incorporado como realização desse aumento e verificar o preenchimento das demais exigências legais. Foi, então, lido, pelo senhor 2.º secretário o laudo de avaliação acima aludido, do teor seguinte: "Em 21 de setembro próximo passado, essa assembleia, então reunida extraordinariamente para deliberar sobre a proposta do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S.A., de incorporar-se ao Banco do Distrito Federal S.A., mediante cessão do próprio ativo líquido, como quota de aumento de capital, houve por bem honrarmos com a incumbência de proceder ao recenseamento e à avaliação do líquido valor do ativo do Banco proponente, na data de 31 de agosto de 1942.

Desempenhando-nos desse encargo, vimos apresentar-vos o relatório e laudo que se seguem:

I. Foram-nos facilitados pela administração do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S.A., para exames e confrontos, todos os elementos de sua contabilidade e arquivo, não só da matriz, senão também de suas agências de Elói Mendes, Carmo do Rio Claro e Andreilândia.

Assim, depois das necessárias investigações, retiramos para instruir este laudo os demonstrativos que se encontram em anexo.

II. Nos termos da proposta do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S.A., datada de 10 de setembro próximo passado, a incorporação de seu ativo líquido ao Banco do Distrito Federal S.A. será pelo valor de Rs. 5.676:669\$6, demonstrado pelo balanço de 31 de agosto do corrente ano.

Segundo esse balanço, as contas do ativo realizável totalizam a soma de Rrs. 14.954:870\$9, enquanto que as contas do passivo exigível expressam-se pela de Rr. 8.278:201\$2.

Assim, o ativo social supera o passivo de Rs. 6.676:669\$7.

Desta importância, todavia, se deduzem Rs. 1.000:000\$0 (um mil contos de réis), para rateio entre os acionistas do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S.A., conforme estipula a mencionada proposta.

Feita esta dedução, verifica-se que o ativo realizável supera o passivo exigível, na importância de Rs. 5.676:669\$6.

O ativo realizável do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S.A., está representado pelas seguintes contas:

Acionistas — entradas a realizar	2.500:000\$00
Letras descontadas	9.257:719\$50
Devedores em c/corrente	948:659\$70
Correspondentes devedores	48:992\$00
Títulos pertencentes ao Banco	111:363\$00
Valor de venda de 1 prédio em Cataguazes.....	12:000\$00
Valor dos móveis e objetos de escritório.....	40:000\$00
Saldo em Caixa	2.036:136\$70
Total.....	14.954:870\$90

O Passivo Exigível, pelas contas a seguir:

Depósitos	8.066:093\$70
Correspondentes credores	119:037\$50
Efeitos a pagar	8:000\$00
Dividendos	2:070\$00
Juros pertencentes a terceiros	83:000\$00
Total.....	8.278:201\$20

A análise do balanço em apreço e o conhecimento do critério estimativo do inventário social, que ele resume, mostram que se trata de valores reais e realizáveis, bastando

mencionar, para melhor convencimento do afirmado, que desses valores, agora considerados, quase 40% do *superavit* são representados por espécies em "caixa".

Sendo assim, a conclusão já se impõe: o ativo líquido do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S.A., em 31 de agosto de 1942 tem realmente o valor demonstrado pelo balanço da mesma data.

III. Mas, dada a natureza da operação em apreço — a incorporação de um estabelecimento de crédito em atividade a outro estabelecimento congênere, para com este constituir um organismo único — o critério a adotar para estimativa do valor dessa incorporação não deve ser o de "prix marchand", isto é, o do resultado que os valores ativos possam produzir em dinheiro se submetidos à liquidação.

Aqui, outra deve ser a noção do valor. De fato, não se trata de receber o espólio de um estabelecimento em liquidação, a massa de um patrimônio em desagregação, mas sim de absorver um organismo vivo e em atividade, de enxertar na economia do estabelecimento absorvente a vitalidade do absorvido.

O critério para uma justa apreciação do valor dessa incorporação deve ser, pois, mais *extra contabil* e inspirar-se, racionalmente, na fecundidade econômica do elemento incorporado, isto é, em sua capacidade de remuneração do capital, em sua aptidão para produzir lucros.

Ora, este critério nos foi dado não tanto pela apreciação do balanço de 31 de agosto. A vitalidade de um organismo econômico não pode ser apreciada no espaço, isoladamente, contemplando o resultado de um único ciclo de atividade, mas na sucessão do tempo, através da corrente dos exercícios, mediante a comparação retrospectiva dos balanços.

O estudo comparativo, que fizemos, dos inventários e balanços do Banco Comercial e Agrícola de Varginha, relativos a cinco exercícios anteriores demonstrou um crescimento constante do volume de seus depósitos, e, paralelamente, do de suas operações.

O quadro analítico do resultado desses exercícios evidencia um *ativo realizável*, progressivamente maior, em comparação com o *passivo exigível* — situação auspiciosa para qualquer comerciante, mas sobretudo para um Banco de depósitos.

Isto significa, antes de tudo, uma próspera e crescente acumulação de reservas — é o que os balanços revelam — e, depois, uma criteriosa distribuição dos riscos das operações, mediante empréstimos e descontos fracionários e garantias bastantes.

De tal sorte, os balanços do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S. A., saldaram-se sempre com lucros líquidos que permitiram dividendo a seus acionistas nunca inferiores a 10% do valor nominal das ações.

Encerrando a fundamentação deste laudo, acrescentamos à conclusão enunciada no final, no item II, supra, que não só o ativo líquido do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S.A., em 31 de agosto de 1942 tem, efetivamente, o valor demonstrado pelo balanço dessa mesma data, mas também, que a incorporação desse Banco ao Banco do Distrito Federal S.A., como aumento de capital, seguida da dissolução daquele é uma operação conveniente aos interesses do Banco incorporador.

Rio de Janeiro: 28 de setembro de 1942. — A. Santos Lobo — Iba Jobim Meirelles — Nelson Brant Maciel".

Aberta sua discussão, os peritos, presentes à reunião minudenciaram informes e esclarecimentos com os quais a assembleia se declarou satisfeita. Afinal, posto em votação foi o laudo unanimemente aprovado. A seguir, o Sr. presidente acentuou que havia transcorrido o prazo de trinta dias desde a data da publicação da ata da reunião sem que qualquer acionista houvesse exercido direito de preferência para subscrição do aumento de capital ora vertente. Assim e dada a aprovação pela assembleia do laudo de avaliação, estavam preenchidas as exigências legais pelo que declarava elevado o capital do Banco do Distrito Federal S.A., de Cr\$ 10.000.000,00, para Cr\$ 15.000.000,00 a ser realizado com a incorporação do ativo líquido do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S.A. Acrescentou que tinha conhecimento de que o Banco incorporado havia convocado extraordinariamente para o dia 8 de dezembro próximo sua assembleia de acionistas afim de, por sua parte, homologar a avaliação de seu patrimônio líquido e a respectiva incorporação ao nosso Banco. Assim, acrescentou afinal, a Diretoria do Banco do Distrito Federal S.A. vai remeter à do Banco Comercial e Agrícola de Varginha S.A., para os devidos fins, cópia da ata desta reunião. Terminou congratulando-se com a assembleia e com a diretoria do Banco do Distrito Federal pelo bom êxito das negociações graças às quais se acabava de selar, com a fusão de dois patrimônios, a aliança de duas sadias instituições de crédito com projeção em diferentes circunscrições da República e de dois grupos de homens com fé e confiança no futuro do país. A assembleia, com uma salva de palmas rejubilou-se com o acontecimento e rendeu homenagem às Diretorias das duas corporações interessadas. E foi levantada a sessão. Do que, para constar, eu, Joffre Amado de Mello e Silva, 1.º secretário lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo presidente da assembleia e pelos acionistas presentes. — Joffre Amado de Mello e Silva — Djalma Pinheiro Chagas — Drault Ernanny de Mello e Silva — Paulo Rodrigues Alves — Nelson Ottoni de Rezende — Dioclecio Gonçalves de Mello — Severino Pereira da Silva — Demétrio Pereira da Silva — Adauto Barros — Leon Camille Legay — Alcides Vieira Carneiro

— Raymundo Martins Ferreira — Alberto Braga Lee — Oswaldo Costa — Amaro Silvino Pereira — Amaury Santos Lobo — Arthur A. Dubeux — Iba Jobim Meirelles — José de Rezende Lobato — M. Lobo Junior — Edmundo Falcão da Silva — Joffre Amado de Melo e Silva — Nelson Brant Maciel — Evaldo Pinheiro Chagas — Joffre Amado de Mello e Silva, Pp. de: Adelgício Olinto de Mello e Silva, Carolina das Chagas Ferreira, Eugénia Ferreira Costa, Mathilde Bastos, Manuelita das Chagas Ferreira, Carlos Viriato Saboya, Alves de Brito e Cia., Manuel Pereira, Margarida de Castro Leite — como inventariante do espólio de Raul Ferreira Leite —, Alexandre Boavista Moscoso, Manoel da Rocha Pereira, Viuva Rocha Pereira & Cia. Ltda., Gileno Amado. — Iba Jobim Meirelles, Pp. de: Yonne Chagas Assunção, Urbano Ottoni de Rezende Barbosa, Mario Ottoni de Rezende, José Eugénio de Rezende Barbosa, Jair de Azevedo Ribeiro, Odila de Rezende Barbosa, Edgard de Andrade Reis, Maria Augusta Junqueira, Maria Iracema Junqueira de Azevedo, Maria Saks, Alta Pola Mlotek de Rezende, Lincoln de Azevedo, Marieta Machado Chagas, Lincoln Junqueira de Azevedo, Maria Amelia de Andrade Reis, Carmen Bicudo de Andrade Reis, Samuel Saks, José Rezende Meirelles, Henrique Olavo Costa, João Franga Pinto. — Evaldo Pinheiro Chagas, Pp. de: Helio de Castro Costa, Arthur Bernardes Costa, Domingos Ribeiro de Oliveira e filhos: Dulce, Maria Helena, Américo, Evaristo, Orlando, Lygia Carmen — Diulus Ribeiro da Silva — Rafael Fernandes Lobato — Ivan Martins Carvalho — Maria Auxiliadora Fernandes Lobato — João das Chagas Lobato — Joaquim Afonso Rodrigues — Sebastião Ewerton C. Fleury — Rodolfo Ferreira Pacheco — Armando Pinheiro Chagas — Guilhermina Ribeiro de Oliveira — Francisco Cambráia de Campos — Dulce Cambráia de Andrade — Edward Nogueira — Afonsina Ferreira Leite — Antonio Luiz da Cunha — Oswaldo de Mello Campos — Alvaro Maletta — Thanios Saliba Naked — Geraldo de Lima Mello — Lauro Gomes Vidal — Senocrit Nogueira — Hamilton de Paula Filho — Oscar de Carvalho — Elias Raymundo — Adelino Augusto de Moraes — Arthur Botelho Junqueira — Severino Pereira da Silva, por seus filhos menores: Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, Sonia Maria Moura Pereira da Silva, Maria da Glória Moura Pereira da Silva, Maria Teresa Moura Pereira da Silva, Maria Helena Moura Pereira da Silva. — Antonio Loureiro Salazar Pessoa — Joffre Amado de Mello e Silva, secretário.

(N. 1.217 — 4-12-42 — Cr\$ 290,70)

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Órgão Central

Ato da sessão do Conselho Diretor empossado em 3 de novembro de 1942 para eleger a Diretoria do Órgão Central para o período de 1 de janeiro de 1943 a 31 de dezembro de 1945.

Aos três (3) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se na respectiva sede das seções deste Órgão Central, na forma prevista pelo artigo dez e seu parágrafo único do vigente estatuto da Sociedade Nacional da Cruz Vermelha Brasileira, os novos conselheiros e mais os membros designados de acordo com o artigo nove do decreto número vinte e três mil quatrocentos e oitenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e trinta e três. Com a presença de número legal, o excelentíssimo senhor general doutor Sebastião Ivo Soares, presidente do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira, abre a sessão e declara o fim especial da reunião do Conselho Diretor que é eleger a Diretoria e a nova mesa do Conselho Diretor para o exercício de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três (1943) a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco. Em seguida, o Sr. presidente convida os Drs. Daniel de Carvalho, vice-presidente, e Candido Portela da Costa Soares, tesoureiro, para fazerem parte da mesa, sendo a sessão secretariada pelo Dr. Artur de Alcantara, secretário geral da Sociedade. Com a palavra, o Sr. presidente diz que haviam sido eleitos 39 consócios para o Conselho Diretor, explicando que 36 responderam aceitando o cargo, 2 declararam não aceitar e um não tinha dado resposta, por conseguinte, não aceitaram também, tudo na forma prevista pelos parágrafos 13, 14 e 15 do artigo 66, do vigente regulamento. D. Hortensia de Mello Cerqueira pergunta se não vão fazer a eleição para os 3 lugares vagos. O presidente lê o parágrafo único do art. 12 do estatuto da Sociedade que diz: "se as vagas do Conselho Diretor excederem de um terço, o presidente convocará imediatamente a Assembléia Geral Extraordinária, para preenchê-las, salvo se faltarem menos de dois meses para a reunião ordinária." Há apartes sobre o assunto, ficando, entretanto, o mesmo bem esclarecido com as explicações dadas pelo presidente. O presidente anuncia que vai proceder à eleição da mesa do Conselho Diretor, isto é, para presidente e vice-presidente do referido Conselho. O Dr. Vivaldo Lima Filho, pedindo a palavra, requer que se faça conjuntamente a eleição da mesa do Conselho Diretor e da Diretoria do Órgão Central, o que, conforme explica, permitirá que os trabalhos corram mais rapidamente sem o menor prejuízo da votação e da apuração. Posto em votação o referido requerimento do Dr. Vivaldo, foi o mesmo aprovado por grande maioria. O Dr. Portela Soares pede a palavra e indaga se os sócios que usaram do direito regulamentar de enviar seus votos em cédula fechada em sobre-carta, em virtude de não poderem comparecer por motivo imperioso, justificaram ou declararam especificadamente a razão ou natureza desse motivo imperioso. O presidente lê as disposições regulamentares que regem o assunto, permitindo de modo claro e inofensivo a remessa do voto em cédula fechada em sobre-carta que só será aberta na respectiva sessão da eleição, cuja firma do sócio-eleitor

deve ser reconhecida por tabelião ou pelo secretário geral do Órgão Central. O Dr. Luiz Cúrio pede a palavra e diz que a lei ou regulamento só abrange o caso que especifica e que o regulamento da Sociedade absolutamente não determina que seja especificado o motivo imperioso de não comparecimento do sócio à sessão. Declara o Dr. Cúrio que o motivo imperioso é quase sempre de natureza íntima, de ordem privada ou mesmo de absoluta necessidade do serviço público. Diz que, certamente é assim que o sócio usa desse direito que lhe confere o vigente regulamento. Encerrado o assunto, o senhor presidente manda o secretário da mesa fazer a leitura das disposições regulamentares relativa às eleições e votações. Terminada essa leitura, feita pelo secretário, o Sr. presidente, de conformidade com o regulamento, nomeia a comissão de que trata o § 2.º do artigo 66, para fiscalizar e apurar a votação, a qual ficou constituída de 5 membros, a saber: Drs. Ivo Pagani, Caramurá de Medeiros, Arnaldo Ferreira, Carlos Sudá de Andrade e D. Irene Cotegipe de Miranda, dois dos quais servirão como escrutinadores. O presidente pergunta se não há mais ninguém que não tenha assinado o livro de presença e diz que o Sr. ministro Dr. Frederico de Barros Barreto comunicou não poder estar presente à sessão por ter um compromisso do qual só depois das 12 horas poderia estar livre. O Dr. Candido Portela justifica também a ausência do Dr. João Afonso de Souza Ferreira, que, por ter viajado para os Estados Unidos, não poderia estar presente. Em seguida o Sr. secretário faz a chamada nominal dos Srs. conselheiros para que coloquem os seus votos na urna, o que é feito com a máxima ordem. Em seguida entrega as cédulas dos sócios ausentes à comissão escrutinadora e esta começa o trabalho da contagem dos votos. Nesse interim chega o Dr. Luiz Augusto Drummond Alves, representante do Ministério da Justiça, um tanto retardatário. O Sr. presidente convida-o, com prévia permissão da Assembléia, a assinar o livro de presença e colocar o seu voto na urna. Terminada a contagem é entregue o respectivo "Termo" da apuração ao Sr. presidente, que proclama eleitos, quase por unanimidade, visto ter concorrido à urna um total de 45 votos, os seguintes conselheiros que comporão a Diretoria do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira para o período de 1 de janeiro de 1943 a 31 de dezembro de 1945, conforme parágrafo primeiro do artigo dez do estatuto. Presidente: General Dr. Sebastião Ivo Soares, com 37 votos; 1.º vice-presidente, Dr. Daniel de Carvalho, com 35 votos; 2.º vice-presidente, professor Dr. Felipe dos Santos Reis, com 36 votos; Diretores: secretário: major Dr. Artur Luiz Augusto de Alcantara, com 35 votos; Dr. Renato Brancante Machado, com 37 votos; coronel Dr. Candido Portela da Costa Soares, com 35 votos; D. Cassilda Martins, com 37 votos; diretores-tesoureiros: major Dr. Luiz Cúrio de Carvalho, com 35 votos; Dr. Vivaldo Palma Lima Filho, com 36 votos. Foram eleitos para a mesa do Conselho Diretor: Presidente, general Dr. João Afonso de Souza Ferreira, com 43 votos, e para vice-presidente, D. Hortensia Mello Cerqueira, com 40 votos. Terminada a proclamação dos eleitos, o Dr. Carlos Sudá de Andrade propõe um voto de congratulações pela maneira como foi feita a eleição, felicitando a nova Diretoria, cujo voto foi unanimemente aprovado. D. Cassilda Martins diz que agradecendo a escolha do seu nome para secretária, não poderia entretanto aceitar este cargo por motivo de força maior. O presidente põe em votação essa excusa, lamentando o gesto da antiga consócia. Posta a votos essa renúncia foi a mesma aprovada. D. Stella Guerra Duval diz que sente não terem lembrado o nome de D. Zelía de Souza para membro da Diretoria. O presidente diz que isto não dependia dele, os sócios é que escolheram os seus candidatos. D. Stella retruca dizendo que a D. Zelía de Souza merecia um cargo na Diretoria pelo muito que tem feito pela Cruz Vermelha, sendo em seguida encerrado o assunto. O Sr. presidente retomando a palavra, diz que, estando ausente o Dr. João Afonso de Souza Ferreira, ele convidava D. Hortensia Mello Cerqueira para assumir a presidência do Conselho. D. Hortensia assume a presidência do Conselho Diretor com uma salva de palmas. O Dr. Ivo Pagani diz que teve a honra de votar no nome de D. Hortensia, não por conhecê-la, mas porque fora indicada como uma acertada escolha dos membros do Conselho. O Dr. Daniel de Carvalho felicita o Conselho pela acertada escolha de D. Hortensia para vice-presidente do Conselho, acrescentando que a Cruz Vermelha muito deve a sua ala feminina que não tem poupadado sacrifícios para eficiência dos vários serviços da Instituição. A presidente, D. Hortensia, diz que o descontentamento das senhoras é porque haviam dito que a eleição seria mista e só veem uma senhora na Diretoria, não sendo contemplada nenhuma delas com a vice-presidência do Órgão Central. O Sr. general Ivo Soares, explica que sendo a presidência privativa do sexo masculino, é fora de dúvida que os vices-presidentes só poderão ser também desse sexo, pois a sua principal atribuição é a de substituir o presidente em seus impedimentos. Tanto não houve, acrescenta, a intenção de afastar os elementos femininos que, justamente, a atual presidente da mesa fora acertadamente escolhida e eleita para vice-presidente do Conselho Diretor, cargo a que o estatuto não faz nenhuma restrição quanto ao sexo de seu ocupante. O Dr. Daniel continua a sua dissertação sobre os trabalhos das senhoras da Cruz Vermelha, dizendo que as senhoras têm seus melindres, mas que ele faz um veemente apelo à ala feminina para que continue trabalhando com a mesma dedicação. O general Ivo Soares diz que não são só as senhoras do Conselho Diretor que trabalham, há muitas que têm prestado valioso concurso a Cruz Vermelha e não foram contempladas no Conselho. O Dr. Daniel faz um apelo a D. Cassilda Martins, reiterando este apelo a todas as senhoras do Conselho. D. Cassilda diz que dentro da Seção de Socorros continuará trabalhando, sentindo-se muito honrada por ter sido escolhida para fazer parte do Conselho Diretor da Cruz Vermelha Brasileira. O Dr. Ivo Pagani, solicitando a palavra, lembra

que o Dr. Silvio Rego fora por muito tempo membro do Conselho Diretor e por isso pediria que fosse lançado em ata um voto de pesar pelo seu passamento e disso fosse cientificado a família do extinto. Esse voto foi unanimemente aprovado. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, D. Hortensia de Mello Cerqueira, presidente do Conselho Diretor, deu a sessão por encerrada.

Sala das Sessões do Conselho Diretor do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira, Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1942. — *General Dr. Sebastião Ivo Soares*, presidente. — *Hortensia Mello Cerqueira*, vice-presidente do Conselho que assumiu a presidência. — *Coronel Dr. Candido Portela da Costa Soares*, tesoureiro. — *Major Dr. Artur Luiz Augusto de Alcantara*, secretário da mesa e secretário geral do Órgão Central.

(N. 1.220 — 4-12-42 — Cr\$ 214,20)

COBRAICE, COMPANHIA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cobraice, Companhia Brasileira de Indústria e Comércio, em 28 de abril de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 17.418, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 24 de junho de 1941, que aprovou a mudança da sede da sociedade para Belo Horizonte, e a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 1.230—4-12-42—Cr\$ 32,60).

COMPANHIA INHAUMA DE PAPEIS, PAPELÃO E ARTEFATOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA INHAUMA DE PAPEIS, PAPELÃO E ARTEFATOS, REALIZADA A 20 DE NOVEMBRO DE 1942

Aos vinte dias do mês de novembro, às 15 horas, nos escritórios desta Companhia, à Praça 15 de Novembro n. 20, 6.º andar, sala 610, nesta Capital, realizou-se uma assembléia geral extraordinária, com o comparecimento dos acionistas que assinam o Livro de Presença e a presente ata e que representam o total das ações que constituem o capital social. O presidente da Companhia, Sr. Cylio da Gama Cruz, assumiu a presidência da mesa e, de acordo com os estatutos, convidou a mim, Arthur Oscar Miranda, para secretário. A seu pedido, procedi à leitura dos editais de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 12, 13 e 14 deste mês e "Jornal do Comércio" de 11, 12 e 13 também deste mês. Em seguida o Sr. presidente declarou que os motivos da presente assembléia são os que constam dos editais de convocação, e solicita a leitura da proposta apresentada ao Conselho Fiscal, o que fiz em voz alta: "Srs. membros do Conselho Fiscal da Companhia Inhauma de Papéis, Papelão e Artefatos. A Diretoria desta Companhia tem a honra de submeter à apreciação dos senhores membros do Conselho Fiscal a seguinte proposta e justificação do aumento do capital social e reforma dos estatutos. Aumento de capital: O capital da Sociedade tornou-se insuficiente para o movimento atual dos negócios, em virtude do encarecimento das matérias primas e além disso, a incerteza da obtenção das mesmas, nos momentos precisos, obriga-nos a fazer estoques consideráveis para que fiquemos a coberto de possíveis faltas. Resulta daí um empate de capital muito maior do que anteriormente. Por outro lado, o desenvolvimento da nossa indústria está exigindo novas e mais amplas instalações. Para tanto, já estamos construindo em Inhauma, um novo edifício com uma área de 2.000 metros quadrados, onde pretendemos reunir as duas fábricas de cartonagens que funcionam atualmente à rua do Lavradio n. 105 e Visconde de Santa Isabel n. 345. Urge ainda a necessidade de se adquirir ao antigo diretor, Dr. Raul R. Rudge, os terrenos e edifícios das fábricas de Inhauma, havendo já um entendimento com o mesmo, nesse sentido. Para a realização de tudo que acima está exposto, julgamos necessário aumentar de 3 milhões para 12 milhões de cruzeiros, o capital da Sociedade e é o que pretendemos propor aos senhores acionistas, em assembléia a ser convocada para o próximo dia 20 de novembro. Reforma de Estatutos: Uma vez aprovada a proposta de aumento do capital, torna-se mister alterar os estatutos, e desejamos aproveitar a oportunidade para introduzir nos mesmos outras modificações que julgamos atender melhor aos interesses sociais. Esperando que a nossa proposta mereça a aprovação de VV. SS., apresentamos cordiais saudações. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1942. — *Cylio da Gama Cruz*, presidente." E, a seguir, o "Parecer do Conselho Fiscal" redigido nos seguintes termos: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Inhauma de Papéis, Papelão e Artefatos, tendo em vista a exposição de motivos com que a Diretoria justifica a proposta de aumento do capital social, de 3 milhões para 12 milhões de cruzeiros, e reconhecendo a sua procedência, são de parecer que a referida proposta, atendendo aos interesses sociais, merece ser aprovada pela

assembléia geral de acionistas. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *Oscar Veloso da Veiga*, *Roger André Lacoste*, *Luiz Eugênio Tournillon*". Finda essa leitura, o presidente pôs em discussão a proposta e o parecer acima transcritos; e, a seguir, submeteu-os à votação, tendo sido aprovados, por unanimidade. Em face desse resultado, o presidente declarou que, estando autorizado o aumento do capital, ficava entretanto suspenso até que, subscrito pelos atuais acionistas ou, decorrido o prazo que a assembléia fixasse, sem que os mesmos acionistas tenham exercitado o direito à preferência na subscrição, fosse o mesmo aumento integralmente subscrito e convocada e realizada outra assembléia que o aprovasse definitivamente. Por proposta do acionista Sr. João Baptista Roza, a assembléia fixou aquele prazo em 30 dias. Pediu a palavra o diretor, Sr. Euclides Nascimento Rocha e disse que aproveitava o momento para apresentar à assembléia a sua renúncia do cargo que vinha exercendo desde a fundação da Sociedade, isso porque precisava dedicar-se a uma outra atividade e aos seus interesses particulares. Submetido à votação, foi o pedido aceito, falando o senhor presidente para lamentar o afastamento desse diretor a quem a Companhia muito devia da sua boa organização e prosperidade. O acionista Sr. Antonio Leite, pede a palavra e propõe que, em virtude dessa renúncia sejam os cargos de diretores reduzidos a três, fazendo-se a necessária modificação nos estatutos. O Sr. presidente manifesta-se de acordo, mas lembra a conveniência de se deixar vago o cargo do renunciante até a reunião da próxima assembléia que deverá aprovar em definitivo o aumento do capital e então se fará uma única reforma de estatutos. O senhor presidente, referindo-se ainda ao aumento do capital ora autorizado, propõe que o mesmo seja dividido em 9.000 (nove mil) ações ao portador, do valor de 1.000 (mil) cruzeiros cada uma. Submetidas à votação, estas propostas são unanimemente aprovadas. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos desta assembléia, sendo lavrada a presente ata, por mim, secretário e, lida e achada conforme, vai por todos assinada. — *Arthur Oscar Miranda*. — *Cylio Gama Cruz*. — *João Baptista Roza*. — *Euclides Nascimento Rocha*. — *Rubem da Silva Mafra*. — *Antonio Leite*. — *Oscar Rudge*. — *Luciano Rudge*. — *Rubem Paes Leme*. — *Sebastião da Gama Cruz Junior*. Confere com o original. — *Arthur Oscar Miranda*, secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA INHAUMA DE PAPEIS, PAPELÃO E ARTEFATOS, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1942.

Aos trinta dias de novembro de 1942, no escritório, desta Companhia, à Praça 15 de Novembro n. 20-6.º andar-sala 610, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária, com o comparecimento da totalidade dos acionistas representando 3.000 ações nominativas conforme consta do Livro de Presença por todos assinado e por mim conferido. De acordo com os Estatutos da Companhia, o seu presidente, Sr. Cylio da Gama Cruz, assumiu a direção dos trabalhos da assembléia, convidando a mim Arthur Oscar Miranda, para secretário. A seu pedido fiz a leitura do edital de convocação da assembléia, o qual foi publicado no *Diário Oficial* de 21, 23 e 24 e "Jornal do Comércio", de 21, 22 e 24 deste mês, e que está assim redigido: "Companhia Inhauma de Papéis, Papelão e Artefatos — Assembléia Geral Extraordinária. Tendo sido subscrita pelos acionistas já existentes a totalidade das ações de aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada hoje, às 15 horas, convocam-se os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, que se vai reunir na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 20-6.º andar, salas 609-610, às 14 horas do dia 30 do corrente mês, afim de deliberar em definitivo sobre o referido aumento de capital, e reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942. *Cylio da Gama Cruz*, diretor-presidente." Finda essa leitura, o Sr. presidente explicou que logo após o encerramento da assembléia de 20 deste mês, todos os acionistas da Sociedade, usando da preferência que lhes garante a lei, subscreveram a totalidade do aumento do capital, cada um deles na proporção das ações que já possuíam. Em face desse resultado, não sendo mais necessário aguardar-se o prazo de trinta dias que havia sido marcado para o exercício daquela preferência, a Diretoria convocara esta assembléia para deliberar desde logo em definitivo sobre o assunto. Fiz a seguir, a leitura da "Lista dos subscritores do aumento do capital" e do "Recibo do depósito da sua décima parte feito no Banco União Mercantil S.A., sendo do seguinte teor esses documentos: "Companhia Inhauma de Papéis, Papelão e Artefatos — Lista dos subscritores do aumento do capital social de 3 milhões para 12 milhões de cruzeiros, dividido em 9.000 ações ao portador de Cr\$ 1.000 cada uma, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 20 de novembro de 1942. *Cylio Gama Cruz*, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Nascimento Silva, 182 — 8.946 ações Cr\$ 8.946.000,00; *Arthur Oscar Miranda*, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Lavradio n. 73-1.º andar — 6 ações Cr\$ 6.000,00; *Euclides Nascimento Rocha*, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Piratini, 96 — 6 ações Cr\$ 6.000,00; *Rubem da Silva Mafra*, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua Pontes Correia, 54 — ap. 101 — 6 ações Cr\$ 5.600,00; *João Baptista Roza*, brasileiro, casado, industrial, residente à avenida Henrique Valadares, 148-C — ap. 41 — 6 ações Cr\$ 6.000,00; *Antonio Leite*, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Ministro Viveiros e Castro n. 66 — 6 ações Cr\$ 6.000,00; *Oscar Rudge*, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Goulart, 91, Leme — 6 ações Cr\$ 6.000,00; *Luciano Rudge*, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua Goulart número 91 — 6 ações Cr\$ 6.000,00; *Sebastião da Gama Cruz Jor.*, brasileiro, solteiro, banqueiro, residente à rua

João Borges, 16 — 6 ações Cr\$ 6.000,00; Rubem Paes Leme, brasileiro, casado, banqueiro, residente à rua dos Araújos, 101 — 6 ações Cr\$ 6.000,00 — somas 9.000 ações Cr\$ 9.000.000,00". "Banco União Mercantil S.A. — Cr\$ 900.000,00 — Recebemos da Companhia Inhaúma de Papéis, Papelão e Artefatos, a importância supra de novecentos mil cruzeiros, correspondente a dez por cento (10%) do aumento, em dinheiro, do seu capital que passa de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), de conformidade com a aprovação da Assembléia Geral de acionistas em 20 de novembro de 1942 e para cumprimento da lei em vigor. Para clareza firmamos o presente recibo selado com Cr\$ 20,20. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. Carimbo do Banco União Mercantil S.A. e uma assinatura ilegível sobre duas estampilhas no total de Cr\$ 20,20". O Sr. presidente apresentou então à assembléia o documento comprobatório do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital que a seguir transcrevo: "Guia — A Companhia Inhaúma de Papéis, Papelão e Artefatos, com escritório, à Praça 15 de Novembro n. 20-6.º andar, sala 610, vai pagar, por verba, à Recebedoria do Distrito Federal Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) relativa ao aumento de seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) conforme assembléia realizada em 20 de novembro do corrente ano; esta guia é expedida em duplicata, nos termos do regulamento do selo em vigor. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. Carimbo da Cia. Inhaúma de Papéis, Papelão e Artefatos — Cylio Gama Cruz, diretor-presidente. Duas estampilhas de educação e saúde inutilizadas com os carimbos da Companhia Inhaúma de Papéis, Papelão e Artefatos, e da Recebedoria do Distrito Federal com uma assinatura ilegível. Verba n. 3-D Cr\$ 36.000,00. Pagou de selo trinta e seis mil cruzeiros. Recebedoria do Distrito Federal, 26-11-42 — assinatura ilegível". Submetidos à discussão esses documentos e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente pôs em votação definitiva o aumento do capital da Sociedade, unanimemente aprovado na assembléia de 20 do corrente. Recolhidos os votos, verificou-se ter sido tudo aprovado por unanimidade; declarando então o Sr. presidente aumentado de 3 para 12 milhões de cruzeiros o capital da Sociedade, e congratulando-se com os presentes pelo facto que vem proporcionar à Diretoria os elementos necessários para a execução do grande programa que tem em vista. Afim de encaminhar a segunda parte dos trabalhos da assembléia, isto é, a que diz respeito, a reforma dos estatutos, o Sr. presidente mandou proceder à leitura da ata da assembléia realizada em 20 do corrente, o que fez em voz alta. Propõe então o acionista Sr. Antonio Leite que em virtude do aumento de capital ora verificado, seja o art. 5.º dos Estatutos redigido como segue: "Capítulo II — Do capital e ações — Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) totalmente integralizado, dividido em 12.000 (doze mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, sendo destas ações 3.000 (três mil) nominativas eu ao portador, à vontade do acionista, e 9.000 (nove mil) ao portador. — Parágrafo 1.º As atuais cautelais nominativas (3.000 ações capital primitivo) serão substituídas por novas cautelais de ações ao portador à medida que os acionistas o pedirem, mediante termo no livro respectivo; as cautelais representativas do aumento do capital (9.000 ações) serão emitidas desde logo ao portador — Parágrafo 2.º As ações ou cautelais provisórias, além dos requisitos legais terão obrigatoriamente as assinaturas do presidente e do diretor-tesoureiro". Propõe ainda o mesmo acionista a seguinte redação para os artigos 6.º e 11 dos estatutos, em virtude do que ficou resolvido na já referida assembléia de 20 de novembro, depois da renúncia do diretor Sr. Euclides Nascimento Rocha: "Capítulo III. Da administração — Art. 6.º A Companhia será dirigida por três diretores, sendo um presidente, um vice-presidente e um diretor comercial, que terá também as funções de tesoureiro, todos eleitos pela assembléia geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. A diretoria em exercício deverá reunir-se afim de investir em seus respectivos cargos os diretores eleitos, ou nomeados nos casos de vagas, lavrando ata no livro de suas reuniões — Art. 11. Ao diretor comercial, também tesoureiro, compete: a) gerir e administrar os negócios da companhia; b) colaborar nos trabalhos de contabilidade e controle; c) realizar as compras de materiais requisitados pelas fábricas, dirigir as vendas dos produtos e praticar todos os demais atos concernentes à gestão dos negócios sociais; d) assinar cheques, aceites e endossos de títulos e todos os demais documentos de responsabilidade da companhia (vide art. 9.º, letra e), cabendo-lhe ainda as funções de caixa; e) o diretor comercial tesoureiro, no caso de vaga simultânea dos cargos de presidente e vice-presidente, deverá assumir as funções de presidente e proceder de acordo com o art. 9.º, letra f, nomeando um novo vice-presidente e novo diretor comercial tesoureiro". Tendo o acionista Sr. Antonio Leite assim proposto a alteração dos artigos 5, 6 e 11 dos estatutos, o Sr. presidente pôs em discussão a proposta submetendo-a à votação, verificando-se em seguida ter sido a mesma aprovada por unanimidade. Declara o Sr. presidente que, com a reforma dos artigos 6.º e 11 dos estatutos sociais, extinguiu-se um cargo de diretor comercial, não havendo, portanto, substituição a fazer no caso da renúncia do diretor Euclides Nascimento Rocha, mas deseja ainda uma vez patentear o pesar com que vê esse amigo afastar-se da direção da Companhia. O Sr. presidente em seguida lembra à assembléia a conveniência de ficar desde logo a Diretoria da Companhia autorizada a tratar com o antigo diretor Dr. Paul H. Rudge, a compra dos terrenos e prédios em que já funcionam as fábricas em Inhaúma, assumto esse que aliás já é do conhecimento dos senhores acionistas e membros do Conselho Fiscal. O acionista senhor Rubem da Silva Mafra pede a palavra e diz que efetivamente todos os presentes estão ao par das negociações entabuladas com aquele an-

tigo diretor, e propõe à assembléia investir desde logo a Diretoria dos mais amplos e ilimitados poderes para levar a termo a compra dos terrenos e prédios acima referidos, mormente estando também presentes à assembléia os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia. Fala por estes o Sr. Oscar Velloso da Veiga que declara estarem todos de acordo com a proposta do acionista Sr. Rubem da Silva Mafra. O Sr. presidente submete finalmente a proposta à votação e ela é unanimemente aprovada. Pede em seguida a palavra o acionista Sr. Rubem Paes Leme para propor à assembléia a revogação do que ficou estabelecido na escritura de constituição da Companhia em 6 de dezembro de 1941, item 11, no que diz respeito aos honorários dos diretores, passando os ditos honorários dagora em diante a serem de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais para cada diretor. Submetida essa proposta à votação, foi a mesma unanimemente aprovada, tendo-se observado na votação a abstenção dos diretores. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente, agradecendo a presença dos Srs. acionistas e membros do Conselho Fiscal, encerrou a sessão, mandando lavrar esta ata. Eu, Arthur Oscar Miranda, secretário da Assembléia, a escrevi, conferi, e assino com o Sr. presidente, todos os acionistas presentes e os membros do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — Arthur Oscar Miranda, secretário. — Cylio Gama Cruz. — Euclides Nascimento Rocha. — Rubem da Silva Mafra. — João Baptista Roza. — Antonio Leite. — Oscar Rudge. — Luciano Rudge. — Sebastião da Gama Cruz Junior. — Rubem Paes Leme. — Oscar Velloso da Veiga. — Roger André Lacoste. — Luiz Eugenio Tournillon. Confere com o original lavrado no Livro de Atas da Companhia. — Arthur Oscar Miranda, secretário.

(N. 1.227—1-12-42—Cr\$ 336,60).

COMPANHIA AGRÍCOLA BOTUCATÚ

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Agrícola Botucatú, em 26 de novembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob p. n. 18.488, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de julho de 1942, que elegeu a diretoria e conselho fiscal bem como aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20 — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 1.241—4-12-42—Cr\$ 28,60).

COMPANHIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO RIO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO RIO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1942, reuniram-se às 15 horas, na sede, da Companhia Comercial e Industrial do Rio, à rua Visconde de Inhaúma n. 65, 4.º andar, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pela Diretoria, mediante anúncios, publicados por três vezes no *Diário Oficial* 1.ª secção, dos dias 13, 14 e 16 e no "Jornal do Comércio" dos dias 13, 14 e 15 do corrente mês os acionistas seguintes, cujas assinaturas constam do Livro de presença, a saber: senhores Rodolpho Soares Botelho, diretor-secretário da sociedade, Arthur Germain, Weber Cardoso Porto, Jorge Pinto Lisboa, Marcel Barragat, Cristiano Braune e João Moraes Filho, representando trezentas e oitenta (380) ações, a saber, mais de 5/6 do capital social. As ações pertencentes respectivamente aos referidos acionistas por serem todas ao portador, haviam sido previamente depositadas na sede da sociedade, conforme recibos que neste ato exibiram para prova de sua identidade e legitimidade.

Verificando o diretor-secretário, Sr. Rodolpho Soares Botelho, haver número de acionistas, portadores de ações em número mais que suficiente para qualquer deliberação, declarou instalada a assembléia e solicitou que os acionistas designassem um dentre eles para presidir aos trabalhos da assembléia. Por manifestação de todos os presentes, sem discrepância, foi designado o próprio Sr. Rodolpho Soares Botelho, que agradeceu, tomou assento e convidou para secretários os Srs. Marcel Barragat e Jorge Pinto Lisboa que computaram a Mesa. A pedido do Sr. presidente, o 2.º secretário, Sr. Jorge Pinto Lisboa, leu o anúncio de convocação, publicado por três vezes nos jornais, como acima ficou consignado e cujos exemplares se achavam sobre a Mesa. O anúncio é do teor seguinte:

"Companhia Comercial e Industrial do Rio — Rua Visconde de Inhaúma n. 65 — Assembléia Geral Extraordinária — Convidam-se os acionistas desta Companhia, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que deverá realizar-se em sua sede, à rua Visconde de Inhaúma n. 65, 4.º andar, às 15 horas do dia 23 do corrente mês de novembro e que terá por objeto precípuo deliberar sobre os entendimentos havidos entre a Diretoria desta Sociedade e a da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, destinados a facilitar, sem onus para os acionistas desta última, o agrupamento de cinco das antigas ações para constituírem uma nova ação do valor no-

minial de Cr\$ 1.000,00 cada uma, do capital desta mesma Companhia.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — Pela Diretoria da Companhia Commercial e Industrial do Rio — *Rodolpho Soares Botelho*, diretor.

Feita a leitura observou o presidente que a ausência do presidente da Companhia se explicava por circunstâncias de ordem pessoal, que o impediam materialmente de comparecer. Acrescentou que o objeto da deliberação desta assembléa é tomar conhecimento do ato da Diretoria, constante da carta que esta, aos 23 de março do corrente ano, dirigiu aos diretores da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, e que será lida neste ato aos senhores acionistas e transcrita bem assim na ata dos trabalhos da presente assembléa. Antes disto, porém, cumpria-lhe, como diretor-secretário, que é da sociedade, expôr e explicar os fatos à assembléa, já que particularmente os principais acionistas estão bem ao corrente do que se passou. Como sabeis, a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, de que a nossa sociedade é grande acionista, deliberou em assembléa geral realizada aos 25 de junho de 1941 reduzir de metade o seu capital, que passou a ficar representado por 250.000 ações do valor nominal de 200\$000 cada uma. Mas, além disso, deliberou que as ações passassem a ter o valor nominal de 1:000\$000 (a esse tempo ainda não existia o cruzeiro) mediante a reunião das ações em grupos de cinco ações antigas, que formariam uma ação nova. Levantava-se e levantou-se logo uma objeção, a saber, que os acionistas possuidores de menos de cinco ações ou a quem, após o agrupamento, restassem menos de cinco ações, não poderiam evidentemente ficar privados de seus direitos. Ninguém punha isto em dúvida; mas a vantagem do agrupamento era para todos evidente; e o remédio não foi difícil de achar, após a verificação de que bem reduzido era o número de ações necessário a completar as necessárias para formar os grupos de cinco, sem falar da possibilidade de dispor estes acionistas das ações que lhes restassem, inferiores a cinco. A Diretoria da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía entrara previamente em entendimentos com a nossa sociedade e ficou entre as duas ajustado: 1.º que a nossa sociedade se proporia a adquirir, pelo valor de sua cotação em Bolsa, as ações antigas, em número inferior a cinco de que estes preferissem dispôr, ou, alternativamente, de fornecer gratuitamente a todos os acionistas, que o desejassem, o número de ações necessário a completar os grupos de cinco e formar as novas ações de 1:000\$000 cada uma. O número necessário como disse, verificou-se reduzido, e o leve sacrifício consentido pela nossa sociedade era compensado pela vantagem, que para ela resultavam do agrupamento, e da qual ela é exclusivo juiz. Como se objetasse, no curso do processo do arquivamento dos novos estatutos da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, votados pela assembléa de 25 de junho de 1941, que não se produzia prova dos entendimentos alegados, a Diretoria da nossa sociedade dirigiu à da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía a carta do teor seguinte:

"Rio de Janeiro, 23 de março de 1942.

"Ilmos. Srs. diretores da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía.

Confirmando os entendimentos que teve com VV. SS. a nossa sociedade — Companhia Commercial e Industrial do Rio, com sede nesta cidade, por ocasião de reforma dos estatutos da Companhia Docas da Baía declaramos, portadores que som 26.842 ações da Companhia Docas, no intuito de facilitar os serviços internos desta última e no nosso próprio interesse de recebermos sem mais demora os títulos definitivos das nossas ações, que assumimos o compromisso formal de adquirir, pelo valor de cotação em bolsa, dos acionistas portadores de um número de ações não divisível por cinco o resto de ações que excederem de divisão por cinco, ou então de cedermos sem onus algum para o acionista, o número de ações necessário para completar o último grupo de cinco ações. Assim, para exemplificar, o acionista portador de 123 ações, após a troca de 120 ações de 200\$000 por 25 ações de 1:000\$000, ficaria com 3 ações de a nossa Companhia se propõe adquirir pelo valor da cotação em Bolsa, se ele não preferir receber sem onus algum, duas ações de 200\$000 que, com as três que lhe restam, completam o número necessário de cinco para obter em troca uma ação de 1:000\$000. Pude-nos verificar, no curso das conversações que tivemos a este respeito com VV. SS. que o nosso sacrifício seria comparativamente insignificante e seria para nós suficientemente compensado com as vantagens decorrentes da operação em vista.

Pensamos que desta maneira se resolverão definitivamente as dificuldades suscitadas pela reforma estatutária, cuja iniciativa nos pertence e que teve aliás nas duas assembléas realizadas o mais decidido apoio. Subscrevemo-nos com estima, de VV. SS. Amos. Atos. e Obros. (assinado) Jacques Bouilloux-Lafont — Arthur Germain."

Esta carta, como vedes, Srs. acionistas, tem a data de 23 de março de 1942. Mas não foi julgada ainda pelas autoridades documentadas habil para autorizar o arquivamento da reforma dos estatutos de Docas, porque aparentemente se apresentava com um ato de liberalidade, e nos termos do art. 119, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, "os diretores não poderão praticar atos de liberalidade, à custa da Sociedade". No despacho final proferido por S. Excia. o Sr. ministro do Trabalho e publicado no *Diário Oficial* de 7 de novembro do corrente ano, secção I, pág. 16.422, se lê que "esse documento (a saber a carta que acaba de ser lida, dos diretores da Companhia Commercial e Industrial do Rio), envolve a prática de atos de liberalidade, quais sejam os da cessão de ações a título gratuito, por diretores

de uma sociedade anônima, o que a lei veda de modo expresso — artigo 119 do decreto-lei n. 2.627, de 1940". E acrescenta: — "Não pode portanto, produzir o efeito que se lhe quer atribuir *salvo se representar autorização outorgada pela assembléa geral de acionistas*. E aliás o que opina o consultor jurídico ao afirmar que "faz-se mister, para que a transformação se possa operar nos termos pretendidos, que a companhia que se propõe ceder as ações faça prova de estarem seus diretores autorizados, por ato da assembléa geral, a prática dessa liberalidade". Posto isto, conclue o despacho, deve a requerente, preliminarmente, apresentar a aludida prova. É o que determino." Não ignoram os senhores acionistas que, mau grado as aparências, não se trata efetivamente de um ato de liberalidade. Mas nem à Diretoria da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, nem à da nossa Companhia cabe debater esta questão. Resta-lhes obedecer e conformar-se com a decisão da autoridade. A Diretoria, por mim representada, vem submeter o caso à assembléa dos acionistas da Companhia para que deliberem se aprovam e confirmam, ou não, o ato da Diretoria, constante da carta que foi agora lida à assembléa e cujo original, endereçado à Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, instrue o processo de arquivamento da reforma dos estatutos desta última, no qual foi proferido o despacho supra referido do Exmo. Sr. ministro do Trabalho. Conhecendo agora os senhores acionistas, para isto convocados expressamente o inteiro e exato teor da carta de 23 de março de 1942, da Diretoria da nossa Companhia, podem deliberar com pleno e perfeito conhecimento de causa e declarar formalmente se aprovam ou não, o ato da Diretoria, tal qual resulta da mesma carta. Ditas estas palavras, pediu a palavra o acionista Sr. Weber Cardoso Porto que expendeu breves considerações para mostrar o acerto do ato da Diretoria e a vantagem que resultavam para a Companhia Commercial e Industrial do Rio, do agrupamento das ações da Companhia Docas da Baía, segundo deliberação da assembléa geral extraordinária de 25 de junho de 1941, para a qual a nossa Companhia concorrera com o seu voto. Propunha, portanto, que a assembléa aprovasse, ratificasse e confirmasse categoricamente o ato da Diretoria, constante da carta de 23 de março de 1942, dirigida à Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, e que foi agora lida à assembléa pelo Presidente dos nossos trabalhos. Como ninguém mais solicitasse a palavra, declarou o Sr. presidente que ia submeter a votos a proposta do acionista Sr. Weber Cardoso Porto. Procedendo-se à votação, verificou-se que a proposta fora unanimemente aprovada. E nada mais havendo que tratar foi suspensa a sessão para se lavrar a presente ata. Redigida esta, por mim, Marcel Barragat, 1.º secretário, e reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e vai assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes. A presente ata é feita em duplicata. O primeiro exemplar é lançado no livro de atas da Companhia; o outro, datilografado, igualmente assinado por todos os presentes com as folhas rubricadas pela Mesa, será enviado à Diretoria da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, para cumprimento da decisão ministerial.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. Assinado: *Rodolpho Soares Botelho*, presidente. — *Jorge Pinto Lisboa*, secretário. — *Marcelo Barragat*, secretário. — *A. Germain*. — *Weber Cardoso Porto*. — *João Moraes Filho*. — *Christiano Braune*.

(N. 1.252 — 4-12-42 — (Cr\$ 265,20).

ISA IMOVEIS S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 SETEMBRO DE 1942

Reuniram-se na sede da Isa Imoveis S. A., à avenida Rio Branco n. 91 - 3.º andar, às 15 horas do dia vinte oito de setembro de 1942, acionistas em número suficiente legal, conforme assinaturas lançadas no livro de presença. Abriu a sessão o Sr. Adolpho Zuccolo, diretor gerente, e verificando que os presentes representavam mais de dois terços do capital, declarou haver número para o funcionamento da assembléa, pelo que pedia fosse indicado o nome de um Sr. acionista para presidir os trabalhos. Aclamado pelos presentes o Sr. Dr. José Teixeira de Sá Campos, tomou ele seu lugar à mesa e agradecendo a distinção, convidou para secretário o Sr. Dr. Raul de Mello. Pediu então o Sr. presidente lesse o secretário os editais da convocação publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", nos dias 18, 21 e 22 de setembro corrente, e pelos quais estavam os Srs. acionistas cientes de que a presente assembléa tinha por objeto deliberar sobre uma proposta de aumento do capital da sociedade e sobre a modificação de alguns artigos dos estatutos. Fez ler, a seguir, a exposição justificativa da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e que vão transcritos a seguir:

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Srs. acionistas

A diretoria tem a honra de submeter à deliberação dos Srs. acionistas a proposta de aumentar o capital social de mil contos de réis (1.000.000\$000) para três mil contos de réis (3.000.000\$000) mediante o oferecimento à subscrição de 2.000 ações novas, nominativas, de 1:000\$000 cada uma, respeitado o direito dos Srs. acionistas de as tomarem na proporção das que já possuem. Autorizado esse aumento pela Assembléa Geral, estará ele assegurado, porquanto vários acionistas manifestaram o desejo de prevalecerem-se do direito de subscrever novas ações, e há tomadores para as demais.

Como é do vosso conhecimento, os negócios da Sociedade tem se desenvolvido com grande rapidez e fora de proporção com o capital. Os seus recursos tem sido empregados em negócios da maior solidez, cujos resultados já se tornam patentes antes da decorrido muito tempo de sua fundação. Outras transações vantajosas apresentam-se com frequência, dependendo das disponibilidades para serem realizadas. A diretoria tem aproveitado as melhores dessas oportu-

tunidades, na medida das possibilidades, mas para não depender de operações de crédito, que aliás não lhe tem faltado, dando o bom nome grangeado pela Sociedade, apesar do período relativamente pequeno decorrido desde sua fundação, convinha fosse a mesma habilitada com recursos próprios e daí a proposta para o aumento do capital.

No caso de ser essa proposta aprovada, fazer-se-á mister alterar o art. 5.º dos Estatutos, afim de harmonizá-lo com o que for deliberado.

A assembléia geral dignar-se-á deliberar como lhe parecer mais acertado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1942. — Adolpho Zuccolo. — Caetano Falciano.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Isa Imoveis S. A., tendo examinado a proposta supra para o aumento do capital da Sociedade de mil contos de réis (1.000:000\$000) para três mil contos de réis (3.000:000\$000), bem como para a modificação dos Estatutos, são de parecer que convem aos interesses sociais pelo que recomendam sua aprovação aos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1942. — João Baptista Roza. — Julio Pinto. — Camillo Altilio Filho.

Feita essa leitura, declarou o Sr. presidente que se achava em debate a proposta da diretoria para o aumento do Capital e pedia se manifestassem os Srs. acionistas sobre o assunto. Após alguns pedidos de esclarecimentos, prontamente atendidos pela mesa e pelos diretores presentes, foi posta a matéria em votação, sendo unanimemente, aprovada a autorização para o aumento do Capital para três mil contos de réis e deliberado fixar-se o prazo de trinta e um dias, a findar-se em 29 de outubro p. vindouro, para os Srs. acionistas prevalecerem-se do direito de preferência para a subscrição das novas ações, consoante os estatutos e a lei. Findo esse prazo, ficará a Sociedade eximida de qualquer responsabilidade para com os acionistas no tocante às ações cuja preferência lhes caberia e que não tenham sido subscritas e integralizadas, podendo a diretoria permitir sejam elas subscritas por outrem.

Declarou, então, o Sr. presidente que ia a diretoria tomar as providências necessárias para a execução do que fora deliberado e que seria oportunamente convocada nova assembléia geral extraordinária, em continuação da presente, para reunir-se tão cedo quanto fosse possível, após expirado o prazo já mencionado. Nestas circunstâncias, ficava transferida a segunda parte da ordem do dia, aquela que diz respeito à alteração dos estatutos, para a nova reunião. Como nada mais houvesse a tratar ia dar por encerrados os trabalhos, mas desejava primeiro agradecer a todos sua presença e a colaboração prestada para o bom êxito da reunião. Pediu outrossim, aguardassem alguns minutos para assinarem a ata que ia ser lavrada. E eu, secretário, fiz lavar a presente que vai assinada por mim, pelo Sr. presidente e demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — Raul de Mello, secretário. — José Teixeira de Sá Campos. — Ito Dolabella. — Caetano Falciano. — Adolpho Zuccolo. — Julio Pinto. — Alexandre Zuccolo. — Renato Gabriel Costa. — João Marques Pereira. — Renato dos Santos Jacintho. — Camillo Altilio Filho. — João Baptista Roza. — Leda Campos Tworowski. — José J. Schmidt.

(N. 1.255 — 4-12-42 — Cr\$ 431,60)

ISA IMOVEIS S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1942

Aos cinco dias do mês de novembro de 1942, reuniram-se na sede da Isa Imoveis S. A., à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, no Rio de Janeiro, acionistas possuidores de ações, correspondendo a mais de dois terços do capital, conforme assinaturas lançadas no livro de presença. Assumindo a presidência o Sr. Adolpho Zuccolo, pediu que os acionistas presentes indicassem um dentre os presente para presidir os trabalhos, sendo aclamado o Sr. Ito Dolabella, que, aceitando, assumiu a presidência, e convidou para secretário o Sr. Raul de Mello.

Formada assim a mesa, leu o Sr. presidente o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" nos dias 27, 29 e 31 de outubro e declarou que esta assembléia tinha por fim tornar conhecimento da relação dos subscritores do aumento de capital autorizado pela assembléia que se reuniu em 28 de setembro último e deliberar sobre a mesma, bem como sobre a alteração substancial dos estatutos e a eleição para um cargo da Diretoria. Ia portanto passar à primeira parte da ordem do dia, pedindo ao Sr. secretário que lesse a relação dos subscritores das novas ações no valor de dois milhões de cruzeiros, equivalentes aos dois mil contos de réis autorizados quando ainda não fora decretada a reforma monetária. Leu então o Sr. secretário a relação que vai transcrita no fim desta ata bem como o recibo provando o depósito da décima parte do aumento no Banco Industrial Brasileiro e, em seguida disse o Sr. presidente que ia submeter à discussão e aprovação da assembléia essa relação, desejando antes esclarecer que fora assegurado durante trinta e um dias aos acionistas atuais o direito de preferência para a nova subscrição, na proporção das ações, que já possuíam, conforme deliberado na assembléia de 28 de setembro do corrente ano e anunciado no *Diário Oficial* de 21 e 24 de outubro p.p. e diversos jornais locais das mesmas datas.

Colocaram-se a Diretoria e a mesa à inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos. Após ligeiros debates foi submetida a votos a proposta do Sr. Dr. José Teixeira de Sá Campos para que fosse aprovado o aumento de capital autorizado de um milhão de cruzeiros para três milhões de cruzeiros mediante a

admissão dos subscritores constantes da relação já citada, que vai autenticada pelas rubricas dos componentes da mesa. Foi essa proposta aprovada unanimemente, declarando, então, o Sr. presidente estar assim aumentado o capital da sociedade com parecer favorável do Conselho Fiscal, transcrito em livro próprio, para três milhões de cruzeiros, e que se congratulava com os presentes por esse fato auspicioso.

Transcreve-se a seguir a relação dos novos acionistas e o recibo do depósito dos 10% relativos ao aumento do capital.

LISTA DE SUBSCRITORES PARA AUMENTO DO CAPITAL

Eduardo Sampaio Quentel, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Anibal Mendonça n. 65, com 300 ações no valor de Cr\$ 300.000,00 — Irene Couto Pinto da Fonseca, brasileira, casada, prend. dom., avenida Copacabana n. 174, 6.º — 300 ac. Cr\$ 300.000,00 — Caetano Falciano, brasileiro, casado, comércio, rua Gorceix n. 21, 250 ac. Cr\$ 250.000,00 — Zelia Couto Ceglia, brasileira, casada, prend. dom., avenida Vieira Souto n. 564, 250 ac. Cr\$ 250.000,00 — Adolpho Zuccolo, brasileiro, casado, comércio, rua Buarque do Macedo n. 23, apt. 501, 200 ac. Cr\$ 200.000,00 — Augusto Coelho Meseder, brasileiro, casado, comércio, rua Gorceix n. 12, 200 ac. Cr\$ 200.000,00 — José Teixeira de Sá Campos, brasileiro, casado, advogado, rua S. Clemente n. 168, c. 44, 100 ac. Cr\$ 100.000,00 — Renato dos Santos Jacintho, brasileiro, casado, industrial, praça Pio XI n. 4, 75 ac. Cr\$ 75.000,00 — Paulo Campos de Oliveira, brasileiro, casado, func. púb., rua Candido Gaffree n. 51, apt. 32, 50 ac. Cr\$ 50.000,00 — Idalina Rollo Teixeira, brasileira, casada, prend. dom., rua B. Retiro n. 135, 45 ac. Cr\$ 45.000,00 — Godofredo Machado de Araújo, brasileiro, casado, fazendeiro, em Sebastião Lacerda, Est. Rio, 40 ações, Cr\$ 40.000,00 — Anna Falciano, brasileira, solteira, rua Gorceix n. 24, 40 ac. Cr\$ 40.000,00 — Edina Carvalho Macedo Quentel, brasileira, casada, prend. dom., rua Anibal Mendonça n. 65, 13 ac. Cr\$ 13.000,00 — Inah Macedo Sampaio Quentel, brasileira, solteira, prend. doméstica, rua Anibal Mendonça n. 65, 10 ac. Cr\$ 10.000,00 — Regina Macedo Sampaio Quentel, brasileira, solteira, prend. domes., rua Anibal Mendonça n. 65, 10 ac. Cr\$ 10.000,00 — Lina Simões Farinha, brasileira, casada, prend. dom., rua Saboia Lima n. 104, 10 ac. Cr\$ 10.000,00 — Jorge Luis Alves de Araújo, brasileiro, casado, comércio, rua São Clemente n. 514, 7 ac. Cr\$ 7.000,00 — Ascendino de Barros Pimentel, brasileiro, viuvo, comércio, rua Uruguaiana n. 202, 5 ac., Cr\$ 5.000,00 — Alexandre Zuccolo, brasileiro, casado, comércio, avenida Atlântica n. 960 5 ac. Cr\$ 5.000,00 — Milton de Hollanda Maia, brasileiro, casado, corretor, rua Gustavo Sampaio n. 225, apt. 203, 5 ac. Cr\$ 5.000,00 — Severino Campos de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário púb., rua Otávio Correia n. 448, apt. 202, 5 ac. Cr\$ 5.000,00 — Maria José Rebello Pinho, brasileira, solteira, estudante, rua Conde de Bonfim n. 229, 5 ac. Cr\$ 5.000,00 — Antonio Leite, brasileiro, casado, industrial, rua Lavradio n. 105, 5 ac. Cr\$ 5.000,00 — Alexandre Calaxi, brasileiro, casado, engenheiro, rua S. Clemente n. 158, 5 ações Cr\$ 5.000,00 — Paulo Whitaker, brasileiro, solteiro, advogado, avenida Graça Aranha n. 206, 5 ac. Cr\$ 5.000,00 — José Campos de Oliveira, brasileiro, casado, ser. justiça, avenida Beira-Mar n. 210, 5 ac. Cr\$ 5.000,00 — Benedito Canabrava Barreiros, brasileiro, casado, bancário, rua Almirante Cochrane n. 67, 5 ac. Cr\$ 5.000,00 — Octavio de Ipanema Moreira, brasileiro, casado, banqueiro, rua da Quitanda n. 157, 5 ac. Cr\$ 5.000,00 — Atalibio Sobrosa de Rezende, brasileiro, casado, engenheiro, rua Benjamin Constant n. 124-A, 5 ac. Cr\$ 5.000,00 — João Marques Pereira, brasileiro, casado, corr. imoveis, rua Bento Lisboa n. 175, apt. 41, 3 ac. Cr\$ 3.000,00 — Raul dos Santos Jacintho, brasileiro, casado, comércio, rua Mal. Marques Porto n. 36, 3 ac. Cr\$ 3.000,00 — Edmundo Canabrava Barreiros, brasileiro, casado, comércio, rua Derby Club n. 89, 3 ac. Cr\$ 3.000,00 — Sylvio Carlos Coelho da Rocha, brasileiro, solteiro, eng. civil, rua do Aquido n. 216, 3 ac. Cr\$ 3.000,00 — Renato Gabriel Costa, brasileiro, casado, advogado, rua Visc. Pirajá n. 44, 2 ac. Cr\$ 2.000,00 — Roberto Carlos Coelho da Rocha, brasileiro, solteiro, eng. civil, rua Açude n. 216, 2 ac. Cr\$ 2.000,00 — Raul de Mello, brasileiro, casado, engenheiro, rua Miguel Lemos n. 31, 2 ac. Cr\$ 2.000,00 — Orlinda de Carvalho Zuccolo, brasileira, casada, prend. dom., avenida Atlântica n. 960, apt. 32, 2 ac. Cr\$ 2.000,00 — Oswaldo de Castro Dolabella, brasileiro, casado, escrivão, rua Barão da Torre n. 320, 2 ac. Cr\$ 2.000,00 — Jurandyr Magalhães, brasileiro, casado, médico, Praia Botafogo n. 58, 2 ac. Cr\$ 2.000,00 — Lemos, Borba & Comp. Ltda., brasileiro, construtores, rua México n. 164, s. 67, 2 ac. Cr\$ 2.000,00 — Hans Meyer, brasileiro, casado, comércio, avenida Rio Branco n. 135, 5.º, 2 ac. Cr\$ 2.000,00 — Mario da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, rua São Clemente n. 508, 2 ac. Cr\$ 2.000,00 — Manoel Nogueira de Paula, brasileiro, solteiro, engenheiro, rua Fernando Mendes n. 19, 2 ac. Cr\$ 2.000,00 — Asthenio Bagueira Leal, brasileiro, casado, banqueiro, rua Buenos Aires n. 41, 3.º, 2 ac. Cr\$ 2.000,00 — Luiz Jacintho Vergne de Abreu, brasileiro, casado, cor. seguros, rua da Quitanda n. 86, 1.º, 2 ac. Cr\$ 2.000,00 — Carlos Henrique de Oliveira Porto, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, rua Barão de Jaguaribe número 22, 2 ações Cr\$ 2.000,00 — José Rina Fonyat, brasileiro, casado, engenheiro, rua Senador Vergueiro n. 137, 2 ac. Cr\$ 2.000,00.

RECIBO DO BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO — Cr\$ 200.000,00

Recebemos de Isa Imoveis, S. A., a quantia de duzentos mil cruzeiros, correspondente a 10% (dez por cento) do aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 para fins do art. 38, inciso 3.º, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1942. Assinado e selado com Cr\$ 20,20. (Assinaturas ilegíveis).

Passava portanto à segunda parte da ordem do dia e pedindo a palavra o Sr. Dr. Renato Gabriel Costa, declarou este que apresentava à mesa para que fosse submetido à deliberação da Assembléa um projeto que organizara, com a colaboração da Diretoria, para a alteração dos Estatutos. Lido esse projeto, discutido e submetido a votos, foi ele unanimemente aprovado, como vai a seguir transcrito, declarando, então, o Sr. presidente que, com parecer favorável do Conselho Fiscal sobre as alterações procedidas nos estatutos, a sociedade passava a reger-se, a partir deste momento, pelos seguintes

Estatutos

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º A sociedade anônima constituída sob a denominação de Isa Imóveis, S. A., reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis vigentes e que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º A sociedade terá sua sede, foro e administração no Distrito Federal, podendo manter agências, filiais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 3.º A sociedade tem por fim a compra e venda de bens moveis e imoveis, sob todas as modalidades, por conta própria ou de terceiros, promover incorporações, explorar propriedades imobiliárias, construções em geral, negociar com materiais de construções por conta própria ou por representações, comissões ou consignações, administrações de todos e quaisquer bens e a prática de todas e quaisquer operações inerentes ao ramo imobiliário e demais negócios correlatos, podendo ainda adquirir ações de outras sociedades anônimas.

Art. 4.º A sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º O capital social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) é dividido em três mil ações nominativas do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, inteiramente realizado.

Art. 6.º Cada ação dá direito a um voto e é indivisível em relação à sociedade.

Art. 7.º As ações, certificados ou títulos de ações, serão assinados por dois diretores, e sua propriedade advirá da inscrição do nome do acionista no livro próprio do registro das ações nominativas.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três diretores, acionistas ou não, sendo um presidente, outro gerente e outro tesoureiro, eleitos pela Assembléa Geral, de 6 em 6 anos, podendo ser reeleitos por mais de uma vez. Achando-se presente, o diretor eleito será possuído pelo presidente da Assembléa que o eleger, caso contrário, será lavrado um ato de posse no livro de atas da reunião da Diretoria.

Art. 9.º Cada diretor caucionará 25 ações da sociedade, próprias ou não, para garantia de sua gestão.

Art. 10. A remuneração dos diretores será de Cr\$ 4.000,00 mensais para cada um.

Art. 11. No caso de impedimento temporário ou ausência de um dos diretores, a Diretoria designará qual dos dois outros diretores deverá substituir o impedido ou ausente, durante o tempo que durar o impedimento ou ausência.

No caso de renúncia ou morte de qualquer diretor, essa substituição dar-se-á até a primeira Assembléa Geral; quando então, será eleito o novo diretor, pelo tempo que restar ao substituído.

Art. 12. A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão, relativos ao objeto, e finalidade da sociedade, inclusive transigir, acordar, renunciar direitos, comprar, vender, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar e gravar com qualquer outro onus os bens moveis ou imoveis ou direitos da sociedade, contrair obrigações e compromissos necessários ao desenvolvimento e progresso da sociedade.

Art. 13. A Diretoria deliberará, quando em reunião, com a presença de seus três diretores e por maioria de votos.

No caso de achar impedido ou ausente algum diretor, a deliberação será tomada com apenas dois diretores, estando ambos de acordo.

Art. 14. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á uma ata no livro próprio.

Art. 15. Cabe à Diretoria, apresentar o relatório anual, balanço e as contas que deverão ser apreciados pela Assembléa Geral Ordinária, nas épocas próprias.

Art. 16. Compete aos membros da Diretoria em conjunto ou separadamente, zelar pelos interesses sociais, pela execução destes estatutos, cumprir as resoluções da Assembléa Geral e da Diretoria.

Art. 17. A Diretoria será representada por dois diretores e não necessitará de qualquer outra autorização ou formalidade para praticar qualquer ato que se ache enquadrado nos poderes conferidos por estes estatutos e pela lei à Diretoria ou dentro de finalidade da sociedade.

Art. 18. Compete a cada diretor:

I — Ao diretor presidente:

- presidir as reuniões da Diretoria;
- representar a sociedade nas assembléas de outras sociedades ou em outros órgãos oficiais ou sociais;
- em conjunto com qualquer outro diretor praticar todo e qualquer ato que caiba à Diretoria, notadamente, assinar cheques bancários, títulos, promissórias, duplicatas, contratos de compra ou de

venda de bens moveis ou imoveis e suas promessas, de hipotecas, de mútuo ou penhor e quaisquer outros onde se gravem, alienem ou se onerem bens ou direitos da sociedade, assinar recibos, dar quitação e constituir mandatários ou procuradores especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

II — Ao diretor gerente:

- orientar e fiscalizar, de modo geral, os negócios da sociedade;
- representar a sociedade perante a administração pública, estadual, federal ou municipal, bem como em Juízo, ativa ou passivamente, e receber citação inicial;
- em conjunto com qualquer outro diretor praticar todo e qualquer ato que caiba à Diretoria, notadamente, assinar cheques bancários, títulos, promissórias, duplicatas e contratos de compra e venda de bens moveis ou imoveis e suas promessas, de hipotecas, de mútuo ou penhor e quaisquer outros onde se gravem, alienem ou se onerem bens ou direitos da sociedade, assinar recibos, dar quitação, e constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

III — Ao diretor tesoureiro:

- ter sob sua guarda os valores, livros e arquivos da sociedade;
- determinar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e assinar as certidões ou cópias que forem extraídos;
- em conjunto com qualquer outro diretor, praticar todo e qualquer ato que caiba à Diretoria, notadamente, assinar cheques bancários, títulos, promissórias, duplicatas, contratos de compra ou de venda de bens moveis ou imoveis e suas promessas, de hipotecas, de mútuo ou penhor e quaisquer outros onde se gravem, alienem ou se onerem bens ou direitos da sociedade, assinar recibos, dar quitação e constituir mandatários ou procuradores especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos por um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 20. Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições determinadas em lei.

Art. 21. A remuneração de seus membros efetivos será fixada, anualmente, pela assembléa que os eleger.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ACIONISTAS

Art. 22. A todo acionista assiste os direitos que lhe confere a lei.

Art. 23. No caso de falecimento do titular de ações, fica suspenso o exercício dos direitos inerentes às ações, cabendo ao espólio ou ao seu inventariante somente o direito de receber os dividendos, estando para isso devidamente autorizado por alvará do Juízo do inventário, ficando para os sucessores suspensas as transferências de ações, até que eles se apresentem com o instrumento de adjudicação ou de partilha, devidamente homologada e a sentença passada em julgado, à vista do que será lavrado o termo de transferência no livro competente.

Art. 24. No caso de querer qualquer acionista vender suas ações, não havendo ainda cotação na Bolsa de valores não o poderá fazer sem antes consultar a diretoria, afim de se cientificar se ha outros acionistas que as desejem adquirir, em igualdade de condições, para o que deverá participar, por meio de carta expressa o desejo de alienar suas ações, indicando o número, o preço e o endereço para a resposta. Se ao cabo de 8 dias não for enviada resposta, o acionista será desobrigado dessa condição. Se já existir cotação na Bolsa de Valores, o acionista deverá participar que vai vender suas ações, mencionando a ocasião e se possível o nome do corretor de fundos encarregado de vendê-las.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 25. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 31 de março, e nessa ocasião os acionistas conhecerão do relatório e do balanço social, tomarão as contas da Diretoria, bem como deliberarão sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Art. 26. A Assembléa Geral Extraordinária se reunirá sempre que for convocada e se constituirá com o número e na forma da lei.

Art. 27. A convocação para a reunião em Assembléa Geral será feita por avisos publicados três vezes no órgão oficial da União e em um jornal diário, com antecedência de oito dias pelo menos a primeira publicação, mencionando-se a ordem do dia, local, dia e hora da reunião.

Art. 28. Serão admitidos a votar nas assembléas todos aqueles que se apresentarem legalmente como titulares de ações devidamente registradas no livro próprio, ou seus representantes legais.

Art. 29. Instalada a Assembléa, será ela presidida pelo acionista indicado pela maioria dos presentes, o qual escolherá, dentre estes, quem deva servir de secretário.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 30. Os lucros líquidos apurados em balanço anual em 31 de dezembro serão distribuídos da forma seguinte:

- 5 % para constituição do fundo de reserva legal, até atingir quantia igual ao capital social;

b) um dividendo não inferior a 6 % e não superior a 12 % sobre o capital, mediante proposta da Diretoria e da Assembléa Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

c) 30 % como percentagem aos diretores, retirando-se da mesma uma percentagem a ser fixada pela diretoria, para ser distribuída, à critério desta, como gratificação aos empregados e servidores da sociedade.

Art. 31. Se os lucros foram insuficientes para a distribuição de 6 %, sobre o capital, não será atribuída qualquer percentagem à diretoria.

Art. 32. Havendo saldo, depois de observadas as determinações do art. 30, será este transferido para um fundo de reserva especial.

Art. 33. Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria e quando não reclamados durante cinco anos, considerar-se-á, depois desse prazo, prescritos em benefício da sociedade.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Dissolvida a sociedade, entrará ela em liquidação pelo modo e forma determinados pela assembléa geral, a qual competirá nomear o liquidante.

Art. 35. Nos casos omissos nestes estatutos serão aplicadas as leis que regem as sociedades anônimas.

Pediu, então, a palavra o Sr. João Marques Pereira e disse que havendo os novos estatutos criado o cargo de diretor presidente era necessário proceder-se sua eleição. Concordando o Sr. presidente da mesa, pediu se munissem os Srs. acionistas de cédulas para ser procedida a eleição, o que feita e apurada a votação, verificou-se ter sido eleito, por unanimidade, para o cargo de diretor presidente o Sr. Eduardo Sampaio Quentel, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Anibal Mendonça n. 65, o qual foi, em seguida, empossado pelo Sr. presidente e aclamado pela assembléa.

Declara o Sr. presidente da mesa congratular-se, mais uma vez, com os presentes pela feliz e acertada escolha. A assembléa escolheu que continuavam os Srs. Adolpho Zuccolo e Caetano Falciano nos cargos de diretor gerente e diretor tesoureiro, respectivamente, dado que foram alteradas as designações dos diretores da sociedade. Quanto ao tempo do mandato do diretor presidente ficou determinado que ele exerceria o seu cargo pelo tempo que faltasse para terminar os dos demais diretores, isto é até a data da assembléa geral ordinária a se realizar no ano de 1947. Declarou a seguir que nada mais havendo a tratar, ia dar por encerrada a reunião, agradecendo a todos sua presença e colaboração.

E, para constar eu, secretário, redigi e fiz lavrar a presente ata em livro próprio, assinada pelo Sr. presidente da mesa e pelos demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1942.

— Raul de Mello, secretário. — Ito Dolabella — Caetano Falciano — Adolpho Zuccolo — Julio Pinto — Alexandre Zuccolo — Renato Gabriel Costa — João Marques Pereira — Renato dos Santos Jacinto — Camillo Altílio-Filho — João Baptista Roza — José Teixeira de Sá Campos — Leda Campos Twordoski — José J. Schmidt.

(N. 1.256 — 4-12-42 — Cr\$ 563,00)

APARTAMENTOS GUARANI S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Apartamentos Guarani S. A., em 18 de novembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.463 a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 9 de junho de 1941, que aprovou as contas do exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do

Conselho Fiscal. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. — Carmen Cruz, auxiliar esc. VIII. — Visto — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 1.265 — 4-12-42 — Cr\$ 27,50)

APARTAMENTOS GUARANI S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Apartamentos Guarani S. A., em 18 de novembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.464 a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de junho de 1941, que tomou conhecimento da renúncia da diretoria, elegeu os seus substitutos, bem como aprovou as contas da diretoria renunciante. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. — Carmen Cruz, auxiliar esc. VIII. — Visto — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 1.266 — 4-12-42 — Cr\$ 27,50)

APARTAMENTOS GUARANI S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Apartamentos Guarani S. A., em 18 de novembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.465 a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 9 de setembro de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal, bem como fixou os honorários destes. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. — Carmen Cruz, auxiliar esc. VIII. — Visto — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 1.267 — 4-12-42 — Cr\$ 27,50)

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1942

Retificação

Na publicação do balancete desse banco, à página 17.677, do Diário Oficial de 4 do corrente, no Ativo,

onde se lê:

Caixa:

Em moeda corrente	3.589,90	3.001.701,30
Disponível nos bancos	1.897.688,10	
Em outras espécies	3.589,90	3.001.701,30

leia-se:

Em moeda corrente	1.100.423,30	
Disponível nos bancos	1.897.688,10	
Em outras espécies	3.589,90	3.001.701,30

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 10,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Associação Beneficente dos Empregados na Inspetoria Geral de Iluminação.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
De ordem do Sr. Presidente são convidados os Srs. associados a se reunirem no dia 10 do corrente, às 15 horas, na sede da Associação, à avenida Graça Aranha n. 333, 1.º andar, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma do art. 30 dos Estatutos.
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942.
— *Trajano Pinto da Luz*, secretário.
(N. 1.218 — 4-12-42 — Cr\$ 13,30)

Companhia Morro da Mina, em liquidação amigável

ASSEMBLÉIA GERAL
Segunda convocação
Não tendo havido número, são convidados novamente os acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral, em segunda convocação no dia 12 do corrente mês, às 14 horas, no local acima indicado, afim de tomarem conhecimento dos atos praticados pelos liquidantes até 30 de junho de 1942, seu relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Oscar Torres*. — *Eugenio Honold*, liquidantes.
(N. 1.253 — 4-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Comércio e Navegação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas da Companhia Comércio e Navegação a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 7 de dezembro próximo futuro, às 18 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 26-A, 4.º andar, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria para reforma do art. 5.º dos Estatutos e deliberar a respeito, bem como resolver sobre outros assuntos de interesse social.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *Mário d'Almeida*, presidente.
(N. 800 — 26-11-42 — Cr\$ 49,00 — 2 vezes).

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação
São convidados os acionistas da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua Artidoro da Costa n. 67, pelas 15 horas do dia 7 de dezembro p. vindouro, para o fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, concernindo a uma operação de crédito com o Banco do Brasil, destinada, parte, à consolidação de débito já existente para com aquele Banco e parte à aplicação em reformas e melhoramentos de maquinismos e instalações ou matérias primas, bem como para resolver tudo que entenda com a mesma operação e seus fins ou lhe seja conexo ou correlato. — Pela diretoria: *Antonio Lacerda de Menezes*, presidente.
(N. 923 — 26-11-42 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Imobiliária Santa Catarina S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 8 de dezembro próximo, às 17 horas, na sede da Sociedade, à avenida Graça Aranha n. 226, 13.º pavimento, afim de deliberarem sobre a venda de imóveis pertencentes à Sociedade.
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — Imobiliária Santa Catarina S. A. (assinatura ilegível), presidente.
(N. 930 — 28-11-42 — Cr\$ 29,80 — 3 vezes).

União de Viajantes e Corretores Comerciais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
De conformidade com os dispostos nos arts. 53 e 56 dos Estatutos Sociais, a Diretoria fixou a data de 2 de janeiro de 1943, às 20 horas, em primeira reunião, ou às 21 horas, em segunda, na sede social, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, para discutir a seguinte ordem do dia:
1) Leitura e aprovação da ata anterior.
2) Apresentação do Relatório anual e da situação financeira da U.V.C.C.
3) Discussão e aprovação do Regulamento Interno da Assembleia Geral.
4) Pedido de um associado e proposta de outro para providências relativas à concessão de benefício ou auxílios.
Para essa reunião são convidados a comparecer todos os associados no pleno gozo de seus direitos.
São Paulo, 1 de dezembro de 1942. — *Felício Lantara*, presidente.
(N. 1.040 — 2-12-42 — Cr\$ 57,10 — 2 vezes).

Companhia Internacional de Capitalização

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Internacional de Capitalização, para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 do corrente mês, às 14 horas, em sua sede social, à rua 1.º de Março n. 6, 2.º andar, nesta capital, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre a matéria seguinte:

- a) modificações de seus estatutos indicados pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, publicados no *Diário Oficial da União* em 28 de setembro de 1942;
 - b) sobre o preenchimento do cargo de Diretor de acordo com o art. 23 dos estatutos da Companhia.
- Rio, 2 de dezembro de 1942. — *Doutor João Daudt d'Oliveira*, presidente.
(N. 1.034 — 2-12-42 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Usinas Santa Luzia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 11 horas do dia 12 do mês corrente, em sua sede à avenida Pedro II, n. 329, nesta Capital, afim de discutirem e deliberarem:
a) sobre proposta de aumento do capital social; b) sobre a nomeação de peritos para a avaliação do ativo social para este aumento; c) sobre a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no art. 7 dos Estatutos. De acordo com o art. 23 dos Estatutos os acionistas deverão depositar as suas ações no escritório da sociedade com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — *Carlos Pinto Monteiro*, diretor-presidente. — *Antonio Gavinho Vianna*, diretor-comercial.
(N. 1.072 — 2-12-42 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

S. A. "A Notícia"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede da Sociedade Anônima "A Notícia", à avenida Rio Branco número 134, 2.º andar, no dia 14 do corrente, às 12 horas, afim de dar nova redação aos arts. 7.º e 10.º dos Estatutos e tomarem conhecimento da realização do aumento do capital já aprovado pela Assembleia Geral extraordinária realizada em 20 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — S. A. "A Notícia". — *Candido Campos*, diretor-presidente.
(N. 1.098 — 3-12-42 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Carteira Perdida

José Gonçalves Figueira, português, tendo perdido a sua carteira de estrangeiro, modelo n. 19, pede a quem achá-la o favor de entregá-la à rua Riachuelo n. 394 ou na União dos Quitandeiros à rua Buenos Aires n. 170, sobrado.
Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942. — *José Gonçalves Figueira*.
Reconheço a firma *José Gonçalves Figueira* — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, *Alvaro de Albuquerque*.
(N. 1.090 — 3-12-42 — Cr\$ 42,90 — 3 vezes).

Companhia Importadora de Relógios

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 10 horas do dia 17 do corrente, na sede da Companhia, à rua Ovidor n. 157, 1.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento de capital e reforma dos estatutos sociais.
Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor.
(N. 1.039 — 2-12-42 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

S. A. Chapéu Mangueira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária que se reunirá no dia 21 às 13 horas, na sede da Sociedade, à rua Oito de dezembro n. 28, afim de discutir: aumento de capital, modificações nos estatutos e cumprir exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, referentes à remuneração do Conselho Fiscal e outras disposições estatutárias.
Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — A diretoria: *J. L. F. Braga Junior*. — *Francisco Teixeira*.
(N. 1.063 — 2-12-42 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma *Moraes Barros & Cia. Ltda.*, estabelecida nesta praça à rua São Pedro n. 23, 8.º andar, alega terem-se extraído os conhecimentos originais de números 30 e 32, concernentes a 76 fardos de algodão prensado marca "MBC-RIO" e 42 ditos idem marca "MB-RIO", respectivamente, embarcados em Natal para este porto, pela firma *João Camara & Irmãos*, consignados à Ordem, no vapor "Itanagé", vgm. 112 norte, recebendo-se na sede desta Organização, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos fardos que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — Cia. Nacional de Navegação Costeira — Da Organização *Henrique Lage* — Patrimônio Nacional — *Cícero Nobre Machado*, diretor. — *Moraes Barros & Cia. Ltda.*

Reconheço as firmas *Cícero Nobre Machado e Moraes Barros & Cia. Ltda.* — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Baú Braga Larangeira*.
(N. 1.057 — 2-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Brazilian American, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Sociedade, à rua Buenos Aires n. 287, às 17 horas, no dia 8 do corrente para exame e aprovação do relatório da Diretoria, balanço geral e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes às operações do ano de 1941.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — A Diretoria.
(N. 1.110 — 2-12-42 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Casa Luzes S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 14 de dezembro corrente, na sede social, à rua Dias da Cruz n. 638, para o fim de atender a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1942. — *Alberto Alves Luzes*, diretor.
(N. 1.089 — 3-12-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Companhia Fiação e Tecidos Santa Bárbara

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 14 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 248, 1.º andar, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei número 2.627 de 20 de setembro de 1940 e, bem assim, elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — Pela Cia. Fiação e Tecidos Santa Bárbara. — *Mário dos Santos*, diretor.
(N. 1.036 — 2-12-42 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Companhia Força e Luz de Minas Gerais

Convite aos Srs. acionistas

Tendo esta Companhia deliberado, em Assembleia Geral de 16 de novembro de 1942, aumentar de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) o seu capital social, mediante a emissão de 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) novas ações comuns do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, ficam os Srs. acionistas convidados a exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, o direito de preferência que lhes assiste para a subscrição das ações constitutivas do aumento na proporção das ações que já possuírem.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — Pela diretoria: *Cesar Rabello*, diretor-presidente.
(N. 1.251 — 4-12-42 — Cr\$ 20,40)

Minas de Ferro S. A.

(Cia. de Mineração, Comércio e Transporte de Minério)

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua México n. 98, 10.º andar, sala 1.005, às 15 horas do dia 15 do corrente para eleição da Diretoria para o exercício de 1943 e deliberarem sobre a alteração dos Estatutos Sociais, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional da Produção Mineral e Sugestões da Diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — *João Mallet de Souza Aguiar*, diretor. — *Paulo Pinheiro Chagas*, diretor.
(N. 1.249 — 4-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

Resgate do empréstimo por debêntures da 1.ª série

São convidados os portadores de 16.500 debêntures restantes do empréstimo da 1.ª série em circulação, a apresentarem-se para receber no escritório da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 24 e 26, do dia 14 de dezembro vindouro em diante, das 13 às 15 horas, a importância dos mesmos debêntures e os juros vencidos de 7 % ao ano, de 1 de outubro próximo passado, até o dia 14 de dezembro próximo futuro, ou sejam cruzeiros 202,92 por título.

Outrossim, previne-se aos portadores de debêntures que as importâncias de capital e juros dos títulos (debêntures) que não forem apresentados até o dia 31 de dezembro do corrente ano, serão depositados à sua disposição, afim de se proceder ao cancelamento dos respectivos registros.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Irino José Gonçalves*, diretores.
(N. 1.012 — 30-11-42 — Cr\$ 133,60 — 7 vezes).

A Praça

Cumpre-nos levar ao conhecimento dos nossos distintos fregueses e amigos desta Praça, do Interior e Exterior que modificamos a nossa razão social de *Gonçalves Fonseca & Cia.*, para *Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda.*, a qual se regerá sob a modalidade das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, cujo contrato foi registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob o n. 155.810, em 30 de novembro do corrente ano, assumindo os est. todos os direitos e responsabilidade do Ativo e Passivo da firma ora modificada. A sociedade manterá os mesmos ramos de seu comércio, continuando a fazer parte da mesma, seu sócio fundador, Sr. *José Gonçalves da Fonseca*, o sócio Sr. *Alfredo de Oliveira Bastos*.

Na constituição da firma atual, foram admitidos como sócios quotistas, os senhores *Mário Gonçalves da Fonseca* e *s. antigos auxiliares, Joaquim Ribeiro e Hamilton Motta Madureira*.

No objetivo de melhor atender o desenvolvimento exigido pelo crescente movimento comercial, o capital de nossa firma foi elevado para (Cr\$ 800.000,00) oitocentos mil cruzeiros, inteiramente realizado.

Assim, pois, na expectativa da continuação do valioso apoio e distinta preferência com que sempre nos honraram os nossos distintos amigos e fregueses, bem como por parte de diversas instituições com quem tivemos o prazer de manter relações comerciais, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos sinceros agradecimentos, colocando-nos no inteiro dispor de suas acatadas ordens.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — *Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda.*. — *Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942* — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alvaro Fonseca da Cunha*.
(N. 1.058 — 2-12-42 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Declaração

A Sociedade Brasileira de Comércio Alimentício "Sobral" Ltda., proprietária unicamente do título "Confetaria Paschoal", declara que nada tem com a firma Confetaria Paschoal S. A. em liquidação.

Solracal Ltda. — Rua das Marrecas n. 13 — Arthur Cambier.
Reconheço a firma Arthur Cambier — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, José de Alencar Tostes.
(N. 1.226 — 4-12-42 — Cr\$ 17,30)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**BANCO DE CRÉDITO SUBURBANO**

Terceira convocação
Convido a todos os Srs. associados a tomarem parte na Assembleia Geral Extraordinária desta Sociedade, a realizar-se na sede social, à rua Assis Carneiro n. 6, às 15 horas do dia 15 do corrente mês, com a seguinte ordem do dia:
Deliberar-se sobre a proposta de dissolução da Sociedade e sua transformação em uma Sociedade Anônima.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — Francisco Antonio Pinto, diretor-presidente.
(N. 1.254 — 4-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária**Aruoca S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembleia Geral Ordinária, convocada para o dia 25 do setembro findo, são novamente convidados os acionistas a comparecer a reunião que terá lugar no dia 12 do corrente, à rua da Alfândega n. 93, sobrado, pelas 15 horas, para os seguintes fins:

a) estudo e aprovação das alterações a introduzir na ata da última Assembleia Geral, afim do que sejam atendidas as exigências feitas pelo D.N.I.C.
b) Idem, quanto aos Estatutos da Sociedade, que devem ser reformados e postos em consonância com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — Cia. Imobiliária "Aruoca" S. A. — Ricardo Seabra Moura, presidente.
(N. 1.246 — 4-12-42 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Lonas**Retificação de nome**

Declara-se que nas publicações feitas nos Diários Oficiais de 27, 28, e 30 de novembro último, na relação dos fundadores da Companhia marginada, deve-se ler: Neiton Rodrigues Megre Trindade, em vez de: Helitor Rodrigues Megre Trindade, como erradamente foi publicado.

Fortunato Soares Amorim, presidente.
(N. 1.241 — 4-12-42 — Cr\$ 14,30)

Companhia Carbonífera**de Urussanga****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, sede da Companhia, à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, às 13 horas do dia 15 do corrente, afim de deliberarem sobre o laudo dos peritos, referente ao patrimônio da Companhia Minas do Rio Carvão, sobre a incorporação desta, sobre a reforma dos estatutos e preencher cargos da diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — Dr. Gastão de Azevedo Villela, diretor-presidente. — Dr. José Junqueira Botelho, diretor-gerente.
(N. 1.240 — 4-12-42 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Declaração

Perdeu-se a carteira da identidade n. 326.534, pertencente a Reydemarques Francisco de Oliveira.
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1942. — Reydemarques Francisco de Oliveira.

Reconheço a firma de Reydemarques Francisco de Oliveira — Rio, 28 de novembro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, Luis H. da Costa Brito.
(N. 1.224 — 4-12-42 — Cr\$ 12,20)

Brasil Otítica S. A.**Aviso aos acionistas**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à avenida Earão de Tefé n. 94, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para a assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 8 de janeiro de 1943.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — M. F. Marvín, diretor-presidente.
(N. 1.223 — 4-12-42 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Lonas**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****DEFINITIVA****Convocação**

Os fundadores — incorporadores desta Companhia, de acordo com a deliberação tomada em Assembleia de 30 de novembro de 1942, convidam os Srs. subscritores do Capital respectivo, a reunirem-se em Assembleia Geral no dia 4 de dezembro corrente, às 14 horas, à rua Buenos Aires n. 172, loja, para a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação dos Estatutos da Sociedade;

b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

c) Aprovação dos atos praticados pelos fundadores atinentes ao objetivo social;

d) Apresentação e decisões sobre outros assuntos de interesse da nova Companhia, em constituição.

Fortunato Soares Amorim, presidente-incorporador.
(N. 1.049 — 2-12-42 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

A Praça

Antonio do Nascimento Pinto e Alvaro Eugênio, componentes da firma Nascimento & Eugênio, estabelecida com o negócio de padaria, sito à rua do Engenho de Dentro n. 319, comunicam à praça em geral e especialmente a seus fornecedores e fregueses que estão dissolvendo sua firma, sucedendo-a o sócio Alvaro Eugênio que assumirá seu ativo e passivo.

Aos interessados, especialmente credores, rogamos o especial obsequio de comparecerem na sede do negócio, afim de que nos acussem os seus respectivos créditos.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942. — Antonio do Nascimento Pinto. — Alvaro Eugênio.

Reconheço as firmas Antonio do Nascimento Pinto e Alvaro Eugênio — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Francisco da Costa Maia.
(N. 1.235 — 4-12-42 — Cr\$ 44,90 — 2 vezes).

Companhia Vale do Rio Doce**Sociedade Anônima****ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE**

São convidados os senhores subscritores de ações a se reunirem no Salão Nobre da Associação Comercial, à rua da Candelária n. 9, 12.º andar, no dia 11 de janeiro de 1943, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva da Sociedade, bem como para a eleição da sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal, na forma da lei.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — Israel Pinheiro, superintendente.
(N. 1.219 — 4-12-42 — Cr\$ 16,30)

Companhia Agrícola "Botucatu"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 52, 1.º andar, no próximo dia 12 do corrente, às 10 horas, afim de deliberarem sobre o balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao último exercício, bem como elegerem um diretor e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — Candido Guinle de Paula Machado, diretor.
(N. 1.048 — 2-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia de Seguros**Pan-América**

São convidados os acionistas da Companhia de Seguros Pan-América a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Senador Dantas n. 84, 8.º andar, no dia 11 de dezembro próximo, às 14 horas, afim de resolverem sobre proposta da Diretoria, e outras que sejam apresentadas, para a alteração dos estatutos sociais.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942 — Companhia de Seguros Pan-América — A. J. Peixoto de Castro Junior, diretor-presidente.
(N. 937 — 3-12-42 — Cr\$ 24,50 — 2 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Minas do Rio Doce**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, às 15 horas do dia 15 do corrente, afim de tomarem conhecimento dos atos relativos à incorporação desta Companhia à Companhia Carbonífera de Urussanga, e deliberarem na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — Dr. Gastão de Azevedo Villela, diretor-presidente. — Dr. José Junqueira Botelho, diretor-gerente.
(N. 1.239 — 4-12-42 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

A Praça

Domingos Marques, tendo contratado a venda de seu estabelecimento de "Boteguim" sito à avenida 28 de setembro n. 238, com os Srs. Antonio Dias Fernandes e Antonio Pedro da Silva, vem por meio deste convidar todos aqueles que se julgarem credores e apresentar suas contas no prazo da lei.

Domingos Marques.
Reconheço a firma supra Domingos Marques — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, Jacyr Teixeira de Azevedo.
(02701 \$40 — 24-12-42 — 0021 N)

Companhia Continental de Seguros

Nos termos do art. 76 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, a Companhia Continental de Seguros, com sede nesta capital, à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, comunica aos interessados que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data da primeira publicação deste anúncio, mandará vender na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, 156 ações constantes da relação abaixo. O dia da venda será fixado e previamente anunciado nesta folha pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos.

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Nome do acionista	Núm. de ações	Numeração	Valor nominal	Prest. pagas por ação	Prest. a pagar (por ação)
Francisco Henry Gepp...	3	4070 a 4072	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
Edith Gepp	3	4073 a 4075	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
J. J. Aouilla, Irmão & C.	25	4651 a 4675	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
João Affonso Alves Soares	25	4676 a 4700	Cr\$ 200,00	Cr\$ 120,00	Cr\$ 80,00
João Reynaldo de Faria.	25	4751 a 4775	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
Sociedade Anônima Lameiro	25	6401 a 6425	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00
João Teixeira Soares....	50	3901 a 3950	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100,00	Cr\$ 100,00

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — Companhia Continental de Seguros. — Antonio Rocha. — José Neves de Andrade, diretores.
(N. 873 — 27-11-42 — Cr\$ 336,60 — 3 vezes)

Declaração

Rubens dos Santos Carvalho, diretor segundo secretário da Fundação Indígena S. A., à rua Camerino n. 150, no Rio de Janeiro, vem declarar à praça, aos Bancos em geral e a quem mais possa interessar que, de conformidade com a resolução pelo mesmo tomada e que foi ratificada pela Assembleia de acionistas da Sociedade, em 22 de outubro passado, cuja ata se acha arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob n. 18.468, em 19 do corrente, suprimiu o sobrenome "Paes" que vinha adotando para fins comerciais desde vários anos. — Em consequência, passa o abaixo assinado a usar, desta data em diante, o seu verdadeiro nome como consta de seu registro de nascimento e outros documentos de identidade, para todos os fins, quer comerciais, quer particulares.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — Rubens dos Santos Carvalho.
Reconheço a firma Rubens dos Santos Carvalho — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).
(N. 1.214 — 4-12-42 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Declaração

Antonio dos Santos Carvalho Junior, diretor técnico da Fundação Indígena S. A., à rua Camerino n. 150, no Rio de Janeiro, vem declarar à praça, aos Bancos em geral e a quem mais possa interessar que, de conformidade com a resolução pelo mesmo tomada e que foi ratificada pela Assembleia de acionistas da Sociedade, em 22 de outubro passado, cuja ata se acha arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob n. 18.468, em 19 do corrente, suprimiu o sobrenome "Paes" que vinha adotando para fins comerciais, desde vários anos, pelo que volta a acrescentar ao seu nome a indicação "Junior". — Em consequência, passa o abaixo assinado a usar, desta data em diante, o seu verdadeiro nome como consta de seu registro de nascimento e outros documentos de identidade, para todos os fins, quer comerciais, quer particulares.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1942. — Antonio dos Santos Carvalho Junior.

Reconheço a firma de Antonio dos Santos Carvalho Junior — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).
(N. 1.215 — 4-12-42 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Declaração

Americo dos Santos Carvalho, diretor primeiro secretário da Fundação Indígena S. A., à rua Camerino n. 150, no Rio de Janeiro, vem declarar à praça, aos Bancos em geral e a quem mais possa interessar que, de conformidade com a resolução pelo mesmo tomada e que foi ratificada pela Assembleia de acionistas da Sociedade, em 22 de outubro passado, cuja ata se acha arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob n. 18.468, em 19 do corrente, suprimiu o sobrenome "Paes" que vinha adotando para fins comerciais desde vários anos. — Em consequência, passa o abaixo assinado a usar, desta data em diante, o seu verdadeiro nome como consta de seu registro de nascimento e outros documentos de identidade, para todos os fins, quer comerciais, quer particulares.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1942. — Americo dos Santos Carvalho.
Reconheço a firma de Americo dos Santos Carvalho — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).
(N. 1.216 — 4-12-42 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

União dos Vendedores de Calçados**do Rio de Janeiro****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com as disposições do art. 78, § 1.º do Estatuto Social, ficam os senhores Conselheiros convidados a comparecer à reunião da Assembleia Deliberativa a realizar-se na sede social à Avenida Mem de Sá n. 247, 1.º andar, no dia 17 do corrente mês de dezembro de 1942, às 20 horas, para os fins seguintes:

Eleger a Diretoria para o exercício administrativo de 1 de janeiro de 1943 a 31 de dezembro de 1944.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — Joaquim Lemos de Azevedo, secretário.
(N. 1.231 — 4-12-42 — Cr\$ 26,50)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 50,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética dos assuntos e numérica

Cr\$ 15,00

Avenida Rodrigues Alves — Seção de Vendas da I. N. e Agência ns 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

3.º TRIMESTRE

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolmo Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40